



Diário Oficial

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO CXXIII — Nº 30

TERÇA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 1985

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER EXECUTIVO	2397
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	2401
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	2405
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES	2406
MINISTÉRIO DA FAZENDA	2406
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	2410
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA	2410
MINISTÉRIO DO TRABALHO	2410
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO	2413
MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA	2415
MINISTÉRIO DO INTERIOR	2421
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	2423
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	2424
CONTRATOS, EDITAIS E AVISOS	2428
INEDITORIAIS	2436
ÍNDICE	2437

ATENÇÃO, SENHOR USUÁRIO!

Quando da remessa de qualquer pagamento através de Bancos ao DIN, solicitamos o obséquio de nos comunicar a respeito, para localização do crédito e agilização no atendimento.

Atos do Poder Executivo

Decreto-lei nº 2.243, de 11 de fevereiro de 1985

Inclui parágrafo único no artigo 3º do Decreto-lei nº 1.727, de 10 de dezembro de 1979, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item III, da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica incluído no artigo 3º do Decreto-lei nº 1.727, de 10 de dezembro de 1979, parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 3º
Parágrafo único. As parcelas incorporadas ao vencimento do cargo efetivo, nos termos deste artigo, não

serão consideradas para efeito do cálculo da vantagem pessoal de que trata o artigo 2º da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979".

Art. 2º A despesa decorrente da aplicação deste Decreto-lei será atendida à conta dos recursos orçamentários do Distrito Federal.

Art. 3º Este Decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 11 de fevereiro de 1985; 164º da Independência e 97º da República.

JOÃO FIGUEIREDO
Ibrahim Abi-Ackel

Decreto nº 90.931, de 11 de fevereiro de 1985

Fixa, para o exercício de 1985, o limite global de importações através da Zona Franca de Manaus, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, itens III e V, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 36 do Decreto-lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976,

D E C R E T A :

Art. 1º É fixado em US\$ 500 milhões FOB, para o exercício de 1985, o limite global das importações a serem realizadas através da Zona Franca de Manaus.

Parágrafo Único. No limite global de que trata este artigo não serão incluídas as importações:

I - relativas a trigo, petróleo e derivados, sujeitas a controles especiais;

II - efetuadas por órgãos ou entidades governamentais, sujeitas aos limites estabelecidos no âmbito do Conselho de Desenvolvimento Econômico - CDE.

Art. 2º A título de incentivo, em programas de exportação aprovados pela Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, poderão ser excluídos do limite global fixado pelo artigo 1º:

I - o valor FOB de componentes destinados ao emprego na industrialização de produtos a serem exportados;

II - o equivalente a 30% (trinta por cento) do saldo líquido do ingresso de divisas resultantes da comparação entre as exportações e as importações efetuadas na forma do item I, relativamente a cada produto, computado por empresa.

Art. 3º Cabe à Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, de conformidade com os critérios fixados por seu Conselho de Administração, adotar as normas operacionais necessárias à aplicação do disposto no presente Decreto.

Parágrafo Único. Na fixação dos critérios a que se refere este artigo, será dada prioridade a setores que permitam aumentar a oferta de empregos, atender as necessidades mais im-

diatas da região, bem como proporcionar a geração de excedentes exportáveis.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de fevereiro de 1985;
164º da Independência e 97º da República.

JOÃO FIGUEIREDO
Mailson Ferreira da Nóbrega
Mário David Andreazza
Delfim Netto

Decreto nº 90.932 de 11 de fevereiro de 1985

Dispõe sobre o limite do Capital Autorizado da Companhia Rio-Grandense de Nitrogenados - CRN.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 81, item III, da Constituição e tendo em vista o que consta do Processo MME nº 27000.007750/84-87,

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido à Companhia Rio-Grandense de Nitrogenados - CRN a proceder o aumento do limite do seu Capital Autorizado de Cr\$ 18.633.118.275 (dezoito bilhões, seiscentos e trinta e três milhões, cento e dezoito mil e duzentos e setenta e cinco cruzeiros) para Cr\$ 21.960.929.649 (vinte e um bilhões, novecentos e sessenta milhões, novecentos e vinte e nove mil e seiscentos e quarenta e nove cruzeiros).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 11 de fevereiro de 1985;
164º da Independência e 97º da República.

JOÃO FIGUEIREDO
Cesar Cals Filho

Decreto nº 90.933 de 12 de fevereiro de 1985

Dispõe sobre a função de confiança de Agente da Previdência Social.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º O provimento da função de confiança de Agente da Previdência Social, prevista na estrutura organizacional do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS, é privativa de servidor integrante de Quadro ou Tabela Permanente das Autarquias do SINPAS.

Parágrafo único. O disposto neste artigo somente se aplica a novos provimentos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 11 de fevereiro de 1985; 164º da Independência e 97º da República.

JOÃO FIGUEIREDO
Jarbas Passarinho

Decreto nº 90.934, de 11 de fevereiro de 1985.

Constitui Comissão Interministerial de Inquérito para apurar irregularidades ocorridas na Fundação de Assistência ao Estudante (FAE).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º - É constituída Comissão Interministerial de Inquérito, integrada pelos Doutores JOAQUIM JUSTINO RIBEIRO, JAYME SOARES DE ALBUQUERQUE e AFFONSO CARLOS DE SABÓIA BANDEIRA DE MELLO, representantes, respectivamente, dos Ministérios da Educação e Cultura, da Agricultura e da Indústria e do Comércio, para, sob a presidência do primeiro, apurar irregularidades ocorridas no âmbito da Fundação de Assistência ao Estudante (FAE), conforme Processo nº 23096.000990/84-6.

Art. 2º - A Comissão funcionará no Ministério da Educação e Cultura e terá o prazo improrrogável de 30 dias para apresentar suas conclusões.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de fevereiro de 1985; 164º da Independência e 97º da República.

JOÃO FIGUEIREDO
Esther de Figueiredo Ferraz

Decreto nº 90.935 de 11 de fevereiro de 1985

Declara de utilidade pública as instituições que menciona.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição:

DECRETA

Art. 1º - São declaradas de utilidade pública nos termos do artigo 1º da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, combinado com o artigo 1º do regulamento aprovado pelo Decreto nº 50.517, de 02 de maio de 1961, as seguintes instituições:

ALBERGUE BEZERRA DE MENEZES, com sede na Rua São Roque, 720, Anti



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Departamento de Imprensa Nacional

DINORÁ MORAES FERREIRA
Diretora-Geral

CRISTINA SGANZERLA
Diretora Div. Publicações

MARIA LUZIA DE MELO
Chefe do Serviço Editorial

DIÁRIO OFICIAL — Seção I

Órgão destinado à publicação de atos normativos

EXPEDIENTE

Publicações: Os originais para publicação devem ser entregues diretamente ao Protocolo da Redação. A matéria entregue até 14 horas será divulgada no número referente ao dia seguinte. As reclamações pertinentes às matérias com erro ou omissão deverão ser formuladas, por escrito, ao Serviço Editorial até o 5º dia útil após a publicação.

Assinaturas: Os funcionários públicos gozam de 25% de desconto nas assinaturas, mediante comprovação de situação funcional. As assinaturas não têm efeito retroativo, valendo a partir de sua efetivação. Os Suplementos não integram as assinaturas, podendo ser adquiridos separadamente.

Assinaturas:	Seção I	Seção II	DJ
Semestral	104.511	38.504	121.012
Portes:			
Via superfície (Brasil)	11.880	7.260	15.840
Via superfície (exterior)	128.040	69.960	128.040
Via aérea (Brasil)	71.280	40.920	71.280

Horário de atendimento: 8 às 16 horas

Telefones: (PABX 226-7015, 226-7066, 226-7071, 226-7095, 226-7175)

Diretoria-Geral (226-5432), Divisão de Publicações (223-4453),

Serviço Editorial (PABX, ramais 209 e 211),

Assistente-Responsável pelo D.J. (226-2586).

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL:

SIG — Quadra 6, Lote 800 — 70604 — Brasília/DF

Telex: (061) 1356 DIMN BR — CGC: 00394494/0016-12

que, na Cidade de Itabuna, Estado da Bahia (Processo MJ nº 64.138/73);

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DE URUPÊS, com sede na Rua Gustavo Martins Cerqueira, 321, na Cidade de Urupês, Estado de São Paulo (Processo MJ nº 77.324/77);

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SÃO JOÃO VIANNEY, com sede na Rua Macarai, 305, Vila Cura D'ars, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo (Processo MJ nº 33.513/83);

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL DA PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA DA APARECIDA - "ABC", com sede na Rua Flôrida, 975, Vila Barcelona, na Cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo (Processo MJ nº 30.003/79);

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA ZITA DE LUCCA, com sede na Avenida Bernardi, 197, Bairro Cristo Redentor, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul (Processo MJ nº 28.831/81);

ASSOCIAÇÃO CONSERVACIONISTA DE PONTA GROSSA - ACPG, com sede na Avenida Visconde de Taunay, 950, 2º andar, na Cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná (Processo MJ nº 23.477/82);

ASSOCIAÇÃO DAMAS DE CARIDADE DE SÃO LUIZ GONZAGA, com sede na Rua Marechal Floriano, 1.700, na Cidade de São Luiz Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul (Processo MJ nº 16.565/77);

ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA "VINHA DE JESUS", com sede na Avenida Paulista, 400, na Cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo (Processo MJ nº 51.090/77);

ASSOCIAÇÃO DOS HEMOFÍLICOS DE MINAS GERAIS - A HMG, com sede na Rua João Pinheiro, 587, na Cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais (Processo MJ nº 16.261/83);

ASSOCIAÇÃO HOSPITAL - MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO, com sede na Rua Savino Barreira, 966, na Cidade de Jaguaribe, Estado do Ceará (Processo MJ nº 75.623/77);

ASSOCIAÇÃO LAR DA CRIANÇA, com sede na Avenida Gabriel Sanches, 674, na Cidade de Ibirá, Estado de São Paulo (Processo MJ nº 32.741/82);

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DO SUL PRÓ AMPARO E RECUPERAÇÃO DO ENCARCERADO - AMPARE, com sede na Rua Pedro Celestino, 1.980, na Cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo MJ nº 38.517/83);

ASSOCIAÇÃO METODISTA DE AÇÃO SOCIAL - AMAS, com sede na Avenida Liberdade, 659, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Processo MJ nº 18.913/81);

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ, com sede na Cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná (Processo MJ nº 25.413/81);

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, com sede na Rua Projetada, Chácara Dr. Bransildes, na Cidade de Alegre, Estado do Espírito Santo (Processo MJ nº 04.304/84-PR);

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE - DE CURVELO, com sede na Rua Guarani, 225, Vila São Vicente, na Cidade de Curvelo, Estado de Minas Gerais (Processo MJ nº 75.613/77);

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FLORIANO - APAE - FLORIANO - PI, com sede na Rua Castro Alves, 779, na Cidade de Florianópolis, Estado do Piauí (Processo MJ nº 40.575/79);

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE FORMIGA, com sede na Rua Eulália de Faria Nunes, 30, na Cidade de Formiga, Estado de Minas Gerais (Processo MJ nº 40.573/79);

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LENÇÓIS PAULISTA, com sede na Rua 28 de Abril, 1.295, na Cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo (Processo MJ nº 69.860/76);

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MAUÁ - APAE, com sede na Avenida Presidente Castelo Branco, 517, Jardim Zaira, na Cidade de Mauá, Estado de São Paulo (Processo MJ nº 79.430/77);

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MONTE APRAZÍVEL -

APAE, com sede na Rua Tiradentes, 1.125, na Cidade de Monte Aprazível, Estado de São Paulo (Processo MJ nº 37.859/80);

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TERESINA - APAE - TERESINA, com sede na Rua 24 de Janeiro, 147-N, na Cidade de Teresina, Estado do Piauí (Processo MJ nº 77.043/77);

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE URAÍ - APAE URAÍ, com sede na Avenida Argemiro Sandoval, 530, na Cidade de Uraí, Estado do Paraná (Processo MJ nº 39.204/78);

ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE, INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - APPMIA, com sede na Vila São José do Rio Preto, na Cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro (Processo MJ nº 34.589/83);

APEC - ASSOCIAÇÃO PROMOTORA DE ESTUDOS DA ECONOMIA, com sede na Rua Sorocaba, 295, Botafogo, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (Processo MJ nº 14.308/84);

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE ORLÂNDIA, com sede na Avenida Oito, 529, na Cidade de Orlandia, Estado de São Paulo (Processo MJ nº 04.794/74);

ASSOCIAÇÃO DOS URUCUIANOS EM BRASÍLIA - AUB, com sede no SCS, Q.6, Bloco "A", sala 201, Edifício José Severo, na Cidade de Brasília, Distrito Federal (Processo MJ nº 33.271/83);

BERÇÁRIO "ANTONIA STURION" E CRECHE "BRANCA AZEVEDO", com sede na Rua do Rosário, 1.477, na Cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo (Processo MJ nº 66.845/77);

CASA DA CRIANÇA DE SOUSAS, com sede na Rua Riachuelo, 288, Sousas, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo (Processo MJ nº 03.959/82);

CASA DE DONA DORICA, com sede na BR 381, Km 85, na Cidade de Itaguara, Estado de Minas Gerais (Processo MJ nº 13.363/82);

CASA ESPÍRITA ANÁLIA FRANCO, com sede na Avenida Coronel Cosme, 370, Vila Coronel Cosme, na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás (Processo MJ nº 33.455/83);

CASAS ASSISTENCIAIS ESPÍRITAS "O NAZARENO", com sede na Rua Luiz de Camões, 113, Vila Sacadura Cabral, na Cidade de Santo André, Estado de São Paulo (Processo MJ nº 33.739/83);

CENTRO DE AMPARO AO INCAPACITADO FÍSICO - C.A.I.F., com sede na Rua Virgem Peregrina, 148, Piedade, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (Processo MJ nº 20.141/84);

CENTRO COMUNITÁRIO ANCHIETA - CCA, com sede na Rua Itanhaem, 183, Vila Anchieta, na Cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo (Processo MJ nº 37.325/82);

CENTRO DE EDUCAÇÃO, FORMAÇÃO E INTEGRAÇÃO DO MENOR DE DUARTINA - CEFIM, com sede na Rua 7 de Setembro, 486, na Cidade de Duartina, Estado de São Paulo (Processo MJ nº 36.475/81);

CENTRO ESPÍRITA "ALLAN KARDEC", com sede na Rua Esperanto, 270, Marabaia, na Cidade de Belém, Estado do Pará (Processo MJ nº 25.042/84);

CENTRO ESPÍRITA AMOR E CARIDADE, com sede na Avenida dos Andradas, 495, na Cidade de Batatais, Estado de São Paulo (Processo MJ nº 18.665/83);

CENTRO DE ESTUDOS RURAIS E URBANOS, Caixa Postal, 8.105, Cidade Universitária, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Processo MJ nº 04.911/84);

CENTRO PIRASSUNUNGUENSE DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA, com sede na Rua 15 de Novembro, 758, na Cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo (Processo MJ nº 35.439/79);

CENTRO REFORMISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL "O BOM SAMARITANO", com sede na Rua Amaro B. Cavalcanti, 608, Vila Matilde, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Processo MJ nº 14.191/83);

CENTRO SOCIAL "CLAUDIO ZEBELLONI", com sede em Paraíso do Leste, na Cidade de Poxorêo, Estado de Mato Grosso (Processo MJ nº 02.273/81);

CENTRO SOCIAL LAUZANE PAULISTA, com sede na Rua Joaquim Simões , 22, Lauzane Paulista, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Processo MJ nº 33.567/82);

CENTRO SOCIAL NOSSA SENHORA DA PENHA - CENHA, com sede na Rua Francisco Bueno, 384, na Cidade de Tatuapé, Estado de São Paulo (Processo MJ nº 57.242/73);

CENTRO SOCIAL DE VOTUPORANGA, com sede na Rua Tibaji, 83, na Cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo (Processo MJ nº 65.673/76);

CIDADE EVANGÉLICA DOS ÓRFÃOS, com sede na BR, 232, Km 40, Povoado de Bonança, na Cidade de Moreno, Estado de Pernambuco (Processo MJ nº 04.587/84);

CÍRCULO DE AMIGOS DOS DEFICIENTES DA AUDIÇÃO E DA FALA - CADAFA, com sede na Rua Emerson José Moreira, 474, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo (Processo MJ nº 34.075/81);

CÍRCULO DE AMIGOS DO MENOR PATRULHEIRO DE CUBATÃO - C.A.M.P., com sede na Rua José Vicente, 440, na Cidade de Cubatão, Estado de São Paulo (Processo MJ nº 69.742/76);

CÍRCULO OPERÁRIO DE ITAJAÍ, com sede na Rua Pedro Rangel, 130, Bairro São João, na Cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina (Processo MJ nº 22.869/83);

CLUBE DAS ABELHAS - CASA DA CRIANÇA DE DOIS CÔRREGOS, com sede na Rua 13 de Maio, 1.127, na Cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo (Processo MJ nº 72.266/77);

COMUNIDADE KOLPING DO JARDIM CATANDUVA, com sede na Rua Professora Nina Stocco, 1.022, Jardim Catanduva, Campo Limpo, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Processo MJ nº 57.261/77);

CONSELHO PARTICULAR DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO DE VALENTIM GENTIL, com sede na Rua Tiradentes, 41, na Cidade de Valentim Gentil, Estado de São Paulo (Processo MJ nº 79.468/77);

CORAL DA CÂMARA DE NITERÓI - CCN, com sede na Avenida Amaral Peixoto, 96, sala 403, na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, (Processo MJ nº 19.776/84);

CRECHE "EURÍPEDES BARSANULFO", com sede na Rua Geraldo Bombicino, 2.780, Vila Europa, na Cidade de Franca, Estado de São Paulo (Processo MJ nº 77.465/77);

DISPENSÁRIO SÃO VICENTE DE PAULO, com sede na Avenida Brasil, 1.070, na Cidade de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais (Processo MJ nº 16.566/73);

FEDERAÇÃO ISRAELITA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com sede na Rua México, 90/110-13, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (Processo MJ nº 15.488/84);

FRATERNIDADE ESPÍRITA IRMÃO GLACUS - FEIG, com sede na Rua Henrique Gorceix, 30, Padre Eustáquio, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais (Processo MJ nº 06.417/81);

FRATERNIDADE AUXÍLIO CRISTÃO - FAC, com sede na Rua Macatuba, 80, Vila Pompéia, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo (Processo MJ nº 33.515/83);

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA CEGA - FACE, com sede na Rua Hollandia, 881, Bairro da Boa Vista, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná (Processo MJ nº 57.432/77);

FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - ASSEFAZ, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal (Processo MJ nº 25.738/84);

FUNDAÇÃO E.J. ZERBINI, com sede na Avenida Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 44, 1º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Processo MJ nº 30.413/81);

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA ESPÍRITA "PARANÁ - SANTA CATARINA - FECEPASC, com sede na Rua Tobias de Macedo Júnior, 333, Km 01, BR 277 (Rodovia do Café), Bairro de Santo Inácio, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná (Processo MJ nº 36.503/81);

FUNDAÇÃO LEUR BRITTO, com sede na Estrada Km 01, Jequiê a Ipiáu,

s/nº, na Cidade de Jequiê, Estado da Bahia (Processo MJ nº 10.455/84);

FUNDAÇÃO PAULISTA CONTRA A HANSENÍASE, com sede na Rua Dr. Franco da Rocha, 302, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Processo MJ nº 60.904/71);

FUNDAÇÃO PIO XII, com sede na Rua 20, 221, na Cidade de Barretos, Estado de São Paulo (Processo MJ nº 21.837/82);

FUNDAÇÃO DE SAÚDE AMAURY DE MEDEIROS - FUSAM, com sede na Praça Oswaldo Cruz, s/nº, Boa Vista, na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco (Processo MJ nº 10.110/84);

GUARDA MIRIM DE SANTA FÉ DO SUL, com sede na Avenida Navarro de Andrade, 36, na Cidade de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo (Processo MJ nº 18.457/84);

HOSPITAL DE CARIDADE LUIZ BERTOLI, com sede na Rua Luiz Bertoli, 585, na Cidade de Rio do Oeste, Estado de Santa Catarina (Processo MJ nº 77.205/77);

HOSPITAL DE ITAOCARA, com sede na Praça Toledo Piza, 151, na Cidade de Itaocara, Estado do Rio de Janeiro (Processo MJ nº 58.228/74);

HOSPITAL VICENTINO, com sede na Rua Dolarício Corrêia, 236, na Cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná (Processo MJ nº 12.912/70);

INSTITUTO MÉDICO PSICO PEDAGÓGICO - IMEPP, com sede na Avenida Olegário Maciel, 1.767, na Cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais (Processo MJ nº 36.430/78);

INSTITUTO DOS MISSIONÁRIOS SACRAMENTINOS DE NOSSA SENHORA, com sede na Praça Padre Júlio Maria, 134, na Cidade de Manhumirim, Estado de Minas Gerais (Processo MJ nº 55.614/76);

INSTITUTO PEDAGÓGICO DE REABILITAÇÃO INFANTIL - ISPERE, com sede na Rua 7 de Setembro, 35, na Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina (Processo MJ nº 76.693/77);

INSTITUTO SANTA MARIA, com sede na Rua dos Caçadores, 260, na Cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso (Processo MJ nº 21.506/73);

INSTITUTO SOCIAL SANTO ANTÔNIO, com sede na Rua Fritz Jacobs, 1.134, Boa Vista, na Cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo (Processo MJ nº 65.600/74);

LAR DE ASSISTÊNCIA AO MENOR - LAM, com sede na Rua Tamoio, 84, na Cidade de São Vicente, Estado de São Paulo (Processo MJ nº 26.803/72);

LAR BETEL, com sede na Rua Nilo Cairo, 551, na Cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná (Processo MJ nº 22.977/80);

LAR DA CRIANÇA DE JOAÇABA E HERVAL D'OESTE, com sede na Estrada Joaçaba, Nova Petrópolis, na Cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina (Processo MJ nº 71.282/77);

LAR ESCOLA "RAFAEL MAURÍCIO", com sede na Praça Portugal, 4-44, na Cidade de Bauru, Estado de São Paulo (Processo MJ nº 62.209/73);

LAR ESPÍRITA VOVÓ QUERUBINA - LEVEQ, com sede na Rua Saldanha Maranhão, 909, na Cidade de Igarapava, Estado de São Paulo (Processo MJ nº 54.318/74);

LAR EVANGÉLICO "ALICE DE OLIVEIRA", com sede na Rua Dr. Lascas dos Santos, 289, São Bernardo, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo (Processo MJ nº 32.881/82);

LAR INFANTIL "REGINA ANGELORUM", com sede na Rua Projetada, Travesa da Estrada dos Colangelos, na Cidade de Arujá, Estado de São Paulo (Processo MJ nº 23.616/79);

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO, com sede na Praça São Sebastião, 1.374, na Cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo (Processo MJ nº 64.528/77);

LAR DOS VELHINHOS DE SÃO VICENTE DE PAULO DE AMERICANA, com sede na Avenida 9 de Julho, 733, Bairro São Domingos, na Cidade de Americana, Estado de São Paulo (Processo MJ nº 07.599/81);

LAR VICENTINO OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, com sede na Rua Sergipe, 01, na Cidade de Monte Aprazível, Estado de São Paulo (Processo MJ nº 10.171/83);

LAR VICENTINO DE SÃO SIMÃO - OBRA UNIDA À SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO, com sede na Rua Santa Rita, 254, na Cidade de São Simão, Estado de São Paulo (Processo MJ nº 69.656/77);

LEGIÃO MIRIM DE ROLÂNDIA - L.M.R., com sede na Avenida Castro Alves, s/nº, na Cidade de Rolândia, Estado do Paraná (Processo MJ nº 39.991/80);

MATERNIDADE "DR. ADALBERTO PEREIRA DA SILVA", com sede na Rua Firmo de Velasco, 1.394, na Cidade de Anápolis, Estado de Goiás (Processo MJ nº 75.444/77);

OBRA DO BERÇO, com sede na Praça Dr. Clemente Toffoli, 51, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo (Processo MJ nº 63.384/73);

OBRA SOCIAL CASA PADRE DAMIÃO, com sede na Rua Dezembargador Izidoro, 123, Tijuca, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (Processo MJ nº 20.323/82);

OBRA SOCIAL SÃO FRANCISCO XAVIER, com sede na Rua da Terra, 33, Bairro da Serraria, na Cidade de Diadema, Estado de São Paulo (Processo MJ nº 34.909/83);

OBRAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL "LAR DE NAZARETH" DA PARÓQUIA DE SÃO BENEDITO DE NOVA GRANADA, com sede na Rua XV de Novembro, s/nº, na Cidade de Nova Granada, Estado de São Paulo (Processo MJ nº 74.148/77);

OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA DE PIEDADE DO RIO GRANDE, com sede na Rua Carlos Luz, 59, na Cidade de Piedade do Rio Grande, Estado de Minas Gerais (Processo MJ nº 10.688/73);

ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE ATIVIDADES PEDAGÓGICAS - OBRAPE, com sede na Rua Saint-Roman, 154, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (Processo MJ nº 77.464/77);

OS SEAREIROS, com sede na Rua Barão de Jaguará, 358, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo (Processo MJ nº 17.293/82);

PRO ARTE FUNDAÇÃO COMENDADOR THEODOR HEUBERGER, com sede na Rua Gonçalves de Castro, 85, na Cidade de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro (Processo MJ nº 32.991/81);

SERVIÇO DE INTEGRAÇÃO DE MIGRANTES, com sede na Avenida Centenário, 697, na Cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia (Processo MJ nº 61.662/73);

SICRA - SOCIEDADE IRMÃOS DAS CRIANÇAS, com sede na Rua 4, 149, Bairro de Cima, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais (Processo MJ nº 34.687/82);

SOCIEDADE AMIGA DOS POBRES, com sede na Rua Barão de Parnaíba, 152, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo (Processo MJ nº 56.194/70);

SOCIEDADE "AMIGO DOS ESTUDANTES DE SÃO PAULO", com sede na Avenida Caminho do Mar, 2.709, na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo (Processo MJ nº 23.407/82);

SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA SÃO VICENTE, com sede na Rua Gumerindo Bessa, 205, na Cidade de Estância, Estado de Sergipe (Processo MJ nº 19.983/78);

SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO - CONFERÊNCIA DE NOSSA SENHORA DAS DORES DE CASA BRANCA, com sede na Rua Luiz Gama, 33, na Cidade de Casa Branca, Estado de São Paulo (Processo MJ nº 77.952/77);

SODALÍCIO STELLA MARIS, com sede na Rua Maria Candida Pereira, 770, na Cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo (Processo MJ nº 66.494/77);

UNIÃO ESPÍRITA CACHOEIRENSE, com sede na Rua Prudente de Moraes, 190, na Cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo (Processo MJ nº 62.616/73);

VERA CRUZ AVARÉ, com sede na Chácara Vera Cruz, na Cidade de Avaré, Estado de São Paulo (Processo MJ nº 63.356/75).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de fevereiro de 1985; 164º da Independência e 97º da República.

JOÃO FIGUEIREDO
Ibrahim Abi-Ackel

Decreto nº 90.936 de 11 de fevereiro de 1985

Dispõe sobre o limite do Capital Autorizado da COPEL - Companhia Petroquímica do Sul.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e tendo em vista o que consta do Processo MME nº 27000.000564/85-25.

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido à COPEL - Companhia Petroquímica do Sul a proceder o aumento do limite do seu Capital Autorizado de Cr\$ 271.532.339.065 (duzentos e setenta e um bilhões, quinhentos e trinta e dois milhões, trezentos e trinta e nove mil, sessenta e cinco cruzeiros) para Cr\$ 863.867.813.501 (oitocentos e sessenta e três bilhões, oitocentos e sessenta e sete milhões, oitocentos e treze mil e quinhentos e um cruzeiros).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 11 de fevereiro de 1985; 164º da Independência e 97º da República

JOÃO FIGUEIREDO
Cesar Cals Filho

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

DECRETO DE 06 DE FEVEREIRO DE 1985

O Presidente da República, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Aeronáutico, nos termos dos artigos 9º, 16, 18 e 27 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 84 446, de 30 de janeiro de 1980, alterado pelos Decretos números 85 023, de 11 de agosto de 1980 e 88 689, de 08 de setembro de 1983, resolve:

Admitir no Quadro Ordinário do Corpo de Graduados Efetivos, da mesma Ordem, no Grau de Cavaleiro, o Tenente-Coronel Aviador MAURO SILVA MORAL.

Brasília, DF, em 06 de fevereiro de 1985; 164º da Independência e 97º da República

JOÃO FIGUEIREDO
Délío Jardim de Mattos

DECRETO DE 07 DE FEVEREIRO DE 1985

O Presidente da República, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Aeronáutico, nos termos do parágrafo único do artigo 16 e artigo 22 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 84 446, de 30 de janeiro de 1980, alterado pelos Decretos números 85 023, de 11 de agosto de 1980 e 88 689, de 08 de setembro de 1983, resolve:

Admitir no Corpo de Graduados Especiais, da mesma Ordem, no Grau de Grande-Oficial, o Ministro OSCAR DIAS CORREIA.

Brasília, DF, em 07 de fevereiro de 1985; 164º da Independência e 97º da República.

JOÃO FIGUEIREDO
Délío Jardim de Mattos

Presidência da República

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Processo nº 35001.000445/84

EMENTA: Gratificação Adicional por tempo de serviço (quinqüênios). É devido o seu pagamento a servidor requisitado para cargo em comissão nos Estados, devendo o ônus ser de responsabilidade do Órgão de origem.

PARECER Nº 36/85

No presente processo, encaminhado a esta Coordenação pelo D.P. do Ministério da Previdência e Assistência Social-MPAS, trata-se

de consulta feita pelo Órgão de Pessoal do IAPAS, que indaga se é devido o pagamento da gratificação adicional por tempo de serviço (quinqüênios) a funcionário requisitado para exercer cargo em comissão de assessoramento superior junto a governo estadual, e em caso positivo, a quem cabe o ônus.

2. Ao se manifestar sobre a matéria, este Departamento, através de Parecer dado pela Consultoria Jurídica, publicado no D.O. de 09.09.65, entendeu:

15. Pergunta-se se somente a investidura do servidor em cargo em comissão do serviço público federal centralizado daria margem à continuação do pagamento da gratificação, calculada esta sobre o cargo efetivo?

16. A essa indagação, parece-me que a resposta negativa se impõe. Um servidor público federal, posto à disposição de uma Autarquia, da Prefeitura do Distrito Federal ou do Estado para exercício de cargo em comissão, deverá continuar a perceber a gratificação quinqüênial, sobre o cargo efetivo, conforme determina o art. 10 da Lei nº 4.345/64, devendo ser paga pela repartição a cujo quadro esse servidor pertença efetivamente, isto porque, de conformidade com o art. 79, item XII, o afastamento para desempenho de cargo em comissão ou função de chefia nos Estados, no Distrito Federal, nos Municípios e nos Territórios é considerado de efetivo exercício, não havendo, por conseguinte, qualquer quebra de vínculo empregatício...

3. Posteriormente, este entendimento foi ratificado através do Parecer dado no Processo 000237/74, tendo-se esclarecido, na oportunidade, que "o ônus assumido pelo Órgão requisitante não inclui certas vantagens, como o adicional por tempo de serviço ou abono familiar ou salário família, cujos pagamentos são de exclusiva responsabilidade do Órgão de origem do servidor requisitado" (grifamos).

4. Ainda sobre o assunto, este Órgão emitiu o Parecer/DASP COLEPE nº 245/83, onde se determina:

"Nestas condições, por considerarmos que a despesa com o pagamento da gratificação adicional por tempo de serviço é prevista no orçamento do Órgão de origem do funcionário afastado para ficar à disposição de outro Órgão e levando-se em conta que o controle do tempo de serviço para a concessão daquela vantagem é exercido pela Unidade de Pessoal do Órgão a cujo Quadro Permanente pertence o servidor, impõe-se que a este último deva recair o encargo do pagamento."

5. Desta forma, considerando a uniformidade das orientações deste Departamento ao se pronunciar sobre a matéria, e tendo em vista que o Ofício-Circular nº 10/75 não se refere a ela de maneira expressa, concluímos pela viabilidade do pagamento da gratificação adicional ao servidor requisitado, inclusive para governos estaduais, devendo o ônus ser de responsabilidade do Órgão de origem.

A consideração do Senhor Coordenador de Legislação de Pessoal.

Brasília, 1 de fevereiro de 1985
Gislaine Aparecida Torres
Assistente Jurídico

De acordo.
A consideração do Senhor Secretário de Pessoal Civil.

Brasília, 5 de fevereiro de 1985
Wilson Teles de Macêdo
Coordenador de Legislação de Pessoal
WILSON TELES DE MACÊDO
Coordenador de Legislação de Pessoal

De acordo.
Com estes esclarecimentos, restituo o processo ao Órgão de Pessoal do MPAS.

Brasília, 5 de fevereiro de 1985
NEWTON MENDES DE ARAGÃO
Secretário de Pessoal Civil

Processo nº 00600-017979/84-12

Aplicação do disposto no art. 99, § 4º, da Constituição aos servidores de sociedade de economia mista e empresa pública.

PARECER Nº 042/85

O Diretor Presidente da EBN, submete a este Departamento, mediante o Ofício GP nº 354/84, consulta no sentido de esclarecer se "Funcionário Público, aposentado no cargo de Auditor, sob o regime da Lei nº 1.711/52, pode ser admitido para exercer emprego CLT, no Quadro Permanente de Pessoal da EBN, denominado - Profissional Técnico de Nível Superior (PTNS)?"

2. O art. 99 da Constituição estabelece:

"Art. 99 - É vedada a acumulação remunerada de cargos e funções públicas, exceto:

§ 2º - A proibição de acumular estende-se a cargos, funções ou empregos em autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista.

§ 4º - A proibição de acumular proventos não se aplica aos aposentados, quanto ao exercício de mandato eletivo, quanto ao de um cargo em comissão ou quanto a contrato para prestação de serviços técnicos ou especializados."

3. Portanto, os servidores inativos, nos termos do § 4º acima reproduzido, podem acumular a percepção de proventos com a remuneração consequente da prestação de serviços técnicos ou especializados, sob o regime trabalhista, inclusive nas empresas públicas e nas sociedades de economia mista.

4. O legislador constituinte, no que se refere ao instituto da acumulação de cargos e empregos e à percepção simultânea de proventos e de retribuição decorrente da prestação de serviços técnicos, concedeu tratamento igualitário aos servidores da União e das empresas públicas e sociedades de economia mista.

5. Em consequência, o permissivo contido no § 4º, transcrito, alcança, também, as sociedades de economia mista e empresas públicas.

6. Contudo, há de ser lembrado que a Consultoria Geral da República, mediante o Parecer nº P-26, de 02.03.83, publicado no Diário Oficial de 10 seguinte, a respeito da percepção de serviços técnicos ou especializados, firmou o entendimento, que se segue, *in verbis*:

"Sob essa consideração, a iniciativa do DASP me conduz a recomendar se adote normativamente, para a administração, o mesmo entendimento do Órgão de cúpula do Poder Judiciário, qual o de que não podem ser de caráter permanente, mas, sim, de caráter temporário os contratos para a prestação de serviços técnicos ou especializados compatíveis com a percepção de proventos por servidores inativos."

Este o parecer, que submeto à consideração do Senhor Coordenador de Legislação de Pessoal.

Brasília, 31 de janeiro de 1985

Maria das Dores Lopes de Barros
Agente Administrativo

De acordo.

A consideração do Senhor Secretário de Pessoal Civil.

Brasília, 6 de fevereiro de 1985

WILSON TELES DE MACÊDO

Coordenador de Legislação de Pessoal

De acordo.

Com estes esclarecimentos, restitua-se o processo à EBN.

Brasília, 6 de fevereiro de 1985

Newton Mendes de Aragão
Secretário de Pessoal Civil

Processo nº 600. 2039/85

Grupo-Atividades Específicas de Controle Interno.
Mudança de regime.
Consequências da extinção do Contrato de Trabalho, indenizações, base de cálculo.

PARECER Nº 048 / 85.

O Departamento de Pessoal do Ministério das Comunicações, pelo Telex nº 646/84-DP, de 28 de dezembro de 1984, formula a este Departamento a seguinte consulta:

"Tendo em vista que servidores regidos pela CLT, do Grupo Atividades de Controle Interno, passam, com o enquadramento para o regime estatutário, a ser lícito esclarecer a este Departamento, com possível urgência, se as férias não gozadas por aqueles servidores poderão ser transferidas para o próximo exercício, nos termos do artigo 85 da Lei 1711/52, ou se mencionados servidores deverão ser indenizados em decorrência da mudança de regime."

2. A mudança de regime implica extinção do contrato de trabalho, surge desse efeito a obrigatoriedade, por parte do empregador, ao pagamento das indenizações trabalhistas, integrais ou proporcionais, quais sejam:

a. indenização das férias vencidas ou proporcionais;
b. expedição de Autorização de Movimentação de Conta - AM-FGTS, código 01;
c. excluído dos cálculos indenizatórios o do aviso prévio.

3. Cumprido, por outro lado, salientar quais as providências que deverão ser tomadas pelos Órgãos de Pessoal, relativas a aqueles servidores, que eram regidos pela CLT:

1. Extinção do contrato de trabalho a partir de 17 de dezembro de 1984; e, consequentemente, proceder ao reajuste na lotação de cada categoria a título de;

2. Expedir Portaria Declaratória da nova situação funcional;

3. Contagem do tempo de serviço celetista para os seguintes efeitos:
a) aposentadoria;
b) disponibilidade;
c) Adicional por tempo de serviço;

4. Contagem de novo interstício para fins de progressão e início de novo período aquisitivo de férias.

5. O pagamento das férias a servidores que tenham tido início antes de 17 de dezembro de 1984, será efetuado mediante os seguintes critérios:

I - O período anterior àquela data e já gozado, será deduzido, tanto quantos forem os dias, do montante pecuniário devido de férias trabalhistas. Exemplo: O servidor entrou de férias no dia 10 de dezembro de

1984, por um período de 30 dias corridos. A indenização será no valor de 30 dias menos os 7 dias já gozados, ou seja, 23 dias.

II - o período posterior àquela data, indenizado na forma do critério anterior, embora o servidor, possa ou não, ter continuado em férias, deverá, no caso positivo, ser considerado como de efetivo exercício, devendo ser reposto no mesmo número de dias que ultrapassar a data base (17/12/84) à época da concessão das primeiras férias sob o regime estatutário.

6. A base de cálculo das indenizações trabalhistas será efetuada sobre o valor da remuneração de vida ao servidor no mês de dezembro.

É o parecer que submeto à apreciação superior
Brasília, 31 de janeiro de 1985

ANTÔNIO LUNARDELI FILHO
Assistente Jurídico

De acordo.
A consideração do Senhor Secretário de Pessoal Civil.
Brasília, fevereiro de 1985

WILSON TELES DE MACÊDO
Coordenador de Legislação de Pessoal

De acordo.
Encaminhe-se o parecer ao DP do Ministério das Comunicações.
Brasília, 7 de fevereiro de 1985

NEWTON MENDES DE ARAGÃO
Secretário de Pessoal Civil

Superintendência de Construção e Administração Imobiliária

PORTARIA Nº 30, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1985

O SUPERINTENDENTE DE CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA - SUCAD, no uso de suas atribuições, resolve:

Retificar a Portaria nº 019 de 01 de fevereiro do corrente ano, publicada no D.O.U., do dia 05/02/85, página 2.056, nas datas de vigência das Taxas de Condomínio dos Blocos da SQS 109 "B", SHCE Q. 505 "E" e SHCE Q. 203 "A", ONDE SE LÊ:

LOCALIZAÇÃO	VIGÊNCIA	VALORES MENSAIS/CR\$
SQS 109, Bloco "B", Aptº 511	01.11.85	119.700
SHCE Q. 203, Bloco "A", Aptº 106	01.05.84	18.200
	01.01.85	36.200
	01.03.85	18.200
SHCE Q. 505, Bloco "E", Aptº 404	04.01.85	30.000

LEIA-SE:

SQS 109, Bloco "B", Aptº 511	01.11.84	119.700
SHCE Q. 203, Bloco "A", Aptº 106	01.01.85	36.000
SHCE Q. 505, Bloco "E", Aptº 404	01.01.85	30.000

FRANCISCO LUIZ DE BESSA LEITE
Superintendente Substituto

PORTARIA Nº 31, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1985

O SUPERINTENDENTE DE CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA - SUCAD, no uso de suas atribuições, tendo em vista o constante dos processos nºs 1.795/85, 1.688/85, 1.091/85, 1.636/85, 1.471/85 e considerando o parágrafo quarto, inciso III, artigo 3º do Decreto nº 85.633/81, de 08 de janeiro de 1981, RESOLVE:

Fixar os seguintes valores para as Taxas de Condomínio devidas, a partir das datas abaixo, pelos ocupantes de unidades residenciais funcionais localizadas em blocos administrados por Condomínio, tendo em vista resoluções das respectivas Assembléias Gerais:

LOCALIZAÇÃO	VIGÊNCIA	VALORES MENSAIS/CR\$
SQS 104, Bloco "I", Aptºs 101, 103, 201, 202, 203, 301, 303, 402, 403.	01.11.84	180.000
SQS 109, Bloco "E", Aptºs 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 305,		

LOCALIZAÇÃO	VIGÊNCIA	VALORES MENSAIS/CR\$
306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616.	01.01.85	90.930
SQS 109, Bloco "E", Aptºs 101, 102, 103, 104, 117, 118, 119, 120, 201, 202, 203, 204, 217, 218, 219, 220, 301, 302, 303, 304, 317, 318, 319, 320, 401, 402, 403, 404, 417, 418, 419, 420, 501, 502, 503, 504, 517, 518, 519, 520, 601, 602, 603, 604, 617, 618, 619, 620.	01.01.85	119.000
SQS 205, Bloco "I", Aptº 207.	01.02.85	75.000
SHCE 101, Bloco "C", Aptº 306.	01.01.85	35.000
SHCE 203, Bloco "C", Aptº 304.	01.01.85	35.000

FRANCISCO LUIZ DE BESSA LEITE
Superintendente Substituto

CONSELHO NACIONAL DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO

Secretaria Especial de Informática

CERTIFICADOS DE AUTORIZAÇÃO PREVIA EMITIDOS

NO PERÍODO DE 04/02 A 07/02/85

A SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA - SEI, de conformidade com o disposto nos incisos V e VI do artigo 2º do Decreto N. 90.755, de 27 de dezembro de 1984, e na Resolução N. 121, de 17.12.79, do Conselho Nacional do Comércio Exterior - CONCEX, CERTIFICA que resolveu AUTORIZAR as importações constantes dos Certificados de Autorização Prévia - CAP relacionados a seguir:

CAP	PROCESSO	INTERESSADO
1011	00890/85	BURROUGHS ELETRONICA LTDA
1012	00891/85	BURROUGHS ELETRONICA LTDA
1013	01002/85	FAIRCHILD SEMICONDUTORES LTDA
1014	01874/85	FLEXIDISK TECNOLOGIA ELETR.S/A
1015	01917/85	FLEXIDISK TECNOLOGIA ELETR.S/A
1015	01918/85	FLEXIDISK TECNOLOGIA ELETR.S/A
1015	01919/85	FLEXIDISK TECNOLOGIA ELETR.S/A
1016	21962/84	TELEIMPORT ELETRONICA LTDA
1017	00743/85	IBM DO BRASIL LTDA
1018	00742/85	IBM DO BRASIL LTDA
1019	00757/85	ABC BULL S/A - TELEMATIC
1020	01128/85	CATERPILLAR BRASIL S/A
1020	01136/85	CATERPILLAR BRASIL S/A
1020	01141/85	CATERPILLAR BRASIL S/A
1020	01142/85	CATERPILLAR BRASIL S/A
1020	01145/85	CATERPILLAR BRASIL S/A
1021	23109/84	ELEBRA INFORMATICA S/A
1021	24253/84	ELEBRA INFORMATICA S/A
1022	00919/85	ELGIN MAQUINAS S/A
1022	00920/85	ELGIN MAQUINAS S/A
1023	00562/85	EXPANSÃO INFORMATICA S/A
1024	01117/85	PHILCO RADIO E TELEVISAO LTDA
1024	01118/85	PHILCO RADIO E TELEVISAO LTDA
1024	01119/85	PHILCO RADIO E TELEVISAO LTDA
1025	00859/85	TRANQUILLO GIANNINI S/A
1025	00860/85	TRANQUILLO GIANNINI S/A
1026	00872/85	ALEM-MAR COMERCIAL E INDL.S/A
1026	00873/85	ALEM-MAR COMERCIAL E INDL.S/A
1026	00874/85	ALEM-MAR COMERCIAL E INDL.S/A
1026	00875/85	ALEM-MAR COMERCIAL E INDL.S/A
1027	00405/85	BRASIL DE PNEUMAT. MICHELIN I.C
1028	21941/84	CARAIBA METAIS S/A IND. E COM.
1029	00701/85	CNPq-CONS.NAC.DES.CIENT.TECN.
1030	00733/85	COSIPA-CIA. SIDER. PAULISTA
1031	00080/85	DOW QUIMICA S/A
1031	00081/85	DOW QUIMICA S/A
1032	00568/85	LECO INSTRUMENTOS LTDA
1033	00374/85	MINER.BRAS. REUNIDAS S/A MBR
1034	00011/85	PANAMBRA INDL. TECNICA S/A
1034	00726/85	PANAMBRA INDL. TECNICA S/A
1035	21041/84	PARKS EQUIPS ELETRONICOS LTDA
1035	22838/84	PARKS EQUIPS ELETRONICOS LTDA
1036	22272/84	PETROBRAS S/A
1036	25163/84	PETROBRAS S/A
1037	00392/85	PHILIPS DO BRASIL LTDA
1038	00547/85	ELETR. CLORO S/A INDS QUIMICAS
1039	07143/84	ERICSSON DO BRASIL COM.IND.S/A

1039	24108/84	ERICSSON DO BRASIL COM.IND.S/A	1071	23241/84	ECIL S/A PRODS.SIST.MED.E CTL.
1040	00388/85	HOECHST DO BRASIL QUIM.FARMAC.	1072	00339/85	ELETROPAULO ELETR. DE S.PAULO
1041	18307/84	REDE GAUCHA ZERO HORA COMUNIC.	1073	25845/84	FLUKE BRASIL IND. E COM. LTDA
1042	25820/84	SCHENCK DO BRASIL IND COM LTDA	1074	00367/85	FUNDAÇÃO DE TECNOL. INDUSTRIAL
1043	00564/85	VALE DO RIO DOCE CIA	1075	00257/85	FUNDICAO TUPY S/A
1043	25818/84	VALE DO RIO DOCE CIA	1076	19034/84	GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A
1044	00404/85	ROMI S/A INDUSTRIAS	1077	00377/85	HARTMANN & BRAUN DO BRASIL
1045	00338/85	ELETROPAULO ELETR. DE S.PAULO	1078	25218/84	ICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA
1046	01076/85	CNPq-CONS.NAC.DES.CIENT.TECN.	1079	00347/85	IMS-IND.DE MICRO SIST. ELETR.
1046	00704/85	CNPq-CONS.NAC.DES.CIENT.TECN.	1080	00402/85	J.I. CASE DO BRASIL & CIA.
1047	25149/84	COPEL-CIA PARANAENSE ENERGIA	1081	25132/84	MAXITEC S/A
1047	25520/84	COPEL-CIA PARANAENSE ENERGIA	1081	25133/84	MAXITEC S/A
1047	25521/84	COPEL-CIA PARANAENSE ENERGIA	1082	00382/85	MAXITEC S/A
1048	25709/84	FORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	1083	00368/85	MEDIDORES SCHLUMBERGER S/A
1048	25713/84	FORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	1084	21147/84	MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A
1048	25714/84	FORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	1085	01018/85	METAL LEVE CONTRS.ELETRS.LTDA
1048	25715/84	FORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	1086	00411/85	MICRO ELETRONICA LTDA
1049	00551/85	HOSP.DAS CLINICAS-FMRP/USP	1087	21760/84	NIFE BRASIL-SISTS. ELETRICOS
1050	01535/85	CALCADOS REIFER LTDA	1088	22265/84	PETROBRAS S/A
1051	01406/85	FNV-VEICULOS E EQUIPS S/A	1089	21506/84	PHILIPS DO BRASIL LTDA
1052	01558/85	ELETROMETAL ACOS FINOS S/A	1090	00756/85	PHILIPS DO BRASIL LTDA
1053	01550/85	HIPLEX S/A.LAB.DE HIPODERMIA	1091	00095/85	PRODUTOS ROCHE QUIM.FARM.S/A
1054	01645/85	NATIONAL DO BRASIL LTDA	1092	00118/85	REFINACOES MILHO BRASIL LTDA
1054	01646/85	NATIONAL DO BRASIL LTDA	1093	00403/85	ROMI S/A INDUSTRIAS
1055	01534/85	REICHERT CALCADOS LTDA	1093	25275/84	ROMI S/A INDUSTRIAS
1056	01563/85	SHARP IND.DE COMPON.ELET.LTDA	1094	01580/85	SISTEMA AUTOMACAO INDL. LTDA
1057	01243/85	TIMKEN DO BRASIL COM IND S/A	1095	25835/84	SINTEBRAS S/A
1058	16379/84	ASEA ELETRICA LTDA	1096	17309/84	TELEFONICA B.C.CIA.-C.T.B.C.
1058	21467/84	ASEA ELETRICA LTDA	1097	00078/85	WGB-ELETRONICA DE PRECISAO LTD
1059	00871/85	AUTOMAX SIST.INSTR.CONTL.LTDA	1098	00714/85	KODAK BRAS.COM.E IND.LTDA
1060	25626/84	AVIBRAS IND. AEROSPAIAL S/A	1098	00715/85	KODAK BRAS.COM.E IND.LTDA
1061	22618/84	BAYER DO BRASIL S/A	1098	00716/85	KODAK BRAS.COM.E IND.LTDA
1062	00705/85	BBC BROWN BOVERI S/A	1099	01597/85	KODAK BRAS.COM.E IND.LTDA
1062	00706/85	BBC BROWN BOVERI S/A	1099	01599/85	KODAK BRAS.COM.E IND.LTDA
1062	00707/85	BBC BROWN BOVERI S/A	1100	00287/85	NCR DO BRASIL S/A
1063	00708/85	BBC BROWN BOVERI S/A	1100	00286/85	NCR DO BRASIL S/A
1063	00709/85	BBC BROWN BOVERI S/A	1101	00552/85	PGM-PROJ.SIST.AVANCADOS I.C.
1064	01866/85	BRAS. CARBURETO DE CALCIO-CIA	1101	00553/85	PGM-PROJ.SIST.AVANCADOS I.C.
1065	00818/85	CIBA-GEIGY QUIMICA S/A	1102	01196/85	XEROX DO BRASIL S/A
1066	00993/85	CONSISTEC-CONT.E SIST.DE AUTOM	1102	01197/85	XEROX DO BRASIL S/A
1067	25519/84	COPEL-CIA PARANAENSE ENERGIA			
1068	00634/85	COSIPA-CIA. SIDER. PAULISTA			
1069	00760/85	SIDERURGICA TUBARAO CIA - CST			
1070	22983/84	ECIL S/A PRODS.SIST.MED.E CTL.			

Of. nº 43/85

JOSE EZIL VEIGA DA ROCHA
Secretario Executivo

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Publicação mensal editada pelo Departamento de Imprensa Nacional e organizada pelo
Serviço de Divulgação do STF

Assinatura semestral (6 volumes): Cr\$ 50.000

Números Atrasados:

Até 106 ★★★ Cr\$ 4.500
A partir de 107 ★ Cr\$ 6.650
A partir de 109 ★ Cr\$ 8.100

As assinaturas podem ser feitas na sede do Departamento de Imprensa Nacional (Setor de Indústrias Gráficas),
Quadra 6, Lote 800, das 8 às 17 horas.

Secretarias de Estado

Ministério da Justiça

DEPARTAMENTO FEDERAL DE JUSTIÇA

Divisão de Permanência de Estrangeiros

Despachos do Diretor da Divisão Substituto.
Permanências definitivas deferidas.

PROCESSO Nº 025/84/MS - CELSA MELGAR PAREDES GUTIERREZ
PROCESSO Nº 041/84/MS - HECTOR PEINADO BARBA
PROCESSO Nº 047/84/MS - RENE FLORES SUAREZ
PROCESSO Nº 071/84/MS - HECTOR MARTIN MALDONADO URQUIETA
PROCESSO Nº 134/84/RO - CORINA ECERO SOSA
PROCESSO Nº 167/84/JG/RS - MUFID MAHFUZ ABED SALEM
PROCESSO Nº 1 559/84/PP/MS - BACILICIO ZARZA
PROCESSO Nº 1 567/84/SP - DOLORES ENCINAS BELIZOTTI
PROCESSO Nº 1 580/84/PP/MS - DEGLI HUBER RAMIREZ MILON
PROCESSO Nº 1 584/84/PP/MS - IRMA SANABRIA DE ROMERO
PROCESSO Nº 1 587/84/PP/MS - JULIO ESTANISLAO RAMIREZ
PROCESSO Nº 1 772/84/MS - EUGENIA MERCEDES MENDOZA
PROCESSO Nº 1 775/84/GO - LOURDES MARIA MENDEZ DE OLIVEIRA
PROCESSO Nº 1 947/84/SP - NAYIBE MUGRABE DIEGUEZ
PROCESSO Nº 2 842/84/RJ - ANTONIO MARTINS PEREIRA DA SILVA
PROCESSO Nº 2 919/84/SP - RUFINA INSFRAN
PROCESSO Nº 2 964/84/SP - RENE FLORES RODRIGUEZ
PROCESSO Nº 3 054/84/SP - FELIPE FRANCISCO PEREZ ROLON
PROCESSO Nº 3 076/84/RJ - CARLOS MANUEL BAPTISTA FERNANDES FRANCO
PROCESSO Nº 3 148/84/SP - PETER VINCENT MUSSON
PROCESSO Nº 3 204/84/SP - FILIPE DA CRUZ NUNES GODINHO
PROCESSO Nº 3 450/84/SP - FELICIDAD PEREZ SALINAS
PROCESSO Nº 3 780/84/RJ - NATIVIDAD MOYE CHIMO
PROCESSO Nº 3 852/84/RJ - KWOK SUN KWOK
PROCESSO Nº 3 970/84/SP - FILOMENA MARIA MARTINS DA GRAÇA EVANGELISTA
PROCESSO Nº 4 099/84/BA - FRANCISCO DA COSTA LOPES FERNANDES
PROCESSO Nº 4 190/84/RJ - CARLOS MANUEL ESTRELA COUTEIRO
PROCESSO Nº 4 526/84/SP - JOAQUIM MARIA DE SOUSA RODRIGUES
PROCESSO Nº 4 987/84/SP - JOÃO MIGUEL SOBRAL DA COSTA MOTA MENDES e MARGARIDA COLLINGRIDGE SEABRA MOTA MENDES
PROCESSO Nº 8 920/84/RJ - MAIKURU KISHIMOTO
PROCESSO Nº 20 154/84/SP - NASSER HUSSEIN KHALIL
PROCESSO Nº 20 156/84/SP - LUISA AMELIA VARGAS DE ABREU PIRES
PROCESSO Nº 20 158/84/SP - GLORIA MONTERO YUMA
PROCESSO Nº 20 181/84/SP - JAMILE HASSAN SMIDI
PROCESSO Nº 25 901/84 - ALONSO JOSE MARTINEZ ZULETA

EDSON RAIMUNDO MACHADO

PROCESSO Nº 19 223/83 - HUGO MATHYS
PROCESSO Nº 29 983/83 - SIDSEL ALHAUG
PROCESSO Nº 896/84/SP - HANS HELMUT STEFFENS, UTA ANGELIKA STEFFENS, ISIS REBEKKA STEFFENS e RAFFAEL ALEXANDER STEFFENS
PROCESSO Nº 990/84/MA - SANDRA CRISTINA MONTEIRO FERNANDES
PROCESSO Nº 2 038/84/RJ - MARIA DEL PILAR JIMENEZ FORERO e PATRICIA DEL PILAR PIEDRAHITA JIMENEZ
PROCESSO Nº 2 291/84/SP - ANTONIN JOSEPH FINOCCHIARO, MARCELLA MARIA DI PIETRO FINOCCHIARO, MARCEL FINOCCHIARO, SYLVIE ANITA FINOCCHIARO e MARIE CHRISTINE FINOCCHIARO
PROCESSO Nº 3 376/84/SP - LUIS MANUEL ALEXANDRE DOS REIS, MARIA DO ROSARIO DINIS SIMÕES DIAS DOS REIS e NUNO DIAS REIS

PROCESSO Nº 3 394/84/RJ - JOSE HILDEBRANDO SALCEDO CARDENAS
PROCESSO Nº 3 567/84/SP - JORGE HERCULANO AMARAL PINTO DA SILVA
PROCESSO Nº 3 729/84/SP - LUIS JORGE DA SILVA GOUVEIA
PROCESSO Nº 3 801/84/SP - JOSE GARCIA BARÃO
PROCESSO Nº 3 815/84/SP - JOSE MANUEL DIAS MARQUES
PROCESSO Nº 3 882/84/RJ - AMELIA GENOVEVA BASTOS
PROCESSO Nº 4 018/84/SP - KAZUKO NAKAHARA
PROCESSO Nº 4 058/84/SP - JORGE ARTUR DE SA MARQUES
PROCESSO Nº 4 505/84/RJ - MANUEL RODRIGUES DUARTE
PROCESSO Nº 4 600/84/SP - NELSON ORLANDO PEREIRA MARTINS
PROCESSO Nº 4 813/84/RJ - CLAUDIO ALBERTO GOUVEIA LOUREIRO
PROCESSO Nº 4 885/84/RJ - ODETE GONÇALVES TOME
PROCESSO Nº 5 115/84/RJ - MARIO CAEIRO ALVES
PROCESSO Nº 7 348/84/SP - ABDUL KALAM AZAD SATTAUR
PROCESSO Nº 20 077/84/SP - LOUTFIE ALI MALT EL HAGE
PROCESSO Nº 20 263/84/SP - ANA JOSE DA SILVA TAVARES
PROCESSO Nº 21 945/84 - GERALD GENE STOCK, KRISTYNA ELIZABETH STOCK, SHANA SAMANTHA STOCK e SCOTT PHILLIP STOCK

EDSON RAIMUNDO MACHADO

PROCESSO Nº 133/84/RO - GUILHERMO GOMEZ TORREZ
PROCESSO Nº 157/84/RO - MARIA GUEISA PARDO CANAMARI
PROCESSO Nº 185/84/RO - MARIZA JUSTINIANO HERRERA
PROCESSO Nº 262/84/MS - MARIA THEREZA LOURENÇO DOS SANTOS
PROCESSO Nº 526/84/MG - FRANÇOISE JACQUELINE MADELEINE BAVAY
PROCESSO Nº 777/84/RJ - MARIO RIOS GARCIA
PROCESSO Nº 962/84/PR - STELLA NURY CARDOZO DE DOMINGUEZ
PROCESSO Nº 965/84/PR - LUIS ALEJANDRO DANIEL REVELLI BARCO
PROCESSO Nº 1 231/84/SP - SUSANA DONAIRE DE CHURA, ALCIRA CHURA DONAIRE e ERNESTO CHURA DONAIRE

PROCESSO Nº 1 548/84/PP/MS - LEONIDA FERREIRA
PROCESSO Nº 1 549/84/PP/MS - VICENTE AQUINO BENITEZ
PROCESSO Nº 1 600/84/SP - JOSE OSVALDO SOARES MOURA
PROCESSO Nº 1 880/84/SC - MARIA AUGUSTA GUERREIRO ROSA
PROCESSO Nº 2 838/84/RJ - ESTEVÃO MANUEL SIMÕES DA SILVA VIEIRA
PROCESSO Nº 3 192/84/SP - CARLOS HUACAÑA
PROCESSO Nº 3 393/84/SP - JAMAL MOHAMAD ADEL DERBAS
PROCESSO Nº 3 616/84/SP - JOSE CARLOS DA SILVA DE SOUZA
PROCESSO Nº 4 222/84/RS - FAWAZ IRSHEID RASHID SAADEH
PROCESSO Nº 4 224/84/RS - EL JAZIEH SAADEH RASHID SAADEH
PROCESSO Nº 4 491/84/RJ - ANABELA CORDEIRO DA COSTA, ANA RITA CORDEIRO, ROCHA e PAULO ANTONIO CORDEIRO DA COSTA

PROCESSO Nº 6 716/84/PE - MARIA ADELAIDE FERREIRA DE MESQUITA, ADRIANA MESQUITA FERRÃO, ADELAIDE MESQUITA FERRÃO e ANABELA MESQUITA FERRÃO
PROCESSO Nº 9 336/84/SP - VINCENZO GALASTRO
PROCESSO Nº 13 390/84/RJ - PETER JOHN ROBERTSON

EDSON RAIMUNDO MACHADO

Prorrogações de prazo indeferidas

PROCESSO Nº 22999/83 - CARLINO CIRELLI
PROCESSO Nº 5046/84/SP - BERNARD EUGENE BONNEFOY
PROCESSO Nº 8305/84/SP - CARLOS FERNANDO DAZA ROJAS
PROCESSO Nº 787/85 - YEHOSHOUA REIZEL, SHLOMIT REIZEL, NIRIT RECHEL REIZEL, LIOR REIZEL, YARA REIZEL, RAM REIZEL e PAZ REIZEL

EDSON RAIMUNDO MACHADO

Permanências definitivas indeferidas

PROCESSO Nº 402/84/RS - PEDRO OCTACILIO CAMPOS LUCAS
PROCESSO Nº 2437/84/MS - JOSÉ CHARUPÁ ALGARANAZ
PROCESSO Nº 2753/84/MS - JUANA RUIZ DE BARROS
PROCESSO Nº 4421/84/RJ - ARMANDO PIRES RAMOS
PROCESSO Nº 4766/84/SP - MARGA JOHANNA KRONIXFELD
PROCESSO Nº 5064/84/RS - EDUARDO CASTAÑERA, EMILIANO EDUARDO CASTAÑERA e GABRIELA ALICIA RIOS DE CASTAÑERA
PROCESSO Nº 19595/84 - VICTOR HUGO CORAL SANDOVAL
PROCESSO Nº 92/85/RJ - JORGE LUIS MARQUEZ, MARIA ALEJANDRA ARRARAS DE MARQUEZ e SEBASTIAN PABLO MARQUEZ ARRARAS

EDSON RAIMUNDO MACHADO

Ratifico o despacho publicado no Diário Oficial-Seção I, página nº 2062, de 05 de fevereiro de 1985, do Processo nº 2056/84/SP, para fazer constar o nome do filho: CHENG DIANN JONG.

EDSON RAIMUNDO MACHADO

RETIFICAÇÃO

No nome publicado no Diário Oficial da União Seção I, página nº 2062, de 05 de fevereiro de 1985.

ONDE SE LÊ:
PROCESSO Nº 4689/84 - JIHAD MOHAMAD RAAD
LEIA-SE:
PROCESSO Nº 4689/84 - JIHAD MOHAMED RAAD

EDSON RAIMUNDO MACHADO

O ano e os nomes publicados no Diário Oficial da União-Seção I, página nº 2061, de 05 de fevereiro de 1985..

ONDE SE LÊ:
PROCESSO Nº 1179/84/SP - SOO PIL KANG, SUNG MEA KIM, MAE JIN KANG, HYO JIN KANG e YON WHA KANG
PROCESSO Nº 1529/84/SP - VICTOR MANUEL DINIZ
PROCESSO Nº 2556/84/MS - DIOGENES VEGA CACERES.

LEIA-SE :
 PROCESSO Nº 1179/84/SP-SOO PIL KANG, SUNG MEA KIM, HAE JIN KANG, HYU
 JIN KANG E YON WHA KANG
 PROCESSO Nº 1529/83/SP-VICTOR MANUEL DINIZ
 PROCESSO Nº 2556/84/MS-DIOGENES VEGA CACERES

EDSON RAIMUNDO MACHADO

Nos nomes publicados no Diário Oficial-Seção I,
 página nº 2060, de 05 de fevereiro de 1985.

ONDE SE LE :
 PROCESSO Nº 1820/83/SP-LUIS ANTONIO DONOSO BEVER, MARIA ZUNILDA LEI
 VA TORRES, MARIA JEANNETTE DONOSO LEIVA E PA-
 BLO CE- DONOSO LEIVA

LEIA-SE :
 PROCESSO Nº 1820/83/SP-LUIS ANTONIO DONOSO BEVER, MARIA ZUNILDA LEI
 VA TORRES, MARIA JEANNETTE DONOSO LEIVA E PA-
 BLO CESAR DONOSO LEIVA

EDSON RAIMUNDO MACHADO

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA GERAL

Coordenadoria de Atos Internacionais

BRASIL-SÃO MARINHO

ACORDO SOBRE RELAÇÕES CONSULARES

Celebrou-se em São Marinho, a 14 de dezembro de 1984, um Acor-
 do sobre Relações Consulares, celebrado entre o Governo da República Fe-
 derativa do Brasil e o Governo da República de São Marinho.
 O referido Acordo tem o seguinte teor:

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO

DA REPÚBLICA DE SÃO MARINHO SOBRE RELAÇÕES CONSULARES

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República de São Marinho,

Animados do desejo de contribuir para o desenvolvimento de
 relações amistosas entre ambos os países;

Inspirados nos princípios de cooperação internacional e com
 acatamento à política de neutralidade seguida pelo Governo da República
 de São Marinho;

Decidem estabelecer relações oficiais entre si, a nível
 consular, e com efeito imediato.

Feito em São Marinho, aos 14 dias do mês de dezembro de
 1984, em dois exemplares originais, nos idiomas italiano e português,
 ambos os textos fazendo igualmente fé.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA

FEDERATIVA DO BRASIL:

José Viegas Filho

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA

DE SÃO MARINHO:

Giordano Bruno Reffi

Ministério da Fazenda

SECRETARIA GERAL

PORTARIA Nº 60, DE 08 DE FEVEREIRO DE 1985

Autoriza a cessão, sob o regime de afora-
 mento, dos terrenos que menciona, situa-
 dos no Município de São Luís, Estado do
 Maranhão.

O Secretário-Geral SUBS

TITUTO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, usando, nos termos do Decreto nº 83.843,
 de 14 de agosto de 1979, da competência que lhe foi subdelegada pela Por-
 taria nº 160, de 28 de fevereiro de 1980, do Ministro da Fazenda e tendo

em vista o disposto no artigo 1º do Decreto-lei nº 178, de 16 de feverei-
 ro de 1967, resolve:

Art. 1º - Fica o Serviço do Patrimônio da União autorizado a
 promover a cessão, sob o regime de aforamento, ao Banco Nacional da Habi-
 tação - BNH, dos terrenos de acrescidos de marinha constituídos das á-
 reas: Gamboa I, com 266.887,56m² (duzentos e sessenta e seis mil oitocen-
 tos e oitenta e sete metros quadrados e cinqüenta e seis decímetros qua-
 drados); Gamboa II, com 38.197,60m² (trinta e oito mil cento e noventa e
 sete metros quadrados e sessenta decímetros quadrados); Liberdade, com
 192.317,00m² (cento e noventa e dois mil trezentos e dezessete metros qua-
 drados); Ferradura, com 112.341,00m² (cento e doze mil trezentos e qua-
 renta e um metros quadrados); Jaracaty, com 72.003,00m² (setenta e dois
 mil e três metros quadrados); Ana Jansen I, com 423.559,50m² (quatrocen-
 tos e vinte e três mil quinhentos e cinqüenta e nove metros quadrados e
 cinqüenta decímetros quadrados); Ana Jansen II, com 15.336,66m² (quinze
 mil trezentos e trinta e seis metros quadrados e sessenta e seis decíme-
 tros quadrados); Ana Jansen III, com 5.362,05m² (cinco mil trezentos e
 sessenta e dois metros quadrados e cinco decímetros quadrados); totalizan-
 do 1.126.004,37m² (hum milhão cento e vinte e seis mil e quatro metros
 quadrados e trinta e sete decímetros quadrados), situados no Município
 de São Luís, Estado do Maranhão, de acordo com os elementos constantes
 do processo protocolizado no Ministério da Fazenda sob o nº 28.000-008.927,
 de 1984.

Art. 2º - Os terrenos a que se refere o artigo 1º destinam-se
 à execução de projeto habitacional, no prazo de 5 (cinco) anos, a con-
 tar da data da assinatura do contrato de cessão, a lavrar-se em livro
 próprio do Serviço do Patrimônio da União.

Art. 3º - Ficará o cessionário isento do pagamento do preço
 correspondente ao valor do domínio útil dos terrenos e dos respectivos
 foros, enquanto lhe estiverem os mesmos aforados, bem como dos laudê-
 mios, nas transferências que vier a efetuar.

Art. 4º - Responderá o cessionário, judicial ou extrajudicial-
 mente, por quaisquer reivindicações, que venham a ser invocadas por ter-
 ceiros, objetivando os terrenos de que trata esta Portaria.

Art. 5º - A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato
 especial, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive
 por benfeitorias realizadas, se aos terrenos, no todo ou em parte, vier
 a ser dada destinação diversa da prevista no artigo 2º desta Portaria,
 se inobservado o prazo nele fixado ou, ainda, se ocorrer inadimplemento
 de cláusula contratual.

Art. 6º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua
 publicação, revogadas as disposições em contrário.

MÁRIO JORGE GUSMÃO BERARD

PORTARIA Nº 65, DE 08 DE FEVEREIRO DE 1985

Autoriza a cessão, sob o regi-
 me de aforamento, dos terrenos
 que menciona, situados no Muni-
 cípio e Estado do Rio de Janei-
 ro.

O Secretário-Geral SUBS

TITUTO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, usando, nos termos do Decreto nº 83.843,
 de 14 de agosto de 1979, da competência que lhe foi subdelegada pela
 Portaria nº 160, de 28 de fevereiro de 1980, do Ministro da Fazenda e
 tendo em vista o disposto no artigo 1º do Decreto-lei nº 178, de 16 de
 fevereiro de 1967, resolve:

Art. 1º - Fica o Serviço do Patrimônio da União autorizado a
 promover a cessão, sob o regime de aforamento, ao Banco Nacional da Ha-
 bitação - BNH, de 3 (três) glebas, na Área da Maré, com 267.310,00 m²
 (duzentos e sessenta e sete mil trezentos e dez metros quadrados),
 48.110,00m² (quarenta e oito mil cento e dez metros quadrados) e
 33.150,00 m² (trinta e três mil cento e cinqüenta metros quadrados) mais
 1 (uma) gleba, com 1.034.900,00 m² (hum milhão trinta e quatro mil e no-
 vecentos metros quadrados), na Área das Missões, situadas na Orla da
 Baía da Guanabara, na região compreendida entre o canal do Rio Irajá e
 o canal do Rio Meriti, Município e Estado do Rio de Janeiro, de acordo
 com os elementos constantes do processo protocolizado no Ministério da
 Fazenda, sob o nº 28000 - 08.928, de 1984.

Art. 2º - Os terrenos a que se refere o artigo 1º destinam-se
 à execução de projeto habitacional, no prazo de 5 (cinco) anos, a con-
 tar da data da assinatura do contrato de cessão, a lavrar-se em livro
 próprio do Serviço do Patrimônio da União.

Art. 3º - Ficará o cessionário isento do pagamento do preço
 correspondente ao valor do domínio útil dos terrenos e dos respectivos
 foros, enquanto lhe estiverem os mesmos aforados, bem como dos laudê-
 mios, nas transferências que vier a efetuar.

Art. 4º - Responderá o cessionário, judicial ou extrajudicial-
 mente, por quaisquer reivindicações que venham a ser invocadas por ter-
 ceiros, objetivando os terrenos de que trata esta Portaria.

Art. 5º - A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato
 especial, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive
 por benfeitorias realizadas, se aos terrenos no todo ou em parte, vier
 a ser dada destinação diversa da prevista no artigo 2º desta Portaria,
 se inobservado o prazo nele fixado ou, ainda, se ocorrer inadimplemento
 de cláusula contratual.

Art. 6º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua
 publicação, revogadas as disposições em contrário.

MÁRIO JORGE GUSMÃO BERARD

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Coordenação do Sistema de Fiscalização

Processos despachados pelo Coordenador

Deferidos em 8/02/85

Nº 10240.000.010/85-10 - AUREA METAL COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPOTAÇÃO LTDA. CGC-MF nº 05.592.688/0001-60. Rua Campos Sales, 3122 - Porto Velho/RO. Autoriza o comércio de ouro em bruto, ao âmbito da 2ª Região Fiscal, excetuadas as áreas sob restrição legal.

Nº 13805.001.904/84-10 - CBM - COMERCIAL BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA. CGC - MF nº 45.651.650/0001-35. Rua XV de Novembro, 228, 8º andar - São Paulo/SP. Autoriza o comércio de ouro em bruto em todo o território nacional, excetuadas as áreas sob restrição legal.

Nº 10630.001.225/84-93 - JAZITA MINERIOS LTDA. CGC - MF nº 16.528.226/0001-08. Rua Marechal Deodoro, 810 - Governador Valadares-MG. Autoriza o comércio de cassiterita e outras substâncias minerais em bruto, em todo território nacional, excetuadas, no que se refere a cassiterita, as áreas sob restrição legal.

Nº 10630.000.032/85.13 - NELSON FRANCO. CGC-MF nº 20.359.071/0001-92. Rua Pecanha, 841 - Governador Valadares/MG. Autoriza o comércio das substâncias minerais em bruto, especificadas no processo.

Nº 13893.000.010/85-24 - INDIABRAS - COMERCIO DE DIAMANTES BRUTO LTDA. CGC - MF nº 53.852.513/0001-97. Rua Dr. Deodato Wertheimer, 1605, 7º andar - Mogi das Cruzes/SP. Autoriza o comércio das substâncias minerais em bruto, especificadas no processo.

Nº 10.830.004.751/84 - 12 - BALLONE HEARTGREEN EXPORTAÇÃO DE MINERAIS LTDA. CGC-MF nº 53.596.862/0001-95. Rua Hermínio Bertoni, 628, Jardim das Paineiras - Campinas/SP. Autoriza o Comércio das substâncias minerais em bruto, especificadas no processo.

Nº 13.705.000.982/84-90 - ONLY GEMS DO BRASIL LTDA. CGC-MF nº 28852.184/0001-37. Av. N.S. de Copacabana, 335, loja "A", Copacabana - Rio de Janeiro/RJ. Autoriza o comércio das substâncias minerais em bruto, especificadas no processo.

Nº 10630.001.266/84 - 71- LAPIDAÇÃO TRINDADE LTDA. CGC-MF nº 18.946.863/0001-11. Rua Belo Horizonte, 138 - Governador Valadares/MG. Autoriza o comércio das substâncias minerais em bruto, especificadas no processo.

Nº 10280 002.538/84-40 - MINAS MINERAÇÃO S.A. CGC-MF nº 04.355.970/0001-60. Av. José Bonifácio, 212, São Braz-Belém/PA. Autoriza o registro da procuração em que nomeia preposto MARCÍLIO GIBSON JACQUES, nos Territórios de Amapá e Roraima e Estados do Acre, Rondônia, Amazonas e Pará.

Cancelados em 8/02/85

Nº 13.805.001.904/84-10 - CBM - COMERCIAL BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA. CGC-MF nº 45.651.650/0001-35. Rua XV de Novembro, 228, 8º Andar - São Paulo-SP. Cancela o Ato Declaratório CSF nº 02/0027, por ter sido emitido novo ato.

Nº 13.805.000.010/85-49 - DEGUSSA S.A. CGC-MF nº 61.089.462/0001-11. Rua Santo Antonio, 184, 23º Andar - São Paulo-SP. Cancela o registro da procuração em que nomeou preposto ANTONIO GONÇALVES DOS SANTOS.

Nº 10.380.013.405/84-06 - JAMIESON COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. CGC-MF nº 07.131.675/0001-19. Av. Desembargador Moeira, 760, loja 25, Aldeota - Fortaleza-CE. Cancela o registro da procuração em que nomeou ANTONIO GIAMPIETRO.

Cancelado em: 05.02.85

Nº 10168-001.196/85-91 - ANTONIO PEIXOTO DA COSTA FELIX CGC-MF nº 52.106.358/0001-05. Rua Tabapuã, 821, conj. 125 - Chacara Itaim, São Paulo SP. Cancela a autorização concedida a essa empresa para exercer o comércio de ouro e outras substâncias minerais, em bruto, em todo o território nacional, ficando sem efeito os Atos Declaratórios CSF nºs 02/0113 e 01/0717.

Brasília, 05 de fevereiro de 1985

em 7.02.85:

Nº 10.168.001.390/85-01 - MISIRAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CGC-MF nº 17.043.514/0001-27. Rodovia Fernão Dias - Km 889 - Extrema - MG. Cancela a inscrição no Registro Especial de que trata o artigo 174 do Regulamento do IPI, aprovado pelo Decr. 87.981/82.

HAILE JOSÉ KAUFMANN

RETIFICAÇÃO

No despacho do Coordenador do Sistema de Fiscalização, publicado no Diário Oficial de 21/01/85, Seção I, página 1261, referente a MINERAÇÃO ITAPENÁ S/A, onde se lê: "CGC-MF nº 05.797.539/0001-58", leia-se "CGC-MF nº 05.979.539/0001-58".

Superintendência Regional da Receita Federal

8ª Região Fiscal

ATO DECLARATÓRIO Nº 0800/030

Em 28 de janeiro de 1985

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e à vista do disposto no item 5.1 da Instrução Normativa do SRF nº 45, de 12 de julho de 1977, DECLARA

para conhecimento das repartições jurisdicionadas e contribuintes interessados que fixou em Cr\$ 1.940 (Hum mil Novecentos e Quarenta Cruzéis), o "valor de referência" para o cálculo das contribuições mensais devidas pelos beneficiários dos Depósitos Alfandegados Especiais (DEA) ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização-FUNDAF, no exercício de 1985.

ADHERBAL CORRÊA BERNARDES
Substituto

Delegacia da Receita Federal em Porto Alegre

ATO DECLARATÓRIO DIVTRI Nº 02/84

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PORTO ALEGRE, no uso da competência que lhe é atribuída no item 8 da Instrução Normativa SRF nº 8, de 9 de março de 1982, tendo em vista o que consta no processo nº 11080-011161/84-75 e em aditamento ao Ato Declaratório DIVTRI nº 08/82 (processo 1010-011005/82-12),

DECLARA que a empresa habilitada naquele Ato, OTTMAR B. SCHULTZ S/A Transportes Rodoviários (Expresso Cruzador), tem as seguintes filiais:

88.193.593/0024-31 - Belo Horizonte-MG: R. Estoril, 2450.
88.193.594/0029-46 - Blumenau-SC: R. Hermann Baugarten, 40.
88.193.594/0023-50 - Cachoeira do Sul-RS: R. Farroupilha, 390.
88.193.594/0030-80 - Caxias do Sul-RS: R. Princesa Isabel, 727.
88.193.594/0009-00 - Curitiba-PR: R. Nicola Pelanda, 18.
88.193.594/0020-08 - Estrela-RS: Est. do Moinho, s/nº.
88.193.594/0025-12 - Foz do Iguaçu-PR: Rod. BR 277, Km 538.
88.193.594/0002-26 - Guarulhos-SP: R. Panambi, 277.
88.193.594/0027-84 - Guarulhos-SP: R. João Alfredo, 200.
88.193.594/0007-30 - Lajeado-RS: R. Dr. Parobé, 155.
88.193.594/0006-50 - Montenegro-RS: R. Capitão Cruz, 1684.
88.193.594/0012-06 - Novo Hamburgo-RS: R. Sete de Setembro, 400.
88.193.594/0017-02 - Passo Fundo-RS: Av. Brasil Oeste, 3041.
88.193.594/0010-36 - Pelotas-RS: Av. Fernando Osório, 2087.
88.193.594/0004-98 - Porto Alegre-RS: R. Dona Teodora, 1042.
88.193.594/0028-65 - Recife-PE: R. Jaci, 122.
88.193.594/0026-01 - Rio de Janeiro-RJ: R. do Feijão, 624.
88.193.594/0011-17 - Rio Grande-RS: R. Álvaro Costa, 14.
88.193.594/0016-21 - Sananduva-RS: R. Júlio de Castilhos, 97.
88.193.594/0005-79 - Santa Cruz do Sul-RS: R. Carlos Trein Filho, 1303.
88.193.594/0018-93 - Santo Ângelo-RS: R. Antunes Ribas, 2148.
88.193.594/0014-60 - São Marcos-RS: Rodov. BR 116, 198.
88.193.594/0015-40 - Soledade-RS: Av. Mal. Floriano Peixoto, 1612.
88.193.594/0003-07 - Taquari-RS: Av. Farrapos, s/nº.
88.193.594/0022-70 - Uberaba-MG: Av. Tônico dos Santos, loja 715.
88.193.594/0021-99 - Uberlândia-MG: R. José Rezende, 687.
88.193.594/0019-74 - Vacaria-RS: R. Borges de Medeiros, 97.

O presente produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

Adelmir Pompílio Grendene - Delegado.

(Nº 3.325 - 11/2/85 - Cr\$ 192.000,00)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974,

RESOLVE,

com fundamento no artigo 2º, incisos I e III, e artigo 3º, da mesma Lei, decretar INTERVENÇÃO no BANCO HABITASUL S.A., com sede na Rua General João Manoel nº 157, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, nomeando Interventor, com plenos poderes de gestão, o Sr. CLÁUDIO NESS MAUCH, funcionário do Banco Central do Brasil, matrícula nº 2.082.384-3, lotado no Departamento Regional de Porto Alegre.

Brasília (DF), 11 de fevereiro de 1985.

Affonso Celso Pastore

O PRESIDENTE DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 41, combinado com o artigo 1º, da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974,

RESOLVE

nomear a Comissão abaixo, para proceder a INQUÉRITO no BANCO HABITASUL S.A., com sede na Rua General João Manoel nº 157, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, ora sob regime de INTERVENÇÃO:

Presidente - MARISA JUSSARA NOLL BARBOSA, advogada, funcionária do Banco Central do Brasil, matrícula nº 6.998.920-6, lotada no Departamento Regional de Porto Alegre; e

Membros - PEDRO ALFREDO STEFFENS e AIRTON STREHER ESCOBAR, ambos funcionários do Banco Central do Brasil, matrículas nºs 8.209.654-6 e 0.257.660-0, também lotados no Departamento Regional de Porto Alegre.

Brasília (DF), 11 de fevereiro de 1985.

Affonso Celso Pastore

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974,

RESOLVE,

com fundamento no parágrafo primeiro, combinado com o inciso I, letra "a", do artigo 15 da mesma Lei, e considerando haver decretado, por ato desta data, INTERVENÇÃO no BANCO HABITASUL S.A., estabelecer idêntico regime para a HABITASUL LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL, com sede na Rua General João Manoel nº 157, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, nomeando Interventor, com plenos poderes de gestão, o Sr. VALDAIR JOÃO SANFELICE, funcionário do Banco Central do Brasil, matrícula nº 9.418.544-1, lotado no Departamento Regional de Porto Alegre.

Brasília (DF), 11 de fevereiro de 1985

Affonso Celso Pastore

O PRESIDENTE DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 41, combinado com o artigo 1º, da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974,

RESOLVE

nomear a Comissão abaixo, para proceder a INQUÉRITO na HABITASUL LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL, com sede na Rua General João Manoel nº 157, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, ora sob regime de INTERVENÇÃO:

Presidente - MARGA INGE BARTH TESSLER, advogada, funcionária do Banco Central do Brasil, matrícula nº 6.821.884-2, lotada no Departamento Regional de Porto Alegre; e

Membros - ADEMIR FRANCISCO RODRIGUES e IVONE COSTA MATOS, ambos funcionários do Banco Central do Brasil, matrículas nºs 0.126.118-5 e 4.534.798-0, também lotados no Departamento Regional de Porto Alegre.

Brasília (DF), 11 de fevereiro de 1985.

Affonso Celso Pastore

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974,

RESOLVE,

com fundamento no parágrafo primeiro, combinado com o inciso I, letra "a", do artigo 15 da mesma Lei, e considerando haver decretado, por ato desta data, INTERVENÇÃO no BANCO HABITASUL S.A., estabelecer idêntico regime para a HABITASUL CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com sede na Travessa Leonardo Truda nº 59, 1º andar, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, nomeando Interventor, com plenos poderes de gestão, o Sr. DILCEU ANDRADE PREMAOR, funcionário do Banco Central do Brasil, matrícula nº 2.421.518-X, lotado no Departamento Regional de Porto Alegre.

Brasília (DF), 11 de fevereiro de 1985.

Affonso Celso Pastore

O PRESIDENTE DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 41, combinado com o artigo 1º, da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974,

RESOLVE

nomear a Comissão abaixo, para proceder a INQUÉRITO na HABITASUL CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com sede na Travessa Leonardo Truda nº 59, 1º andar, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, ora sob regime de INTERVENÇÃO:

Presidente - MARGA INGE BARTH TESSLER, advogada, funcionária do Banco Central do Brasil, matrícula nº 6.821.884-2, lotada no Departamento Regional de Porto Alegre; e

Membros - ADEMIR FRANCISCO RODRIGUES e IVONE COSTA MATOS, ambos funcionários do Banco Central do Brasil, matrículas nºs 0.126.118-5 e 4.534.798-0, também lotados no Departamento Regional de Porto Alegre.

Brasília (DF), 11 de fevereiro de 1985.

Affonso Celso Pastore

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974,

RESOLVE,

com fundamento no parágrafo primeiro, combinado com o inciso I, letra "a", do artigo 15 da mesma Lei, e considerando haver decretado, por ato desta data, INTERVENÇÃO no BANCO HABITASUL S.A., estabelecer idêntico regime para a HABITASUL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com sede na Travessa Leonardo Truda nº 59, 1º andar, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, nomeando Interventor, com plenos poderes de gestão, o Sr. SÉRGIO RODRIGUES PRAES, funcionário do Banco Central do Brasil, matrícula nº 9.097.438-7, lotado no Departamento Regional de Porto Alegre.

Brasília (DF), 11 de fevereiro de 1985

Affonso Celso Pastore

O PRESIDENTE DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 41, combinado com o artigo 1º, da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974,

RESOLVE

nomear a Comissão abaixo, para proceder a INQUÉRITO na HABITASUL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com sede na Travessa Leonardo Truda nº 59, 1º andar, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, ora sob regime de INTERVENÇÃO:

Presidente - MARGA INGE BARTH TESSLER, advogada, funcionária do Banco Central do Brasil, matrícula nº 6.821.884-2, lotada no Departamento Regional de Porto Alegre;

Membros - ADEMIR FRANCISCO RODRIGUES e IVONE COSTA MATOS, ambos funcionários do Banco Central do Brasil, matrículas nºs 0.126.118-5 e 4.534.798-0, também lotados no Departamento Regional de Porto Alegre.

Brasília (DF), 11 de fevereiro de 1985.

Affonso Celso Pastore

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, e tendo em vista representação fundamentada do Banco Nacional da Habitação, de 11 de fevereiro de 1985,

RESOLVE,

com fundamento no artigo 15, inciso I, letras "b" e "c", da mesma Lei, decretar a LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL da HABITASUL CRÉDITO IMOBILIÁRIO S.A., com sede na Rua dos Andradas nº 945, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, nomeando Liquidante, com amplos poderes de administração, o Sr. JOÃO CÉSAR DE OLIVEIRA LIMA, funcionário do Banco Nacional da Habitação, matrícula nº 10.039-4, lotado no Departamento de Inspeções do Sistema Financeiro da Habitação.

Indica-se como termo legal da liquidação o dia 13 de dezembro de 1984.

Brasília (DF), 11 de fevereiro de 1985

Affonso Celso Pastore

O PRESIDENTE DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 41, combinado com o artigo 1º, da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974,

RESOLVE

nomear a Comissão abaixo, para proceder a INQUÉRITO na HABITASUL CRÉDITO IMOBILIÁRIO S.A., com sede na Rua dos Andradas nº 945, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, ora sob regime de LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL:

Presidente - MARISA JUSSARA NOLL BARBOSA, advogada, funcionária do Banco Central do Brasil, matrícula nº 6.998.920-6, lotada no Departamento Regional de Porto Alegre; e

Membros - JOSÉ ALENCASTRO GRAÇA LINHARES, funcionário requisitado, na forma da Lei, ao Banco Nacional da Habitação, matrícula nº 10.282-6, lotado no Departamento de Inspeções do Sistema Financeiro da Habitação, e ANTONIO MARCOS FERREIRA DE LIMA CAMPOS, funcionário do Banco Central do Brasil, matrícula nº 1.021.870-X, lotado no Departamento Regional de Porto Alegre.

Brasília (DF), 11 de fevereiro de 1985

Affonso Celso Pastore

O PRESIDENTE DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

dispensar o Dr. TEORI ALBINO ZAVASCKI das funções de Presidente da Comissão que, na SUL BRASILEIRO CRÉDITO IMOBILIÁRIO S.A., ora sob regime de LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, com sede na Rua dos Andradas nº 1.256, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, procede ao inquérito de que trata a Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, nomeando, em substituição:

- Dr. JOSÉ CARLOS ZANFORLIN, advogado, funcionário do Banco Central do Brasil, matrícula nº 5.383.984-6, lotado no Departamento Regional de Recife.

Brasília (DF), 11 de fevereiro de 1985

Affonso Celso Pastore

O PRESIDENTE DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

dispensar ALTAMAR GARCIA MENDES das funções de Membro da Comissão que, no BANCO SUL BRASILEIRO S.A., ora sob regime de INTERVENÇÃO, com sede na Rua Sete de Setembro nº 1.028, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, procede ao inquérito de que trata a Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, nomeando, em substituição:

- SANDRA BEATRIZ BAIROS TAVARES, funcionária do Banco Central do Brasil, matrícula nº 8.945.324-7, lotada no Departamento Regional de Porto Alegre.

Of. nº 268/85

Brasília (DF), 11 de fevereiro de 1985

Affonso Celso Pastore

Departamento do Mercado de Capitais

Processos aprovados na forma dos pareceres:

- Pelo Sr. Chefe Substituto da REBAN (MG), em 06.02.85:

4461464/85 - MIL CORRETORA DE CâMBIO E VALORES LTDA. - Aumento de capital de Cr\$100.000.000 para Cr\$1.000.000.000; instalação de dependência no Rio de Janeiro (RJ); alteração contratual. (Instrumento de 15.1.85)

4461562/85 - DILETA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$..... 38.484.000 para Cr\$121.338.000; alteração contratual. (Instrumento de 20.01.85).

Of. nº 85/174

Departamento do Crédito Rural

COMUNICADO DERUR Nº 852

As
Instituições Financeiras do
Sistema Nacional de Crédito Rural

MANUAL DE OPERAÇÕES DE PREÇOS MÍNIMOS - ATUALIZAÇÃO Nº 315 - Solicitamos providenciar a atualização do manual em epígrafe, conforme indicado a seguir:

TÍTULO	NORMAS ESPECÍFICAS	PARTE	ANEXO	PARTE	PÁGINAS
	Arroz - safra 84/85				1/3 incluir
	Arroz - safra 83/84				1/4 retirar
	Milho - safra 84/85				1 incluir
	Milho - safra 83/84				1/2 retirar

Of. nº 170/85

Brasília (DF), 07 de fevereiro de 1985

Geraldo Martins Teixeira
CHEFE

COMUNICADO DERUR Nº 853

As
Instituições Financeiras do
Sistema Nacional de Crédito Rural

MANUAL DE OPERAÇÕES DE PREÇOS MÍNIMOS - ATUALIZAÇÃO Nº 316 - Solicitamos providenciar a atualização do manual em epígrafe, conforme indicado a seguir:

TÍTULO	NORMAS ESPECÍFICAS	PARTE	ANEXO	PARTE	PÁGINAS
	Algodão - safra 84/85				1 incluir
	Algodão - safra 83/84				1/6 excluir

Of. nº 171/85

Brasília (DF), 07 de fevereiro de 1985

Geraldo Martins Teixeira
CHEFE

Departamento de Operações Bancárias

CARTA-CIRCULAR Nº 1180

Aos
Bancos Comerciais

Comunicamos que, em face do disposto na Resolução nº 986, de 13.12.84, e na Circular nº 909, de 11.01.85, o item 16-12-1-9 do Manual de Normas e Instruções (MNI) passa a vigorar com a redação indicada na folha anexa.

Brasília (DF), 08 fevereiro de 1985

Paulo Cesar Ximenes A. Ferreira
CHEFE

BANCOS COMERCIAIS - 16
Empréstimos - 12
Empréstimos de Liquidez - 1

Item alterado:

- 9 - Com referência ao limite operacional, cabe ainda observar que:
- o banco comercial, cujas imobilizações não se comportem na faixa determinada pelo Conselho Monetário Nacional, tem seu limite contratual reduzido em 40% (quarenta por cento);
 - independente do disposto na alínea anterior, a manutenção pelo banco comercial, de bens não de uso próprio, após o término dos prazos estabelecidos pelo Banco Central, sujeita-o à redução, em 25% (vinte e cinco por cento), do seu limite operacional.

Of. nº 172/85

OPERAÇÕES FINANCEIRAS EXTERNAS DA UNIÃO

Coletânea da legislação aplicável às operações financeiras, organizada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Divulgação nº 1.435 — Cr\$ 10.100

À venda no Departamento de Imprensa Nacional,
SIG — Quadra 6, Lote 800, CEP 70604, Brasília/DF.
Informações pelo telefone 226-7175, ramais 305 e 309.

Assinatura Semestral:

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Seção I

Cr\$ 104.511 + Porte: $\left\{ \begin{array}{l} \text{Cr\$ 11.880 (superfície/Brasil)} \\ \text{Cr\$ 71.280 (aéreo/Brasil)} \\ \text{Cr\$ 128.040 (superfície/exterior)} \end{array} \right.$

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Seção II

Cr\$ 38.504 + Porte: $\left\{ \begin{array}{l} \text{Cr\$ 7.260 (superfície/Brasil)} \\ \text{Cr\$ 40.920 (aéreo/Brasil)} \\ \text{Cr\$ 69.960 (superfície/exterior)} \end{array} \right.$

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Cr\$ 121.012 + Porte: $\left\{ \begin{array}{l} \text{Cr\$ 15.840 (superfície/Brasil)} \\ \text{Cr\$ 71.280 (aéreo/Brasil)} \\ \text{Cr\$ 128.040 (superfície/exterior)} \end{array} \right.$

- Funcionários públicos gozam de desconto de 25% nas assinaturas, mediante comprovação da situação funcional.
- As assinaturas não têm efeito retroativo, valendo a partir de sua efetivação.
- Os Suplementos não integram as assinaturas, podendo ser adquiridos separadamente.

Informações no Setor de Vendas do DIN
(Telefone 226-7175, ramal 305 ou 309)

SEPARATA DA
CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL

(Nova Edição)

Decreto nº 89.312, de 23.1.1984

Cr\$ 3.000

À venda no Departamento de Imprensa
Nacional — SIG — Quadra 6 — Lote 800 — Brasília —
Telefone: 226-7175 — Ramais 305 e 309

CONSTITUIÇÃO FEDERAL
E
CONSTITUIÇÕES ESTADUAIS

Textos atualizados, consolidados e anotados da
Constituição Federal e das Constituições de todos os
Estados.

4 volumes

Preço: Cr\$ 20.000,00

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas do
Senado Federal, 22º andar, Brasília/DF — CEP 70160.

Encomendas mediante cheque visado, pagável
em Brasília, ou vale postal. Atende-se, também, pelo
reembolso postal.

Ministério dos Transportes

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

RESOLUÇÃO Nº 8.538/85

NAVEGAÇÃO DE TRAVESSIA
CANCELAMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO
Firma: NAVEGAÇÃO FLUVIAL MOURA ANDRADE LTDA

A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 88.420, de 21 de junho de 1983, RESOLVE:

CANCELAR, a pedido do Armador, a autorização concedida à Firma NAVEGAÇÃO FLUVIAL MOURA ANDRADE LTDA, sediada em Presidente Epitácio Estado de São Paulo, para funcionar na Navegação de Travessia, no Rio Paranapanema, entre as localidades de Teodoro Sampaio (SP) e Nova Londrina (PR). A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogando a de nº 5479/78. (S-77/14042)

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1985

JONAS CORRÊA DA COSTA SOBRINHO
Superintendente

Ministério da Agricultura

SECRETARIA GERAL

PORTARIA Nº 37, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1985

O Secretário-Geral do Ministério da Agricultura, no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria Ministerial nº 255, de 14/08/80 e tendo em vista as disposições dos Decretos nºs 66.329, de 16/03/70 e nº 83.937, de 16/09/79, RESOLVE:

I - Autorizar a cessão gratuita, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a Universidade Federal Fluminense, no Estado do Rio de Janeiro, de parte do imóvel, da União Gleba D e E, jurisdição ao Ministério da Agricultura, denominado Base Píscia de Pinheiral, com área de 94.06 ha, localizado no Município de Pirai, naquele Estado, condicionada sua utilização às estipulações do Contrato a ser firmado e observado o que consta do processo MA-21-005900/82.

II - Delegar competência ao Sr. Delegado Federal de Agricultura no Estado do Rio de Janeiro, para firmar o contrato de Cessão Gratuita e inscrever o respectivo Termo de Entrega do imóvel à cessionária.

Of. nº 18/85

LEONIDAS MAIA ALBUQUERQUE
Secretário-Geral

SECRETARIA NACIONAL DE COOPERATIVISMO

PORTARIA Nº 5, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1985

O SECRETÁRIO NACIONAL DE COOPERATIVISMO, tendo em vista o que dispõe o Art. 2º da Lei 7.231, publicada no DOU de 24/10/84, Seção I, página 15.537, combinado com o item IV, do Art. 2º do Decreto nº 90.393, publicado no DOU de 31/10/84, Seção I, página 16.007 e com os Artigos 75, "caput" e 63 item VII da Lei 5.764, de 16/12/71, apoiado na competência que lhe é delegada pela Portaria nº 332 do Exmº Sr. Ministro da Agricultura, publicada no DOU de 04/12/84 e no que consta do Proc. INCRA/CR-117/0794/84, resolve:

I. Determinar a liquidação extrajudicial da COOPERATIVA DOS TRANS-PORTADORES AUTÔNOMOS DO VALE DO RIO PARDO LTDA., com sede na cidade de Santa Cruz do Sul (RS), cuja autorização de funcionamento (AF) nº 2098/75 foi cancelada em setembro de 1984.

II. Designar, para as funções de liquidante, o Advogado RUY ALBERTO KAERCHER, inscrição OAB/RS nº 12.057 que ficará, por força deste ato, investido de todos os poderes, obrigações e prerrogativas previstos na Lei 5.764, de 16/12/71 e legislação pertinente.

III. Estipular, para remuneração do liquidante, a quantia equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor do ativo a ser pelo mesmo realizado

ANTÔNIO FERREIRA ÁLVARES DA SILVA

Ministério do Trabalho

CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO MARÍTIMO NO AMAZONAS

RESOLUÇÃO Nº 150 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1984

O CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO MARÍTIMO NO ESTADO DO AMAZONAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto - lei nº 3.346 de 12 de junho de 1941, em sessão realizada nesta data ao examinar o Processo-DTM nº 00970/84 de interesse da Associação Profissional dos Carregadores de Bagagens de Parintins, solicita ao Senhor / Delegado do Trabalho Marítimo a fixação do quadro dos aludidos profissionais para o exercício da respectiva profissão, naquela cidade, CONSIDERANDO que o Decreto-lei 3/66, obriga o registro dos profissionais na DTM para o exercício da profissão na área do Porto; CONSIDERANDO que o Regimento da DTM estabelece no item 17 do artigo 31 ser competência do Delegado do Trabalho do Marítimo a fixação do quadro de trabalhadores necessários ao movimento do porto. RESOLVE, por unanimidade, Remeter o processo ao Senhor Delegado do Trabalho Marítimo, para os devidos fins. Sala de Reunião, 12 de dezembro de 1984. FERNANDO COELHO BRUZZI, Presidente. JOSÉ GILVANDRO RAPOSO DA CÂMARA, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 152, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1984

O CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO MARÍTIMO NO ESTADO DO AMAZONAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-lei nº 3.346 de 12 de junho de 1941, em sessão realizada nesta data, ao examinar o Processo-DTM nº 00782/84 no qual o Sindicato dos Conferentes e Consertadores no Porto de Manaus, reclama contra a CIA de Navegação NETUMAR acusando-a de remunerar os conferentes de avaria requisitados para trabalhar nos dias 2, 22 e 23 de agosto de 1984 no navio "AMÁLIA", com inobservância do item 3.17 da Resolução SUNAMAM nº 8.179/84, reduzindo a folha em CR\$ 355.719,00 cujo pagamento requer, CONSIDERANDO que notificada para apresentar defesa e efetuar o depósito da importância reclamada na CEF, a empresa o fez, limitando-se a alegar que seus pagamentos são sempre feitos em observância das Resoluções da SUNAMAM; CONSIDERANDO que, no julgamento de casos concretos regidos pelo item 3.17 da Resolução nº 8.179/84 e pelo § 1º do art. 9º do Decreto nº 56.367/65, o Egrégio Conselho Superior do Trabalho Marítimo, tem entendido que a remuneração do conferente e do consertador escalados para o serviço de balança, há de fazer-se com base na remuneração do conferente de língua ou porão, de maior ganho, com 20% de acréscimo "sem nenhum condicionamento ou distinção de qualquer espécie (Conf. 4º Considerando da Res. CSTM nº 1093/84); CONSIDERANDO que, os Conselhos Regionais do Trabalho / Marítimo, são legalmente obrigados a cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Superior do Trabalho Marítimo, RESOLVE, por unanimidade: Definir o pedido constante da inicial. Sala de reunião, 26 de dezembro de 1984. FERNANDO COELHO BRUZZI, Presidente. JULIA ANTONIETA MAGALHÃES COELHO, Relatora.

RESOLUÇÃO Nº 153 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1984

O CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO MARÍTIMO NO ESTADO DO AMAZONAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto - lei nº 3.346 de 12 de junho de 1941, em sessão realizada nesta data / ao examinar o Processo-DTM nº 01019/84, no qual a Agência da Capitania dos Portos em Porto Velho, encaminhou documento de comunicação da empresa de Navegação Amazonav Ltda e do Sindicato dos Estivadores, a respeito da paralização dos trabalhadores de descarga da Balsa Mariuá no dia 19.10.84, CONSIDERANDO que, segundo a Amazonav, os estivadores negaram-se a proceder a descarga, sob a alegação de que não eram escravos, passando a empresa a fazê-lo com o seu pessoal; CONSIDERANDO que, engajado o terno, os operários descarregaram pela frente da balsa, uma carrada de telha e outra de tubos. Em seguida, receberam ordens para passar a trabalhar pelos fundos da balsa; verificando o Contra-Mestre Senhor JOSÉ FERREIRA DE VASCONCELOS, que o local não oferecia espaço suficiente para que a operação se fizesse com segurança para os estivadores e para a mercadoria, procurou entender-se com o Representante da empresa, Senhor Izam, que determinou a paralização da operação; CONSIDERANDO que, esse procedimento da empresa, a sanção da lei é a obrigatoriedade de pagar os salários dos estivadores, nos termos do § 6º / do artigo 264 da CLT. RESOLVE, por unanimidade: Determinar à empresa AMAZONAV LTDA que efetue o pagamento dos estivadores integrantes do terno que trabalhou na balsa do dia 19.10.84. Sala de reunião, 28 de dezembro de 1984. FERNANDO COELHO BRUZZI, Presidente. JULIA ANTONIETA MAGALHÃES COELHO, Relatora.

CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO MARÍTIMO EM SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 223 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1984

O CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO MARÍTIMO, no ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 3.346, de 12.6.41, alterado e revigorado pela Lei nº 4.589, de 11.12.64, e na conformidade do Regimento aprovado pela Portaria MTB nº 3.448, de 05.12.75, em sessão realizada nesta data, examinou o Processo DTM/SP- nº 4180/81, em que a Nautilus Agência Marítima Ltda., comunicando ocorrência envolvendo vigia portuário no navio "Lloyd Rotterdam" no período das 13/19 horas do dia 29/11/81. CONSIDERANDO que o vigia de portão Sr. Atos Moraes da Silva, mat. DTM/SP-163 foi devidamente escalado para o período das 13/19 horas, conforme declaração do fiscal sindical, Sr. Durval A.L. Rodrigues, mat. DTM/SP-372, anexa aos autos; CONSIDERANDO que o referido

vigia burlou o rodízio, não comparecendo ao trabalho no período em que fora escalado; CONSIDERANDO tudo o mais que dos autos consta, o Conselho RESOLVE, por maioria, vencidos os votos do relator representante do Ministério da Agricultura e dos Empregados, aplicar ao Sr. Atos Moraes da Silva, mat.DTM/SP-163, na função de vigia de portão, a penalidade de suspensão no serviço pelo prazo de 5 (cinco) dias, prevista na letra "a" do art. 21, do Decreto nº 83.611/79, por ter infringido o disposto nas letras "a" e "i" do art. 20 do mesmo diploma legal, dosada em consonância com seus antecedentes disciplinares. Esta penalidade será contada a partir da data em que der entrada nesta DTM a documentação profissional do elemento punido, devendo esses documentos serem entregues no prazo de 5 (cinco) dias a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União. Sala das Sessões, 11 de dezembro de 1984. BENEDICTO FLORENTINO GUERRA, Relator "ad hoc". SÉRGIO RIBEIRO DE VASCONCELLOS, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº224 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1984

O CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO MARÍTIMO, no ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 3.346, de 12.6.41, alterado e revigorado pela Lei nº 4.589, de 11.12.64, e na conformidade do Regimento aprovado pela Portaria MTB nº 3.448, de 05.12.75, em sessão realizada nesta data, examinou o Processo DTM/SP-nº 2144/84, em que a "Ecler" Engenharia e Construção Ltda. requerendo seu registro junto a Delegacia do Trabalho Marítimo do Estado de São Paulo / para o exercício da atividade de "Serviços Gerais", elencando, todavia, em seu pedido vestibular, determinados serviços que não se enquadram no item 4.2 do Anexo I da Resolução CRTM/SP nº 14/78, de 01/2/78. CONSIDERANDO que lhe foi concedido o prazo de 30 dias para que reformulasse o petitório e esta se manifestou novamente, permanecendo, entretanto, dúvi da quanto ao real trabalho que pretende executar; CONSIDERANDO que esgotado o prazo concedido sem que ao processo fossem trazidos novos elementos por parte da interessada, o Conselho RESOLVE, à unanimidade de votos, Indeferir o pedido, facultando-se à requerente o direito de pleitear novamente o seu registro, se assim o entender, através de novo procedimento. Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 1984. FELIX ALBERTO BALLERINI, Relator. SÉRGIO RIBEIRO DE VASCONCELLOS, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº225 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1984

O CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO MARÍTIMO, no ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 3.346, de 12.6.41, alterado e revigorado pela Lei nº 4.589, de 11.12.64, e na conformidade do Regimento aprovado pela Portaria MTB nº 3.448, de 05.12.75, em sessão realizada nesta data, examinou o Processo DTM/SP-nº 2479/84, em que a Fornecedoradora de Navios Dolfin Ltda., devidamente qualificada nos autos, requer à Delegacia do Trabalho Marítimo do Estado de São Paulo, sua inscrição para o exercício da atividade de "Fornecedoradora de Navios", prevista no item 3.0 do 3º Grupo, dentre aquelas enunciadas no Anexo I da Resolução CRTM/SP-14/78, de 01.2.78. CONSIDERANDO que a interessada apresentou toda a documentação exigida e se enquadra dentro das normas estabelecidas pela citada Resolução, com as alterações introduzidas pela de nº 157/79, de 05.7.79; CONSIDERANDO tudo o mais que dos autos consta, o Conselho RESOLVE, por unanimidade de votos, deferir o pedido, na forma pleiteada na peça vestibular. Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 1984. FELIX ALBERTO BALLERINI, Relator, SÉRGIO RIBEIRO DE VASCONCELLOS, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº226 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1984

O CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO MARÍTIMO, no ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 3.346, de 12.6.41, alterado e revigorado pela Lei nº 4.589, de 11.12.64, e na conformidade do Regimento aprovado pela Portaria MTB nº 3.448, de 05.12.75, em sessão realizada nesta data, examinou o Processo DTM/SP-nº 4005/84, em que a Fornecedoradora de Navios Sol Nascente Ltda., requer inscrição junto a Delegacia do Trabalho Marítimo do Estado de São Paulo, para o exercício da atividade de Fornecedor de Navios, prevista no item 3.0 do 3º Grupo das atividades descritas no Anexo I da Resolução CRTM/SP nº 14/78. CONSIDERANDO que a interessada apresentou documentação prevista nas Resoluções CRTM/SP-14/78 e 157/79; CONSIDERANDO tudo o mais que dos autos consta, o Conselho RESOLVE, à unanimidade, autorizar a DTM/SP, a efetuar o registro requerido. Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 1984. ALFREDO MOREIRA, Relator. SÉRGIO RIBEIRO DE VASCONCELLOS, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº227 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1984

O CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO MARÍTIMO, no ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 3.346, de 12.6.41, alterado e revigorado pela Lei nº 4.589, de 11.12.64, e na conformidade do Regimento aprovado pela Portaria MTB nº 3.448, de 05.12.75, em sessão realizada nesta data, examinou o Processo DTM/SP nº 3706/84, no qual Moraes e David S/C Ltda., devidamente qualificada nos autos, requer inscrição junto a Delegacia do Trabalho Marítimo do Estado de São Paulo, para o exercício da atividade de "Serviços Gerais"-Lavanderia, prevista no item 4.2 do 4º Grupo, dentre aquelas enunciadas no Anexo I da Resolução CRTM/SP-14/78, de 01.2.78. CONSIDERANDO que a interessada apresentou a documentação exigida e se enquadra dentro das normas estabelecidas pela citada Resolução, com as alterações introduzidas pela de nº 157/79, de 05.7.79; CONSIDERANDO tudo o mais que dos autos consta, o Conselho RESOLVE, à unanimidade de votos, deferir o pedido, na forma pleiteada na peça vestibular. Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 1984. FELIX ALBERTO BALLERINI, Relator. SÉRGIO RIBEIRO DE VASCONCELLOS, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº228 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1984

O CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO MARÍTIMO, no ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 3.346, de 12.6.41, alterado e revigorado pela Lei nº 4.589, de 11.12.64, e na conformidade do Regimento aprovado pela Portaria MTB nº 3.448, de 05.12.75, em sessão realizada nesta data, examinou o Processo DTM/SP-nº

2567/83, em que o Sindicato dos Consertadores de Carga e Descarga do Porto de Santos, reclama diferença salarial devida aos seus associados, relativa ao embarque de pallets com bobinas de papel, ocorrido no navio "Pola de Lena", no dia 30.6.83, período das 07:00 às 19:00 horas. CONSIDERANDO que a atividade profissional do consertador de carga e descarga está estreitamente vinculada às embalagens das mercadorias, conforme entendimento já estabelecido por este CRTM e CSTM, através das Resoluções CSTM nºs 236/69, 306/70, 1004/83, 1137/84 e 1145/84; CONSIDERANDO que na época da realização da operação em lide, a Resolução nº 4417/74, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 4493/74, ambas da SUNAMAM, classificava "papel em rolos ou bobinas", no item 11.0 - carga geral; CONSIDERANDO que as taxas de remuneração correspondentes as faixas 11.0 e 12.0 são idênticas, para efeito de cálculo da diferença a ser paga; CONSIDERANDO que o erro na classificação da faina e a consequente taxa de remuneração aplicada pela agência, causou prejuízos aos consertadores participantes da operação; CONSIDERANDO que as bobinas de papel estavam palletizadas e, como tal, as embalagens sujeitas a danificação e passíveis de reparos; CONSIDERANDO tudo o mais que dos autos consta, o Conselho RESOLVE, por unanimidade de votos, julgar procedente a reclamação do Sindicato interessado determinando a S/A Marítima Eurobrás-Agente e Comissária que proceda a complementação salarial dos consertadores utilizados no navio "Pola de Lena", no dia 30.6.83, período das 07:00 às 19:00 horas. Sala das Sessões, em 17 de dezembro de 1984. ORIDES MOACIR MERCKI, Relator. SÉRGIO RIBEIRO DE VASCONCELLOS, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº229 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1984

O CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO MARÍTIMO, no ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 3.346, de 12.6.41, alterado e revigorado pela Lei nº 4.589, de 11.12.64, e na conformidade do Regimento aprovado pela Portaria MTB nº 3.448, de 05.12.75, em sessão realizada nesta data, examinou o Proc.DTM/SP-1778/83 em que o Sindicato dos Consertadores de Carga e Descarga do Porto de Santos reclama diferença salarial devida a seus associados por ocasião do embarque de bobinas de papel, período das 19:01 horas do dia 14.01.83, no navio "Theocharis" consignado a Agência Marítima Laurits Lachmann S.A., CONSIDERANDO que a atividade profissional do consertador de carga e descarga está estreitamente vinculada às embalagens das mercadorias, conforme entendimento já estabelecido por este CRTM e confirmado pelo Conselho Superior do Trabalho Marítimo, através das Resoluções CSTM nºs 236/69, 306/70, 1004/83, 1117/84, 1129/84 e 1145/84; CONSIDERANDO que, no presente caso, as bobinas de papel estavam palletizadas e, como tal, as embalagens sujeitas a danificações e passíveis de reparos; CONSIDERANDO tudo o mais que dos autos consta, o Conselho RESOLVE, por unanimidade de votos julgar procedente a reclamação do Sindicato interessado, determinando a Agência Marítima Laurits Lachmann S.A. que proceda a complementação salarial dos consertadores utilizados na operação do navio "Theocharis" em 14.1.83, nos termos do Decreto nº 55.230, de 15.12.64 e do item 4.11 da Resolução nº 4417/74, consolidada pela de nº 8179/84, ambas da SUNAMAM. Sala das Sessões, em 17 de dezembro de 1984. ORIDES MOACIR MERCKI, Relator. SÉRGIO RIBEIRO DE VASCONCELLOS, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº230 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1984

O CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO MARÍTIMO, no ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 3.346, de 12.6.41, alterado e revigorado pela Lei nº 4.589, de 11.12.64, e na conformidade do Regimento aprovado pela Portaria MTB nº 3.448, de 05.12.75, em sessão realizada nesta data, examinou o Proc.DTM/SP-3652/84 em que a Transportadora Cortés Ltda., devidamente qualificada nos autos, requer sua inscrição junto a Delegacia do Trabalho Marítimo, para o exercício da atividade de "Locação de Equipamentos", prevista no item 4.2 do 4º Grupo, dentre aquelas enunciadas no Anexo I da Resolução CRTM/SP-14/78, de 01.2.78. CONSIDERANDO que a interessada apresentou a documentação exigida e se enquadra dentro das normas estabelecidas pela citada Resolução, com as alterações introduzidas pela de nº 157/79, de 05.7.79; CONSIDERANDO tudo o mais que dos autos consta, o Conselho RESOLVE, por unanimidade de votos, deferir o pedido, na forma pleiteada na peça vestibular. Sala das Sessões, em 17 de dezembro de 1984. FELIX ALBERTO BALLERINI, Relator. SÉRGIO RIBEIRO DE VASCONCELLOS, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº232 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1984

O CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO MARÍTIMO, no ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 3.346, de 12.6.41, alterado e revigorado pela Lei nº 4.589, de 11.12.64, e na conformidade do Regimento aprovado pela Portaria MTB nº 3.448, de 05.12.75, em sessão realizada nesta data, examinou o Proc.DTM/SP-3524/84 em que Turbodina-GT Indústria e Comércio Ltda. requer sua inscrição no Registro Geral de Atividades da Delegacia do Trabalho Marítimo do Estado de São Paulo, para o exercício da atividade de Oficina de Reparos de Componentes Navais. CONSIDERANDO que no processo foram cumpridas todas as formalidades previstas na Resolução CRTM/SP-14/78, com as modificações introduzidas pela de nº 157/79, o Conselho RESOLVE, por unanimidade de votos, autorizar a DTM/SP a efetuar o registro, expedindo ao interessado documento comprobatório. Sala das Sessões, em 19 de dezembro de 1984. NELSON ALBERTO AMARAL DA CUNHA, Relator. SÉRGIO RIBEIRO DE VASCONCELLOS, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº233 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1984

O CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO MARÍTIMO, no ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 3.346, de 12.6.41, alterado e revigorado pela Lei nº 4.589, de 11.12.64, e na conformidade do Regimento aprovado pela Portaria MTB nº 3.448, de 05.12.75, em sessão realizada nesta data, examinou o Processo DTM/SP-nº 3567/84, em que New Port Agência Marítima Ltda., requer sua inscrição no Registro Geral de Atividades (RGA), da Delegacia do Trabalho Marítimo do Estado de São Paulo, para o exercício da atividade de Agência de Navegação, prevista no item 1.2 do 1º Grupo de atividades relacionadas no Anexo I da Resolução CRTM/SP-14/78. CONSIDERANDO que a interessada apresentou todos os documentos exigidos, de acordo com a resolução retro referi

da, com as modificações introduzidas pela de nº 157/79: CONSIDERANDO que no processo respectivo foram cumpridas todas as formalidades estabelecidas nos ditos instrumentos, o Conselho RESOLVE, por unanimidade de votos autorizar a DTM/SP efetuar o registro requerido, expedindo à interessada documento comprobatório do mesmo. Sala das Sessões, em 19 de dezembro de 1984. ALFREDO MOREIRA, Relator. SERGIO RIBEIRO DE VASCONCELLOS, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº234 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984

O CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO MARÍTIMO, no ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 3.346, de 12.6.41, alterado e revogado pela Lei nº 4.589, de 11.12.64, e na conformidade do Regimento aprovado pela Portaria MTB nº 3.448, de 05.12.75, em sessão realizada nesta data, examinou o Proc.DTM/SP-3672/84 em que Coimbra Guindastes, Eletrônica e Hidráulica Ltda., solicita registro nesta DTM para o exercício da atividade de Estaleiro Oficina, prevista no item 1.3 do 1º Grupo das atividades descritas no Anexo 1 da Resolução CRTM/SP-14/78 e 157/79; CONSIDERANDO tudo o mais que dos autos consta, o Conselho RESOLVE, por unanimidade, autorizar a DTM/SP a efetuar o registro como Oficina de Reparos Mecânicos, Eletrônicos e Hidráulicos em Guindastes. Sala das Sessões, em 21 de dezembro de 1984. ALFREDO MOREIRA Relator. SERGIO RIBEIRO DE VASCONCELLOS, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº235 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984

O CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO MARÍTIMO, no ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 3.346, de 12.6.41, alterado e revogado pela Lei nº 4.589, de 11.12.64, e na conformidade do Regimento aprovado pela Portaria MTB nº 3.448, de 05.12.75, em sessão realizada nesta data, examinou o Proc.DTM/SP-2341/84 em que Hempel Tintas Marítimas S/A requer sua inscrição no Registro Geral de Atividades da Delegacia do Trabalho Marítimo do Estado de São Paulo, para o exercício da atividade de Fornecedora de Navios. CONSIDERANDO que a interessada não apresentou todos os documentos exigidos, de acordo com a Resolução nº 14/78, com as modificações introduzidas pela de nº 157/79 deste CRTM, o Conselho RESOLVE, à unanimidade de votos, denegar à requerente o registro solicitado. Sala das Sessões, em 21 de dezembro de 1984. NESTOR ALBERTO AMARAL DA CUNHA, Relator. SERGIO RIBEIRO DE VASCONCELLOS, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº236 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984

O CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO MARÍTIMO, no ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 3.346, de 12.6.41, alterado e revogado pela Lei nº 4.589, de 11.12.64, e na conformidade do Regimento aprovado pela Portaria MTB nº 3.448, de 05.12.75, em sessão realizada nesta data, examinou o Proc.DTM/SP-3863/84, em que Sergio Katsumi Oshiro, vigia portuário, mat.DTM/SP-528, requer licença da profissão pelo prazo de 1 (um) ano para tratar de assuntos particulares. CONSIDERANDO que de acordo com a orientação da Resolução CRTM/SP-178, de 11.6.68, poderá ser autorizada a suspensão do registro profissional do interessado na DTM, pelo prazo solicitado; CONSIDERANDO que a suspensão do registro profissional em tela corresponderá, na prática, a concessão da licença pleiteada, o Conselho RESOLVE, por unanimidade, conceder a licença pleiteada pelo prazo de 1 (um) ano suspendendo o registro profissional do vigia portuário, mat.DTM/SP-528, Sr. Sergio Katsumi Oshiro, a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial da União. Sala das Sessões, em 21 de dezembro de 1984. ALFREDO MOREIRA, Relator. SERGIO RIBEIRO DE VASCONCELLOS, Presidente.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RESOLUÇÃO CFM Nº 1.206/85

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e CONSIDERANDO que a Resolução CFM nº 1.156, de 07 de junho de 1984, obriga os médicos a usarem, quando de sua identificação profissional, a abreviatura "MED", seguida do número do Registro Geral do Conselho Regional; CONSIDERANDO que essa obrigatoriedade tem gerado desconfortos e insatisfações; CONSIDERANDO que a sobredita abreviatura quer significar médico; CONSIDERANDO que os Conselhos Regionais de Medicina congregam tão somente médicos e nenhuma outra classe de profissionais; CONSIDERANDO que para a identificação do médico basta a sua assinatura, o nome, o número do registro e o Conselho Regional onde se encontra registrado; CONSIDERANDO a decisão tomada em Sessão Plenária de 10 de janeiro de 1985. RESOLVE: Art. 1º - Revogar a Resolução nº 1.156, de 07 de junho de 1984, publicada no Diário Oficial da União, edição de 25 de junho de 1984, página 9011. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1985. Ass. GABRIEL WOLF OSELKA - Presidente e Ass. ANA MARIA CANTALICE LIPKE - Secretária-Geral

RESOLUÇÃO CFM Nº 1.207/85

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, CONSIDERANDO que as anuidades em atraso perante os Conselhos Regionais de Medicina representam um problema que merece solução adequada na forma da legislação aplicável; CONSIDERANDO a autonomia financeira e administrativa dos Conselhos Regionais de Medicina; CONSIDERANDO a legislação tributária federal pertinente; CONSIDERANDO, finalmente, o decidido na sessão plenária de 10 de janeiro de 1985. RESOLVE: 1. É permitido aos Conselhos Regionais de Medicina parcelar, em até três prestações mensais, os débitos em atraso de exercícios anteriores dos médicos inscritos bem como das empresas registradas. 2. A expressão "débito em atraso" abrange as anuidades, taxas, emolumentos, multas e juros devidos e sobre essas verbas incidirá a correção monetária, consoante a legislação vigente. 3. Ao parcelar o débito o Conselho Regional de Medicina deverá observar o seguinte procedimento: a) consolidar o débito em atraso na data do pedido de parcelamento, abrangendo o principal, multa, correção monetária e juros moratórios contados até a data do vencimento da última prestação; b) após essa consolidação, o "quantum" apurado será convertido em Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacio-

nal dividindo-o pelo valor nominal da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional da data do pedido de parcelamento; c) a quantidade de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, apurada conforme alínea "b", será dividida pelo número de prestações objeto do parcelamento; d) no vencimento de cada prestação, a quantidade de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional será multiplicada pelo valor nominal da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional da data do vencimento da prestação, apurando-se a quantia a ser paga em cruzeiros, moeda corrente nacional. 4. O pedido de parcelamento far-se-á através de requerimento dirigido ao Conselho Regional de Medicina. 5. A falta do pagamento de qualquer das parcelas implicará o vencimento automático do remanescente do débito parcelado e a sua inscrição como Dívida Ativa Autárquica do respectivo Conselho Regional de Medicina, com a sua execução Judicial. § único - A juízo do Conselho Regional de Medicina, o devedor poderá quitar as prestações vencidas até a data do vencimento da última prestação prevista no parcelamento. 6. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário. Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1985. Ass. GABRIEL WOLF OSELKA - Presidente e Ass. ANA MARIA CANTALICE LIPKE - Secretária-Geral. Of. nº 224/85

CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 10/84 DE 15 DE SETEMBRO DE 1984 - O Conselho Federal de Fonoaudiologia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Nº 6.965 de 09 de Dezembro de 1981, regulamentada pelo Decreto Nº 87.218 de 31 de Maio de 1982. - Considerando ser atribuição do Conselho Federal de Fonoaudiologia elaborar e aprovar seu Código de Ética, Resolve: - Artigo 1º - Fica aprovado e passa a vigorar o Código de Ética do Fonoaudiólogo anexo e parte integrante da presente resolução. - Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação. - Brasília, 15 de setembro de 1984. - Marília de Queiroz Telles - Presidente - Maria Elisa Brusamolin - Diretora Secretária.

CÓDIGO DE ÉTICA DO FONOAUDIÓLOGO

SUMÁRIO - Capítulo I - Dos Princípios Fundamentais - Capítulo II - Das Responsabilidades Gerais do Fonoaudiólogo - Capítulo III - Das Responsabilidades Para Com o Cliente - Capítulo IV - Das Relações Com Outros Fonoaudiólogos - Capítulo V - Das Responsabilidades e Relações Com as Instituições Empregadoras e Outras - Capítulo VI - Das Relações Com Outras Profissões - Capítulo VII - Das Relações Com as Associações Congregantes e Representativas dos Fonoaudiólogos - Capítulo VIII - Das Relações Com a Justiça - Capítulo IX - Do Sigilo Profissional - Capítulo X - Das Comunicações Científicas e das Publicações - Capítulo XI - Da Publicidade Profissional e Atuação Comercial - Capítulo XII - Dos Honorários Profissionais - Capítulo XIII - Das Relações Com a Saúde Pública - Capítulo XIV - Da Observância, Aplicação e Cumprimento do Código de Ética - Capítulo XV - Das Disposições Gerais - Material e Consulta.

CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS - Art. 1º - A Fonoaudiologia é a profissão que se destina a cuidar do indivíduo no que se refere à área de comunicação oral e escrita, voz e audição, prevenindo, reabilitando, habilitando e aperfeiçoando padrões de fala e voz, sem preocupação de ordem política, social, racial e religiosa. Art. 2º - Somente pode intitular-se Fonoaudiólogo e, nesta qualidade, exercer a profissão em todo o Território Nacional, o profissional legalmente credenciado nos termos da Lei nº 6.965 de 09 de dezembro de 1981, e do Decreto nº 87.218, de 31 de maio de 1982, que a regulamenta. Art. 3º - Os Fonoaudiólogos devem ter como objetivo básico o bem estar das pessoas sob o seu atendimento profissional, devendo utilizar todos os recursos disponíveis, incluindo a relação interprofissional, para propiciar o melhor serviço possível. Art. 4º - O Fonoaudiólogo tem o dever de exercer a Fonoaudiologia com exata compreensão de sua responsabilidade e o direito de receber remuneração pelo próprio trabalho. Art. 5º - O trabalho Fonoaudiológico prestado às instituições comprovadamente Filantrópicas e sem fins lucrativos, poderá ser gratuito. CAPÍTULO II - DAS RESPONSABILIDADES GERAIS DO FONOAUDIÓLOGO - Art. 6º - São deveres fundamentais do Fonoaudiólogo: a) esforçar-se por obter eficiência máxima em seus serviços, mantendo-se atualizado quanto aos conhecimentos científicos e técnicos; b) assumir somente a responsabilidade por tarefas para as quais esteja habilitado; c) recorrer a outros especialistas, sempre que for necessário; d) colaborar para o progresso da Fonoaudiologia como ciência e como profissão; e) Colaborar sempre que possível, desinteressadamente, em campanhas educacionais que visem difundir princípios fonoaudiológicos úteis ao bem estar da coletividade; f) prestar, desinteressadamente, serviços profissionais nas situações de calamidade pública e/ou de graves crises sociais. Art. 7º - Ao Fonoaudiólogo é vedado: a) usar títulos que não possua ou anunciar especialidades para as quais não esteja habilitado; b) dar diagnóstico fonoaudiológico individual ou coletivo através de jornais, rádio, televisão, correspondência e/ou gravações (cassetes, vídeo-cassetes e etc.); c) realizar terapia fonoaudiológica individual ou em grupo, através de qualquer veículo de comunicação (rádio, TV, jornal, correspondência, gravações, etc.); d) praticar atos que impliquem na mercantilização da Fonoaudiologia; e) angariar, direta ou indiretamente, serviços ou causas; f) acumular-se, por qualquer forma, com pessoas que exerçam ilegalmente a profissão de Fonoaudiólogo; g) tratar ou avaliar distúrbios da linguagem, fala, audição e voz, a não ser no relacionamento profissional; h) usar pessoas não habilitadas para a realização de práticas fonoaudiológicas, em substituição à sua própria atividade; i) participar de atividades incompatíveis com os interesses da profissão. CAPÍTULO III - DAS RESPONSABILIDADES PARA COM O CLIENTE - Art. 8º - Define-se como cliente a pessoa, entidade ou organização a quem o Fonoaudiólogo presta serviços profissionais e em benefício do qual deverá agir com o máximo de zelo e o melhor de sua capacidade profissional. Art. 9º - São deveres dos Fonoaudiólogos nas suas relações com os clientes: a) informar ao cliente e/ou a seu representante legal sobre os resultados obtidos em avaliação fonoaudiológica; objetivos da terapia prevista e orientação, enquanto em atendimento, a fim de que o cliente possa decidir-se pela aceitação ou não, da terapia indicada; b) limitar o número de seus clientes respeitando as normas da teoria e prática fonoaudiológica tendo portanto como decorrência a eficácia do atendimento; c) avaliar o serviço prestado para determinar sua eficácia; d) atender seus clientes sem estabelecer discriminações ou prioridade em concordância com o Art. 1º deste Código de Ética; e) esclarecer o cliente sobre os prejuízos de uma possível interrupção da assistência que vem recebendo, ficando isento de qualquer responsabilidade caso o paciente se mantenha em seus propósitos; f) certificar-se da realização do diagnóstico de outras especialidades ao assumir compromisso terapêutico com seu cliente e encaminhá-lo, quando se fizer necessário, para os especialistas adequados; g) esclarecer o cliente e/ou representante legal sobre as consequências da realização de terapia equivalente praticada simultaneamente; h) garantir a privacidade do atendimento realizado impedindo a presença de elementos alheios na sala de terapia, a não ser em caso de supervisão e de autorização prévia; i) esclarecer o cliente, no caso de atendimento em equipe, a qualificação dos demais membros desta, definindo seus papéis e responsabilidades. Art. 10º - Ao Fonoaudiólogo, em sua relação com o cliente, é vedado: a) prolongar desnecessariamente o atendimento previsto; b) garantir resultados de qualquer procedimento terapêutico; c) aconselhar com pra de equipamento ou prótese, quando não for necessária ou inadequada ao cliente; d) usar para fins meramente promocionais e/ou comerciais, pessoas a quem prestar serviços profissionais; e) usar pessoas, para fins de ensino e/ou pesquisas, sem seu consentimento expresso ou de seu representante legal; f) dar diagnóstico clínico de qualquer patologia que não seja da área da comunicação Oral e Escrita, Voz e Audição; g) pleitear comissões, doações ou vantagens outras, de qualquer espécie, além dos honorários estabelecidos; h) explorar pessoas, no exercício dos serviços profissionais. CAPÍTULO IV - DAS RELAÇÕES COM OUTROS FONOAUDIÓLOGOS - Art. 11º - O Fonoaudiólogo deve ter para com seus colegas a consideração, o apreço e a solidariedade que refletem a harmonia da classe e lhe aumentam o conceito público. Art. 12º - O Fonoaudiólogo, quando solicitado, deverá colaborar com seus colegas e prestar-lhes serviços profissionais, salvo impossibilidade decorrente de motivo relevante. Art. 13º - O espírito de solidariedade não pode levar o Fonoaudiólogo a ser conivente com ato ilícito praticado por colega. Art. 14º - Críticas a colegas só poderão ser feitas, de forma expressa, através do Conselho em que estiver inscrito o profissional criticado. Art. 15º - O Fonoaudiólogo atenderá o cliente que esteja sendo assistido por algum colega, somente nas seguintes situações: a) a pedido desse colega; b) se for procurado espontaneamente pelo cliente, dando ciência ao colega. Art. 16º - Ao Fonoaudiólogo, em sua relação com o colega, é vedado: a) emitir julgamento depreciativo sobre o exercício da profissão, ressalvadas as comunicações de irregularidade transmitidas ao órgão competente; b) explorá-lo profissional e financeiramente. CAPÍTULO V - DAS RESPONSABILIDADES E RELAÇÕES COM AS INSTITUIÇÕES EMPREGADORAS E OUTRAS - Art. 17º - O Fonoaudiólogo funcionário de uma organização deve sujeitar-se aos padrões gerais da instituição, salvo quando o regulamento ou costumes ali vigentes contrariem sua consciência profissional e os princípios e normas deste Código. Art. 18º - O Fonoaudiólogo poderá formular junto às autoridades competentes críticas aos serviços públicos ou privados com o fim de preservar o bom atendimento

fonoaudiológico e o bem estar do paciente. Art. 19º - O Fonoaudiólogo investido de direção ou chefia, na relação com seus colegas deverá preservar as normas básicas de eficácia do exercício da Fonoaudiologia, respeitando os interesses da profissão. **CAPÍTULO VI - DAS RELAÇÕES COM OUTRAS PROFISSÕES** - Art. 20º - O Fonoaudiólogo procurará manter e desenvolver boas relações com os componentes de outras categorias profissionais, observando, para esse fim, o seguinte: a) trabalhar nos estritos limites das atividades que lhe são reservadas pela legislação; b) reconhecer os casos pertencentes aos demais campos de especialização profissional, encaminhando-os à profissionais habilitados e qualificados para o atendimento. Art. 21º - O Fonoaudiólogo, nas suas relações com outros profissionais, manterá elevado o conceito e padrões de sua própria profissão. Art. 22º - O Fonoaudiólogo deve estabelecer e manter um relacionamento harmonioso com os colegas de outras profissões informando-os: a) a respeito de serviços de Fonoaudiologia; b) emitindo parecer Fonoaudiológico sobre seus clientes a fim de contribuir para a ação terapêutica e eficaz da outra profissão. **CAPÍTULO VII - DAS RELAÇÕES COM AS ASSOCIAÇÕES CONGREGANTES REPRESENTATIVAS DOS FONOAUDIÓLOGOS** - Art. 23º - O Fonoaudiólogo procurará filiar-se às associações que tenham como finalidade a difusão e o aprimoramento da Fonoaudiologia como ciência, bem como os interesses de sua classe. Art. 24º - O Fonoaudiólogo deverá apoiar as iniciativas e os movimentos de defesa dos interesses morais e materiais da classe, através dos seus órgãos representativos. **CAPÍTULO VIII - DAS RELAÇÕES COM A JUSTIÇA** - Art. 25º - Qualquer Fonoaudiólogo, no exercício legal de sua profissão, pode ser nomeado perito para esclarecer a justiça em assuntos de sua competência. Parágrafo Único - O Fonoaudiólogo pode excusar-se de funcionar em perícia cujo assunto escape à sua competência, ou por motivo de força maior, devendo sempre dar a devida consideração à autoridade que o nomeou, solicitando-lhe a dispensa do encargo antes de qualquer comprometimento. Art. 26º - O Fonoaudiólogo servirá imparcialmente à Justiça. Art. 27º - O Fonoaudiólogo perito deverá agir com absoluta isenção, limitando-se à exposição do que tiver conhecimento através dos exames e observações e não ultrapassando os limites de suas atribuições. Art. 28º - O Fonoaudiólogo deverá levar ao conhecimento da autoridade que o nomeou, a impossibilidade de formular o parecer Fonoaudiológico quando ocorrer recusa por parte da pessoa que deveria ser por ele examinada ou qualquer outro motivo impeditivo. Art. 29º - É vedado ao Fonoaudiólogo: a) funcionar em perícia em que seja parte: parente, até segundo grau ou afim, amigo, inimigo ou cliente seu. b) valer-se do cargo que exerce, do parentesco ou amizade com autoridades administrativas ou judiciárias, para pleitear ser nomeado perito. **CAPÍTULO IX - DO SIGILO PROFISSIONAL** - Art. 30º - O Fonoaudiólogo está obrigado a guardar segredo sobre fatos de que tenha conhecimento em decorrência do exercício de sua atividade profissional. Parágrafo Único - Não se entende como quebra do sigilo profissional informar sobre o cliente a outros profissionais da área de saúde, também comprometidos com o caso. Art. 31º - O Fonoaudiólogo não revelará, como testemunho, fatos de que tenha conhecimento no exercício de sua profissão, mas intimado a depor, é obrigado a comparecer perante autoridade para declarar-lhe que está preso à guarda de sigilo profissional. Art. 32º - Os resultados de exames só serão fornecidos a terceiros interessados com a concordância do próprio examinado, ou de seu representante legal. Art. 33º - O Fonoaudiólogo está obrigado a guardar sigilo sobre as informações recebidas de outros profissionais da área de saúde, também comprometidos com o caso. Art. 34º - Os prontuários fonoaudiológicos são documentos sigilosos e a eles não franqueado o acesso a pessoas estranhas ao caso. Art. 35º - O Fonoaudiólogo não poderá, em anúncios profissionais, inserir fotografias, nome, iniciais de nome, endereço ou qualquer outro elemento que identifique o paciente, devendo adotar o mesmo critério nos relatos ou publicações em sociedades científicas e jornais. Parágrafo Único - Quando autorizado pelo paciente ou seu representante legal, poderá ser utilizada a sua identificação desde que haja contribuição científica para a profissão. **CAPÍTULO X - DAS COMUNICAÇÕES CIENTÍFICAS E DAS PUBLICAÇÕES** - Art. 36º - Nas comunicações e publicações de trabalhos científicos, serão observadas as seguintes normas: a) as discordâncias em relação às opiniões ou trabalhos devem ter cunho exclusivamente impessoal; porém, a crítica, que não pode visar ao autor, mas a matéria, não deve deixar de ser feita, pois que a tolerância e a indiferença por parte de conhecedores da matéria é tão ofensiva à ética científica como o é a crítica pessoal e injusta à ética profissional; b) quando os fatos forem examinados por dois ou mais fonoaudiólogos e houver combinação a respeito do trabalho, os termos de ajuste serão rigorosamente observados pelos participantes; haja ou não acordo, cada participante pode fazer publicação independente no que se refere ao setor em que atuou; c) quando de pesquisas em colaboração, como nem sempre se já fácil distinguir o que cada um fez e nem seja praticável a publicação isolada, é de boa norma que na publicação, seja dada igual ênfase aos autores, cumprindo, porém, dar prioridade, na enumeração dos colaboradores, ao principal ou ao idealizador do trabalho ou da pesquisa; d) em nenhum caso o Fonoaudiólogo se prevalecerá da posição hierárquica para fazer publicar, em seu nome exclusivo, trabalho de seus subordinados, mesmo quando executado sob sua orientação; e) não é lícito utilizar, sem referência ao autor ou sem sua autorização expressa, dados, informações ou opiniões colhidas em fontes não publicadas ou particulares; f) em todo trabalho científico, devem ser indicadas, de modo claro, quais as fontes de informações usadas, a fim de que se evitem dúvidas quanto à autoria das pesquisas e sobre a citação de trabalhos não lidos, devendo ainda esclarecer-se bem quais os fatos referidos que não pertencem ao próprio autor do trabalho; g) todo trabalho científico deve ser acompanhado da citação da bibliografia utilizada e caso o autor julgue útil citar outras publicações, deverá deixar bem claro que não foram aproveitadas para a elaboração do trabalho; h) é vedado apresentar como originais quaisquer idéias, descobertas ou ilustrações, que na realidade de não o sejam; i) nas publicações de estudo de caso ou relato de terapias fonoaudiológicas, a identidade do cliente deve obedecer às normas do sigilo fonoaudiológico estabelecidas neste Código; j) sempre que possível, deve o autor do trabalho fonoaudiológico científico, citar trabalhos nacionais sobre o mesmo assunto; l) os Fonoaudiólogos antes da divulgação pública de seus inventos, processos de tratamento ou descobertas, devem fazê-los em eventos científicos de sua categoria; m) é vedado ao Fonoaudiólogo anunciar a recuperação de clientes, sobretudo dos casos considerados impossíveis, o emprego de métodos infalíveis ou segredos de tratamento. **CAPÍTULO XI - DA PUBLICIDADE PROFISSIONAL E ATUAÇÃO COMERCIAL** - Art. 37º - O Fonoaudiólogo, ao promover publicamente a divulgação de seus serviços, somente deverá fazê-lo com exatidão e dignidade. Art. 38º - O Fonoaudiólogo quando trabalhar para uma organização que vise lucro com a venda de seus produtos, poderá atuar como Consultor Científico em Fonoaudiologia, buscando a qualidade desses produtos. Art. 39º - É vedado ao Fonoaudiólogo: a) permitir que seus títulos profissionais sejam usados para promover venda de equipamento ou produto relacionado com o campo profissional onde ele atua; b) anunciar a prestação de serviços gratuitos ou a preços vis em consultórios particulares. Art. 40º - Dos anúncios: a) os anúncios fonoaudiológicos impressos, individuais ou coletivos, deverão restringir-se em princípio: - ao nome usual do Fonoaudiólogo e seu número de inscrição no Conselho competente; - aos endereços e horários de trabalho; b) não são permitidos anúncios fonoaudiológicos através de volantes; c) nas entrevistas de emissoras de rádio e televisão e nos artigos publicados em jornais e revistas leigas, o Fonoaudiólogo deve zelar para que haja promoção da Fonoaudiologia e não promoção pessoal; d) os Fonoaudiólogos podem, usando meios de divulgação leiga, dar entrevistas versando assuntos fonoaudiológicos com fins educativos e esclarecedores; e) Os Fonoaudiólogos devem abster-se de responder a consultas através de jornais, revistas, rádio ou televisão; f) é vedado ao Fonoaudiólogo, em anúncios nos meios de comunicação, fazer promessas sobre resultados terapêuticos. **CAPÍTULO XII - DOS HONORÁRIOS PROFISSIONAIS** - Art. 41º - Os honorários devem ser fixados com todo o cuidado a fim de que representem justa retribuição pelos serviços prestados; sejam acessíveis ao cliente e tornem a profissão reconhecida pela confiança e aprovação do público. Art. 42º - Os honorários devem obedecer a uma escala ou plano de serviços prestados e devem ser contratados previamente. **CAPÍTULO XIII - DAS RELAÇÕES COM A SAÚDE PÚBLICA** - Art. 43º - O Fonoaudiólogo deve colaborar com as autoridades competentes na organização, implantação e execução de projetos de Educação e Saúde Pública que visem a prevenção na área da comunicação oral e escrita, voz e audição. **CAPÍTULO XIV - DA OBSERVÂNCIA, APLICAÇÃO E CUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE ÉTICA** - Art. 44º - Cabe ao Conselho competente de Fonoaudiologia, sob cuja jurisdição se encontrar o Fonoaudiólogo, a apuração das faltas que cometer contra este Código e a aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor. Parágrafo Único - Comete grave infração o Fonoaudiólogo que deixar de atender às solicitações ou intimações para instrução dos processos ético-disciplinares. Art. 45º - Deve o Fonoaudiólogo dar conhecimento ao Conselho de sua jurisdição, com descrição e fundamento, dos fatos que constituem infração às normas deste Código. Art. 46º - Deve o Fonoaudiólogo consultar o Conselho de Fonoaudiologia em que tiver sua inscrição, quando de dúvidas a respeito da observância e da aplicação deste Código, ou quando de casos omissos. Art. 47º - O presente Código poderá ser alterado pelo Conselho Federal de Fonoaudiologia, por iniciativa deste, ou a partir de proposta do Conselho Regional. Art. 48º - Cumprir e fazer cumprir este Código é dever de todo o Fonoaudiólogo. **CAPÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - Art. 49º - As dúvidas na observância deste Código e os casos omissos encaminhados pelos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia serão apreciados e julgados pelo Conselho Federal de Fonoaudiologia. Art. 50º - Compete ao Conselho Federal de Fonoaudiologia firmar jurisprudência quanto aos casos omissos, e fazê-la incorporar neste Código. Art. 51º - Os estudantes estagiários dos cursos de habilitação em Fonoaudiologia estão subordinados a este Código de

Ética. Art. 52º - O presente Código de Ética, elaborado pelo Conselho Federal de Fonoaudiologia, entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. Of. s/nº de 11/2/85

Ministério da Indústria e do Comércio

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 8 DE FEVEREIRO DE 1985

O Ministro de Estado DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º do Decreto-lei nº 1.726, de 07 de dezembro de 1979, RESOLVE:

Nº 22 - Aprovar a Resolução BEFIEEX nº 288, de 30/Jan/85, da Comissão para Concessão de Benefícios Fiscais a Programas Especiais de Exportação, que altera a Resolução BEFIEEX nº 156, de 26/01/81, referente ao Compromisso de Exportação assumido pela empresa **INTERPRINT FORMULÁRIOS LTDA.**

O Ministro de Estado DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º do Decreto-lei nº 1.726, de 07 de dezembro de 1979, RESOLVE:

Nº 23 - Aprovar a Resolução BEFIEEX nº 289, de 30/JAN/85, da Comissão para Concessão de Benefícios Fiscais a Programas Especiais de Exportação, que altera a Resolução BEFIEEX nº 162, de 19/02/81, referente ao Compromisso de Exportação assumido pela empresa **IMPACTA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO.**

Nº 24 - Aprovar a Resolução BEFIEEX nº 291, de 06.02.85, da Comissão para Concessão de Benefícios Fiscais a Programas Especiais de Exportação, que altera a Resolução CIEEX nº 096, de 17.10.79, alterada pelas Resoluções BEFIEEX-Nºs 182, de 22.05.81 e 216, de 10.02.82, referente ao Compromisso de Exportação assumido pela empresa **PAULISTA DE BROCAS E FERRAMENTAS DE CORTE S.A.**

Murilo Badaró

SECRETARIA DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL

A Secretaria de Tecnologia Industrial do Ministério da Indústria e do Comércio, de acordo com a Portaria STI/MIC nº 08/79 e a NBR/5929/78, credenciou no mês de janeiro de 1985, a seguinte empresa a converter motores a gasolina para o álcool carburante especificado pelo Conselho Nacional do Petróleo:

* CREDENCIAMENTO Nº 001/85 de 04 de janeiro de 1985
OFICINA MECÂNICA JOINVILLE DE POCIDÔNIO BITTENCOURT
Rua Abdon Batista, 207
Joinville - SC
Motor Homologado: VW 1600 DC

Empresas credenciadas pela STI/MIC para fabricar veículos com motores movidos a álcool carburante, especificado pelo Conselho Nacional do Petróleo:

* CREDENCIAMENTO Nº 002/85 de 23 de janeiro de 1985
FIAT AUTOMÓVEIS S/A
Rodovia Fernão Dias Km 429
Betim - MG
Motor Homologado: FIAT 1500 cm³ A ALCOL

* CREDENCIAMENTO Nº 003/85 de 23 de janeiro de 1985
FORD DO BRASIL S/A
Av. Rudge Ramos, 1501
São Bernardo do Campo - SP
Motor Homologado: FORD OHV 3201-A
Of. nº 8/85

DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

Junta Comercial do Distrito Federal

DOCUMENTOS DEFERIDOS
Em, 31 de janeiro de 1985

Constituição de F I

513 Walter Avelino de Souza	5310029681 9
623 Vilma da Silva	5310029682 7
628 C M Rego	5310029683 5
631 Djalma Lustosa Guedes	5310029684 3
635 Jairo França	5310029685 1
642 Maria de Fátima Ferreira	5310029686 0

653 Adelia Rosalina de Sousa	5310029687	8
680 Alfredo Bispo do Nascimento	5310029688	6
715 Herculano Bispo dos Santos	5310029689	4
717 João Vianney de Araujo	5310029690	8
11403 Antonio Fernandes da Silveira	5310029691	6
Anotações de F I		
205 Pedro Araújo Chaves	14223	
Contratos Sociais		
244 Protegard-Proteção e Conservação de Vidro Solar ltd	5320026702	1
434 Butley Lanchonete ltda	5320026703	9
493 Octal Eletrônica e Infomática ltda	5320026704	7
620 Distribuidora de Carnes Asa Norte ltda	5320026705	5
652 Grosse-Assistência Técnica ltda	5320026706	3
659 Linhal Produtos para Vidraceiros ltda	5320026707	1
661 Tan-Tan Bar e Restaurante ltda	5320026708	0
707 Ecoplan-Empresa de Cobrança e Planejamento ltda ...	5320026709	8
714 Bar e Lanchonete Caicó ltda	5320026710	1
718 Lama's Bar e Restaurante ltda	5320026711	0
10583 Auto Eletrica Cearense ltda	5320026712	8
Filial	5390009069	7
Alterações Contratuais		
097 Organização Martins de Óticas e Calçados ltda	5390009071	9
326 Coisa Gostosa Lanches ltda	35645	
339 Glória Modas ltda	35646	
340 François Modas Infantil ltda	35647	
374 Julianne Bar e Lanchonete ltda	35648	
388 Restaurante Tarrafa's ltda	5390009070	1
390 São paulo Modas ltda	35650	
439 Center Maq-Máquinas e Equipamentos ltda	35651	
658 Car Center-Veículos e Peças ltda	35652	
663 Editora Gráfica Brasileira ltda	35653	
664 Iboe-Instituto Brasiliense de Odontologia Especializada lt	35654	
665 Papelaria Esplanada ltda	35655	
670 Papelaria Ritz-Comércio e Representações ltda	35656	
675 Lanchonete Soli's ltda	35657	
679 Editora Brasília ltda	35658	
685 Urbrás-Urbanização e Premoldados ltda	35659	
697 Faga Piscicultura e Empreendimentos ltda	35660	
709 Restaurante Palhoça Recanto Nordeste ltda	35661	

704 Armarinho Novo Oriente ltda	35662
705 Poli Veículos ltda	35663
708 Mercado Unive . ltda	35664
Distrato Social	
9431 Epco-Engenharia Projetos e Construções ltda	1254
8563 Abeté Serviços ltda	1255
Proteção Ao Nome Comercial	
6438 Homeopatia Dr. Alberto Seabra ltda	5390009072
E.Pública	
678 Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria	2742
Emancipação	
719 Lama's Bar e Restaurante ltda	2663
Exigências	
10083 Auto Reguladora Nippon ltda	Alt
10432 L R Joalheiros ltda	Dist
121 Academia Big Gym ltda	Cont
401 Antonio Joaquim da Silva	F I
469 Aesb-Assistência ao Estudante Secundário do Brasil ltda ...	Cont
470 "	"
541 Coesa Construções Engenharia e Saneamento ltda	Alt
627 J.Almeida-Assessoria Empresarial ltda	Cont
641 Jorge Marinho de Carvalho - Representações	F I
643 Francisco Oresma da Ponte	" "
649 Supermercado Brasil ltda	Alt
651 Central Esporte ltda	Cont
657 Bar Taberna 103 ltda	Alt
660 Drogaria Mirtes ltda	"
662 Auto Reguladora 2 NN ltda	Cont
666 Clínica Shalon ltda	Alt
667 Charme Modas ltda	Cont
668 Confecções Viana Indústria e Comércio ltda	Alt
669 Francisco de Assis Sousa	F I
673 Joaquim Azevedo Filho & Brito ltda	Cont
674 Fino's Bebidas Comidas Lazer ltda	Alt
683 Joyner Vieira de Souza	ANot
686 Mineral Indústria Comércio e Representações ltda	Alt
696 João Dias de Oliveira	F I
710 Skala Móveis ltda	Cont
562 Mineração Vale do São João ltda	Alt

PROJETO DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO

Obra integrante da *Coleção Memória Jurídica Nacional*, de autoria do jurista Antônio Coelho Rodrigues.

Cr\$ 3.500

À venda no Departamento de Imprensa Nacional,
SIG — Quadra 6, Lote 800 — 70.604 — Brasília/DF.
Informações pelo telefone 226-7175, ramais 305 e 309.

Revista de Informação Legislativa

Periódico trimestral de pesquisa jurídica e documentação legislativa.

Nº 82 (Abril a Junho) — Cr\$ 2.000,00

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal (Brasília/DF — CEP: 70160), ou através de encomenda mediante vale postal ou cheque visado.

OPERAÇÕES FINANCEIRAS EXTERNAS DA UNIÃO

Coletânea da legislação aplicável às operações financeiras, organizada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Divulgação nº 1.435 — Cr\$ 10.100

À venda no Departamento de Imprensa Nacional,
SIG — Quadra 6, Lote 800, CEP 70604, Brasília/DF.
Informações pelo telefone 226-7175, ramais 305 e 309.

PROJETO DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO

Obra integrante da *Coleção Memória Jurídica Nacional*, de autoria do jurista Antônio Coelho Rodrigues.

Cr\$ 3.500

À venda no Departamento de Imprensa Nacional,
SIG — Quadra 6, Lote 800 — 70.604 — Brasília/DF.
Informações pelo telefone 226-7175, ramais 305 e 309.

Ministério das Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 198, DE 7 DE FEVEREIRO DE 1985

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da delegação que lhe foi conferida pelo artigo 1º do Decreto nº 83.841, de 14 de agosto de 1979, e nos termos do artigo 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), resolve:

I - Outorgar à Vetorial Mineração Ltda. concessão para lavrar minério de ferro, em terrenos de propriedade da Usina Queiroz Júnior S.A.-Indústria Siderúrgica, no lugar denominado Morro São Vicente, Distrito de Acurui, Município de Itabirito, Estado de Minas Gerais, numa área de 497,8384ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 610m, no rumo verdadeiro de 46º15'NE, da confluência do Córrego Buracão com o Córrego Lopo e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 300m-N, 300m-W, 480m-N, 350m-W, 330m-N, 250m-W, 140m-N, 130m-W, 1.500m-N, 380m-E, 140m-N, 108m-E, 24m-S, 372m-E, 36m-S, 150m-E, 50m-S, 180m-E, 80m-S, 70m-E, 360m-S, 60m-W, 150m-S, 50m-W, 330m-S, 40m-E, 210m-S, 60m-E, 90m-S, 60m-E, 60m-S, 60m-E, 70m-S, 80m-E, 50m-S, 80m-E, 60m-S, 70m-E, 70m-S, 70m-E, 80m-S, 60m-E, 80m-S, 60m-E, 80m-S, 60m-E, 70m-S, 70m-E, 70m-S, 80m-E, 60m-S, 60m-E, 60m-S, 50m-E, 70m-S, 50m-E, 60m-S, 60m-E, 50m-S, 70m-E, 50m-S, 80m-E, 50m-S, 80m-E, 50m-S, 100m-E, 50m-S, 120m-E, 50m-S, 220m-E, 60m-S, 120m-E, 50m-S, 90m-E, 60m-S, 80m-E, 50m-S, 50m-E, 60m-S, 50m-E, 70m-S, 50m-E, 130m-S, 100m-W, 80m-S, 120m-W, 160m-S, 220m-W, 200m-S, 1.080m-W, 270m-N, 370m-W, 330m-N, 410m-W.

II - A concessão de que trata a presente Portaria é outorgada mediante as condições constantes do Código de Mineração e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 62.934, de 02 de julho de 1968.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 12.360/67)

(Empenho nº 22/85)

Cesar Cals

Processo 27000.000734/85-53

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 7 de fevereiro de 1985

Acolhendo proposta da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, aprovo a alteração da redução no pagamento do empréstimo devido àquela Empresa, nos termos do artigo 4º da Lei nº 4.156/62, ao consumidor abaixo mencionado, nas condições indicadas, a partir do faturamento do mês de janeiro de 1985.

Nº DO PROCESSO-CONSUMIDOR	ENDEREÇO	CONCESSÃO NÁRIA	MODIFICAÇÃO (%)	MESES
3.108/69				
Cooperativa Mista de Pesca Nipo-Brasileira	Rua Padre Arnaldo Caiaffa, 72 - Guarujá - SP (medidor nº 2A 000.310)	CESP	de: setenta para: cinquenta e três	06

Processo MME nº. 27000.000735/85-16

Acolhendo proposta da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, aprovo a alteração da redução no pagamento do empréstimo devido àquela Empresa, nos termos do artigo 4º da Lei nº 4.156/62, ao consumidor abaixo mencionado, nas condições indicadas, a partir do faturamento do mês de dezembro de 1984.

Nº DO PROCESSO-CONSUMIDOR	ENDEREÇO	CONCESSÃO NÁRIA	MODIFICAÇÃO (%)	MESES
1.480/71				
S.A. White Martins	Av. Pres. Costa e Silva, 2.629-Santo André - SP (medidor 1.431.166)	ELETRO PAULO	de: sessenta e cinco para: cinquenta e um	06

CESAR CALS

ALVARÁ Nº 980, DE 31 DE JANEIRO DE 1985

O MINISTRO DE ESTADO DAS MINAS E ENERGIA, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

R E S O L V E :

Autorizar, pelo prazo de 3 anos, Mineração Colinas Ltda. a pesquisar minério de chumbo, no lugar denominado Fazenda Flor do Norte, Distrito e Município de Santa Teresa de Goiás, Estado de Goiás, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a

6.373m, no rumo verdadeiro de 63º26'NW, da confluência do Córrego Água Branca com o Ribeirão São Domingos e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 5.000m-N, 2.000m-E, 5.000m-S, 2.000m-W. (DNPM nº 27206.860.661/84)

(Nº 27.400 - 19-11-84 - Cr\$ 54.000,00)

Cesar Cals

ALVARÁ Nº 981, DE 31 DE JANEIRO DE 1985

O MINISTRO DE ESTADO DAS MINAS E ENERGIA, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

R E S O L V E :

Autorizar, pelo prazo de 3 anos, Reynaldo Prestes Nogueira a pesquisar rutilo, no lugar denominado Serra do Impertinente, Distritos e Municípios de Jussara e Fazenda Nova, Estado de Goiás, numa área de 861ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 8.100m, no rumo verdadeiro de 31º30'SW, da confluência do Córrego do Chumbo com o Ribeirão da Água Limpa e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.310m-W, 1.320m-S, 1.000m-W, 1.680m-S, 3.310m-E, 3.000m-N. (DNPM nº 27.206-860.730/84)

(Nº 26.995 - 1-11-84 - Cr\$ 54.000,00)

Cesar Cals

ALVARÁ Nº 982, DE 31 DE JANEIRO DE 1985

O MINISTRO DE ESTADO DAS MINAS E ENERGIA, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

R E S O L V E :

Autorizar, pelo prazo de 3 anos, Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM a pesquisar apatita, no lugar denominado Rio Tapajós, Distrito e Município de Itaituba, Estado do Pará, numa área de 10.000ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 14.506m, no rumo verdadeiro de 48º52'SE, da confluência do Igarapé do Rato com o Rio Tapajós e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 10.000m-W, 2.500m-S, 2.500m-W, 10.000m-N, 12.500m-E, 7.500m-S. (DNPM nº 27.205-850.054/84)

(Nº 27.496 - 16-1-85 - Cr\$ 54.000,00)

Cesar Cals

ALVARÁ Nº 983, DE 31 DE JANEIRO DE 1985

O MINISTRO DE ESTADO DAS MINAS E ENERGIA, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

R E S O L V E :

Autorizar, pelo prazo de 3 anos, João Bosco Resende Peres a pesquisar quartzo, no lugar denominado Fazenda Manchão, Distrito e Município de Mineiros, Estado de Goiás, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 3.600m, no rumo verdadeiro de 76º30'NE, da confluência do Córrego Ariado com o Ribeirão Ferro e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.500m-N, 4.000m-E, 2.500m-S, 4.000m-W. (DNPM nº 27206-861.378/84)

(Nº 27.877 - 3-12-84 - Cr\$ 54.000,00)

Cesar Cals

ALVARÁ Nº 984, DE 31 DE JANEIRO DE 1985

O MINISTRO DE ESTADO DAS MINAS E ENERGIA, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

R E S O L V E :

Autorizar pelo prazo de 3 anos, Reis Agropecuária Ltda. a pesquisar minério de ouro, no lugar denominado Fazenda Serra, Distrito e Município de Araguatins, Estado de Goiás, numa área de 10.000ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 6.200m, no rumo verdadeiro de 05º30'SW, da confluência do Córrego São Domingos com o Córrego Antigo e os lados a partir desse vértice os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 10.000m-S, 10.000m-W, 10.000m-N, 10.000m-E. (DNPM nº 27206-860.471/84)

(Nº 27.849 - 29-11-84 - Cr\$ 54.000,00)

Cesar Cals

ALVARÁ Nº 985, DE 31 DE JANEIRO DE 1985

O MINISTRO DE ESTADO DAS MINAS E ENERGIA, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

R E S O L V E :

Autorizar, pelo prazo de 3 anos, Alonso de Souza Veras a pesquisar minério de ouro, no lugar denominado Fazenda Boa Sorte, Distrito e Município de Cavalcante, Estado de Goiás, numa área de 900ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 9.160m, no rumo verdadeiro de 67º13'NW, da confluência do Rio São José com o Rio Santo Antônio e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 4.500m-W, 2.000m-N, 4.500m-E, 2.000m-S. (DNPM nº 27206-860.595/84)

(Nº 27.671 - 10-11-84 - Cr\$ 54.000,00)

Cesar Cals

ALVARÁ Nº 986, DE 31 DE JANEIRO DE 1985

O MINISTRO DE ESTADO DAS MINAS E ENERGIA, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

R E S O L V E :

Autorizar, pelo prazo de 3 anos, Mineração Concórdia Ltda. a pesquisar minério de níquel, no lugar denominado Fazenda Anta Branca, Distrito e Município de Santa Teresa de Goiás, Estado de Goiás, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 6.686m. no rumo verdadeiro de 27908'SE, da confluência do Córrego dos Bois com o Córrego dos Porcos e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 500m-E, 2.000m-S, 3.500m-W, 3.000m-N, 3.000m-E, 1.000m-S. (DNPM nº 27206.860.658/84)

(Nº 27.399 - 19-11-84 - Cr\$ 54.000,00)

Cesar Cals

ALVARÁ Nº 987, DE 31 DE JANEIRO DE 1985

O MINISTRO DE ESTADO DAS MINAS E ENERGIA, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

R E S O L V E :

Autorizar, pelo prazo de 3 anos, Mineração Laguna Ltda a pesquisar minério de zinco, no lugar denominado Fazenda Vereda, Distrito e Município de Goianésia, Estado de Goiás, numa área de 990ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 11.368m, no rumo verdadeiro de 80907'SW, da confluência do Córrego Santo Antônio com o Córrego Limoeiro e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.800m-E, 5.500m-S, 1.800m-W, 5.500m-N, (DNPM nº 27.206-860.056/84)

(Nº 27.398 - 19-11-84 - Cr\$ 54.000,00)

Cesar Cals

ALVARÁ Nº 988, DE 31 DE JANEIRO DE 1985

O MINISTRO DE ESTADO DAS MINAS E ENERGIA, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

R E S O L V E :

Autorizar, pelo prazo de 3 anos, Mineração Laguna Ltda. a pesquisar minério de chumbo, no lugar denominado Fazenda Borã, Distrito e Município de Goianésia, Estado de Goiás, numa área de 990ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 14.702m, no rumo verdadeiro de 89901'NW, da confluência do Córrego Santo Antônio com o Córrego Limoeiro e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 4.500m-E, 2.200m-S, 4.500m-W, 2.200m-N. (DNPM nº 27.206-860.058/84)

(Nº 27.398 - 19-11-84 - Cr\$ 54.000,00)

Cesar Cals

ALVARÁ Nº 989, DE 31 DE JANEIRO DE 1985

O MINISTRO DE ESTADO DAS MINAS E ENERGIA, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

R E S O L V E :

Autorizar, pelo prazo de 3 anos, Sônia Maria Xavier Teles a pesquisar calcita, no lugar denominado Lajinha, Distrito de Juremal, Município de Juazeiro, Estado da Bahia, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 4.660m, no rumo verdadeiro de 01950'SW, do centro da ponte sobre o Riacho Macambira na BR-235 entre Juazeiro-Pinhões e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.500m-W, 4.000m-N, 2.500m-E, 4.000m-S. (DNPM nº 27.207-870.001/84)

(Nº 27.324 - 12-11-84 - Cr\$ 54.000,00)

Cesar Cals

ALVARÁ Nº 990, DE 31 DE JANEIRO DE 1985

O MINISTRO DE ESTADO DAS MINAS E ENERGIA, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

R E S O L V E :

Autorizar, pelo prazo de 3 anos, Marcos Pinheiro Lima, a pesquisar minério de ouro, no lugar denominado Rio Verde, Distrito e Município de Jacaraci, Estado da Bahia, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 12.556m, no rumo verdadeiro de 40929'NE, da confluência do Riacho do Cedro com o Rio Espigão e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.000m-S, 5.000m-W, 2.000m-N, 5.000m-E. (DNPM nº 27.207-870.096/84)

(Nº 27.913 - 22-11-84 - Cr\$ 54.000,00)

Cesar Cals

ALVARÁ Nº 991, DE 31 DE JANEIRO DE 1985

O MINISTRO DE ESTADO DAS MINAS E ENERGIA, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

R E S O L V E :

Autorizar, pelo prazo de 3 anos, Mineração Laguna Ltda. a pesquisar minério de zinco, no lugar denominado Fazenda Vereda, Distrito e Município de Goianésia, Estado de Goiás, numa área de 995ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 8.194m, no rumo verdadeiro de 64934'SW, da confluência do Córrego Santo Antônio com o Córrego Limoeiro e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 600m-W, 2.100m-S, 1.500m-E, 900m-S, 2.900m-W, 5.200m-N, 2.000m-E, 2.200m-S. (DNPM nº 27.206-860.055/84)

(Nº 27.398 - 19-11-84 - Cr\$ 54.000,00)

Cesar Cals

ALVARÁ Nº 992, DE 31 DE JANEIRO DE 1985

O MINISTRO DE ESTADO DAS MINAS E ENERGIA, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

R E S O L V E :

Autorizar, pelo prazo de 3 anos, Mineração Naque Ltda. a pesquisar minério de cobalto, no lugar denominado Fazenda Boa Esperança, Distrito e Município de Almas, Estado de Goiás, numa área de 10.000ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 32.167m, no rumo verdadeiro de 01952'NE, da confluência do Ribeirão Itaboca com o Rio Manoel Alves e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 10.000m-E, 10.000m-S, 10.000m-W, 10.000m-N. (DNPM nº 27206-860.176/84)

(Nº 27.668 - 20-11-84 - Cr\$ 54.000,00)

Cesar Cals

ALVARÁ Nº 993, DE 31 DE JANEIRO DE 1985

O MINISTRO DE ESTADO DAS MINAS E ENERGIA, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

R E S O L V E :

Autorizar, pelo prazo de 3 anos, Mineração Laguna Ltda a pesquisar minério de zinco, no lugar denominado Fazenda Ande-se, Distrito e Município de Goianésia, Estado de Goiás, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 8.194m, no rumo verdadeiro de 64934'SW, da confluência do Córrego Santo Antônio com o Córrego Limoeiro e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 5.000m-N, 2.000m-E, 5.000m-S, 2.000m-W. (DNPM nº 27.206-860.053/84)

(Nº 27.398 - 19-11-84 - Cr\$ 54.000,00)

Cesar Cals

ALVARÁ Nº 994, DE 31 DE JANEIRO DE 1985

O MINISTRO DE ESTADO DAS MINAS E ENERGIA, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

R E S O L V E :

Autorizar, pelo prazo de 3 anos, Nova Bahia Mineração Ltda. a pesquisar cassiterita, no lugar denominado Fazenda das Pedras, Distrito e Município de Cavalcante, Estado de Goiás, numa área de 1.000ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 17.334m, no rumo verdadeiro de 859SW, da confluência do Córrego Boqueirão com o Rio das Pedras e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.500m-N, 4.000m-E, 2.500m-S, 4.000m-W. (DNPM nº 27.206-860.596/84)

(Nº 27.611 - 21-11-84 - Cr\$ 54.000,00)

Cesar Cals

ALVARÁ Nº 995, DE 31 DE JANEIRO DE 1985

O MINISTRO DE ESTADO DAS MINAS E ENERGIA, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

R E S O L V E :

Autorizar, pelo prazo de 3 anos, Mineração Concórdia Ltda. a pesquisar minério de níquel, no lugar denominado Fazenda Barretos, Distrito e Município de Santa Teresa de Goiás, Estado de Goiás, numa área de 781ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 6.686m, no rumo verdadeiro de 27908'SE, da confluência do Córrego dos Bois com o Córrego dos Porcos e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 4.300m-N, 2.700m-E, 2.400m-S, 2.000m-W, 1.900m-S, 700m-W. (DNPM nº 27206.860.657/84)

(Nº 27.399 - 19-11-84 - Cr\$ 54.000,00)

Cesar Cals

ALVARÁ Nº 996, DE 31 DE JANEIRO DE 1985

O MINISTRO DE ESTADO DAS MINAS E ENERGIA, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

R E S O L V E :

Autorizar, pelo prazo de 3 anos, Rio Vivenda Mineração Ltda. a pesquisar calcopirita, no lugar denominado Baía do Córrego Pedra de Amolar, Distrito e Município de Formoso, Estado de Goiás, numa

área de 90,40ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 9.974m, no rumo verdadeiro de 01954'SE, da confluência do Córrego Brejo com o Córrego Lajeado e os lados a partir desse vértice os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.000m-S, 4.952m-W, 2.000m-N, 4.952m-E. (DNPM nº 27206-860.491/84)

(Nº 27.760 - 4-12-84 - Cr\$ 54.000,00)

Cesar Cals

ALVARÁ Nº 997, DE 31 DE JANEIRO DE 1985

O MINISTRO DE ESTADO DAS MINAS E ENERGIA, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

RESOLVE:

Autorizar, pelo prazo de 3 anos, Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM a pesquisar linhito, no lugar denominado Rio Arrojado, Distrito e Município de Correntina, Estado da Bahia, numa área de 2.000ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 877m, no rumo verdadeiro de 33925'NE, da confluência do Rio Arrojado com o Rio Arrojado e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 3.000m-E, 1.000m-N, 500m-W, 500m-N, 1.000m-E, 500m-S, 500m-E, 2.000m-N, 1.000m-E, 2.500m-S, 1.500m-E, 500m-S, 1.000m-E, 500m-S, 500m-E, 500m-S, 500m-E, 500m-S, 500m-E, 2.500m-S, 500m-W, 2.000m-S, 500m-W, 3.000m-N, 500m-W, 500m-S, 1.000m-W, 1.500m-S, 500m-W, 500m-N, 500m-S, 500m-W, 1.000m-N, 500m-E, 500m-N, 500m-E, 500m-N, 500m-E, 500m-N, 500m-E, 500m-N, 500m-E, 500m-N, 500m-W, 500m-N, 500m-W, 500m-N, 1.500m-W, 500m-S, 500m-W, 500m-S, 500m-W, 500m-S, 3.000m-W, 1.000m-N. (DNPM nº 27207-870.093/84)

(Nº 27.868 - 4-12-84 - Cr\$ 81.000,00)

Cesar Cals

ALVARÁ Nº 998, DE 31 DE JANEIRO DE 1985

O MINISTRO DE ESTADO DAS MINAS E ENERGIA, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

RESOLVE:

Autorizar, pelo prazo de 3 anos, Mineração Taragui Ltda. a pesquisar fluorita, no lugar denominado Fazenda Abadia, Distritos e Municípios de Água Quente e Paramirim, Estado da Bahia, numa área de 979,99ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 17.193m, no rumo verdadeiro de 01912'SW, da confluência do Riacho Jibôia com o Rio da Caixa e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 828m-S, 360m-W, 1.500m-S, 310m-E, 3.520m-S, 1.554m-W, 3.750m-N, 446m-W, 1.098m-N, 200m-W, 1.000m-N, 2.250m-E. (DNPM nº 870.695/83)

(Nº 27.223 - 9-11-84 - Cr\$ 54.000,00)

Cesar Cals

ALVARÁ Nº 999, DE 31 DE JANEIRO DE 1985

O MINISTRO DE ESTADO DAS MINAS E ENERGIA, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

RESOLVE:

Autorizar, pelo prazo de 3 anos, Mineração Taragui Ltda. a pesquisar diamante industrial, no lugar denominado Fazenda Pedrinha, Distrito de Canabravinha, Município de Paramirim, Estado da Bahia, numa área de 721,61ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 27.433m, no rumo verdadeiro de 47943'NW, da confluência do Riacho Taipa com o Riacho Cachoeirinha e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.405m-W, 801m-N, 802m-W, 1.050m-N, 2m-83909'NE, 39m-N, 706m-E, 1.400m-N, 2.500m-E, 3.290m-S. (DNPM nº 870.681/83)

(Nº 27.223 - 9-11-84 - Cr\$ 54.000,00)

Cesar Cals

ALVARÁ Nº 1000, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1985

O MINISTRO DE ESTADO DAS MINAS E ENERGIA, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

RESOLVE:

Retificar o item I do Alvará nº 1.223, de 30 de julho de 1973, que passa a ter a seguinte redação: Fica autorizada a Cericisa-Cerâmica Criciúma S.A. a pesquisar argila, pelo prazo de 3 anos, no lugar denominado Visconde, Distritos e Municípios de Criciúma e Morro da Fumaça, Estado de Santa Catarina, numa área de 336,66ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 1.543m, no rumo verdadeiro de 10958'NW, do cruzamento da estrada municipal Visconde-Içara com a Linha Batista e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 250m-W, 532m-41911'NW, 315m-71941'SW, 346m-72921'SW, 552m-42904'NW, 307m-86941'SW, 1.397m-N, 2.000m-E, 1.802m-S, 100m-70921'SW, 150m-S. (DNPM nº 805.959/72)

(Empenho nº 22/85)

Cesar Cals

ALVARÁ Nº 1.001, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1985

O MINISTRO DE ESTADO DAS MINAS E ENERGIA, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

RESOLVE:

Renovar, pelo prazo de 1 ano, nos termos do item II do art. 22 do Código de Mineração, a autorização concedida à Empresa de Mineração Curuá Ltda. pelo Alvará nº 1.874, de 04 de dezembro de 1975, renovado pelo Alvará nº 4.975, de 27 de dezembro de 1979, retificado pelo Alvará nº 7.780, de 05 de dezembro de 1980, para pesquisar minério de zinco, no Distrito e Município de Vazante, Estado de Minas Gerais. (DNPM nº 806.775/73)

(Nº 27.658 - 20-11-84 - Cr\$ 54.000,00)

Cesar Cals

ALVARÁ Nº 1.002, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1985

O MINISTRO DE ESTADO DAS MINAS E ENERGIA, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

RESOLVE:

Renovar, pelo prazo de 3 anos, nos termos do item II do art. 22 do Código de Mineração a autorização concedida a Joaquim José da Silva, pelo Alvará nº 3.135, de 23 de setembro de 1981, para pesquisar Topázio no Distrito e Município de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais. (DNPM nº 801.588/74)

(Nº 27.401 - 13-11-84 - Cr\$ 45.000,00)

Cesar Cals

ALVARÁ Nº 1.003, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1985

O MINISTRO DE ESTADO DAS MINAS E ENERGIA, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

RESOLVE:

Autorizar, pelo prazo de 3 anos, Mineração Parapava Ltda. a pesquisar minério de ouro, no lugar denominado Guaracuí, Distrito e Município de Eldorado, Estado de São Paulo, numa área de 95,86ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 1.540m, no rumo verdadeiro de 11904'NE, da confluência do Rio Itã com o Rio Forquilha e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 160m-60951'NE, 480m-27944'NW, 375m-78916'SW, 270m-27944'NW, 1.100m-45946'NE, 1.180m-18916'NE, 620m-73944'NW, 1.220m-01916'SW, 1.080m-45946'SW, 550m-27944'SE, 395m-78916'NE, 388m-26918'SE. (DNPM nº 966/39)

(Nº 28.279 - 11-12-84 - Cr\$ 54.000,00)

Cesar Cals

ALVARÁ Nº 1.004, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1985

O MINISTRO DE ESTADO DAS MINAS E ENERGIA, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

RESOLVE:

Renovar, pelo prazo de 01 ano, nos termos do item II do art. 22 do Código de Mineração, a autorização concedida a Milton Ruivo de Souza pelo Alvará nº 7.479, de 24 de novembro de 1978, para pesquisar caulim, no Distrito e Município de Tapiraí, Estado de São Paulo. (DNPM nº 803.185/78)

(Nº 27.947 - 27-11-84 - Cr\$ 45.000,00)

Cesar Cals

ALVARÁ Nº 1.005, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1985

O MINISTRO DE ESTADO DAS MINAS E ENERGIA, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

RESOLVE:

Autorizar, pelo prazo de 3 anos, Thadeu Annoni Nedeff a pesquisar diatomito, no lugar denominado Sambaqui, Distrito e Município de Imbituba, Estado de Santa Catarina, numa área de 861,66ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 800m, no rumo verdadeiro de 509NW, do cruzamento da estrada que liga nova Brasília-Imbituba com a BR-101 e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.575m-W, 3.605m-N, 225m-W, 395m-N, 200m-E, 600m-N, 500m-E, 600m-N, 550m-E, 600m-N, 150m-E, 580m-N, 935m-E, 612m-N, 315m-E, 1.592m-S, 400m-W, 400m-S, 150m-W, 500m-S, 500m-W, 500m-S, 500m-W, 1.800m-S, 400m-E, 1.000m-S, 800m-E, 700m-S, 500m-W, 500m-S. (DNPM nº 815.005/81)

(Nº 28.054 - 6-12-84 - Cr\$ 63.000,00)

Cesar Cals

ALVARÁ Nº 1.006, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1985

O MINISTRO DE ESTADO DAS MINAS E ENERGIA, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

R E S O L V E :

Autorizar, pelo prazo de 3 anos, Boris Maria Emílio Jorge Pomeran Izeff, a pesquisar minério de tantalito, no lugar denominado Fazenda Efigênio Antônio Gonçalves, Distrito e Município de São José da Safira, Estado de Minas Gerais, numa área de 945,71 ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 1.267m, no rumo verdadeiro de 87º21'NW, do Pegão Noroeste da ponte sobre o Rio Urupucanã na estrada Frei Inocência-São José Safira e os lados a partir desse vértice os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 600m-W, 500m-S, 2.400m-W, 500m-N, 700m-W, 1.300m-N, 1.800m-W, 600m-N, 900m-E, 163m-N, 3.744m-E, 137m-N, 256m-E, 1.200m-S, 600m-E, 1.000m-S, (DNPM nº 830.338/81)

(Nº 27.785 - 27-11-84 - Cr\$ 54.000,00) Cesar Cals

ALVARÁ Nº 1.007, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1985

O MINISTRO DE ESTADO DAS MINAS E ENERGIA, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

R E S O L V E :

Autorizar, pelo prazo de 3 anos, Joaquim Pedro de Oliveira a pesquisar columbita e feldspato, no lugar denominado Prata, Distrito e Município de Capelinha, Estado de Minas Gerais, numa área de 975ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice na confluência do Córrego Macaúbas com o Córrego do Prata e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.000m-N, 3.000m-E, 1.000m-S, 500m-E, 1.000m-S, 500m-E, 1.250m-S, 3.000m-W, 1.250m-N, 500m-W, 1.000m-N, 500m-W. (DNPM nº 830.783/81)

(Nº 27.964 - 28-11-84 - Cr\$ 54.000,00) Cesar Cals

ALVARÁ Nº 1.008, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1985

O MINISTRO DE ESTADO DAS MINAS E ENERGIA, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

R E S O L V E :

Autorizar, pelo prazo de 3 anos, Zalmino Zimmermann a pesquisar berilo, no lugar denominado Fazenda São João, Distrito e Município de Santa Terezinha de Goiás, Estado de Goiás, numa área de 271,24ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 6.259m, no rumo verdadeiro de 82º33'NW, da confluência do Córrego Sujo com o Córrego do Sapo e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.442m-W, 1.881m-N, 1.442m-E, 1.881m-S. (DNPM nº 861.110/81)

(Nº 28.893 - 26-12-84 - Cr\$ 96.000,00) Cesar Cals

ALVARÁ Nº 1.009, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1985

O MINISTRO DE ESTADO DAS MINAS E ENERGIA, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

R E S O L V E :

Autorizar, pelo prazo de 3 anos, Geologia e Engenharia do Subsolo S/A - Soloservice a pesquisar minério de prata, no lugar denominado Muqui, Distrito e Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, numa área de 10.000ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 10.406m, no rumo verdadeiro de 09º46'SW, da confluência do Igarapé Sete de Setembro com o Rio Urupá e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 10.000m-W, 10.000m-N, 10.000m-E, 10.000m-S. (DNPM nº 880.527/81)

(Nº 28.548 - 21-12-84 - Cr\$ 54.000,00) Cesar Cals

ALVARÁ Nº 1.010, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1985

O MINISTRO DE ESTADO DAS MINAS E ENERGIA, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

R E S O L V E :

Autorizar, pelo prazo de 3 anos, Geologia e Engenharia do Subsolo S/A - Soloservice a pesquisar minério de prata, no lugar denominado Muqui, Distrito e Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, numa área de 10.000ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 10.406m, no rumo verdadeiro de 09º46'SW, da confluência do Igarapé Sete de Setembro com o Rio Urupá e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 10.000m-N, 10.000m-F, 10.000m-S, 10.000m-W. (DNPM nº 880.528/81)

(Nº 28.548 - 21.12.84 - Cr\$ 54.000,00) Cesar Cals

ALVARÁ Nº 1.011, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1985

O MINISTRO DE ESTADO DAS MINAS E ENERGIA, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

R E S O L V E :

Autorizar, pelo prazo de 3 anos, Geologia e Engenharia do Subsolo S/A - Soloservice a pesquisar minério de prata, no lugar de

nominado Muqui, Distrito e Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, numa área de 10.000ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 9.269m, no rumo verdadeiro de 62º40'SE, da confluência do Igarapé Sete de Setembro com o Rio Urupá e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 10.000m-E, 10.000m-S, 10.000m-W, 10.000m-N. (DNPM nº 880.529/81)

(Nº 28.548 - 21-12-84 - Cr\$ 54.000,00)

Cesar Cals

ALVARÁ Nº 1.012, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1985

O MINISTRO DE ESTADO DAS MINAS E ENERGIA, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

R E S O L V E :

Autorizar, pelo prazo de 3 anos, Geologia e Engenharia do Subsolo S/A - Soloservice a pesquisar minério de prata, no lugar denominado Muqui, Distrito e Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, numa área de 10.000ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 10.406m, no rumo verdadeiro de 09º46'SW, da confluência do Igarapé Sete de Setembro com o Rio Urupá e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 10.000m-E, 4.000m-S, 10.000m-E, 5.000m-S, 10.000m-W, 4.000m-N, 10.000m-W, 5.000m-N. (DNPM nº 880.530/81)

(Nº 28.548 - 21-12-84 - Cr\$ 54.000,00)

Cesar Cals

ALVARÁ Nº 1.013, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1985

O MINISTRO DE ESTADO DAS MINAS E ENERGIA, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

R E S O L V E :

Autorizar, pelo prazo de 3 anos, Geologia e Engenharia do Subsolo S/A - Soloservice a pesquisar minério de prata, no lugar denominado Muqui, Distrito e Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, numa área de 10.000ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 10.406m, no rumo verdadeiro de 09º46'SW, da confluência do Igarapé Sete de Setembro com o rio Urupá e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 10.000m-S, 10.000m-W, 10.000m-N, 10.000m-E. (DNPM nº 880.531/81)

(Nº 28.545 - 21-12-84 - Cr\$ 54.000,00)

Cesar Cals

ALVARÁ Nº 1.014, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1985

O MINISTRO DE ESTADO DAS MINAS E ENERGIA, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

R E S O L V E :

Autorizar, pelo prazo de 3 anos, Antônio Ganme a pesquisar calcário, no lugar denominado Bombas, Distrito e Município de Iporanga, Estado de São Paulo, numa área de 279,40ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 2.236m, no rumo verdadeiro de 63º26'SW, do centro da ponte sobre o Rio Betari na Estrada Iporanga-Apiaí (PA-10 Projeto Iporanga) e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 3.000m-S, 1.500m-W, 1.377m-N, 1.435m-E, 1.000m-N, 1.000m-W, 623m-N, 1.065m-E. (DNPM nº 820.186/80)

(Nº 27.908 - 22-11-84 - Cr\$ 63.000,00)

Cesar Cals

ALVARÁ Nº 1.015, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1985

O MINISTRO DE ESTADO DAS MINAS E ENERGIA, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

R E S O L V E :

Autorizar, pelo prazo de 3 anos, Francisco José Severino Filho a pesquisar calcário, no lugar denominado Munjolinho, Distritos e Municípios de Apiaí e Iporanga, Estado de São Paulo, numa área de 96,55ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 7.018m, no rumo verdadeiro de 75º04'SE, do centro da ponte sobre o Córrego Sumidouro na estrada SP-250-Espirito Santo (PA-07 Projeto Iporanga) e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 409m-23º29'NE, 410m-10º44'NE, 414m-24º59'NE, 378m-26º28'NE, 419m-33º10'NE, 196m-17º58'NE, 2.029m-S, 872m-W. (DNPM nº 820.385/80)

(Nº 27.320 - 12-11-84 - Cr\$ 54.000,00)

Cesar Cals

ALVARÁ Nº 1.016, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1985

O MINISTRO DE ESTADO DAS MINAS E ENERGIA, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

R E S O L V E :

Renovar, pelo prazo de 02 anos, nos termos do item II do art. 22 do Código de Mineração, a autorização concedida à Barreirinha-Sociedade de Mineração Barreirinha Ltda pelo Alvará nº 2.604, de 10

de agosto de 1981, para pesquisar minério de ouro, no Distrito e Município de Novo Aripuanã, Estado do Amazonas. (DNPM nº 880.389/80)

(Nº 28.282 - 11-12-84 - Cr\$ 45.000,00)

Cesar Cals

ALVARÁ Nº 1.017, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1985

O MINISTRO DE ESTADO DAS MINAS E ENERGIA, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

R E S O L V E :

Renovar, pelo prazo de 2 anos, nos termos do item II do art. 22 do Código de Mineração, a autorização concedida à Barreirinha - Sociedade de Mineração Barreirinha Ltda. pelo Alvará nº 2.605, de 10 de agosto de 1981, para pesquisar minério de ouro, Distrito e Município de Novo Aripuanã, Estado do Amazonas. (DNPM nº 880.390/80)

(Nº 28.287 - 11-12-84 - Cr\$ 45.000,00)

Cesar Cals

ALVARÁ Nº 1.018, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1985

O MINISTRO DE ESTADO DAS MINAS E ENERGIA, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

R E S O L V E :

Renovar, pelo prazo de 02 anos, nos termos do item II do art. 22 do Código de Mineração a autorização concedida à Barreirinha-Sociedade de Mineração Barreirinha Ltda. pelo Alvará nº 2.215, de 03 de julho de 1981, para pesquisar minério de ouro, no Distrito e Município de Novo Aripuanã, Estado do Amazonas. (DNPM nº 880.391/80)

(Nº 28.287 - 11-12-84 - Cr\$ 45.000,00)

Cesar Cals

ALVARÁ Nº 1.019, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1985

O MINISTRO DE ESTADO DAS MINAS E ENERGIA, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

R E S O L V E :

Renovar, pelo prazo de 2 anos, nos termos do item II do art. 22 do Código de Mineração, a autorização concedida à Barreirinha-Sociedade de Mineração Barreirinha Ltda. pelo Alvará nº 2.606, de 10 de agosto de 1981, para pesquisar minério de ouro, Distrito e Município de Novo Aripuanã, Estado do Amazonas. (DNPM nº 880.392/80)

(Nº 28.287 - 11-12-84 - Cr\$ 45.000,00)

Cesar Cals

ALVARÁ Nº 1.020, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1985

O MINISTRO DE ESTADO DAS MINAS E ENERGIA, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

R E S O L V E :

Renovar, pelo prazo de 2 anos, nos termos do item II do art. 22 do Código de Mineração, a autorização concedida à Barreirinha-Sociedade de Mineração Barreirinha Ltda. pelo Alvará nº 2.390, de 23 de julho de 1981, para pesquisar columbita, Distrito e Município de Novo Aripuanã, Estado do Amazonas. (DNPM nº 880.394/80)

(Nº 28.287 - 11-12-84 - Cr\$ 45.000,00)

Cesar Cals

ALVARÁ Nº 1.021, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1985

O MINISTRO DE ESTADO DAS MINAS E ENERGIA, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

R E S O L V E :

Renovar, pelo prazo de 02 anos, nos termos do item II do art. 22 do Código de Mineração, a autorização concedida à Barreirinha - Sociedade de Mineração Barreirinha Ltda. pelo Alvará nº 2.217, de 03 de julho de 1981, para pesquisar columbita, no Distrito e Município de Novo Aripuanã, Estado do Amazonas. (DNPM nº 880.396/80)

(Nº 28.287 - 11-12-84 - Cr\$ 45.000,00)

Cesar Cals

ALVARÁ Nº 1.022, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1985

O MINISTRO DE ESTADO DAS MINAS E ENERGIA, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

R E S O L V E :

Renovar, pelo prazo de 02 anos, nos termos do item II do art. 22 do Código de Mineração, a autorização concedida à Barreirinha - Sociedade de Mineração Barreirinha Ltda. pelo Alvará nº 2.218, de 03

julho de 1981 para pesquisar columbita, no Distrito e Município de Novo Aripuanã, Estado do Amazonas. (DNPM nº 880.397/80)

(Nº 28.287 - 11-12-84 - Cr\$ 45.000,00)

Cesar Cals

ALVARÁ Nº 1.023, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1985

O MINISTRO DE ESTADO DAS MINAS E ENERGIA, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

R E S O L V E :

Renovar, pelo prazo de 02 anos, nos termos do item II do art. 22 do Código de Mineração, a autorização concedida à Barreirinha - Sociedade de Mineração Barreirinha Ltda. pelo Alvará nº 2754, de 14 de agosto de 1981, para pesquisar columbita, Distrito e Município de Novo Aripuanã, Estado do Amazonas. (DNPM nº 880.398/80)

(Nº 28.287 - 11-12-84 - Cr\$ 45.000,00)

Cesar Cals

ALVARÁ Nº 1.024, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1985

O MINISTRO DE ESTADO DAS MINAS E ENERGIA, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

R E S O L V E :

Renovar, pelo prazo de 02 anos, nos termos do item II do art. 22 do Código de Mineração, a autorização concedida à Barreirinha-Sociedade de Mineração Barreirinha Ltda. pelo Alvará nº 2.609, de 10 de agosto de 1981, para pesquisar ilmenita, no Distrito e Município de Novo Aripuanã, Estado do Amazonas. (DNPM nº 880.399/80)

(Nº 28.287 - 11-12-84 - Cr\$ 45.000,00)

Cesar Cals

ALVARÁ Nº 1.025, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1985

O MINISTRO DE ESTADO DAS MINAS E ENERGIA, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

R E S O L V E :

Renovar, pelo prazo de 02 anos, nos termos do item II do art. 22 do Código de Mineração, a autorização concedida à Barreirinha-Sociedade de Mineração Barreirinha Ltda. pelo Alvará nº 2.610, de 10 de agosto de 1981, para pesquisar ilmenita, no Distrito e Município de Novo Aripuanã, Estado do Amazonas. (DNPM nº 880.400/80)

(Nº 28.287 - 11-12-84 - Cr\$ 45.000,00)

Cesar Cals

ALVARÁ Nº 1.026, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1985

O MINISTRO DE ESTADO DAS MINAS E ENERGIA, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

R E S O L V E :

Renovar, pelo prazo de 2 anos, nos termos do item II do art. 22 do Código de Mineração, a autorização concedida à Barreirinha-Sociedade de Mineração Barreirinha Ltda. pelo Alvará nº 2.611, de 10 de agosto de 1981, para pesquisar ilmenita, Distrito e Município de Novo Aripuanã, Estado do Amazonas. (DNPM nº 880.401/80)

(Nº 28.287 - 11-12-84 - Cr\$ 45.000,00)

Cesar Cals

ALVARÁ Nº 1.027, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1985

O MINISTRO DE ESTADO DAS MINAS E ENERGIA, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

R E S O L V E :

Renovar, pelo prazo de 2 anos, nos termos do item II do art. 22 do Código de Mineração, a autorização concedida à Barreirinha-Sociedade de Mineração Barreirinha Ltda. pelo Alvará nº 2.477, de 4 de agosto de 1981, para pesquisar ilmenita, Distrito e Município de Novo Aripuanã, Estado do Amazonas. (DNPM nº 880.403/80)

(Nº 28.287 - 11-12-84 - Cr\$ 45.000,00)

Cesar Cals

ALVARÁ Nº 1.028, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1985

O MINISTRO DE ESTADO DAS MINAS E ENERGIA, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

R E S O L V E :

Renovar, pelo prazo de 2 anos, nos termos do item II do art. 22 do Código de Mineração, a autorização concedida à Metalúrgica Malta Ltda. Mineração Comércio e Indústria pelo Alvará nº 3.561, de 14 de outubro de 1981, para pesquisar cassiterita, columbita e tantalita, no Distrito e Município de Ariquemes, Estado de Rondônia. (DNPM nº 880.412/80)

(Nº 28.042 - 6-12-84 - Cr\$ 45.000,00)

Cesar Cals

ALVARÁ Nº 1.029, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1985

O MINISTRO DE ESTADO DAS MINAS E ENERGIA, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

R E S O L V E :

Autorizar, pelo prazo de 3 anos, Companhia Indústrias Brasileiras Portela a pesquisar calcário, no lugar denominado Presidente Dutra, Distrito e Município de Tuntum, Estado do Maranhão, numa área de 18.326m, no rumo verdadeiro de 65º47'SE, da confluência do Baixão do Jacarezinho com o Igarapé da Preguiça e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 3.183m-S, 4.264m-W, 3.183m-N, 4.264m-E. (DNPM nº 800.386/82) (Nº 27.961 - 28-11-84 - Cr\$ 54.000,00)

Cesar Cals

ALVARÁ Nº 1.030, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1985

O MINISTRO DE ESTADO DAS MINAS E ENERGIA, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

R E S O L V E :

Autorizar, pelo prazo de 3 anos, Itaguatinga S/A - Artefatos de Papel a pesquisar calcário, no lugar denominado Casa Nova, Distrito e Município de Gonçalves Dias, Estado do Maranhão, numa área de 1.812,59ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 50.880m, no rumo verdadeiro de 00º46'SW, do canto noroeste da ponte sobre o Rio Codozinho na MA-26 trecho Caatinga-Santo Antônio Pretos e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 10.000m-E, 1.623m-S, 9.052m-W, 2.000m-S, 948m-W, 3.623m-N. (DNPM nº 800.338/82) (Nº 27.959 - 28-11-84 - Cr\$ 54.000,00)

Cesar Cals

ALVARÁ Nº 1.031, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1985

O MINISTRO DE ESTADO DAS MINAS E ENERGIA, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

R E S O L V E :

Autorizar, pelo prazo de 3 anos, Euclides Orsi Filho a pesquisar argila, no lugar denominado Ribeirão Matilde, Distrito e Município de Atalanta, Estado de Santa Catarina, numa área de 985ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 2.958m, no rumo verdadeiro de 26º49'NW, da confluência do Rio da Barra Nova com o Rio Perimbo e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.200m-W, 700m-N, 1.500m-W, 2.300m-N, 3.500m-E, 1.000m-S, 200m-E, 2.000m-S. (DNPM nº 815.134/82) (Nº 27.769 - 4-12-84 - Cr\$ 54.000,00)

Cesar Cals

ALVARÁ Nº 1.032, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1985

O MINISTRO DE ESTADO DAS MINAS E ENERGIA, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

R E S O L V E :

Autorizar, pelo prazo de 3 anos, Mineração Tânia Ltda. a pesquisar espodumênio, no lugar denominado Ouro Fino, Distrito e Município de Coronel Murta, Estado de Minas Gerais, numa área de 381,74ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 11.201m, no rumo verdadeiro de 19º59'NE, do canto sudeste da ponte sobre o Rio Jequitinhonha na BR-342 (PA-09 Projeto Coronel Murta) e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 912m-N, 4.000m-E, 1.012m-S, 1.694m-W, 100m-N, 2.306m-W. (DNPM nº 830.442/82) (Nº 27.421 - 14-10-84 - Cr\$ 54.000,00)

Cesar Cals

ALVARÁ Nº 1.033, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1985

O MINISTRO DE ESTADO DAS MINAS E ENERGIA, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

R E S O L V E :

Autorizar, pelo prazo de 3 anos, Mineração Urupadi Ltda. a pesquisar minério de molibdênio, no lugar denominado Bacia do Rio Inajá, Distrito e Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, numa área de 1.135ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 1.501m, no rumo verdadeiro de 40º40'NW, da confluência do Córrego Tamacá com o Rio Inajá e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 5.000m-S, 2.270m-W, 5.000m-N, 2.270m-E. (DNPM nº 850.824/82) (Nº 28.430 - 12-12-84 - Cr\$ 54.000,00)

Cesar Cals

ALVARÁ Nº 1.034, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1985

O MINISTRO DE ESTADO DAS MINAS E ENERGIA, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

R E S O L V E :

Autorizar, pelo prazo de 3 anos, Itaguatinga S.A - Artefatos de Papel a pesquisar bauxita, no lugar denominado Rio Trombetas,

Distrito e Município de Faro, Estado do Pará, numa área de 5.825m, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 1.100m, no rumo verdadeiro de 80º30'SW, da confluência do Lago Arrozal com o Rio Trombetas e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.000m-S, 500m-E, 1.000m-S, 500m-E, 1.000m-S, 500m-E, 1.000m-S, 10.000m-W, 11.000m-N, 500m-E, 2.000m-S, 1.000m-E, 1.500m-S, 2.000m-E, 1.000m-S, 1.500m-E, 1.500m-S, 2.000m-E, 1.000m-S, 1.500m-E. (DNPM nº 850.979/82)

(Nº 27.325 - 12-11-84 - Cr\$ 54.000,00)

Cesar Cals

ALVARÁ Nº 1.035, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1985

O MINISTRO DE ESTADO DAS MINAS E ENERGIA, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

R E S O L V E :

Autorizar, pelo prazo de 3 anos, Itatinga - Mineração Marmores e Granitos Ltda. a pesquisar minério de estanho, no lugar denominado Bacia do Rio Falsino, Distrito de Serra do Navio, Município de Macapá, Território Federal do Amapá, numa área de 10.000ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 50.851m, no rumo verdadeiro de 61º19'SE, da confluência do Rio Araguari com o Rio Mururé e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 10.000m-N, 10.000m-E, 10.000m-S, 10.000m-W. (DNPM nº 851.722/82) (Nº 28.272 - 12-12-84 - Cr\$ 54.000,00)

Cesar Cals

ALVARÁ Nº 1.036, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1985

O MINISTRO DE ESTADO DAS MINAS E ENERGIA, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração),

R E S O L V E :

Autorizar, pelo prazo de 3 anos, Itatinga - Mineração Marmores e Granitos Ltda. a pesquisar minério de estanho, no lugar denominado Bacia do Rio Falsino, Distrito de Serra do Navio, Município de Macapá, Território Federal do Amapá, numa área de 10.000ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 50.851m, no rumo verdadeiro de 61º19'SE, da confluência do Rio Araguari com o Rio Mururé e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 10.000m-W, 10.000m-N, 10.000m-E, 10.000m-S. (DNPM nº 851.723/82) (Nº 28.272 - 12-12-84 - Cr\$ 54.000,00)

Cesar Cals

COLEÇÃO TEXTOS LEGAIS

RELAÇÕES DE CONSUMO
(4 vols.)

Compilação do Prof. Luiz Amaral, com nota introdutória dos Senhores Ministros João Camilo Penna e Ibrahim Abi-Ackel.

- Saúde e vigilância sanitária
- Economia popular, normas e abuso do poder econômico
- Preços e abastecimento
- Comercialização e publicidade
- Defesa do consumidor nos mercados financeiro, de seguros, previdenciário e imobiliário
- Serviços públicos e turísticos
- Legislação de interesse relativo e jurisprudência

Preço: Cr\$ 22.500

(com porte registrado)

À venda no Departamento de Imprensa Nacional
— Setor de Indústrias Gráficas — Quadra 6 — Lote 800
— CEP 70604 — Brasília/DF.

Telefone: 226-7175 — Ramais: 305 e 309

TERÇA-FEIRA, 12 FEV 1985

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

2421

Ministério do Interior

SECRETARIA GERAL

Investimentos em Regime de Execução Especial - 4.1.3 0.00 PLANO DE APLICAÇÃO		0 1 0 0 1 / 0 0	0 1 9 8 5
ÓRGÃO MINISTÉRIO DO INTERIOR - ENTIDADES SUPERVISIONADAS		0 4 9	
UNIDADE SUDESUL - SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL		0 0 6	
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		FONTE DE RECURSOS	
TÍTULO DO PROJETO / ATIVIDADE: APROVEITAMENTO DA LAGOA MIRIM - DESENVOLVIMENTO REGIONAL		Treasury ☒ Outras Fontes ☐	
4 9 0 6 0 7 4 0 0 4 5 3 2 3 9 0 0 0		VALOR	
Órgão Unidade Função Progr. Subprogr. T Nº de Ordem		1 2 0 0 1 0 0 0 1 0 0 0	
APLICAÇÃO			
ÓRGÃO APLICADOR: MINISTÉRIO DO INTERIOR - ENTIDADES SUPERVISIONADAS		0 4 9	
UNIDADE APLICADORA: SUDESUL - SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLV. DA REGIÃO SUL		0 0 6	
TÍTULO DO SUBPROJETO / SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO			
DESCRIÇÃO DO SUBPROJETO / SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO			
CÓDIGO DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	
4130.01	PESSOAL	200 000 000	
TOTAL		200 000 000	
APROVAÇÃO			
Em 7/2/85		Luiz Carlos Carneiro da Paixão Secretário Geral Adjunto	

Investimentos em Regime de Execução Especial - 4.1.3 0.00 PLANO DE APLICAÇÃO		0 0 0 0 1 / 0 0	0 1 9 8 5
ÓRGÃO MINISTÉRIO DO INTERIOR		0 4 9	
UNIDADE: SECRETARIA ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE		0 0 7	
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		FONTE DE RECURSOS	
TÍTULO DO PROJETO / ATIVIDADE:		Treasury ☒ Outras Fontes ☐	
1 9 0 7 1 3 7 7 0 2 1 4 3 6 4 0 0 0		VALOR	
Órgão Unidade Função Progr. Subprogr. T Nº de Ordem		1 2 0 0 0 0 0 0	
APLICAÇÃO			
ÓRGÃO APLICADOR: MINISTÉRIO DO INTERIOR		0 4 9	
UNIDADE APLICADORA: SECRETARIA ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE		0 0 7	
TÍTULO DO SUBPROJETO / SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO			
DESCRIÇÃO DO SUBPROJETO / SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO			
CÓDIGO DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	
4130.05	MATERIAL DE CONSUMO	20 000 000	
TOTAL		20 000 000	
APROVAÇÃO			
Em 7/2/85		Luiz Carlos Carneiro da Paixão Secretário Geral Adjunto	

Investimentos em Regime de Execução Especial - 4.1.3 0.00 PLANO DE APLICAÇÃO		0 1 0 0 2 / 0 0	0 1 9 8 5
ÓRGÃO MINISTÉRIO DO INTERIOR - ENTIDADES SUPERVISIONADAS		0 4 9	
UNIDADE SUDESUL - SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL		0 0 6	
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		FONTE DE RECURSOS	
TÍTULO DO PROJETO / ATIVIDADE: DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO LITORAL SUL DE SANTA CATARINA		Treasury ☒ Outras Fontes ☐	
4 9 0 6 0 7 4 0 0 4 5 5 2 2 2 0 0 0		VALOR	
Órgão Unidade Função Progr. Subprogr. T Nº de Ordem		1 4 5 0 1 0 0 0 1 0 0 0	
APLICAÇÃO			
ÓRGÃO APLICADOR: MINISTÉRIO DO INTERIOR - ENTIDADES SUPERVISIONADAS		0 4 9	
UNIDADE APLICADORA: SUDESUL - SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLV. DA REGIÃO SUL		0 0 6	
TÍTULO DO SUBPROJETO / SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO			
DESCRIÇÃO DO SUBPROJETO / SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO			
CÓDIGO DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	
4130.01	PESSOAL	400 000 000	
4130.31	OBRAS E INSTALAÇÕES	50 000 000	
TOTAL		450 000 000	
APROVAÇÃO			
Em 7/2/85		Luiz Carlos Carneiro da Paixão Secretário Geral Adjunto	

Investimentos em Regime de Execução Especial - 4.1.3 0.00 PLANO DE APLICAÇÃO		0 0 0 0 3 / 0 0	0 1 9 8 5
ÓRGÃO MINISTÉRIO DO INTERIOR - ENTIDADES SUPERVISIONADAS		0 4 9	
UNIDADE: SUDESUL - SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL		0 0 6	
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		FONTE DE RECURSOS	
TÍTULO DO PROJETO / ATIVIDADE: PROGRAMA DE POÇOS E AÇUES NA REGIÃO SUL		Treasury ☒ Outras Fontes ☐	
4 9 0 6 0 7 4 0 0 7 1 7 5 4 3 1 6 0 0 0		VALOR	
Órgão Unidade Função Progr. Subprogr. T Nº de Ordem		1 1 4 0 1 0 0 0 1 0 0 0	
APLICAÇÃO			
ÓRGÃO APLICADOR: MINISTÉRIO DO INTERIOR - ENTIDADES SUPERVISIONADAS		0 4 9	
UNIDADE APLICADORA: SUDESUL - SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLV. DA REGIÃO SUL		0 0 6	
TÍTULO DO SUBPROJETO / SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO			
DESCRIÇÃO DO SUBPROJETO / SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO			
CÓDIGO DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	
4130.01	PESSOAL	140 000 000	
TOTAL		140 000 000	
APROVAÇÃO			
Em 7/2/85		Luiz Carlos Carneiro da Paixão Secretário Geral Adjunto	

2422

SEÇÃO I

DIÁRIO OFICIAL

TERÇA-FEIRA, 12 FEV 1985

Investimentos em Regime de Execução Especial - 4.1.3 0 00 PLANO DE APLICAÇÃO		0,003 / 0,01	1,985
③ ÓRGÃO MINISTÉRIO DO INTERIOR		④ 119	
⑤ UNIDADE SECRETARIA GERAL		⑥ 012	
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
⑦ TÍTULO DO PROJETO / ATIVIDADE: COORDENAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO		⑧ FONTE DE RECURSOS Tesouro ☒ Outras Fontes ☐	
1 9 0 2 1 0 5 8 3 2 3 6 0 3 1 4 0 0 0 0		⑨ VALOR 1 259 000 000	
APLICAÇÃO			
⑩ ÓRGÃO APLICADOR: MINISTÉRIO DO INTERIOR		⑪ Código 119	
⑫ UNIDADE APLICADORA SECRETARIA GERAL		⑬ Código 012	
⑭ TÍTULO DO SUBPROJETO / SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO:			
⑮ DESCRIÇÃO DO SUBPROJETO / SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO:			
⑯ CÓDIGO DE DESPESA	⑰ ESPECIFICAÇÃO	⑱ VALOR	
4130.07	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	255 000 000	
⑲ TOTAL		255 000 000	
APROVAÇÃO			
Em 7/2/85		Luiz Carlos Carneiro da Paixão Secretário Geral Adjunto	

Investimentos em Regime de Execução Especial - 4.1.3 0.00 PLANO DE APLICAÇÃO		0,004 / 0,01	1,985
③ ÓRGÃO MINISTÉRIO DO INTERIOR - ENTIDADES SUPERVISIONADAS		④ 419	
⑤ UNIDADE SUDESUL-SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL		⑥ 016	
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
⑦ TÍTULO DO PROJETO / ATIVIDADE: PROGRAMA ESPECIAL DE CONTROLE DA EROSIÃO DO NORDESTE DO PARANÁ		⑧ FONTE DE RECURSOS Tesouro ☒ Outras Fontes ☐	
4 1 9 0 6 0 7 7 1 7 4 1 5 1 3 2 1 4 1 2 0 0 0 0		⑨ VALOR 397 000 000	
APLICAÇÃO			
⑩ ÓRGÃO APLICADOR MINISTÉRIO DO INTERIOR - ENTIDADES SUPERVISIONADAS		⑪ Código 419	
⑫ UNIDADE APLICADORA SUDESUL-SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLV. DA REGIÃO SUL		⑬ Código 016	
⑭ TÍTULO DO SUBPROJETO / SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO:			
⑮ DESCRIÇÃO DO SUBPROJETO / SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO:			
⑯ CÓDIGO DE DESPESA	⑰ ESPECIFICAÇÃO	⑱ VALOR	
4130.01	PESSOAL	397 000 000	
⑲ TOTAL		397 000 000	
APROVAÇÃO			
Em 7/2/85		Luiz Carlos Carneiro da Paixão Secretário Geral Adjunto	

Investimentos em Regime de Execução Especial - 4.1.3 0 00 PLANO DE APLICAÇÃO		0,004 / 0,01	1,985
③ ÓRGÃO MINISTÉRIO DO INTERIOR		④ 419	
⑤ UNIDADE SECRETARIA GERAL		⑥ 012	
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
⑦ TÍTULO DO PROJETO / ATIVIDADE: COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO NA REGIÃO SUDESTE		⑧ FONTE DE RECURSOS Tesouro ☒ Outras Fontes ☐	
1 9 0 1 2 0 1 7 3 1 9 0 1 2 1 1 6 1 1 8 1 7 1 0 1 0 0 0		⑨ VALOR 210 000 000	
APLICAÇÃO			
⑩ ÓRGÃO APLICADOR: MINISTÉRIO DO INTERIOR		⑪ Código 419	
⑫ UNIDADE APLICADORA SECRETARIA GERAL		⑬ Código 012	
⑭ TÍTULO DO SUBPROJETO / SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO:			
⑮ DESCRIÇÃO DO SUBPROJETO / SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO:			
⑯ CÓDIGO DE DESPESA	⑰ ESPECIFICAÇÃO	⑱ VALOR	
4130.07	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	10 000 000	
4130.32	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15 000 000	
4130.47	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL	60 000 000	
4130.48	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL A MUNICÍPIOS	125 000 000	
⑲ TOTAL		210 000 000	
APROVAÇÃO			
Em 7/2/85		Luiz Carlos Carneiro da Paixão Secretário Geral Adjunto	

Investimentos em Regime de Execução Especial - 4.1.3 0.00 PLANO DE APLICAÇÃO		0,005 / 0,01	1,985
③ ÓRGÃO MINISTÉRIO DO INTERIOR - ENTIDADES SUPERVISIONADAS		④ 419	
⑤ UNIDADE SUDESUL - SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL		⑥ 016	
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
⑦ TÍTULO DO PROJETO / ATIVIDADE: RECOMPOSIÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO REGIONAL NO OESTE DO PARANÁ		⑧ FONTE DE RECURSOS Tesouro ☒ Outras Fontes ☐	
4 1 9 0 6 0 7 8 8 1 8 3 7 1 4 8 0 0 0 0		⑨ VALOR 150 000 000	
APLICAÇÃO			
⑩ ÓRGÃO APLICADOR MINISTÉRIO DO INTERIOR-ENTIDADES SUPERVISIONADAS		⑪ Código 419	
⑫ UNIDADE APLICADORA SUDESUL-SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLV. DA REGIÃO SUL		⑬ Código 016	
⑭ TÍTULO DO SUBPROJETO / SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO:			
⑮ DESCRIÇÃO DO SUBPROJETO / SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO:			
⑯ CÓDIGO DE DESPESA	⑰ ESPECIFICAÇÃO	⑱ VALOR	
4130.01	PESSOAL	150 000 000	
⑲ TOTAL		150 000 000	
APROVAÇÃO			
Em 7/2/85		Luiz Carlos Carneiro da Paixão Secretário Geral Adjunto	

Ministério das Comunicações

SECRETARIA GERAL

Secretaria de Serviços de Radiodifusão

PORTARIA Nº 11, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1985

O Secretário de Serviços de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Portaria nº 208, de 02 de setembro de 1980, publicada no Diário Oficial da União de 05 de setembro de 1980, resolve:

I - Cancelar, no Plano Básico de Radiodifusão Sonora em Ondas Tropicais, o canal abaixo especificado:

MUNICÍPIO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO	CANAL kHz	POTÊNCIA kW	ANTENA	AZIMUTE DE ALINHA MENTO DOS DIPOLOS
Boa Vista-RR	4775	10	4 dipolos em quadrado	55°

II - Incluir, no mesmo Plano Básico, o canal abaixo especificado:

MUNICÍPIO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO	CANAL kHz	POTÊNCIA kW	ANTENA	AZIMUTE DE ALINHA MENTO DOS DIPOLOS
Rolim de Moura-RO	4775	5	TRO 2/2/0,2	55°

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LOURENÇO NASSIB CHEHAB

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Diretoria Regional em Manaus

Portaria do dia 07.02.85

Serviço de Radiodifusão

nº 011 - Proc. nº 43.075/75. SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO PARÉCIS LTDA. FM Porto Velho/RO. Alterar o sub-ítem "b.4", do ítem "b" da Portaria nº 43 de 02.04.81.

Diretoria Regional em Porto Alegre

a) Serviço de radiodifusão

nº 0756, de 07.12.84; Proc. 38.617/76 - RÁDIO DIFUSORA FRONTEIRA LTDA. em Arroio Grande-RS. Aprova procurador da emissora.

nº 0757, de 07.12.84; Proc. 29102.001795/84 - REDE POPULAR DE COMUNICAÇÕES LTDA. em Porto Alegre-RS. Aprova os atos praticados em decorrência da autorização constante da Portaria nº 631, de 18.09.84, publicada no DOU de 15.10.84.

nº 0759, de 12.12.84; Proc. 29102.002646/84 - RÁDIO SOCIEDADE SOBRADINHO LTDA. em Sobradinho-RS. Autoriza a executar o serviço auxiliar de radiodifusão de ligação para transmissão de programa.

nº 0760, de 13.12.84; Proc. 120.391/83 - RÁDIO DIFUSORA DAS MISSÕES LTDA. em Palmeira das Missões-RS. Aprova os locais de instalação e utilização dos equipamentos transmissor.

nº 0761, de 13.12.84; Proc. 121.335/82 - SOCIEDADE RÁDIO AMETISTA LTDA OM em Planalto-RS. Altera a letra "b" do ítem "I" da Portaria nº 0109 de 28.03.84.

nº 0762, de 14.12.84; Proc. 29102.001458/84 - RÁDIO ITAÍ LTDA. em Porto Alegre-RS. Aprova os atos praticados em decorrência da autorização constante da Exposição de Motivos MC nº 176, de 13.08.84, publicada no DOU de 30.08.84.

nº 0763, de 14.12.84; Proc. 29102.000640/84 - SOCIEDADE RÁDIO SINUELO LTDA. em Porto Alegre-RS. Aprova os atos praticados em decorrência da autorização constante da Exposição de Motivos MC nº 253, de 01.11.84, publicada no DOU de 09.11.84.

nº 0764, de 14.12.84; Proc. 121.333/83 - RÁDIO JAGUARI LTDA. em Jaguari RS. Retifica o ítem II, da Portaria nº 423, de 04.07.84, publicada no DOU de 17.07.84.

nº 0766, de 18.12.84; Proc. 121.693/81 - RÁDIO ALTO DA SERRA LTDA. em Passo Fundo-RS. Aprova a alteração do sistema irradiante.

nº 0767, de 19.12.84; Proc. 29102.001156/84 - FUNDAÇÃO CULTURAL DE ARATIBA- RÁDIO ARATIBA- em Aratiba-RS. Aprova cargo de Diretor Executivo - Substituto.

nº 0768, de 26.12.84; Proc. 29102.001737/84 - TELEVISÃO RAGÉ LTDA. em Bagé-RS. Aprova os atos praticados em decorrência da autorização constante da Portaria nº 579, de 28.08.84, publicada no DOU de 18.09.84.

nº 0769, de 27.12.84; Proc. 29102.001252/84 - EMISSORAS SUL BRASILEIRAS LTDA. em Horizontina-RS. Homologa a alteração contratual em decorrência do aumento de capital.

nº 0770, de 27.12.84; Proc. 122.946/83 - TELEVISÃO URUGUAIANA LTDA. em Uruguaiana-RS. Aprova os atos praticados em decorrência da autorização constante da Portaria nº 679 de 16.10.84, publicada no DOU de 30.10.84.

nº 0771, de 27.12.84; Proc. 29102.000797/84 - RÁDIO DIFUSORA BENTO GONÇALVES LTDA. em Bento Gonçalves-RS. Aprova os atos praticados em decorrência da autorização constante da Exposição de Motivos nº 194, de 06.09.84, publicada no DOU de 19.09.84.

nº 0772, de 27.12.84; Proc. 29102.002311/84 - REDE RIOGRANDENSE DE EMISSORAS LTDA. em Porto Alegre-RS. Retifica a Portaria nº 676, de 11.10.84, publicada no DOU de 30.10.84.

nº 0773, de 28.12.84; Proc. 29102.002983/84 - EMISSORAS SARANDIENSE LTDA. OM em Sarandi-RS. Aprova alteração de frequência e potência.

nº 0774, de 28.12.84; Proc. 29102.003057/84 - RÁDIO IGUAÇU LTDA. FM em Santiago-RS. Aprova os locais de instalação e utilização de equipamentos.

nº 0775, de 28.12.84; Proc. 121.471/80 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO em Nova Bassano-RS. Revoga a Portaria nº 2129, de 14.07.81, publicada no DOU de 20.07.81.

nº 0002, de 03.01.85; Proc. 123.806/80 - RÁDIO SÃO JERÔNIMO LTDA. em São Jerônimo-RS. Altera o ítem I, letra c, da Portaria nº 429, de 11.06.82.

nº 0003, de 08.01.85; Proc. 29102.001376/84 - RÁDIO ALTO TAQUARI LTDA. em Porto Alegre-RS. Aprova os atos praticados em decorrência da autorização constante da Exposição de Motivos nº 235, de 23.10.84, publicada no DOU de 31.10.84.

nº 0004, de 08.01.85; Proc. 29102.002121/84 - TELEVISÃO ALTO URUGUAI S/A em Erechim-RS. Aprova os atos praticados em decorrência da autorização constante da Portaria nº 648, de 02.10.84, publicada no DOU de 15.10.84.

nº 0005, de 09.01.85; Proc. 29102.002982/84 - RÁDIO AURORA LTDA. OM em Quaporé-RS. Aprova o projeto de alteração de frequência e potência.

nº 0006, de 10.01.85; Proc. 29102.00037/85 - RÁDIO PRINCESA DO JACUI LTDA. em Porto Alegre-RS. Revoga a Portaria nº 319, de 02.03.79, publicada no DOU de 05.03.79 e Autoriza alterar contrato social com objetivo de usar o nome fantasia "Rádio Princesa".

nº 0007, de 11.01.85; Proc. 29102.002254/84 - RÁDIO VENÂNCIO AIRES LTDA. em Venâncio Aires-RS. Autoriza a efetuar transferência de cotas.

nº 0009, de 17.01.85; Proc. 29102.002598/84 - TELEVISÃO TUIUTI S/A em Pelotas-RS. Homologa a alteração estatutária em decorrência do aumento do capital.

nº 0010, de 17.01.85; Proc. 29102.002933/84 - RÁDIO PROGRESSO LTDA. em Novo Hamburgo-RS. Aprova os atos praticados em decorrência da autorização constante da Portaria nº 2084, de 14.12.84, publicada no DOU de 31.12.84.

nº 0011, de 17.01.85; Proc. 29102.001967/84 - RÁDIO BLAU NUNES LTDA. em Santa Barbara do Sul-RS. Aprova os atos praticados em decorrência da autorização constante da Portaria nº 663, de 08.10.84, publicada no DOU de 30.10.84.

nº 0012, de 17.01.85; Proc. 29102.002934/84 - RÁDIO ALTO TAQUARI LTDA. em Porto Alegre-RS. Aprova os atos praticados em decorrência da autorização constante da Portaria nº 2086 de 14.12.84, publicada no DOU de 31.12.84.

nº 0013, de 17.01.85; Proc. 29102.001569/84 - RÁDIO DIFUSORA DAS MISSÕES LTDA. em Palmeira das Missões-RS. Aprova os atos praticados em decorrência da autorização constante da Portaria nº 493, de 31.07.84, publicada no DOU de 10.08.84.

nº 0015, de 30.01.85; Proc. 121.060/82 - RÁDIO E TELEVISÃO GAÚCHA S/A-RTV em Capão da Canoa-RS. Altera o ítem III, da Portaria nº 054 de 19.01.83.

nº 0016, de 30.01.85; Proc. 122.602/82 - RÁDIO E TELEVISÃO GAÚCHA S/A-RTV em Porto Alegre-RS. Altera o ítem II, da Portaria nº 1232, de 16.12.82.

nº 0018, de 31.01.85; Proc. 29102.002311/84 - REDE RIOGRANDENSE DE EMISSORAS LTDA. em Porto Alegre-RS. Homologa a alteração contratual em decorrência do aumento de capital.

nº 0019, de 31.01.85; Proc. 122.387/82 - RÁDIO PAMPEANA LTDA. em Uruguaiana-RS. Aprova os atos praticados em decorrência da autorização constante da Portaria nº 1211 de 06.12.82, publicada no DOU de 15.12.82.

nº 0020, de 31.01.85; Proc. 29102.001897/84 - RÁDIO CRUZEIRO DO SUL ITAQUI LTDA. em Itaquí-RS. Aprova procurador da emissora.

nº 0021, de 31.01.85; Proc. 123.089/83 - RÁDIO E TV UMBU LTDA. em Passo Fundo-RS. Aprova os atos praticados em decorrência da autorização cons-

tante da Exposição de Motivos MC nº 229 de 16.10.84, publicada no DOU de 31.10.84.

nº 0022, de 31.01.85; Proc. 123.138/81 - RÁDIO PRINCESA DO JACUY LTDA.-OM em Porto Alegre-RS. Autoriza a transferir o transmissor e sistema - irradiante para a Rua 13, esquina c/ Rua 26, s/nº, Vila Sans Souci, Munic. Guaíba-RS.

nº 0023, de 06.02.85; Proc. 29102.002109/84 - REDE RIOGRANDENSE DE EMISORAS LTDA.-OM em Porto Alegre-RS. Homologa a transferência do local do estúdio para a rua dos Andradas, nº 756 - 4º andar.

nº 0024, de 06.02.85; Proc. 29102.002987/84 - FUNDAÇÃO ISAEC DE COMUNICAÇÃO-OM em Esteio-RS. Homologa a transferência do local do estúdio para a rua Orfanotrófio, nº 711 - Porto Alegre-RS.

Diretoria Regional no Rio de Janeiro

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 1138/84, de 30/11/84, publicada no D.O.U. de 04.02.85, Pag. Nº 2031, onde se lê: Serviço de Rádio-Taxi de interesse público, leia-se: Serviço de Rádio Taxi.

Ministério da Previdência e Assistência Social

CONSULTORIA JURÍDICA

Ref.: Processo MPAS 30000.000.352/84

Int.: SILVIO SILVA GONÇALVES

Ass.: Contagem de tempo de serviço, já computado na concessão de uma aposentadoria do regime especial, para a concessão de aposentadoria por tempo de serviço do regime geral da Previdência Social.

PARECER CJ/MPAS Nº 03/85

EMENTA: APOSENTADORIA DE MARÍTIMO, servidor de companhia de navegação, incorporada ao patrimônio nacional sob a forma de autarquia federal, anteriormente à vigência da Constituição Federal de 18 de setembro de 1946.

A incorporação da empresa ao patrimônio nacional e a sua posterior autarquização não alteraram a obrigatoriedade de serem os seus servidores associados do ex-Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos-IAPM, o que lhes propiciou beneficiarem-se das disposições da Lei nº 1.162/50 e o ingresso no regime especial da Lei Orgânica da Previdência Social - L.O.P.S. (Lei nº 3.801, de 26 de agosto de 1960). Ambas as legislações garantiram-lhes o direito à aposentadoria prêmio (não contributiva), com as mesmas vantagens e condições que vigorarem para os servidores públicos da União.

Impossibilidade de ser contado o tempo de serviço público autárquico, já computado na concessão da aposentadoria prêmio, para deferir-se uma aposentadoria por tempo de serviço do regime geral da LOPS.

LEGISLAÇÃO CONSULTADA:

Decreto nº 4.682, de 24 de janeiro de 1923; Decreto nº 5.109, de 20 de dezembro de 1926; Decreto nº 20465, de 19 de outubro de 1931; Decreto nº 22.872, de 29 de julho de 1933; Decreto nº 26.778, de 14 de junho de 1949; Decreto nº 28.412, de 24 de julho de 1950; Decreto nº 36.911, de 15 de fevereiro de 1955; Decreto nº 47.224, de 12 de novembro de 1959; Decreto nº 47.228, de 13 de novembro de 1959; Decreto nº 48.599-A, de 19 de setembro de 1960; Decreto nº 1.420, de 27 de setembro de 1962; Decreto nº 60.501, de 14 de março de 1967; Decreto nº 77.077, de 24 de janeiro de 1976; Dec.-Lei nº 3.347, de 12 de junho de 1941; Dec.-Lei nº 3.769, de 28 de outubro de 1941; Dec.-Lei nº 4.648, de 2 de setembro de 1942; Dec.-Lei nº 7.024, de 6 de novembro de 1944; Dec.-Lei nº 7.889, de 21 de agosto de 1945; Dec.-Lei nº 8.249, de 29 de novembro de 1945; Dec.-Lei nº 8.348, de 10 de dezembro de 1945; Dec.-Lei nº 9.521, de 26 de julho de 1946; Dec.-Lei nº 9.621, de 21 de agosto de 1946; Dec.-Lei nº 5, de 4 de abril de 1966; Dec.-Lei nº 66, de 21 de novembro de 1966; Dec.-Lei nº 67, de 21 de novembro de 1966; Lei nº 288, de 8 de junho de 1948; Lei nº 593, de 24 de dezembro de 1948; Lei nº 1.162, de 26 de outubro de 1950; Lei nº 1.434, de 17 de setembro de 1951; Lei nº 1.756, de 5 de dezembro de 1952; Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960; Lei nº 3.906, de 19 de junho de 1961; Lei nº 5.253, de 4 de abril de 1967; Lei nº 6.698, de 31 de agosto de 1971; Lei nº 5.927, de 11 de outubro de 1973; Lei nº 6.184, de 11 de dezembro de 1974; Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, de 18 de setembro de 1946. CF - Art. 165 Parágrafo único.

Senhor Consultor Jurídico,

Trata o presente Processo de requerimento do interesse de SILVIO SILVA GONÇALVES, apresentado por seu procurador, Dr. Milton Orlando do Bonfim, objetivando seja reconsiderado, pelo titular desta Pasta, o ato que indeferiu o seu pedido de aposentadoria por tempo de serviço de ex-combatente processado na Superintendência Regional do INPS, sob o número B/43-75.983.293-5.

2. Ao examinar esse requerimento, a Secretaria de Previdência Social, opinando pela manutenção do despacho indeferido, sugeriu "fosse ouvida esta Consultoria Jurídica, principalmente com vistas à fixação de orientação normativa, já que o procurador do requerente tem, em andamento, na Superintendência do INPS, no DF, outro processo de situação igual a este" (fls. 85).

3. O ato recorrido está fundamentado no entendimento do INPS de que o tempo de serviço computável para a aposentadoria requerida é exclusivamente aquele prestado por SILVIO SILVA GONÇALVES na empresa LIBRA Linhas Brasileiras de Navegação S/A, no período de 1.10.68 a 13.1.83, o qual perfazendo um total de 14 anos, 3 meses e 13 dias, não atinge o mínimo necessário - 25 anos - exigido pela Lei nº 6.698, de 31 de agosto de 1971, que dispôs sobre as prestações devidas a ex-combatente, segurado da previdência social.

4. O tempo de serviço anterior, cujo início recua a 9.3.1940, trabalhado na extinta Companhia Nacional de Navegação Costeira - CNNC, foi recusado pelo INPS sob alegação de ter sido computado para a concessão da aposentadoria que o requerente percebe como servidor autárquico, através do Ministério dos Transportes, pela extinta autarquia Companhia Nacional de Navegação Costeira S/A - CNNC (fls.66).

5. Efetivamente consta do Processo sub exame um documento onde está consignada a concessão da citada aposentadoria, pela Portaria nº 59/68, publicada no D.O.U de 28/06/68, alterada pela Portaria nº 52/82, publicada no D.O.U de 05/03/83, fundamentado o referido benefício, no Art. 100, item III da CF e Lei nº 5.253, artigos 101, item I, alínea "a", 177 da CF e art. 184, item I, da Lei nº 1.711/52 e nas Lei nºs 1.162/50 e 4.345/64 (fls. 22).

6. Outros documentos anexados a este Processo comprovam ter o recorrente iniciado suas atividades profissionais em 9 março de 1940, quando embarcou no navio "PIAVE", pertencentes à Companhia Nacional de Navegação Costeira.

II - MÉRITO

7. Ao iniciar suas atividades profissionais em 1940, numa empresa privada de navegação marítima, o recorrente tornou-se filiado obrigatório do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, instituição de previdência social criada pelo Decreto nº..... 22.872, de 29 de junho de 1933, cujo artigo 1º foi assim redigido:

"Art. 1º - Fica criado, com a qualidade de pessoa jurídica e sede na Capital da República, o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, subordinado ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, e destinado a conceder ao pessoal da marinha mercante nacional e classes anexas os benefícios de aposentadoria e pensões na forma estatuída neste decreto."

8. Integrando a Companhia Nacional de Navegação Costeira a chamada "ORGANIZAÇÃO LAGE", e incorporados com foram, ao patrimônio nacional, os bens e direitos das empresas dessa organização, pelo Decreto-lei nº 4.648, de 2 de setembro de 1942, e tendo a União assumido a responsabilidade pelo pessoal das empresas incorporadas (art. 23 do Dec.-lei nº 9.521, de 26 de julho de 1946, que modificou o Dec.-lei nº 4.648, de 2 de setembro de 1942), a filiação desse pessoal ao IAPM, segundo entendemos, não sofreu qualquer alteração, visto que o citado Decreto nº 22.872/33, que criou o ex-IAPM, dispôs pelo seu artigo 2º:

"Art. 2º - Incluem-se nas disposições deste decreto os serviços de navegação marítima e fluvial e lacustre, a cargo da União, dos Estados, Municípios e particulares nacionais, bem como os da indústria da pesca." (grifos não constam do original).

9. Assim, o requerente, inicialmente empregado de uma empresa privada de navegação marítima, passou à condição de servidor público da União, porque o Dec.-Lei nº 9.521, de 26 de julho de 1946, que modificou os decretos-leis nºs 7.024, de 6 de novembro de 1944 e o de nº 4.648, de 2 de setembro de 1942, ambos referentes à incorporação dos bens e direitos da ORGANIZAÇÃO LAGE ao patrimônio nacional, determinou pelo seu artigo 23 que:

"Art. 23 - Os diretores e empregados de qualquer categoria, que servem atualmente nas empresas compreendidas no artigo 2º do presente Decreto-lei passarão a responsabilidade da União."

A esses empregados, conforme tenham sido admitidos antes ou depois da incorporação, aplicar-se-ão, nos termos do Decreto-lei nº 8.249, de 29 de novembro de 1945, respectivamente as normas da legislação trabalhista ou da legislação sobre extranumerários."

10. O citado Decreto-lei nº 8.249, de 29 de novembro de 1945, dispondo sobre a situação jurídica dos empregados das empresas incorporadas ao patrimônio da União, preceituou em seu artigo 1º:

"Art. 1º - Aos empregados das empresas incorporadas ao patrimônio da União ou por esta administradas, serão aplicadas as normas da legislação trabalhista, quando admitidos antes da incorporação ou administração, e as da legislação sobre extranumerários da União, se nomeados posteriormente com os mesmos direitos e vantagens, inclusive aqueles já consagrados sobre Previdência Social."

11. Estando a Companhia Nacional de Navegação Costeira entre as empresas compreendidas no artigo 2º do Dec.-lei nº 9.521/46, e tendo sido o requerente admitido nessa empresa em 1940, anteriormente, portanto, à sua incorporação ao patrimônio nacional, conclui-se que o regime jurídico do seu vínculo de trabalho com a referida empresa continuou sendo o da Legislação Trabalhista.

12. Todavia, qualquer que fosse o regime jurídico a que estivesse submetido o requerente, se celetista ou de extranumerário, não alteraria a sua condição de servidor da União, segurado da Previdência Social, porque o Decreto nº 22.872, de 29 de junho de 1933, que criou o IAPM, ao incluir nas disposições do seu artigo 2º os servidores de navegação marítima, fluvial e lacustre, a cargo da União, dos Estados e Municípios e particulares, considerando, (artigo 3º) como associados, os capitães, oficiais e marinheiros e demais pessoas, sem distinção de sexo, categoria, especificando, ainda, que "trabalhem, mediante vencimentos ou salários, a bordo de navios e embarcações nacionais", entendemos que não fez qualquer distinção com referência ao regime jurídico desses servidores, se estatutários ou celetistas.

13. Como é sabido, as expressões "vencimentos" e "salários" são denotativas da remuneração paga a "funcionários" (aqueles regidos pela Lei nº..... 1.711/52) e a "servidores celetistas", respectivamente.

14. Como servidor público, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, SILVIO SILVA GONÇALVES não foi abrangido pelo preceito contido no artigo 23 do ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS promulgado em 18 de setembro de 1946, porque o mesmo se aplicou especificamente aos:

"Art. 23 - Os atuais funcionários interinos da União, dos Estados e Municípios, que contem, pelo menos, cinco anos de exercício, serão automaticamente efetivados na data da promulgação

dêste Ato; e os atuais extranumerários que exerçam função de caráter permanente há mais de cinco anos ou em virtude de concurso ou prova de habilitação serão equiparados aos funcionários, para efeito de estabilidade, aposentadoria, licença, disponibilidade e férias." (grifos nossos).

Como bem se pode observar, o citado artigo 23 não fez qualquer alusão a servidor ou empregado regido pela CLT.

15. Analisando-se a situação de SILVIO SILVA GONÇALVES como tendo ingressado numa empresa de navegação marítima que anteriormente à vigência da Constituição Federal de 1946 fora incorporada ao patrimônio da União, depreende-se que:

a) Silvío Silva Gonçalves era servidor autárquico, por que a companhia em que trabalhava antes de se aposentar era uma autarquia, como deixou claro o artigo 1º do Decreto nº 47.228, de 13 de novembro de 1959, que assim dispôs:

"Art. 1º - A autarquia federal criada pelo Decreto-lei nº 9.618, de 21 de agosto de 1949 e integrada pela Companhia Nacional de Navegação Costeira e demais empresas a que se refere o artigo 2º do Dec-lei nº 9.521, de 26 de julho de 1946, passa a denominar-se "Companhia Nacional de Navegação Costeira - Autarquia Federal" e fica subordinada diretamente ao Ministério de Viação e Obras Públicas, mantida sua organização atual".

b) ainda não fossem as disposições do Decreto nº 47.228/59, a autarquização da CNCC é fato incontestável em face do que determinou o Dec-lei nº 67, de 21 de novembro de 1966, que a extinguiu, juntamente com a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, ao dispor, pelo seu artigo 44, que o pessoal de cada uma das autarquias extintas, tanto o regido pela Lei nº 1.711/52, como o pessoal em regime especial, "continuará sob o regime de servidor autárquico e terá sua aposentadoria concedida pelo Tesouro Nacional, permanecendo os demais direitos a serem concedidos pela Instituição de Previdência respectiva, para a qual continuará contribuindo na mesma forma atualmente em vigor."

c) como servidor de uma autarquia federal de navegação marítima, fluvial e lacustre, qualquer que fosse o regime jurídico do vínculo de trabalho com a referida autarquia, era Silvío Silva Gonçalves segurado obrigatório do então Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, criado pelo Decreto nº 22.872, de 29 de junho de 1933, pois assim determinaram seus artigos 1º e 2º já transcritos e o artigo 3º, "in verbis":

"Art. 3º - São obrigatoriamente associados do Instituto e, neste caráter, seus contribuintes:

a) os capitães, oficiais, marinheiros e demais pessoas sem distinção de sexo ou categoria, que trabalhem, mediante vencimentos ou salário, a bordo dos navios e embarcações nacionais empregados nos serviços mencionados no art. 2º";

d) a sua filiação à Previdência Social foi mantida, ainda quando da Promulgação da Lei Orgânica da Previdência Social - Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, pois essa lei, excluindo do seu regime, pelo seu artigo 3º, os servidores civis e militares da União, dos Estados, Municípios e dos Territórios bem como os das respectivas autarquias sujeitos a regime próprio de previdência, deixou a salvo dessa exclusão aqueles contidos no Parágrafo Único do referido artigo 3º, ambos adiante transcritos:

"Art. 3º - São excluídos do regime desta lei:

I - os servidores civis e militares da União, dos Estados, Municípios e dos Territórios, bem como os das respectivas autarquias, que estiverem sujeitos a regime próprio de previdência;

II - os trabalhadores rurais..... Parágrafo Único. O disposto no inciso I não se aplica aos servidores civis da União, dos Estados, Municípios e Territórios, que são contribuintes de Institutos de Aposentadoria e Pensões."

16. Essa ressalva pertinente aos servidores civis da União, Estados e Municípios e Territórios, contribuintes dos IAP, foi mantida pelo artigo 232 do Decreto nº 77.077, de 24 de janeiro de 1976, que expediu a Consolidação das Leis de Previdência Social - CLPS, transcrito em seguida:

"Art. 232 - O disposto no item I do artigo 3º não se aplica aos servidores civis da União, dos Estados, Territórios e Municípios contribuintes dos extintos Institutos de Aposentadoria e Pensões na data do início da vigência da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960".

17. Durante o tempo em que o recorrente trabalhou na extinta Companhia Nacional de Navegação Costeira - CNCC - março de 1940 a junho de 1968 - a aposentadoria devida aos servidores públicos associados de Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões sofreu as alterações que lhe foram introduzidas pelos seguintes atos:

I - Decreto-lei nº 3.769, de 28 de outubro de 1941, dispondo pelo seu artigo 1º e respectivo Parágrafo Único:

"Art. 1º - Os funcionários públicos civis da União, associados de Caixas de Aposentadoria e Pensões, quando aposentados, terão direito ao provento assegurado aos demais funcionários, de acordo com a legislação que vigorar."

"Parágrafo Único - A diferença entre o provento pago pela Caixa respectiva e aquela a que tiver direito o funcionário, na forma dêste decreto-lei correrá a conta da União". (grifo não consta do original).

II - Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, cujos artigos 1º e 3º estabeleceram:

"Art. 1º - Os servidores dos órgãos autárquicos da União que contribuem regularmente para os Institutos ou Caixas de Aposentadoria e Pensões, serão aposentados com as mesmas vantagens e condições em que o forem os servidores civis da União."

"Art. 3º - Esses servidores passarão a pagar ao Instituto ou Caixa, mediante desconto em folha, a percentagem fixada em regulamento do Poder Executivo, segundo os casos do Ser-

viço Atuarial de Previdência do Ministério do Trabalho, a qual se poderá elevar até o máximo de 8% sobre o total do vencimento, remuneração ou salário";

III - Regulamentada a Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950 pelo Decreto nº 28.798-A, de 26 de outubro de 1950, este, por sua vez, dispôs pelos seus artigos 1º e 2º e respectivos parágrafos únicos:

"Art. 1º - Os servidores das autarquias da União compreendidos no regime especial estabelecido pela Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, terão os benefícios da aposentadoria, de qualquer natureza, e de pensão por morte regulados pela forma prevista no presente Regulamento."

"Parágrafo Único - Os outros benefícios estabelecidos no regime de cada Instituto ou Caixa de Aposentadoria e Pensões a que forem filiados os servidores das diferentes autarquias de que trata este artigo, continuarão a ser-lhes concedidos nas mesmas bases e condições vigentes para os outros segurados."

"Art. 2º - Para os efeitos do presente Regulamento, considera-se:

1 - autarquia o serviço estatal descentralizado, com personalidade de direito público explícita ou implicitamente reconhecida por lei (Decreto nº 6.016, de 2 de novembro de 1943);

II - servidor de autarquia ocupante de cargo efetivo ou de função de extranumerário da entidade, que, em razão dessa qualidade, é segurado do Instituto ou de Caixa de Aposentadoria e Pensões."

Art. 3º - A aposentadoria e a pensão por morte serão concedidos e pagas pelo Instituto ou Caixa de Aposentadoria e Pensões de que for segurado o servidor, com as mesmas vantagens e nas mesmas bases e condições que vigorarem para os servidores públicos civis da União, a saber: (grifos nossos).

18. O Dec-lei nº 3.769, de 28 de outubro de 1941, cujo artigo 1º transcrevemos, tem destinatários certos. São eles os servidores públicos da União, associados de "Caixas" de aposentadoria e pensões.

19. Existindo, na data em que foi editado o Dec-lei nº 3.769, de 28 de outubro de 1941, servidores públicos contribuintes de Caixas e servidores públicos contribuintes de Institutos, quando o referido Dec-lei nº 3.769/41 deixou de fazer referência aos contribuintes dos Institutos, daí resultou que as disposições nele contidas atingiram, apenas, os associados das "Caixas".

20. Portanto, esse dispositivo legal não se aplicou ao recorrente, porque já em 28-10-61, época em que implementou as condições para se aposentar, era ele associado de um Instituto de Aposentadoria e Pensões, no caso o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos - IAPM, criado em 1933, no Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, pelo Decreto nº 22.872, de 29 de junho de 1933 que, tem força de lei.

21. Além do que, os associados das "Caixas" de Aposentadoria e Pensões eram aqueles definidos nos artigos 1º e 3º do Decreto nº 26.778, de 14 de junho de 1949, que, regulamentando a execução da Lei nº 593, de 24 de dezembro de 1948, e demais legislação em vigor sobre as Caixas de Aposentadorias e Pensões, determinou:

"Art. 1º - Os serviços públicos de transportes, força, luz, gás, telefone, telégrafo, radiotelegrafia, radiodifusão, portos, água, esgoto, mineração e outros considerados como tais, explorados diretamente pela União, Estado, Municípios, suas autarquias, entidades particulares, empresa ou agrupamento de empresas, e que não sejam vinculadas a instituição de previdência social, criada por lei, terão Caixas de Aposentadoria e Pensões, organizadas de conformidade com a legislação especial vigente, com personalidade jurídica própria, de natureza autárquica, sob a jurisdição do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio."

"Art. 3º - São segurados obrigatórios das Caixas de Aposentadoria e Pensões os maiores de 14 anos que exerçam atividades remuneradas como empregados, em qualquer dos serviços enunciados no art. 1º, excluídos os que se filiem, em virtude de lei, a instituição de previdência diversa" (grifos nossos).

22. Na conformidade das disposições transcritas, o recorrente não esteve abrangido pela Lei nº 3.769, de 28 de outubro de 1948, nem pela Lei nº 593, de 24 de dezembro de 1948, cujo regulamento, aprovado pelo Decreto nº 26.778, de 14 de junho de 1949, referiu-se, apenas, a associados de Caixas de Aposentadoria e Pensões, excluídos dele os filiados, em virtude de lei, a Institutos de Previdência Social, como era o requerente.

23. E ainda afirmamos que não esteve abrangido pelas citadas leis, porque, segundo entendemos, foram elas revogadas pela Lei nº 1.162/50, que sendo posterior, visto datar de 22 de julho de 1950, tem uma abrangência bem mais ampla, pois destina-se a servidores públicos autárquicos, contribuintes de Caixas e de Institutos como se pode observar do seu artigo 1º, que, alterado pela Lei nº 5.253/67, tem a seguinte redação:

"Art. 1º - Os servidores dos órgãos autárquicos da União que contribuem para os Institutos ou Caixas de Aposentadoria e Pensões, serão aposentados com as mesmas vantagens e condições em que o forem os servidores civis da União."

Parágrafo Único - Os servidores referidos neste artigo terão computados 255 dias efetivo embarque barra a fora, como um ano de serviço."

24. E tanto essa Lei nº 1.162/50 revogou as anteriores (Lei nº 3.769/48 e Lei nº 593/48) que antes da sua revogação, em 1969, pelo Dec-lei nº 956/69, sofreu uma derrogação pela Lei nº 1.434, de 17 de setembro de 1951, nos seguintes termos:

"Art. 1º - É revogada a Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, somente para os associados e beneficiários dos Institutos e Caixas de Aposentadorias e Pensões que eram regidos pela Lei nº 593, de 24 de dezembro de 1948". (grifos nossos).

"Art. 2º - São revigorados os Decretos-leis nº 3.769, de 28 de outubro de 1941, e 8.348, de 10 de dezembro de 1945."

"Art. 3º - São revigoradas todas as disposições da Lei nº 593, de 24 de dezembro de 1948, que tenham sido implicitamente ou explicitamente derogadas pela Lei nº 1.162, referida no art. 1º."

25. Como já expusemos anteriormente, Silvio Silva Gonçalves não esteve abrangido pela Lei nº 593/48. E tendo implementado as condições para aposentar-se em 1965, visto ter sido beneficiado pelas disposições da Lei nº 1.756, de 5 de dezembro de 1952 (ex-combatente), o deferimento da aposentadoria a que fazia jus estaria adstrito às determinações da Lei nº 1.162/50, não fora a circunstância de estar em vigor, na época, a Lei Orgânica da Previdência Social (Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960), que determinou pelo seu artigo 162 "in verbis":

"Art. 162 - Aos atuais beneficiários, segurados e dependentes das instituições de previdência social, ficam assegurados todos os direitos outorgados pelas respectivas legislações, salvo se mais vantajosas as da presente lei."

26. A "presente lei", ou seja a LOPS, com relação a servidores das autarquias federais, determinou pelo § 1º do seu artigo 22:

"§ 1º - Para os servidores das autarquias federais compreendidas no regime desta lei, inclusive os das instituições de previdência social, a aposentadoria e a pensão aos dependentes serão concedidas com as mesmas vantagens e nas mesmas bases e condições que vigorarem para os servidores civis da União, sendo custeada e paga a aposentadoria pelos cofres da autarquia e concedidas as demais prestações, pelo respectivo Instituto de Aposentadoria e Pensões." (grifos nossos).

27. Na conformidade das disposições do citado artigo 162 da LOPS, qualquer que fosse a legislação que viesse a ser aplicada na concessão da aposentadoria deferida a Silvio Silva Gonçalves, se a da "presente lei", ou seja a prevista no § 1º do Artigo 22 da LOPS, ou da legislação do ex-IAPM, esta com as alterações introduzidas pela Lei nº 1.162/50 e pelo seu regulamento aprovado pelo Decreto nº 28.798-A, de 26 de outubro de 1950, o benefício seria concedido com as mesmas vantagens e nas mesmas bases e condições em vigor para os servidores públicos civis da União, visto que o citado Decreto nº 28.798-A (Regulamento da Lei nº 1.162/50), disciplinou a referida aposentadoria pelo seu artigo 3º, "in verbis":

"Art. 3º - A aposentadoria e a pensão por morte serão concedidas e pagas pelo Instituto ou Caixa de Aposentadoria e Pensões de que for segurado o servidor, com as mesmas vantagens e nas mesmas bases e condições que vigorarem para os servidores civis da União.....".

28. Comparando-se os dispositivos das leis que poderiam ser aplicados na concessão do discutido benefício a que fez jus Silvio Silva Gonçalves, nota-se um detalhe que merece referência: Enquanto o Decreto nº 28.798-A, previu a concessão da aposentadoria pelo "Instituto ou Caixa de Aposentadoria e Pensões de que for segurado o servidor", o § 1º do artigo 22 da LOPS determina que a aposentadoria será custeada e paga pelos cofres da autarquia para a qual o servidor presta serviços.

29. Diante desse detalhe, somos levados a concluir que a legislação aplicada na concessão da aposentadoria deferida a Silvio Silva Gonçalves foi a da LOPS, embora conste do ato a ela referente alusão à Lei nº 1.162/50, pois extinta a Companhia Nacional de Navegação Costeira - CNNC, pelo Decreto-lei nº 67, de 21 de novembro de 1966, o órgão responsável pelo deferimento do benefício em causa foi o Ministério dos Transportes, que sucedera ao Ministério de Viação e Obras Públicas, a quem estivera vinculada a extinta autarquia.

30. Um outro aspecto da legislação em espécie deve ser examinado: É aquele pertinente ao custeio da aposentadoria a que fez jus o requerente. Em ambas as legislações aqui citadas, para a percepção da aposentadoria não seria exigida a contribuição do beneficiário. É portanto uma aposentadoria prêmio, pois, de acordo com a LOPS - § 1º do artigo 22, já transcrito -, o benefício é custeado e pago pelos cofres da "autarquia" e concedidas as demais prestações pelo respectivo Instituto de Aposentadoria e Pensões; enquanto que no regime da Lei nº 1.162/50, embora prevísse a concessão do benefício pelo Instituto ou Caixa de Aposentadoria e Pensões, o seu custeio se processaria "pela transferência, antes do pagamento, e de uma só vez, pela autarquia a que pertencer o servidor, aos cofres do respectivo Instituto ou Caixa de Aposentadoria e Pensões, do valor correspondente". Evidencie-se que o Regulamento da Lei nº 1.162/50, ao estipular a taxa de contribuição dos associados, seus destinatários, não fixou qualquer percentual para o custeio da aposentadoria como deixou claro o seu artigo 9º, abaixo transcrito:

"Art. 9º - Até a fixação definitiva, na forma do artigo 8º vigorarão as seguintes taxas de contribuição:

I - de 5% para o custeio da pensão (art. 49 Item II);

II - de 3% para o custeio dos demais benefícios de que trata o parágrafo único do art. 1º....."

31. O citado artigo primeiro e respectivo Parágrafo único, por sua vez dispunham:

"Art. 1º - Os servidores das autarquias da União, compreendidos no regime especial estabelecido pela Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, terão os benefícios por morte regulados pela forma prevista no presente Regulamento."

Parágrafo único - Os outros benefícios estabelecidos no regime de cada Instituto ou Caixa de Aposentadoria e Pensões, a que forem filiados os servidores das diferentes autarquias de que trata este artigo, continuarão a ser-lhes concedidos nas mesmas bases e condições vigentes para os outros segurados."

32. Como se pode ver, ainda que o requerente, na qualidade de servidor autárquico, venha a comprovar tenha recolhido

contribuições previdenciárias, calculadas sob a alíquota de 8%, essa contribuição não se destinou ao custeio da aposentadoria.

CONCLUSÃO

33. Diante de tudo o que expusemos, não vemos como se possa contar duplamente o tempo de serviço prestado a uma autarquia federal já computado na concessão de uma aposentadoria prêmio, prevista no regime especial da Lei Orgânica da Previdência Social, para conceder a aposentadoria por tempo de serviço do regime geral da referida lei, para a qual o requerente não comprovou ter efetuado contribuições previdenciárias, pois em decorrência do preceito constitucional - Art. 165, Parágrafo único da CF, reproduzido na legislação previdenciária "nenhuma prestação de serviço de assistência ou de benefício compreendidos na previdência social será criada, majorada ou estendida, sem a correspondente fonte de custeio total".

34. Assim, está correto o indeferimento, pelo INPS, da aposentadoria requerida por Silvio Silva Gonçalves, o qual entende-se deve ser mantido. Brasília, 21.01.85 - a.) Dulce Barros Pontes - Assistente Jurídico.

De acordo com o fundamentado Parecer CJ/MPAS/Nº 03/85, de autoria da Assistente Jurídica Dra. Dulce Barros Pontes.

2. Submeto o processo à consideração do Sr. Secretário Geral, opinando no sentido de ser indeferido o pedido de reconsideração do segurado, ficando mantida a decisão que denegou o benefício requerido, por falta de amparo legal. Brasília, 25.01.85. a.) AUGUSTO PORTUGAL - CONSULTOR JURÍDICO.

1. No uso da competência que me foi delegada pela Portaria MPAS nº 3.160/83, aprovo o Parecer CJ nº 03/85.

2. Encaminhe-se à CJ, para publicação do Parecer. Brasília, 05.02.85 - a.) Jofran Frejat - SECRETÁRIO-GERAL

Of. nº 29/85

CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

DESPACHOS DO PRESIDENTE

PROCESSO Nº : 619-000/50551/83
INTERESSADO : JOSÉ ITALO BORTOLOZO
ORIGEM : RS
ASSUNTO : APOSENTADORIA ESPECIAL
OBJETO : SANEAMENTO MEDIANTE CORREIÇÃO

Tendo em vista o que me foi exposto a fls. 49, pela Assessoria desta Presidência, e daí CONSIDERANDO que o saneamento destes autos é medida que se impõe no sentido de fazê-los retornar às condições propícias ao recebimento de decisão pertinente à causa do indeferimento das pretensões do epígrafado, R E S O L V O em grau de correição, no uso da prerrogativa que me está deferida no art. 119 das "Normas de Procedimento" baixadas com a Portaria MPAS/GM/Nº 3.318/84 e alteradas, em parte, com a de número 3.379/84: 1) - DECLARAR a nulidade da Resolução nº 390/84, da 2a. JRPS/RS (fls.44), uma vez que naquele ato se consubstanciou decisão totalmente estranha ao fundamento do despacho denegatório das pretensões do segurado (fls.26-v.). 2) - DETERMINAR o retorno dos autos à 2a. JRPS/RS, para nova apreciação do recurso de fls. 29, alertando-se para os termos da instrução de fls. 32. PUBLIQUE-SE e, logo após, encaminhe-se ao SAAx., para os registros de praxe e prosseguimento. CRPS/GP, em 01 de fevereiro de 1985. as) Armando de Oliveira Assis - PRESIDENTE.

PROCESSO Nº : MPAS-687.736/82
INTERESSADA : MARIA MADALENA PINHEIRO NERI
ASSUNTO : PENSÃO
ORIGEM : BA
OBJETO : SANEAMENTO MEDIANTE CORREIÇÃO

Tendo em vista os termos da promoção de fls. 64, cujos termos tenho como procedentes, e daí CONSIDERANDO que o saneamento destes autos é medida de ordem pública que se impõe para o resguardo dos interesses das partes nesses em litígio, R E S O L V O em grau de correição, no uso da prerrogativa que me está deferida no art. 119 das "Normas de Procedimento" baixadas com a Portaria MPAS/GM/Nº 3.318/84 e alteradas, em parte, com a de número 3.379/84: 1) - ANULAR o Acórdão nº 2.650/84, da 1a Turma (fls.63), uma vez que naquele ato se consubstanciou decisão contrária a uma das partes interessadas na contenda estabelecida nestes autos e não intimada, previamente, para contestar as razões, da outra parte, dirigidas a este Conselho. 2) - DETERMINAR o retorno do processo à SR/INPS/BA, a fim de ser dado ao conhecimento de NELIA ALEXANDRINA DE SOUZA o inteiro teor do recurso de fls. 53, assinado por MARIA MADALENA PINHEIRO NERI, marcando-se prazo para a contestação. PUBLIQUE-SE e, em seguida, encaminhe-se à DAJ, para as providências consequentes do disposto no item 1 deste despacho e encaminhamento ao SAAx., para os registros de praxe e prosseguimento. CRPS/GP, em 01 de fevereiro de 1985.

PROCESSO Nº : IAPAS-421-032/016167/83
INTERESSADO : VIGORELLI DO BRASIL S.A. COM. INDÚSTRIA
ORIGEM : SP
ASSUNTO : DÉBITO
OBJETO : SANEAMENTO MEDIANTE CORREIÇÃO.

Tendo em vista o que me foi exposto a fls. 65, pela Assessoria desta Presidência, e daí CONSIDERANDO que o saneamento destes autos é medida que se impõe no sentido de fazê-los retornar às condições propícias para o recebimento de uma decisão final ajustada ao mérito real da contenda neles estabelecida, R E S O L V O em grau de correição, no uso da prerrogativa que me está deferida no art. 119 das "Normas de Procedimento" baixadas com a Portaria MPAS/GM/Nº 3.318/84 e alteradas, em parte, com a de número 3.379/84: 1) - TORNAR SEM EFEITO o despacho de distribuição deste processo, assinado a fls. 64, valendo notar que o sorteio subsequente foi anulado com o despacho de fls. 64-v. "in fine". 2) - TORNAR SEM EFEITO o despacho de fls. 63, concessório de efeito suspensivo ao recurso de fls. 34/37. 3) - ANULAR a Resolução nº 6.914/83, da 1a. JRPS/SP (fls.25), uma vez que naquele ato se corporificou decisão sobre mérito estranho ao fato gerador da Decisão-Notificação questionada nestes autos. 4) - RECONSIDERAR a admissão dos recursos de fls. 44/46 (da empresa atuada) e 34/37 (do IAPAS), por perda de motivação em face da anulação da Resolução que lhes deu causa. 5) - DETERMINAR o retorno do processo à 1a. JRPS/SP, para nova apreciação do recurso de fls. 17/20, alertando-se para o relatório fiscal de fls. 4 e para as escolhas observações de fls. 10-v. PUBLIQUE-SE e, em seguida, encaminhe-se à DAJ, para as providências que lhe cabem à vista do disposto no item 1 deste despacho. Logo após, ao SAAx., para os registros de praxe e prosseguimento. CRPS/GP, em 31 de janeiro de 1985.

PROCESSO Nº : IAPAS-420-024/6.791/81
 INTERESSADO : CONSTRUTORA E COMÉRCIO H. SCHULTZ e CIA. LTDA.
 ORIGEM : SC
 ASSUNTO : DÉBITO
 OBJETO : SANEAMENTO MEDIANTE CORREIÇÃO.

Tendo em vista os termos da promoção assinada a fls. 377, pela Procuradoria - Geral Administrativa do IAPAS e acolhida, pelo Sr. Conselheiro designado relator do feito neste Conselho, com os esclarecimentos, de fls. 377-v., ratificados pelo Sr. Conselheiro Presidente da 4a. Turma, e daí CONSIDERANDO que o saneamento destes autos é medida que se impõe no sentido de fazê-los retornar às condições propícias ao recebimento de decisão impassível de arguição de ininteligência ou nulidade, R E S O L U - V O em grau de correção, no uso da prerrogativa que me está deferida no art. 119 das

"Normas de Procedimento" baixadas com a Portaria MPAS/GM/número 3.318/84 e alteradas, em parte, com a de número 3.379/84: 1) - ANULAR o Acórdão nº 2.113/84, da 4a. Turma (fls.375), uma vez que naquele ato se consubstanciou decisão contraditória e fundada em argumentos conflitantes com os registros visíveis nos autos, inclusive o parecer de número ATJ/388/84 (fls.373). 2) - DETERMINAR o retorno do processo à 4a. Turma, para reapreciação das razões de fls. 357/366 e edição de Acórdão imune a dúvidas e à arguição de nulidade. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à Divisão Auxiliar de Julgamento, para conhecimento e providências decorrentes, inclusive remessa ao SAAX., para os registros de praxe e prosseguimento. CRPS/GP, em 31 de janeiro de 1985. as) Armando de Oliveira Assis

Of. nº 29/85

CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO

REGULAMENTO
 5ª Edição — Textos Atualizados

À venda: No DIN, Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800 e nas Imprensas Oficiais dos Estados.

Divulgação Nº 1.403
 Preço: Cr\$ 7.000

COLEÇÃO OBRAS DE RUI BARBOSA

Trinta títulos versando sobre os mais variados temas, entre os quais *A Imprensa, Excursão Eleitoral, Discursos Parlamentares, Trabalhos Jurídicos, Questão de Portos no Brasil e Questão Minas x Werneck.*

Cr\$ 6.500, o Tomo

À venda no Departamento de Imprensa Nacional, SIG — Quadra 6, Lote 800 — 70.604 — Brasília/DF. Informações pelo telefone 226.7175, ramais 305 e 309.

CÓDIGO CIVIL

(Projeto de Lei em tramitação no Senado Federal)

Quadro comparativo entre o Projeto de Lei da Câmara nº 118/84 e o Código Civil vigente. Emendas aprovadas pela Câmara dos Deputados, com justificações e pareceres.

6 Volumes — Cr\$ 8.000,00

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas, Senado Federal, 2º andar — Brasília/DF — CEP 70160.

Encomendas mediante cheque visado, pagável em Brasília, ou vale postal. Atende-se, também, pelo reembolso postal.

AVISO

O Departamento de Imprensa Nacional possui espaços próprios para eventos culturais. Os interessados poderão procurar maiores esclarecimentos pelo fone 226-7175, ramais 106 e 107, ou no SIG — Quadra 6 — Lote 800 — CEP 70.604 — Brasília — DF

COLEÇÃO TEXTOS LEGAIS LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

Compilação de textos normativos relativos à legislação de trânsito, com nota introdutória do Exmo. Sr. Ministro Ibrahim Abi-Ackel.

- Código Nacional de Trânsito
- Regulamento do Código Nacional de Trânsito

Divulgação nº 1434
 Preço: Cr\$ 4.500

À venda no Departamento de Imprensa Nacional — Setor de Indústrias Gráficas — Quadra 6 — Lote 800 — CEP 70604 — Brasília/DF.

Informações no Setor de Vendas — telefone: 226-7175, ramais 305 e 309.

MANUAL DE CONSULTAS

DASP — SEPEC

Nº 3

- Averbação de tempo de serviço
- Descontos para o INPS sobre as gratificações do funcionário estatutário
- Descontos para o IAPAS sobre a remuneração do servidor CLT
- Portaria nº 599/SEPEC, de 27.6.84
- Tabelas de Vencimentos e Salários (Decreto-lei nº 2.138/84)
- Orientações diversas

Preço: Cr\$ 3.000

À venda no Departamento de Imprensa Nacional — Setor de Indústrias Gráficas — Quadra 6 — Lote 800 — CEP 70604 — Brasília/DF.

Telefone: 226-7175 — Ramais: 305 e 309

Contratos, Editais e Avisos

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Diretoria Administrativa
Serviço de Administração
Seção de Licitação e Compras
TOMADA DE PREÇOS Nº 12/85

A V I S O

OBJETO - Aquisição de pneus, câmaras de ar e baterias

DIA - 25 de fevereiro de 1985 às 15:00 horas

EDITAL - Acha-se afixado na Seção de Licitação e Compras do Serviço de Administração da Diretoria Administrativa da Presidência da República, localizada no bloco 3, 2º andar, do Anexo ao Palácio do Planalto, nesta Capital, onde serão fornecidas cópias aos interessados. Brasília(DF), 06 de fevereiro de 1985

(Dias 12,13 e 14.2.85) GUARACY DOS REIS LUCAS - Cap
PRESIDENTE

Secretaria de Planejamento

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES CONTRATANTES: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e o Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Distrito Federal, com intervenção da Secretaria Especial de Abastecimento e Preços - SEAP, da Presidência da República.

ESPÉCIE: Contrato nº 2014-51/85

OBJETO: Colaboração financeira para aquisição de gêneros alimentícios, para atendimento ao Programa de Alimentação do Trabalhador de baixa renda.

VALOR DO CONTRATO: Cr\$ 1.420.000.000

ORIGEM DOS RECURSOS: Fundo de Investimento Social - FINSOCIAL.

DATA DA ASSINATURA: 31 de janeiro de 1985.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 de janeiro de 1985 a 31 de julho de 1985.

(Nº 3.352 - 11/2/85 - Cr\$ 96.000,00)

Financiadora de Estudos e Projetos

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

CÓDIGO: 52.83.0019.03

PARTES: FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP e PUC - Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro

OBJETIVO: Regular a aplicação de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, concedidos ao Beneficiário para apoio ao projeto "Litografia por Feixe de Elétrons".

DATA DE ASSINATURA: 27 de dezembro de 1984.

VALOR: Cr\$ 37.653.000 (trinta e sete milhões, seiscentos e cinquenta e três mil cruzeiros)

AUTORIZAÇÕES: Decisão de Diretoria FINEP nº 797/84, de 18.09.84

Exposição de Motivos nº 027, de 06.02.84
PRAZOS: 30 de junho de 1985, para utilização de recursos e
30 de julho de 1985, para prestação de contas.

CÓDIGO: 54.83.0109.02

PARTES: FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP e Escola Superior de Agricultura de Lavras - ESAL

OBJETIVO: Regular a aplicação de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, concedidos ao Beneficiário para apoio ao projeto "Meteorologia Aplicada: Agrometeorologia".

DATA DE ASSINATURA: 14 de janeiro de 1985.

VALOR: Cr\$ 12.184.000,00 (doze milhões, cento e oitenta e quatro mil cruzeiros)

AUTORIZAÇÕES: Decisão de Diretoria FINEP nº 1180/84, de 27.11.84

Exposição de Motivos nº 027, de 06.02.84.
PRAZOS: 30 de abril de 1985, para utilização de recursos e
30 de maio de 1985, para prestação de contas.

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

CÓDIGO: 54.85.0087.00

PARTES: FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP e Governo do Estado de São Paulo através de sua Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.

OBJETIVO: Regular a aplicação de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, concedidos ao Beneficiário para apoio ao projeto "Simbiose Micorrízica em Espécies Florestais".

DATA DE ASSINATURA: 11 de janeiro de 1985.

VALOR: Cr\$ 96.211.000,00 (noventa e seis milhões, duzentos e onze mil cruzeiros)

AUTORIZAÇÕES: Decisão de Diretoria FINEP nº 1188/84, de 27.11.84

Exposição de Motivos nº 027, de 06.02.84
PRAZOS: 28 de fevereiro de 1987, para utilização de recursos e
30 de março de 1987, para prestação de contas.

CÓDIGO: 54.85.0085.00

PARTES: FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP e Universidade Federal da Paraíba.

OBJETIVO: Regular a aplicação de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, concedidos ao Beneficiário para apoio ao projeto "Aplicação da Imagem "Landsat" na Detecção de Problemas Agrícolas e seu Manejo e Avaliação de Terra para a Região Nordeste e Leste Úmido da Paraíba".

DATA DE ASSINATURA: 11 de janeiro de 1985.

VALOR: Cr\$ 181.065.000,00 (cento e oitenta e um milhões e sessenta e cinco mil cruzeiros)

AUTORIZAÇÕES: Decisão de Diretoria FINEP nº 1150/84, de 13.11.84

Exposição de Motivos nº 027, de 06.02.84
PRAZOS: 30 de dezembro de 1986, para utilização de recursos e
30 de janeiro de 1987, para prestação de contas.

CÓDIGO: 53.85.0086.00

PARTES: FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP e Fundação Universidade de Brasília.

OBJETIVO: Regular a aplicação de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, concedidos ao Beneficiário para apoio ao projeto "Geologia e Geoquímica do Precambriano no Brasil Central".

DATA DE ASSINATURA: 11 de janeiro de 1985

VALOR: Cr\$ 1.415.561.000,00 (um bilhão, quatrocentos e quinze milhões, quinhentos e sessenta e um mil cruzeiros)

AUTORIZAÇÕES: Decisão de Diretoria FINEP nº 997/84, de 30.10.84

Exposição de Motivos nº 027, de 06.02.84
PRAZOS: 28 de fevereiro de 1987, para utilização de recursos e
30 de março de 1987, para prestação de contas.

CÓDIGO: 54.84.0837.00

PARTES: FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP e Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura.

OBJETIVO: Regular a aplicação de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, concedidos ao Beneficiário para apoio ao projeto "Sorologia e Citopatologia de Infecções Virais em Plantas Cultivadas".

DATA DE ASSINATURA: 27 de dezembro de 1984.

VALOR: Cr\$ 301.880.000 (trezentos e um milhões, oitocentos e oitenta mil cruzeiros)

AUTORIZAÇÕES: Decisão de Diretoria FINEP nº 1129/84, de 13.11.84

Exposição de Motivos nº 027, de 06.02.84
PRAZOS: 30 de janeiro de 1987, para utilização de recursos e
28 de fevereiro de 1987, para prestação de contas.

CÓDIGO: 54.84.0836.00

PARTES: FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP e Fundação Tropical de Pesquisas e Tecnologia "André Tosello".

OBJETIVO: Regular a aplicação de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, concedidos ao Beneficiário para apoio ao projeto "Utilização de Técnicas de Culturas de Tecidos e Biologia Molecular para Melhoramento da Qualidade Nutritiva do Milho".

DATA DE ASSINATURA: 27 de dezembro de 1984.

VALOR: Cr\$ 315.778.000 (trezentos e quinze milhões, setecentos e setenta e oito mil cruzeiros)

AUTORIZAÇÕES: Decisão de Diretoria FINEP nº 990/84, de 30.10.84

Exposição de Motivos nº 027, de 06.02.84
PRAZOS: 30 de janeiro de 1987, para utilização de recursos e
28 de fevereiro de 1987, para prestação de contas.

CÓDIGO: 54.84.0810.00

PARTES: FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP e Universidade Federal de Viçosa

OBJETIVO: Regular a aplicação de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, concedidos ao Beneficiário para apoio ao projeto "Fortalecimento da Pesquisa na Pós-Graduação em Zootecnia".

DATA DE ASSINATURA: 26 de dezembro de 1984

VALOR: Cr\$ 1.363.658.000 (um bilhão, trezentos e sessenta e três milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil cruzeiros)

AUTORIZAÇÕES: Decisão de Diretoria FINEP nº 1203/84, de 04.12.84

Exposição de Motivos nº 027, de 06.02.84
PRAZOS: 30 de janeiro de 1986, para utilização de recursos e
28 de fevereiro de 1986, para prestação de contas.

CÓDIGO: 54.84.0809.00

PARTES: FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP e Universidade Federal de Viçosa

OBJETIVO: Regular a aplicação de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, concedidos ao Beneficiário para apoio ao projeto "Estudo de Certos Tratos Silviculturais, da Joannesia Princeps, visando a Produtividade de Óleo para fins Energéticos".

DATA DE ASSINATURA: 26 de dezembro de 1984.

VALOR: Cr\$ 46.278.000 (quarenta e seis milhões, duzentos e setenta e oito mil cruzeiros)

AUTORIZAÇÕES: Decisão de Diretoria FINEP nº 1194/84, de 27.11.84

Exposição de Motivos nº 027, de 06.02.84
PRAZOS: 30 de janeiro de 1987, para utilização de recursos e
28 de fevereiro de 1987 para prestação de contas.

CÓDIGO: 54.84.0805.00

PARTES: FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP e Fundação de Estudos Agrários Luiz de Queiroz - FEALQ

OBJETIVO: Regular a aplicação de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, concedidos ao Beneficiário para apoio ao projeto "Tecnologia de Fusão de Protoplastos na Resolução de Problemas Biotecnológicos e em Microorganismos de Interesse para a Agropecuária".

DATA DE ASSINATURA: 26 de dezembro de 1984

VALOR: Cr\$ 603.003.000 (seiscentos e três milhões e três mil cruzeiros)

AUTORIZAÇÕES: Decisão de Diretoria FINEP nº 994/84, de 30.10.84

Exposição de Motivos nº 027, de 06.02.84
PRAZOS: 30 de janeiro de 1987, para utilização de recursos e
28 de fevereiro de 1987, para prestação de contas.

CÓDIGO: 54.84.0822.00

PARTES: FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP e Fundação de Estudos Agrários Luiz de Queiroz - FEALQ

OBJETIVO: Regular a aplicação de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, concedidos ao Beneficiário para apoio ao projeto "Sistema de Cultura de Células e Tecidos de Mamão (Carica papaya)".

DATA DE ASSINATURA: 26 de dezembro de 1984

VALOR: Cr\$ 157.115.000 (cento e cinquenta e sete milhões, cento e quinze mil cruzeiros)

AUTORIZAÇÕES: Decisão de Diretoria FINEP nº 986/84, de 30.10.84
Exposição de Motivos nº 027, de 06.02.84
PRAZOS: 30 de janeiro de 1987, para utilização de recursos e
28 de fevereiro de 1987, para prestação de contas.

CÓDIGO: 54.84.0812.00

PARTES: FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP e Universidade Federal de Viçosa
OBJETIVO: Regular a aplicação de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, concedidos ao Beneficiário para apoio ao projeto "Produção de Inoculante de Fungos Micorrízicos para Plantas de Intresse Florestal".

DATA DE ASSINATURA: 26 de dezembro de 1984

VALOR: Cr\$ 450.759.000 (quatrocentos e cinquenta milhões, setecentos e cinquenta e nove mil cruzeiros)

AUTORIZAÇÕES: Decisão de Diretoria FINEP nº 1186/84, de 27.11.84
Exposição de Motivos nº 027, de 06.02.84

PRAZOS: 30 de janeiro de 1987, para utilização de recursos e
28 de fevereiro de 1987, para prestação de contas.

CÓDIGO: 54.84.0835.00

PARTES: FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP e Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão - FAEPE

OBJETIVO: Regular a aplicação de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, concedidos ao Beneficiário para apoio ao projeto "Melhoramento e Otimização do Uso de Espécies Nativas Produtoras de Tanino e Cortiça em Minas Gerais".

DATA DE ASSINATURA: 27 de dezembro de 1984

VALOR: Cr\$ 654.999.000 (seiscentos e cinquenta e quatro milhões, novecentos e noventa e nove mil cruzeiros)

AUTORIZAÇÕES: Decisão de Diretoria FINEP nº 1189/84, de 27.11.84
Exposição de Motivos nº 027, de 06.02.84

PRAZOS: 30 de janeiro de 1987, para utilização de recursos e
28 de fevereiro de 1987, para prestação de contas.

CÓDIGO: 51.84.0840.00

PARTES: FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP e CETEC

OBJETIVO: Regular a aplicação de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, concedidos ao Beneficiário para apoio ao projeto "Recuperação Ambiental em Áreas Mineradas".

DATA DE ASSINATURA: 27 de dezembro de 1984

VALOR: Cr\$ 152.937.000 (cento e cinquenta e dois milhões, novecentos e trinta e sete mil cruzeiros)

AUTORIZAÇÕES: Decisão de Diretoria FINEP nº 1082/84, de 16.11.84
Exposição de Motivos nº 027, de 06.02.84

PRAZOS: 30 de janeiro de 1986, para utilização de recursos e
28 de fevereiro de 1986, para prestação de contas.

CÓDIGO: 52.84.0808.00

PARTES: FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP e Universidade Estadual do Rio de Janeiro - UERJ

OBJETIVO: Regular a aplicação de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, concedidos ao Beneficiário para apoio ao projeto "I Seminário de Teleinformática".

DATA DE ASSINATURA: 26 de dezembro de 1984

VALOR: Cr\$ 8.050.000 (oito milhões e cinquenta mil cruzeiros)

AUTORIZAÇÕES: Decisão de Diretoria FINEP nº 885/84, de 16.10.84
Exposição de Motivos nº 027, de 06.02.84

PRAZOS: 30 de março de 1985, para utilização de recursos e
30 de abril de 1985, para prestação de contas.

CÓDIGO: 52.84.0841.00

PARTES: FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP e USP - Universidade de São Paulo.

OBJETIVO: Regular a aplicação de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, concedidos ao Beneficiário para apoio ao projeto "Desenvolvimento de Instrumentação a ser Utilizada em Controle de Qualidade de Imagem Radiológica".

DATA DE ASSINATURA: 27 de dezembro de 1984

VALOR: Cr\$ 199.530.460 (cento e noventa e nove milhões, quinhentos e trinta mil, quatrocentos e sessenta cruzeiros)

AUTORIZAÇÕES: Decisão de Diretoria FINEP nº 1052/84, de 06.11.84
Exposição de Motivos nº 027, de 06.02.84

PRAZOS: 30 de janeiro de 1987, para utilização de recursos e
28 de fevereiro de 1987, para prestação de contas.

3.4.85.0070.00

PARTES: FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP e FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA JOSÉ BO NIFÁCIO

OBJETIVO: Regular a aplicação de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT a conta do PADCT concedidos ao Beneficiário para apoio ao projeto "Estudo sobre a situação atual dos equipamentos, recursos e estruturas de manutenção da Região Norte do Brasil".

DATA DE ASSINATURA: 11 de janeiro de 1985

VALOR: Cr\$ 46.234.900 (quarenta e seis milhões, duzentos e trinta e quatro mil e noventa e nove cruzeiros)

AUTORIZAÇÕES: Decisão de Diretoria FINEP nº 962/84, de 30.10.84

Exposição de Motivos nº 027/84, de 06.02.84.

PRAZOS: 30 de agosto de 1985, para utilização de recursos e
30 de setembro de 1985, para prestação de contas.

3.4.85.0069.00

PARTES: FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP e UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA.

OBJETIVO: Regular a aplicação de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, a conta do PADCT concedidos ao Beneficiário para apoio ao projeto "Programa de Formação de Hialo-Técnicos".

DATA DE ASSINATURA: 11 de janeiro de 1985

VALOR: Cr\$ 233.419.000 (duzentos e trinta e três milhões, quatrocentos e dezenove mil cruzeiros)

AUTORIZAÇÕES: Decisão de Diretoria FINEP nº 963/84, de 30.10.84

Exposição de Motivos nº 027/84, de 06.02.84.

PRAZOS: 28 de fevereiro de 1987, para utilização de recursos e
30 de março de 1987, para prestação de contas.

3.4.85.0084.00

PARTES: FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP e CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARANÁ

OBJETIVO: Regular a aplicação de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT a conta do PADCT concedidos ao Beneficiário para apoio ao projeto "Consolidação de um núcleo de manutenção e atualização de equipamentos eletrônicos, elétricos e mecânicos".

DATA DE ASSINATURA: 11 de janeiro de 1985

VALOR: Cr\$ 130.212.000 (cento e trinta milhões, duzentos e doze mil cruzeiros)

AUTORIZAÇÕES: Decisão de Diretoria FINEP nº 961/84, de 30.10.84

Exposição de Motivos nº 027/84, de 06.02.84.

PRAZOS: 28 de fevereiro de 1987, para utilização de recursos e
30 de março de 1987, para prestação de contas

3.4.85.0065.00

PARTES: FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP e FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA JOSÉ BO NIFÁCIO

OBJETIVO: Regular a aplicação de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, a conta do PADCT concedidos ao Beneficiário para apoio ao projeto "Complementação do Centro de Manutenção do Instituto de Química da UFRJ".

DATA DE ASSINATURA: 11 de janeiro de 1985

VALOR: Cr\$ 170.129.000 (cento e setenta milhões, cento e vinte e nove mil cruzeiros)

Equipamentos Importados: até US\$ 19.354.000,00 (dezenove mil, trezentos e cinquenta e quatro dólares)

AUTORIZAÇÕES: Decisão de Diretoria FINEP nº 952/84, de 30.10.84

Exposição de Motivos nº 027/84, de 06.02.84

PRAZOS: 28 de fevereiro de 1987, para utilização de recursos e
30 de março de 1987, para prestação de contas.

3.4.85.0071.00

PARTES: FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP e FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA JOSÉ BO NIFÁCIO

OBJETIVO: Regular a aplicação de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, a conta do PADCT concedidos ao Beneficiário para apoio ao projeto "Preparação de Reagentes Orgânicos, para uso nas disciplinas de cursos de graduação a partir de matéria-prima nacionais".

DATA DE ASSINATURA: 11 de janeiro de 1985

VALOR: Cr\$ 327.026.000 (trezentos e vinte e sete milhões, vinte e seis mil cruzeiros)

Material de Consumo até US\$ 6.609.00 (seis mil e seiscentos e nove dólares)

AUTORIZAÇÕES: Decisão de Diretoria FINEP nº 946/84, de 30.10.84

Exposição de Motivos nº 027/84, de 06.02.84.

PRAZOS: 28 de fevereiro de 1987, para utilização de recursos e
30 de março de 1987, para prestação de contas.

Nº 3.4.85.0083.00

PARTES: FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP e FUNDAÇÃO NÚCLEO DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL - NUTEC

OBJETIVO: Regular a aplicação de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, a conta do PADCT concedidos ao Beneficiário para apoio ao projeto "Ampliação e Consolidação de Manutenção Elétron-Eletrônica".

DATA DE ASSINATURA: 11 de janeiro de 1985

VALOR: Cr\$ 63.456.510. (sessenta e três milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e dez cruzeiros).

Equipamentos e Material Permanente Importados: até US\$ 2.179.80 (dois mil, cento e setenta e nove dólares e oitenta cents)

AUTORIZAÇÕES: Decisão de Diretoria FINEP nº 953/84, de 30.10.84

Exposição de Motivos nº 027/84, de 06.02.84.

PRAZOS: 28 de fevereiro de 1987, para utilização de recursos e
30 de março de 1987, para prestação de contas.

3.4.85.0067.00

PARTES: FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP e UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA.

OBJETIVO: Regular a aplicação de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, a conta do PADCT concedidos ao Beneficiário para apoio ao projeto "Ampliação da Infra-Estrutura do Núcleo de Estudos e Tecnologia em Engenharia Biomédica: Consolidação de um Polo de Pesquisa e Prestação de Serviços em engenharia bio-mecânica para a região Nordeste".

DATA DE ASSINATURA: 11 de janeiro de 1985

VALOR: Cr\$ 480.989.000 (quatrocentos e oitenta milhões, novecentos e oitenta e nove mil cruzeiros)

Equipamento e Material Permanente Importado: até US\$ 16.892.00 (dezesseis mil, oito centos e noventa e dois dólares)

AUTORIZAÇÕES: Decisão de Diretoria FINEP nº 959/84, de 30.10.84

Exposição de Motivos nº 027/84, de 06.02.84.

PRAZOS: 28 de fevereiro de 1987, para utilização de recursos e
30 de março de 1983, para prestação de contas.

3.1.85.0092.00

PARTES: FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP e MINISTÉRIO DA MARINHA

OBJETIVO: Regular a aplicação de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, concedidos ao Beneficiário para apoio ao projeto "Construção de Unidade de Treinamento de Escape de Helicóptero Submerso".

DATA DE ASSINATURA: 11 de janeiro de 1985

VALOR: Cr\$ 700.000.000 (setecentos milhões de cruzeiros)

(Nº 3.334 - 11-/2/85 - Cr\$ 112.000,00)

Banco Central do Brasil

EXTRATO DO CONTRATO FIRMADO ENTRE O BANCO CENTRAL DO BRASIL E A CETEST S. A. AR CONDICIONADO.

ESPÉCIE: Prestação de serviços.

OBJETO: Manutenção e operação do sistema de ar condicionado e ventilação, instalado no Edifício-Sede do BANCO, em Brasília (DF).

FUNDAMENTO LEGAL: Edital da Tomada de Preços DEMAP nº 30/84, de 15.10.84

VALOR ESTIMADO: Cr\$ 300.000.000

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09.17.2.03-2

CODIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3030.14-9

NOTA DE ALOCAÇÃO: 1300299, de 11.01.85

VIGÊNCIA: 09.02.85 a 08.02.86

DATA DA ASSINATURA: 08.02.85

Of. nº 173/85

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**Departamento Nacional de Estradas de Rodagem**

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS
ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 78.382/76

CONTRATANTES: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E A E.C.L.-ENGENHARIA, CONSULTORIA E ECONOMIA S/A. INSTRUMENTO: 59T.Apostila PG-032/85 ao Contrato de Consultoria PG-1017-A/81, para supervisão e controle das obras empreitadas na BR-174/364/MT. RESUMO DO OBJETO: Aumento de valor. FUNDAMENTO LEGAL: Autorização do Sr. Diretor de Obras, de 03.1.85, fls. 221 do proc. nº 13.672/81. CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA: à conta do Crédito Orçamento do DNER, 4.1.1.1.02.5.706.000.10.01, 4.1.1.1.02.5.706.16.10 e 4.1.1.1.02.5.706.000.73.03, NN00 nºs. 000.544.4, 000.558.4, anulada parcialmente pela NO 100.035.7/84, de 29.3.84, 000.532.0/84, de 08.2.84 anulada parcialmente pela NO nº 101.878.7/84, de 13.12.84, todas emitidas pela Dr. O. VALOR: de Cr\$1.799.747.554,40 sendo Cr\$394.164.334,40 a preços iniciais e Cr\$1.405.583.220,00 para reajustamento em decorrência de acréscimo autorizado de Cr\$195.583.220,00 na parcela de reajustamento. DATA DA ASSINATURA: Assinado em 17 de janeiro de 1985.

(Nº 3.337 - 11/2/85 - Cr\$ 80.000,00)

ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 78.382/76

REPUBLICAÇÃO: por incorreção no Diário Oficial da União do dia 29/01/85 Seção I, folhas 1750. No FUNDAMENTO LEGAL onde se lê: "30/10/84" leia-se "13/12/84". CONTRATANTES: DNER e MANOEL DOS SANTOS ALVES. INSTRUMENTO: 29T.Adit.e Re-Rat.PG-038/85 do Contrato PG-447/83, do Proc.31.013/82-5.

(Nº 3.323 - 11-2-85 - Cr\$ 32.000,00)

Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes

EXTRATO AJ/Nº 61/85

INSTRUMENTO: CONV-AJ/Nº 022/85. PARTES: Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes-GEIPOT, Secretaria do Interior, Desenvolvimento Regional e Obras Públicas-SDO, através da Superintendência do Desenvolvimento Urbano e Administração Municipal-SURBAM. OBJETO: Assessoria à ocupação do solo urbano dos municípios do Estado do Rio Grande do Sul. PRAZO: Indeterminado a partir da assinatura. ASSINATURA: 31.01.85.

Of. s/nº de 12/2/85

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**Secretaria Geral****Secretaria de Programação Orçamentária e Financeira****EXTRATOS**

- a) ESPÉCIE: Ajuste que, entre si, celebram o Ministério da Agricultura e a Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Santa Catarina - FETAESC. Assinado em 28/01/85.
b) OBJETIVO: A execução, a nível estadual da fiscalização do recebimento da uva nos estabelecimentos vinícolas de Santa Catarina.
c) CRÉDITO: MA - à conta da Atividade - 1307.04140972.058 - Inspeção de Produtos de Origem Vegetal - Elemento de Despesa - 3132-00 - Outros Serviços e Encargos. Empenho nº 00135.00 de 28/01/85.
d) VALOR: MA - Cr\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de cruzeiros).
e) PRAZO: Até 30/06/85.
f) APROVAÇÃO: Resolução SEPLO Nº 01 de 04/01/85.
g) ASSINATURAS: FRANCISCO HOELTGEBAUM - Delegado Federal de Agricultura de Santa Catarina; ERIBERTO ANTONIO KEGLER - Presidente da FETAESC.
h) TESTEMUNHAS: NEWTON EMANOEL SOARES XAVIER - VILMAR FELISBINO DA SILVA.

EXTRATO

- a) ESPÉCIE: Nono Termo Aditivo ao Ajuste celebrado em 25/04/78, publicado no DOU de 10/05/78, entre o Ministério da Agricultura e a Centrais de Abastecimento do Estado de Sergipe S/A - CEASA. Assinado em 29/01/85.
b) OBJETIVO: Alocar novos recursos financeiros, a fim de dar continuidade à execução das atividades de Informação de Mercado Agrícola.

- c) CRÉDITO: MA - à conta da Atividade - 1308.04160442.057 - Estudos e Pesquisas sobre o Mercado Agrícola - Elemento de Despesa - 3222-04 - Transferências Correntes a Estados. Empenho nº 00048.00 de 29/01/85.
d) VALOR: MA - Cr\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil cruzeiros).
e) PRAZO: Prorrogado para 31/12/85.
f) APROVAÇÃO: Resolução SEPLO Nº 01 de 04/01/85.
g) ASSINATURAS: ZALDO ALVES DE LIMA - Delegado Federal de Agricultura em Sergipe; RAIMUNDO AVILA DA SILVA - Diretor-Presidente da CEASA; MARÇAL JOSÉ CAVALCANTE SILVA - Diretor-Técnico-Financeiro da CEASA.
h) TESTEMUNHAS: NILTON DE ARAÚJO FONTES; RUBENS BENJAMIN DIAS ALVES.

- a) ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 18/09/84, publicado no DOU de 20/09/84, entre o Ministério da Agricultura e a Fundação de Assistência, Estudo e Pesquisa de Uberlândia - FAEP/UC. Assinado em 07/02/85.
b) OBJETIVO: Alocar novos recursos financeiros visando dar continuidade a Cooperação Técnica para o Desenvolvimento de Tecnologias voltadas à gestão de documentos e consultoria na área de organização no âmbito do Ministério da Agricultura.
c) CRÉDITO: MA - à Conta do Projeto - 1302.04090435.046 - Modernização do Setor Público Agrícola - Elemento de Despesa - 3132 - Outros Serviços e Encargos. Empenho nº..... 00093.00 de 07/02/85.
d) VALOR: MA - Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros).
e) PRAZO: Permanece o mesmo.
f) APROVAÇÃO: Resolução SEPLO Nº 02 de 04/02/85.
g) ASSINATURAS: LEONIDAS MAIA ALBUQUERQUE - Secretário-Geral do Ministério da Agricultura; ATAULFO MARQUES MARTINS DA COSTA - Presidente da FAEP.

- a) ESPÉCIE: Nono Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 28/04/80, publicado no DOU de 07/05/80, entre o Ministério da Agricultura e a Faculdade de Ciências Agrárias do Pará. Assinado em 08/02/85.
b) OBJETIVO: Alocar novos recursos financeiros, visando dar continuidade à implementação das atividades de Operacionalização do Laboratório Regional de Apoio Vegetal - LARV, bem como prorrogar o prazo de vigência do Convênio Original.
c) CRÉDITO: MA - à conta do Projeto - 1307.04140155.193 - Desenvolvimento do Sistema Laboratorial de Apoio Vegetal - Elemento de Despesa - 3132-00 - Outros Serviços e Encargos. Empenho nº 047.00 de 18/01/85.
d) VALOR: MA - Cr\$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de cruzeiros).
e) PRAZO: Até 31/12/86.
f) APROVAÇÃO: Resolução SEPLO Nº 02 de 04/02/85.
g) ASSINATURAS: WALDIR HUGO PONTES DOS SANTOS - Delegado Federal de Agricultura no Pará; ANTONIO CARLOS ALBÉRIO - Diretor da Faculdade de Ciências Agrárias do Pará.
h) TESTEMUNHAS: MARIA EDÉZIA ROCHA COSTA; FRANCISCO BERREIRA PEREIRA.

Of. nº 22/85

Departamento de Administração**Divisão de Edifícios Públicos e Instalações****EXTRATOS**

- a) ESPÉCIE: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato celebrado em 26.04.83, entre o Ministério da Agricultura e a Burroughs Eletrônica Ltda.
b) OBJETIVO: Estimar despesas para o exercício de 1985.
c) CRÉDITO: Projeto 130204090435.046 - Modernização do Setor Agrícola Elemento de Despesas 3.1.3.2. - Outros Serviços e Encargos, empenho nº 000.34.00.6 de 02.01.85.
d) VALOR: Despesa prevista Cr\$ 13.500.000 (treze milhões e quinhentos mil cruzeiros).
e) PRAZO: até 01.05.85.
f) ASSINATURAS: Dr. Jorge Roxo Ramos - Diretor da Divisão de Edifícios Públicos - DA Sr. Francisco Caruso Filho - Gerente Geral da Filial Brasília - Burroughs Eletrônica Ltda.

(Nº 3.239 - 11/2/85 - Cr\$ 80.000,00)

- a) ESPÉCIE: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato celebrado em 29.04.83, entre o Ministério da Agricultura e a Burroughs Eletrônica Ltda.
b) OBJETIVO: Estimar despesas para o exercício de 1985.
c) CRÉDITO: Projeto 130204090435.046 - Modernização do Setor Agrícola, Elemento de Despesas 3.1.3.2. - Outros Serviços e Encargos, empenho nº 000.35.00.8 de 02.01.85.
d) VALOR: Despesa prevista Cr\$ 17.500.000 (dezessete milhões e quinhentos mil cruzeiros).
e) PRAZO: até 01.05.85.
f) ASSINATURAS: Dr. Jorge Roxo Ramos - Diretor da Divisão de Edifícios Públicos - DA Sr. Francisco Caruso Filho - Gerente da Filial Brasília - Burroughs Eletrônica Ltda.

(Nº 3.240 - 11/2/85 - Cr\$ 80.000,00)

Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal**Departamento de Administração****EXTRATO DE CONTRATO**

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços que celebram o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal e o Cine Foto GB Ltda. Objeto: Prestação de serviços de reportagem fotográfica, revelação, duplicação e reversão de filmes. Licitação: Tomada de Preços nº 030/84-IBDF. Valor: Cr\$ 27.500.000 (vinte e sete milhões e quinhentos mil cruzeiros). Crédito: Coordenação da Política do Desenvolvimento Florestal, elemento de despesa 3.1.3.2. outros serviços e encargos, recursos próprios. Nota Orçamentária: nº 0013/85-IBDF. Prazo: até 31/12/85. Assinam: Pelo IBDF- CELSO RENATO DE OLIVEIRA PAGY - Diretor do Departamento de Administração Pelo CINE FOTO GB - GOMERCINDO LOPES SUEIRO - Diretor Presidente.

(Nº 3.200 - 11-2-85 - Cr\$ 80.000,00)

Superintendência do Desenvolvimento da Pesca

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio SUDEPE/DFA-RN/SAG-RN/ESAM/FUNPEC. Assinado em 31/12/84. OBJETO: Prorrogar até o dia 31/03/85, o Convênio assinado em 24/08/84, para a execução do "Programa Integrado de Peixamento de Açudes no Nordeste". VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura, devendo ser publicado no D.O.U. ASSINATURAS: Paulo Nóbrega Mariz - p/SUDEPE. Geraldo Bezerra de Souza - p/DFA/RN - Geraldo Gomes de Oliveira - p/SAG/RN - Aluisio Machado Cunha - p/FUNPEC - Pedro Fernandes Pereira - p/ESAM.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SUDEPE. CONTRATADA: FIRMA MADEP S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. ESPÉCIE: Termo de Contrato. Assinado em 25/01/85. OBJETO: Visa o fornecimento, pela CONTRATADA, de uma fábrica de gelo em escamas e equipamentos frigoríficos destinados ao Entrepósito de Pesca da SUDEPE situado na cidade de Maués, Estado do Amazonas. CRÉDITO: À conta do projeto 4302.15055.5048-15, Elemento de Despesa 4.1.3.0-32 e 4.1.2.0, Fonte de Recursos A-53 e A-15, Nota de Empenho nº 168 e 169, de 30/10/84. VALOR: A CONTRATADA receberá da SUDEPE o valor irrevogável de Cr\$ 122.988.864,00 (cento e vinte e dois milhões novecentos e oitenta e oito mil, oitocentos e sessenta e quatro cruzeiros). PRAZO: O prazo global para o fornecimento será de noventa (90) dias. Vigorará na data de sua publicação, por extrato, no Diário Oficial da União. ASSINATURAS: Pedro Geraldo Raimundo Palabala - p/SUDEPE. Carlos Alberto de Almeida - p/CONTRATADA. Of. nº 15/85

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

Extrato de Termo de Convênio nº 031/85-PI-443/84-CAPES/PADCT-61/84 firmado com a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, no valor total de Cr\$ 273.382.600 (Duzentos e setenta e três milhões, trezentos e oitenta e dois mil e seiscentos cruzeiros), para implementação de atividades do Subprograma Química e Engenharia Química, integrante do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - PADCT. Processo nº 447/85. Data da assinatura: 05.02.85. Programa: 08442064.424. Nota Orçamentária nº 105 de 05.02.85, na importância (parcial) de Cr\$ 26.746.000 (Vinte e seis milhões, setecentos e quarenta e seis mil cruzeiros). Vigência: 30 (trinta) meses, a partir de sua assinatura. Assinado por: Edson Machado de Sousa, Diretor Geral da CAPES e Munir Rachid, Reitor.

Extrato de Termo de Convênio nº 032/85-PI-446/84-CAPES/PADCT nº 64/84 firmado com a UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no valor total de Cr\$ 100.000.000 (Cem milhões de cruzeiros), para implementação de atividades do Subprograma Geociências e Tecnologia Mineral, integrante do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - PADCT. Processo nº 0465/85. Data da assinatura: 06.02.85. Programa: 08442064.424. Notas Orçamentárias nºs 109 e 110 de 06.02.85, na importância (total) de Cr\$ 100.000.000 (Cem milhões de cruzeiros). Vigência: 06 (seis) meses, a partir de sua assinatura. Assinado por: Edson Machado de Sousa, Diretor Geral da CAPES e Genivaldo Barros, Reitor.

Extrato de Termo de Convênio nº 030/85-PI-442/84-CAPES/PADCT-60/84, firmado com a UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, no valor total de Cr\$ 527.026.400 (Quinhentos e vinte e sete milhões, vinte e seis mil e quatrocentos cruzeiros), para implementação de atividades do Subprograma Química e Engenharia Química, integrante do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - PADCT. Processo nº 0420/85. Data da assinatura: 05.02.85. Programa: 08442064.424. Nota Orçamentária nº 106 de 05.02.85, na importância (parcial) de Cr\$ 58.067.000 (Cinquenta e oito milhões e sessenta e sete mil cruzeiros). Vigência: 30 (trinta) meses, a partir de sua assinatura. Assinado por: Edson Machado de Sousa, Diretor Geral da CAPES e José Aristodemio Pinotti, Reitor.

Extrato de Termo de Contrato nº 024/85-PI-433/84-CAPES/PADCT-51/84, firmado com o INSTITUTO MAUÁ DE TECNOLOGIA/SP, no valor total de Cr\$ 229.552.442 (Duzentos e vinte e nove milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e dois cruzeiros), para implementação de atividades do Subprograma Biotecnologia, integrante do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico-PADCT. Processo nº 0438/85. Data da assinatura: 05.02.85. Programa: 08442064.424. Nota Orçamentária nº 104 de 05.02.85, na importância (parcial) de Cr\$ 20.000.000 (Vinte milhões de cruzeiros). Vigência: 18 (dezoito) meses, a partir de sua assinatura. Assinado por: Edson Machado de Sousa, Diretor Geral da CAPES e Francisco Beck, Presidente.

Extrato de Termo de Convênio nº 029/85-PI-441/84-CAPES/PADCT nº 59/84 firmado com a UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO/FFCLRP, no valor total de Cr\$ 365.094.100 (Trezentos e sessenta e cinco milhões, noventa e quatro mil e cem cruzeiros), para implementação de atividades do Subprograma Química e Engenharia Química, integrante do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico-PADCT. Processo nº 0448/85. Data da assinatura: 05.02.85. Programa: 08442064.424. Notas Orçamentárias nºs 107 e 108 de 05.02.85, na importância (parcial) de Cr\$ 71.468.000 (Setenta e um milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil cruzeiros). Vigência: 30 (trinta) meses, a partir de sua assinatura. Assinado por: Edson Machado de Sousa, Diretor Geral da CAPES e Dr. Antonio Hélio Guerra Vieira, Reitor.

Of. nº 111/85

Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Pró-Reitoria de Graduação

EDITAL TIT Nº 200/85

O Pró-Reitor de Graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul torna público a relação dos candidatos habilitados no CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE EMPREGO DE PROFESSOR TITULAR nas Unidades, Departamentos, Setores/Áreas, no anexo deste Edital com as respectivas médias finais.

1. Relação

UNIDADE	DEPARTAMENTO	SETOR/ÁREA	CANDIDATOS HABILITADOS	MÉDIA FINAL
FACULDADE DE DIREITO	DIR-3 Direito Público e Filosofia do Direito	Filosofia do Direito	Sérgio Almeida de Figueiredo	9,12
INSTITUTO DE MATEMÁTICA	MAT-2 Estatística	Estatística	Carlos Augusto Crusius Jandyra Maria Guimarães Fachel João Beal Vargas Luiz Glock	9,49 9,21 8,49 8,05

Porto Alegre, 04 de fevereiro de 1985

WALTER OTTO CYBIS

Pró-Reitor de Graduação

EDITAL AUX Nº 191/85

O Pró-Reitor de Graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul torna público a relação dos candidatos habilitados no CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE EMPREGO DE PROFESSOR AUXILIAR nas Unidades, Departamentos, Setores/Áreas, no anexo deste Edital com as respectivas médias finais.

1. Relação

UNIDADE	DEPARTAMENTO	SETOR/ÁREA	CANDIDATOS HABILITADOS	MÉDIA FINAL
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS	HUM-1 Filosofia	Filosofia da Ciência	Paulo Francisco Estrella de Faria Marco Antonio Ávila Zingano José Celso Aquino Marques	9,18 8,43 7,33
	HUM-3 História	História da Cultura Geral e do Brasil	Luiza Helena Schmitz Kliemann Luiz Roberto Lopez José Augusto Costa Avancini René Ernani Gertz	9,23 8,40 7,86 7,46
FACULDADE DE DIREITO	DIR-2 Direito Privado e Processo Civil	Direito Comercial	Guimar Theresinha Estrella Faria Norberto da Costa Caruso Mac Donald Teori Albino Zavaski Isaac Alster Derocy Giacomo Cirillo da Silva	9,46 9,36 8,16 7,22 7,09

Porto Alegre, 04 de fevereiro de 1985

WALTER OTTO CYBIS

Pró-Reitor de Graduação

EDITAL AUX Nº 192/85

O Pró-Reitor de Graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul torna público a relação dos candidatos habilitados no CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE EMPREGO DE PROFESSOR AUXILIAR nas Unidades, Departamentos, Setores/Áreas, no anexo deste Edital com as respectivas médias finais.

1. Relação

UNIDADE	DEPARTAMENTO	SETOR/ÁREA	CANDIDATOS HABILITADOS	MÉDIA FINAL
FACULDADE DE ARQUITETURA	ARQ-3 Expressão Gráfica	Iniciação à Arquitetura	Milton Ferreira de Campos Rita Maria Pillar Kessler Claudio Fischer Carlos Bressa da Cunha Flávio Amaral Lima Luiz Antonio Carvalho da Rocha Eneida Ripoll Ströher Edison Ferreira Pratini	8,87 8,47 8,17 7,72 7,71 7,50 7,43 7,00

Porto Alegre, 04 de fevereiro de 1985

WALTER OTTO CYBIS

Pró-Reitor de Graduação

EDITAL AUX Nº 193/85

O Pró-Reitor de Graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul torna público a relação dos candidatos habilitados no CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE EMPREGO DE PROFESSOR AUXILIAR nas Unidades, Departamentos, Setores/Áreas, no anexo deste Edital com as respectivas médias finais.

1. Relação

UNIDADE	DEPARTAMENTO	SETOR/ÁREA	CANDIDATOS HABILITADOS	MÉDIA FINAL
FACULDADE DE DIREITO	DIR-2 Direito Privado e Processo Civil	Direito Civil	Maria Amália Dias de Moraes Maria Alice Costa Hofmeister Voltaire Giavarina Marensi João Paulo Ibanez Leal	9,61 8,86 7,66 7,07

Porto Alegre, 05 de fevereiro de 1985

WALTER OTTO CYBIS

Pró-Reitor de Graduação

(Nº 3.322 - 11-2-85 - Cr\$ 448.000,00)

Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Extrato do Termo de Contrato firmado entre a Universidade Rural do Rio de Janeiro e a firma PLAMON CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A ; para a execução dos serviços de reforma e adaptação do prédio da antiga fábrica de farinha da referida Universidade.

- a) Processo: UR-8711/82 - Tomada de Preços nº 31/84;
 b) Programa: 084420563300001-081;
 c) Empenho : 5069, 5594, 5595/84 - Elemento de Despesa: 313200;
 d) Prazo : 140 dias;
 e) Valor : Cr\$ 178.444.656,00.
 (Of.12/85)

Universidade Federal Fluminense

EDITAL Nº 03/85

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE resolve divulgar o resultado do concurso para Professor Auxiliar realizado na forma do Edital nº 13/83, publicado no Diário Oficial da União de 13.1.84, já homologado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa:

DEPARTAMENTO DE FILOSOFIA E PSICOLOGIA

Setor: Psicologia Escolar

- 1ª Angela Maria Dias Fernandes
- 2ª João Batista Rezende
- 3ª Regina Duarte Benevides de Barros
- 4ª Margarida Ferreira da Silva
- 5ª Sônia Elisabete Altoé
- 6ª Rosane Fátima de Queiroz Innocenzi
- 7ª Deise Mancebo
- 8ª Ana Maria Szapiro
- 9ª Frida Márcia Horovitz Helsingen
- 10ª Regina Maria Santos Dias
- 11ª Lucia Marmulsztejn
- 12ª Rosely Costa Batista

Niterói, 5 de fevereiro de 1985 - JOSÉ RAYMUNDO MARTINS ROMÃO - Reitor.
 Of. nº 66/85

Fundação Universidade de Brasília

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio que entre si celebram a Fundação Universidade de Brasília e o Instituto dos Advogados de São Paulo - Código 082.81052.

OBJETIVO: Desenvolver um Programa de Ensino à Distância, notadamente os Cursos de Introdução à Ciência Política, Introdução às Relações Internacionais e Introdução ao Pensamento Político Brasileiro.

DATA DE ASSINATURA: 01/02/85.

VIGÊNCIA: 01/02/85 a 01/02/87.

Of. nº 68/85

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal

EDITAL

Nos termos do Artigo 9º, letra b; Artigos 108 e 109 do Regimento Interno do Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal, ficam convocados os médicos inscritos neste Conselho, em pleno gozo de seus direitos, para se reunirem em Assembleia Ordinária, no dia 28 de fevereiro de 1985, na sala 503, do Conjunto Baracat, SDS, primeira convocação às 17:30 horas e em segunda às 18:00 horas, para apreciação da Prestação de Contas do Exercício de 1984.

Of. nº 84/85

FRANCISCO ALVARO BARBOSA COSTA
 Presidente

Serviço Nacional de Formação Profissional Rural

Preços- A Comissão de Licitação, constituída pela Portaria nº 55/84, de 28 de março de 1984, do Senhor Diretor-Geral do SENAR, torna público que se acham abertas as licitações indicadas para aquisição de veículos, equipamentos e mobiliários destinados aos CENTROS E AGÊNCIAS de TREINAMENTO localizados nos diversos estados da União. Os atos referentes à Habilitação preliminar e abertura das propostas estão indicados abaixo:

LICITAÇÃO	HABILITAÇÃO PRELIMINAR	ABERTURA PROPOSTAS	HORÁRIO
T.P. 01a 48/85	de 11/02 a 26/02/85	28/02/85	9:00

LOCAL: Serviço Nacional de Formação Profissional Rural-SENAR - Ministério do Trabalho Anexo - Ala "B" - 2º Andar-Sala 208 - Brasília-DF-As aquisições a que se refere o presente aviso, estão previstas no Programa de Operação Intraministerial, estabelecido entre a Secretaria Geral do Ministério do Trabalho, o SENAR e o PROEEMO, nos termos do Acordo de Empréstimo 1452/BR firmado entre o Governo Brasileiro e o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento-BIRD. Os Editais referentes às Licitações e demais informações encontram-se à disposição dos interessados na Sede do SENAR, no endereço indicado, nos dias úteis, das 9 às 12 horas e das 15 às 17 horas, a partir do dia 11 de fevereiro de 1985, mediante o recolhimento da importância de Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros). Brasília, 11 de fevereiro de 1985 - A COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

Of. nº 18/85

AVISO

O Departamento de Imprensa Nacional possui espaços próprios para eventos culturais. Os interessados poderão procurar maiores esclarecimentos pelo fone 226-7175, ramais 106 e 107, ou no SIG - Quadra 6 - Lote 800 - CEP 70.604 - Brasília - DF

NOVO REGIMENTO INTERNO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E TABELAS DE CUSTAS

Divulgação nº 1.359

Cr\$ 1.800

À venda no DIN - SIG - Quadra 6, Lote 800

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
REVISTA TRIMESTRAL
DE JURISPRUDÊNCIA

Publicação Mensal
 Editada pela Imprensa Nacional
 Organizada pelo
 Serviço de Divulgação do STF
 Volume 110 ★ ★ ★ - Dezembro de 1984
 Preço: Cr\$ 10.000 (o volume)

CENAGRI - LEGISLAÇÃO AGRÍCOLA

O Serviço de Documentação e Informação sobre Legislação Agrícola - SEDILA, do Centro Nacional de Informação Documental Agrícola - CENAGRI, presta informações sobre a legislação federal, em assuntos agropecuários, pesqueiros, florestais e fundiários.

Através de pedidos específicos, fornece levantamentos sobre leis, decretos, decretos-leis, portarias, circulares, resoluções e outros.

Atendimento pelo telefone (061) 225-1101 ou no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios - Ministério da Agricultura - Anexo 1 - Bloco H - Ala Oeste. Caixa Postal 102432 - 70.043 - Brasília - DF.

O Edital nº 01/85 e demais informações serão fornecidos aos interessados no endereço acima mencionado.

Of. nº 39/85

Paranaguá, 28 de janeiro de 1.985

DANGLAR FREITAS MANTOVANI
Presidente da Comissão

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais

CGC 0091652/0001-89 - (Companhia Aberta)

AVISO AOS ACIONISTAS

Acham-se à disposição dos Srs. Acionistas da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, em sua Sede, no Setor de Autarquias Norte - Edifício da PETROBRAS, 5º andar - Brasília - DF, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, relativos ao exercício de 1984. Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1985. Gen. SALVADOR GONÇALVES MANDIM - Presidente do Conselho de Administração.

(Nº 3.046 - 7/2/85 - Cr\$ 144.000,00)
(Dias: 11, 12 e 13/2/85)

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Superintendência da Zona Franca de Manaus

ESPECIE - Contrato nº 001/85, datado de 02 de janeiro de 1985. PARTES - SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS e a firma CONFETARIA KARINA LTDA. OBJETO - Objetiva o fornecimento diário de refeições aos servidores da SUFRAMA, bem como café e leite às Unidades da Autarquia, a serem preparados na cozinha industrial existente no órgão e a prestação de serviços decorrentes desse fornecimento. PRAZO - É de doze (12) meses. VALOR - É de Cr\$ 150.000.000 (Cento e Cinquenta Milhões de Cruzeiros). COBERTURA LEGAL DA DESPESA - Programa de Trabalho 070702144364, Natureza da Despesa 3.1.3.2.00-02. NÚMERO DO EMPENHO - Nota de Empenho nº 078/85, datada de 02 de janeiro de 1985. LICITAÇÃO - Tomada de Preços nº 18/84. OBSERVAÇÃO: O presente extrato foi elaborado de conformidade com as prescrições contidas no Decreto nº 78.382, de 08 de setembro de 1976. Manaus, 05 de janeiro de 1985.

ESPECIE - Contrato nº 002/85, datado de 04 de fevereiro de 1985. PARTES - SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS e a empresa CONSTRUTORA BETER S.A. OBJETO - Objetiva a execução, por parte da CONTRATADA, das obras de construção de 2 (duas) pontes sobre o Rio Urubú, ambas na Rodovia AM-10 Manaus / Itacoatiara, a primeira no Km 183 e a segunda no Km 247, em estrutura mista. PRAZO - É de no máximo 510 (Quinhentos e dez) dias corridos. VALOR - É de Cr\$ 25.678.100.000 (Vinte e Cinco Bilhões, Seiscentos e Setenta e Oito Milhões e Cem Mil Cruzeiros). COBERTURA LEGAL DA DESPESA - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Regional - Apoio ao Setor Transporte Elemento de Despesa 4.1.1.0.00 - Obras e Instalações. NÚMERO DO EMPENHO - Nota de Empenho nº 110/85, datada de 24 de janeiro de 1985 e relativa a importância de Cr\$ 4.573.980.000 (Quatro Bilhões, Quinhentos e Setenta e Três Milhões, Novecentos e Oitenta Mil Cruzeiros) e o restante do valor, a ser posteriormente empenhado. LICITAÇÃO - Concorrência Pública nº 01/84. OBSERVAÇÃO: O presente extrato foi elaborado de conformidade com as prescrições contidas no Decreto nº 78.382, de 08 de setembro de 1976. Manaus, 05 de fevereiro de 1985 Of. nº 3/85

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: União Federal e TV Studios de Brasília S/C Ltda. ESPECIE: Contrato decorrente da concessão outorga através do Decreto nº 90.888, de 31 de janeiro de 1985. OBJETO: Exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Brasília, Distrito Federal. VIGÊNCIA: O contrato tem vigência de 15 (quinze) anos e entrará em vigor na data de publicação do seu extrato no Diário Oficial da União. DATA E ASSINATURA: 11 de fevereiro de 1985. Haroldo Corrêa de Mattos - Ministro de Estado das Comunicações. Eleazar Patrício da Silva - Sócio-Gerente da TV Studios de Brasília S/C Ltda.

(Nº 3.350 - 11/2/85 - Cr\$ 80.000,00)

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social

Superintendência Regional no Maranhão

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

DO CONTRATO Nº 12/83

PROCESSO Nº 509-401/03052/83

Contratado: Norserge - Norte Serviços Gerais Ltda
Contratante: INAMPS - Hospital "Presidente Dutra"
Espécie: Contratação de Serviços de Limpeza e Higienização
Objeto: Alteração do valor Contratual.
Crédito orçamentário: Programa 75, Sub-programa 428, Atividade 2024, Sub-Atividade 5134 Elemento/Sub-Elemento 313/15.
Nota de empenho nº 02/85 de 140185 no valor de Cr\$ 447.380.160 (Quatrocentos e quarenta e sete milhões, trezentos e oitenta mil, cento e sessenta cruzeiros) correspondente à despesa do reajuste de janeiro a dezembro do ano em curso.

Valor mensal a partir de janeiro/85 Cr\$ 37.281.680 (trinta e sete milhões, duzentos e oitenta e um mil, seiscentos e oitenta cruzeiros) e global Cr\$ 447.380.160 (quatrocentos e quarenta e sete milhões, trezentos e oitenta mil, cento e sessenta cruzeiros). Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Início em 02.01.85 a 01.01.86.
Nome e cargo dos signatários: Antonio Hadade-Superintendente Regional do INAMPS e Domingos Alcântara Gomes, procurador da Contratada

Of. nº 3/85

Hospital Geral de Fortaleza

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/85

ESPECIE: Síntese do Contrato nº 01/85, celebrado entre o Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - Hospital Geral de Fortaleza e a firma SERVI-SAN LTDA.

OBJETO: Contratação de 30 (trinta) vigilantes.

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Processo nº 000591/84, Tomada de Preços nº 43/84

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: A despesa correrá por conta do crédito próprio, no programa 75- subprograma 428- atividade 2024- subatividade 5134- elemento da despesa 313-99.

VALOR DO CONTRATO: VALOR MENSAL Cr\$ 18.707.970 (dezoito milhões, setecentos e sete mil, novecentos e setenta cruzeiros), VALOR ANUAL Cr\$ 224.495.640 (duzentos e vinte e quatro milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, seiscentos e quarenta cruzeiros).

NÚMERO E DATA DO EMPENHO: 05/85 de 28.01.85.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir de 01.01.85.

DATA DA ASSINATURA: 02.01.85.

SIGNATÁRIOS: Pelo INAMPS Dr. Luciano Simões Eugênio de Sousa, Diretor pela CONTRATADA Sr. Eurípedes de Sá Roriz Junior, Diretor Presidente.

Of. nº 02/85

Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social

Superintendência Regional no Rio Grande do Sul

EXTRATO DO CONTRATO Nº 90.000/1445/85 - PROCESSO Nº 35239/002394/85-ESPECIE: Contrato de Prestação de Serviço de Coleta, Transporte e Entrega de Correspondência Agrupada-CONTRATANTES: IAPAS/SRRS e a EBCT.- OBJETO DO CONTRATO: Transporte de correspondência em malotes entre a SR e Agências da Previdência Social no Estado.- LICITAÇÃO: SDL Nº 01/85.- CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: Projeto/Atividade -2001/9001- Centro de Custo-9112, Elemento e Subelemento 313-19.- EMPENHO DA DESPESA: Nota de Empenho nº 05/85, de 25.01.85, no valor de Cr\$ 19.376.000.- VALOR DO CONTRATO Cr\$ 213.136.000.- PRAZO DE VIGÊNCIA: 01.02.85 e término indeterminado conforme ATA nº 62/83, do T.C.U.- FORO LEGAL: O da Justiça Federal em Porto Alegre. DATA DA ASSINATURA: 28.01.85.- NOME E CARGO DOS SIGNATÁRIOS: pelo IAPAS Antônio Dorneu Maciel-Superintendente Regional e pela ECT Laury Siqueira dos Santos-Gerente Comercial DR/RS.

Of. nº 61/85

Instituto Nacional de Previdência Social

Superintendência Regional no Rio Grande do Norte

RELAÇÃO INPS/DG Nº 028, de 080285

EXTRATO DO CONTRATO Nº RNAS-01/85

PROCESSO Nº : 31032.000809/84.
ESPÉCIE : Contrato Bilateral.
CONTRATANTES : INPS/SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE e a firma EMSENG- EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
OBJETO : Prestação dos serviços de asseio e higienização, no Edifício-Sede d/SRRN, à Rua Almino Afonso, 16 - Ribeira - Natal/RN.
LICITAÇÃO : Tomada de Preços nº 06/84.
CRÉDITO : 2001/9112/313-20.
EMPENHO Nº : 02(dois), de 180185, no valor de Cr\$ 71.390.000 (Setenta e um milhões, trezentos e noventa mil cruzeiros), correspondente ao período de 01/02/85 a 31/12/85.
VALOR DO CONTRATO : Cr\$ 77.880.000 (Setenta e sete milhões, oitocentos e oitenta mil cruzeiros).
VIGÊNCIA : 12(doze) meses, de 01/02/85 a 31/01/86.
DATA DA ASSINATURA : 30 de janeiro de 1985.
NOME E CARGO DOS SIGNATÁRIOS : Pelo INPS, IVAN ANTAS PEREIRA PINTO, Secretário Regional de Administração - Substituto, e pela Firma MARCELINO JOSÉ BARBOSA, Diretor-Gerente.

Of. nº 28/85

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Distrito Federal

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

a)-ESPÉCIE: Termo de Contrato assinado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL e a UNIMED - BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO. b)-OBJETO: Prestação de serviços de Assistência Médico-Hospitalar e Odontológica. c)-MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 09/84. d)-PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) meses, a partir de 18/12/84. e)-ELEMENTO DE DESPESA: 3.2.5.5. - Assistência médico-hospitalar (Lei nº 7.155, de 05/12/83). f)-EMPENHO ESTIMATIVO: Nº 1.318/84. g)-DESPESA MENSAL ESTIMATIVA: Cr\$ 105.000.000, (CENTO E CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS). h)-DATA DA ASSINATURA: 18/12/84. i)-PRAZO PARA PUBLICAÇÃO: Até 06/01/85. j)-Assinaturas: Pelo Tribunal: Desembargador ANTÔNIO HONÓRIO PIRES DE OLIVEIRA JUNIOR. Pela Contratada: Doutor AMAURY BARBOSA DA SILVA. Testemunhas: Doutor RICARDO FERREIRA ROCHA.
(Nº 3.195 - 11-2-85 - Cr\$ 80.000,00)

Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho

8ª Região

CONCORRÊNCIA Nº 01/85

A V I S O

- 1 - OBJETO - Ampliação da Sede do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região.
- 2 - Local para obtenção do Edital da Concorrência e demais documentos e informações: Trav. D. Pedro I, 750, com a comissão Especial de Licitação, das 12:00 às 18:00 horas, nos dias úteis.
- 3 - Prazo para Habilitação - até 12.03.85.
- 4 - Recebimento das Propostas - dia 01.04.85, às 15:00 horas, na Biblioteca "Juiz Cássio Vasconcelos", no 4º andar do 1º Bloco do TRT da 8ª Região.

Of.28/85

Belém, 05 de fevereiro de 1985

SALAMIR TERCIO NOGUEIRA DE BRITO
Presidente da Comissão Especial de
Licitação

Ineditoriais

PROMEG Ltda.

EXTRATO DE CONTRATO SOCIAL

MISAEAL ALVES, brasileiro, casado, Contador, ident. 20.053-2-CRT/RJ e nº 200.450.937-68; EDUARDO FAJARDO DA VEIGA REZENDE, brasileiro, casado, Radialista, ident. 131.531-SSP/DF e CIC nº 024.022.541-49; e GILMAR APARECIDO DE AZEVEDO, brasileiro, casado, Radialista, ident. nº 797.974-SSP/GO e CIC nº 133.127.661-68; / constituem uma Sociedade Civil que se reveste em forma de Sociedade Comercial sob a denominação de PROMEG LTDA, com sede e foro na cidade de Barreiras-BA. Tem por objetivo: prestar serviços de publicidade em geral para emissoras de radiodifusão; re apresentar firmas comerciais. O capital social é de Cr\$ 1.000 (hum milhão de cruzeiros) assim distribuído: MISAEAL ALVES, Cr\$ 550.000 (quinhentos e cinquenta mil cruzeiros); EDUARDO FAJARDO DA VEIGA REZENDE, Cr\$ 250.000 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros); e GILMAR APARECIDO DE AZEVEDO, Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros). Os lucros ou prejuízos serão distribuídos ou suportados, proporcionalmente à cota de capital de cada sócio. A gerência caberá aos três sócios, in solidum ou em conjunto de dois. De comum acordo assinam o presente com as testemunhas presenciais, para os efeitos legais. Barreiras-BA, 08 de fevereiro de 1985. Ass) MISAEAL ALVES, EDUARDO FAJARDO DA VEIGA REZENDE e GILMAR APARECIDO DE AZEVEDO.

(Nº 3.346 - 11/2/85 - Cr\$ 96.000,00)

Sindicato Nacional da Indústria da Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

As empresas que integram a categoria econômica representada pelo SINICON e seus congêneres estaduais estão convidadas a se fazerem representar na assembleia geral extraordinária que fará realizar a treze do corrente, em sua sede, a Rua Debrat nº 23, salas 1201 a 1207, na cidade do Rio de Janeiro (RJ), com início às quatorze horas, para:

- A - Exame, discussão e avaliação dos efeitos da contenção que vem de ser determinada pelo Governo Federal, à execução orçamentária do primeiro trimestre do exercício;
- B - orientar a deliberação a ser tomada pelo SINICON, de acordo com as suas normas estatutárias, relativamente às providências que à respeito devam ser adotadas.

(Nº 3.349 - 11/2/85 - Cr\$ 112.000.000)

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1985.

João Lagoeiro Barbará
Diretor Presidente

LETRA S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO

- em liquidação extrajudicial
C.G.C. nº 34040550/0001-56

RESUMO DE EDITAL

VENDA DE LETREIROS LUMINOSOS

O Liquidante da LETRA S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO em liquidação extrajudicial, devidamente autorizado pelo BANCO CENTRAL DO BRASIL (art. 16 da lei nº 6.024/74), comunica aos interessados que receberá propostas, até as 17 hs do dia 25 de fevereiro de 1985, para venda de letreiros luminosos, com as respectivas caixas de alumínio, placas de acrílico e correspondente material elétrico, instalados nas seguintes agências da Liquidanda, onde poderão ser vistoriados pelos interessados: 01 - ALCANTARA: Pça. Carlos Gianelli, 16; 02 - ASSEMBLEIA: Rua Rodrigo Silva, 18-A; 03 - BONSUCESSO: Av. Nova York, 83; 04 - BOTAFOGO: Rua Voluntários da Pátria, 266; 05 - CAMPO GRANDE: Av. Cesário de Melo, 2967; 06 - CATETE: Rua do Catete, 282; 07 - CAXIAS I: Av. Presidente Kennedy, 1743; 08 - CINELÂNDIA: Rua Senador Dantas, 80/A; 09 - COPACABANA: Av. N.S. Copacabana, 1168; 10 - HADDONCK LOBO: Rua Haddock Lobo, 379; 11 - ICARAI: Rua Gavião Peixoto, 70/74; 12 - IPANEMA: Rua Visconde de Pirajá, 580/B; 13 - LEBLON: Av. Ataulfo de Paiva, 482/A; 14 - MADUREIRA: Rua Dagmar da Fonseca, 49; 15 - MEIER: Rua Ana Barbosa, 16/A; 16 - NITERÓI: Av. Ernani do Amaral Peixoto, 55-L/37; 17 - NOVA IGUAÇU: Rua Otávio Tarquínio, 164; 18 - PENHA: Rua José Maurício, 101/D; 19 - PEDRO II: Av. Marechal Floriano, 137; 20 - PETROPOLIS: Rua do Imperador, 298; 21 - POSTO III: Av. N.S. Copacabana, 445/A; 22 - SÃO GONÇALO: Rua Feliciano Sodré, 182-L/104; 23 - SÃO JOÃO DE MERITI: Av. N.S. das Graças, 272; 24 - TIJUCA: Rua General Rocca, 940/A; 25 - VILA ISABEL: Av. 28 de Setembro, 318/B. A abertura e exame das propostas será feita às 13hs do dia 28 de fevereiro de 1985, na sede da Liquidanda, à rua do Carmo nº 7 - 6º andar (RJ), onde se acha à disposição dos interessados o texto completo do Edital, com todas as condições da concorrência. - Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1985. - LETRA S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO - em liquidação extrajudicial. - HELIO VELHO BARCIA - Liquidante.

(Nº 3.338 - 11/2/85 - Cr\$ 256.000,00)

(Dias: 12 e 21/2/85)

Edson Souto Ramos

DOCUMENTO PERDIDO

Declaro haver extraviado meu Diploma de LICENCIADO EM EDUCAÇÃO FÍSICA fornecido pela Escola de Educação Física do Estado de São Paulo em 21 de dezembro de 1.957.

(Nº 3.176 - 11/2/85 - Cr\$ 64.000,00)

EDSON SOUTO RAMOS

(Dias: 12 e 13/2/85)

Banco Regional de Brasília S/A - BRB

CGC nº 00.000.208/0001-00

AVISO AOS ACIONISTAS

Encontram-se à disposição dos senhores acionistas, no Gabinete da Diretoria Financeira deste Banco, em Brasília-DF, no 6º andar do "Edifício Brasília", SBS, a partir desta data, os documentos a que se refere o artigo 133, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Os acionistas que desejarem poderão obter cópia dos citados documentos no referido Gabinete.

Brasília, 8 de fevereiro de 1985.

Of. s/nº de 8/2/85 | HÉLIO RIBEIRO DE OLIVEIRA
(Dias: 11, 12 e 13/2/85) Diretor-Presidente

Marilene de Castro Ferreira

DOCUMENTO PERDIDO

Declaro haver-se extraviado o Diploma de Conclusão do Curso de Licenciatura em Educação Física pela Universidade de São Paulo, expedido em 1976. São Paulo, 6 de fevereiro de 1985. MARILENE DE CASTRO FERREIRA.

(Nº 3.082 - 8/2/85 - Cr\$ 144.000,00)

(Dias: 11, 12 e 13/2/85)

Administradora Rio de Janeiro - Empreendimentos Imobiliários Ltda.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL PARA INSTALAÇÃO DE CON-

DOMÍNIO DO EDIFÍCIO VISCONDE DE INHAÚMA- 81 CENTRO- RIO DE JANEIRO

DELFIN RIO S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), aqui legalmente representada pela ADMINISTRADORA RIO DE JANEIRO - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, presente também, KLB- Empreendimentos e Participações Ltda, por seus representantes legais, na qualidade de condôminos no prédio da Rua Visconde de Inhaúma - 81, nesta cidade, convocam os demais co-proprietários para a reunião a se realizar no hall de entrada do edifício sito no endereço acima mencionado, em primeira convocação às 15:00 hs, e em segunda e última convocação às 16:00 hs, do dia 22 de fevereiro de 1.985, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: - a) apreciação e votação da Convenção de Condomínio; b) apreciação e votação do orçamento para o 1º semestre de 1.985; c) eleição dos representantes na Administração do Condomínio; d) assuntos gerais.

(Nº 3.336 - 11/2/85 - Cr\$ 144.000,00) Rio de Janeiro, 05 de Fevereiro/1.985.

Dannemann, Siemsen, Bigler & Ipanema Moreira

- AVISO -

Os titulares dos privilégios de invenção abaixo indicados estão interessados em desenvolver o emprego das seguintes patentes:- PATENTE Nº PI 7800911 - 15 de fevereiro de 1978 - para "MATERIAL DURO-PROCESSO PARA SUA FABRICAÇÃO", de propriedade de DE BEERS INDUSTRIAL DIAMOND DIVISION (PROPRIETARY) LIMITED, sociedade da República da África do Sul, com sede em Johannesburg, Transvaal, República da África do Sul.

PATENTE Nº PI 7207642 - 31 de outubro de 1972 - para "COMPOSIÇÃO FUNDENTE", de propriedade de THE LINCOLN ELECTRIC COMPANY, sociedade norte-americana, organizada segundo as leis do Estado de Ohio, Estados Unidos da América do Norte, com sede em Cleveland, Estado de Ohio, Estados Unidos da América do Norte.

PATENTE Nº PI 7208622 - 07 de dezembro de 1972 - para "PROCESSO PARA A REFINAÇÃO DE FERRO GUSA, POBRE EM FÓSFORO, PARA PRODUÇÃO DE AÇO", de propriedade de EISENWERK-GESELLSCHAFT MAXIMILIANSHUTTE MBH, sociedade alemã, com sede em Sulzbach-Rosenberg, República Federal da Alemanha.

PATENTE Nº PI 7500521 - 27 de janeiro de 1975 - para "INSTALAÇÃO APERFEIÇOADA PARA A PRODUÇÃO DE METAIS POR METALURGIA DE FUNDIÇÃO", de propriedade de FRIED. KRUPP HÜTTENWERKE AG., sociedade alemã, com sede em Bochum, República Federal da Alemanha.

PATENTE Nº PI 7602856 - 06 de maio de 1976 - para "COMPOSIÇÃO DE CONCENTRADO DE PIGMENTO", de propriedade de CIBA-GEIGY AG., sociedade suíça, com sede em Basileia, Suíça.

PATENTE Nº PI 7603799 - 11 de junho de 1976 - para "COMPOSIÇÃO PARA DESESPUMAR E UMECTAR SISTEMAS AQUOSOS E PROCESSO", de propriedade de CIBA-GEIGY AG., sociedade suíça, com sede em Basileia, Suíça.

PATENTE Nº PI 7309471 - 03 de dezembro de 1973 - para "PROCESSO PARA A PREPARAÇÃO DE PIGMENTOS DE ISOINDOLINONA", de propriedade de CIBA-GEIGY AG., sociedade suíça, com sede em Basileia, Suíça.

PATENTE Nº PI 7304185 - 05 de junho de 1973 - para "COMPOSIÇÃO PARA INFLUENCIAR O CRESCIMENTO DE PLANTAS À BASE DE CLOROACETANILIDAS E PROCESSO PARA OBTENÇÃO DESTAS SUBSTÂNCIAS", de propriedade de CIBA-GEIGY AG., sociedade suíça, com sede em Basileia, Suíça.

PATENTE Nº PI 6802828 - 03 de outubro de 1968 - para "PROCESSO PARA A FABRICAÇÃO DE COMPOSTOS DE BIS-ESTILBENO E PROCESSO DE AVIVAMENTO OTI-

CO A BASE DESTES", de propriedade de CIBA-GEIGY AG., sociedade suíça, com sede em Basileia, Suíça.

PATENTE Nº PI 6239597 - 01 de junho de 1962 - para "PROCESSO PARA A PRODUÇÃO DE CONCENTRADOS ESTÁVEIS DE INSETICIDAS FOSFORADOS ORGÂNICOS" de propriedade de BAYER AKTIENGESSELLSCHAFT, sociedade alemã, com sede em Leverkusen-Bayerwerk, República Federal da Alemanha.

PATENTE Nº PI 7604309 - 01 de julho de 1976 - para "COMPOSIÇÃO ADESIVA À BASE DE DISPERSÕES AQUOSAS DE POLÍMEROS OU COPOLÍMEROS DE BUTADIENO" de propriedade de HENKEL KOMMANDITGESELLSCHAFT AUF AKTIEN, sociedade alemã, com sede em Henkelstrasse 67, D-4000 Düsseldorf 1, República Federal da Alemanha.

PATENTE Nº PI 7602891 - 07 de maio de 1976 - para "PROCESSO APERFEIÇOADO E DISPOSITIVO PARA ENCHIMENTO DE CONTAINERS COM BLOCOS DE LIXO PRENSADO", de propriedade de LINDEMANN MASCHINENFABRIK GMBH., sociedade alemã, com sede em Düsseldorf, República Federal da Alemanha.

PATENTE Nº PI 7708490 - 20 de dezembro de 1977 - para "SISTEMA E PROCESSO PARA BALANCEAR RODAS", de propriedade de PLUMBUM MANUFACTURING CORPORATION, sociedade norte-americana, com sede em Bristol, Estado de Tennessee, Estados Unidos da América do Norte.

PATENTE Nº PI 7600418 - 23 de janeiro de 1976 - para "AGLOMERADOS NÃO-QUEIMADOS, ADAPTADOS PARA USO EM ALTO FORNO E PROCESSO PARA FABRICAÇÃO DOS MESMOS", de propriedade de NIPPON STEEL CORPORATION, sociedade japonesa, com sede em Tóquio, Japão.

PATENTE Nº PI 7600419 - 23 de janeiro de 1976 - para "PROCESSO APERFEIÇOADO DE FUNDAÇÃO CONTÍNUA DE UM VERGALHÃO DE LIGA COM BASE DE ALUMÍNIO" de propriedade de SOUTHWIRE COMPANY, sociedade norte-americana, organizada segundo as leis do Estado da Georgia, Estados Unidos da América do Norte, com sede em Carrollton, Estado da Georgia, Estados Unidos da América do Norte.

PATENTE Nº PI 7303550 - 15 de maio de 1973 - para "FORNO PARA RECUPERAÇÃO DE CARVÃO ATIVO", de propriedade de KUREHA KAGAKU KOGYO KABUSHIKI-KAISHA, sociedade japonesa, com sede em Tóquio, Japão.

PATENTE Nº PI 7308489 - 30 de outubro de 1973 - para "FECHADURA APERFEIÇOADA PARA PORTA DE VEÍCULO AUTOMÓVEL", de propriedade de KIEKERT GMBH & CO. KOMMANDITGESELLSCHAFT, sociedade alemã, com sede em Kettwiger Strasse 12-24, 5628 Heiligenhaus, Alemanha.

PATENTE Nº PI 7600964 - 16 de fevereiro de 1976 - para "FERRAMENTA DE ESMERILHAR APERFEIÇOADA", de propriedade de NAGEL MASCHINEN-UND WERKZEUGFABRIK GMBH., sociedade alemã, com sede em Nürtingen, República Federal da Alemanha.

PATENTE Nº PI 7500698 - 04 de fevereiro de 1975 - para "APERFEIÇOAMENTO EM DISPOSITIVO DE RETENÇÃO PARA UM CABO ELÉTRICO", de propriedade de MANUFACTURE D'APPAREILLAGE ELECTRIQUE DE CAHORS, sociedade francesa, com sede em Regourd, Cahors, Lot, França.

PATENTE Nº PI 7606851 - 13 de outubro de 1976 - para "PROCESSO PARA A PREPARAÇÃO DE ÉSTERES DE ÁCIDO O-PIRAZOLOPIRIMIDINOTIOLFOFOSFÓRICO E COMPOSIÇÕES INSETICIDAS, ACARICIDAS E NEMATOCIDAS À BASE DESTES", de propriedade de BAYER AKTIENGESSELLSCHAFT, sociedade alemã, com sede em Leverkusen-Bayerwerk, República Federal da Alemanha.

PATENTE Nº PI 7604157 - 25 de junho de 1976 - para "PROCESSO PARA OBTENÇÃO DE NOVOS ÉSTERES DE ÁCIDO 1-FLÚOR-2-HALOGENO-ETIL-FOSFÓRICO (FOSFÔNICO), E COMPOSIÇÕES INSETICIDAS, ACARICIDAS E NEMATOCIDAS" de propriedade de BAYER AKTIENGESSELLSCHAFT, sociedade alemã, com sede em Leverkusen-Bayerwerk, República Federal da Alemanha.

PATENTE Nº PI 7306847 - 04 de setembro de 1973 - para "PROCESSO PARA DESALOGENAÇÃO DO ANEL PIRIMIDÍLICO DE UM COMPOSTO", de propriedade de ELI LILLY AND COMPANY, sociedade norte-americana, organizada segundo as leis do Estado de Indiana, Estados Unidos da América do Norte, com sede em Indianapolis, Estado de Indiana, Estados Unidos da América do Norte.

PATENTE Nº PI 7307856 - 09 de outubro de 1973 - para "PROCESSO PARA A OBTENÇÃO DE 2-HIDRAZINO-BENZO-TIAZÓIS", de propriedade de ELI LILLY AND COMPANY, sociedade norte-americana, organizada segundo as leis do Estado de Indiana, Estados Unidos da América do Norte, com sede em Indianapolis, Estado de Indiana, Estados Unidos da América do Norte.

PATENTE Nº PI 7308068 - 16 de outubro de 1973 - para "PROCESSO PARA A BROMAÇÃO DE UM 1,1,3,3-TETRA-(ALCOXI INFERIOR)-PROPANO", de propriedade de ELI LILLY AND COMPANY, sociedade norte-americana, organizada segundo as leis do Estado de Indiana, Estados Unidos da América do Norte, com sede em Indianapolis, Estado de Indiana, Estados Unidos da América do Norte.

PATENTE Nº PI 7501346 - 06 de março de 1975 - para "PROCESSO PARA A PREPARAÇÃO DE UM COMPOSTO DE s-TRIAZOL-3,4-b-7-BENZO-TIAZOL", de

propriedade de ELI LILLY AND COMPANY, sociedade norte-americana, organizada segundo as leis do Estado de Indiana, Estados Unidos da América do Norte, com sede em Indianapolis, Estado de Indiana, Estados Unidos da América do Norte.

PATENTE Nº PI 7606370 - 24 de setembro de 1976 - para "PROCESSO PARA A PREPARAÇÃO DE COMPOSTOS DE DIFENILAMINA E COMPOSIÇÕES RODENTICIDAS-CONTENDO ESTES COMPOSTOS", de propriedade de ELI LILLY AND COMPANY, sociedade norte-americana, organizada segundo as leis do Estado de Indiana, Estados Unidos da América do Norte, com sede em Indianapolis, Estado de Indiana, Estados Unidos da América do Norte.

PATENTE Nº PI 7607891 - 25 de novembro de 1976 - para "PROCESSO PARA A PREPARAÇÃO DE COMPOSTOS DE DIFENILAMINA", de propriedade de ELI LILLY AND COMPANY, sociedade norte-americana, organizada segundo as leis do Estado de Indiana, Estados Unidos da América do Norte, com sede em Indianapolis, Estado de Indiana, Estados Unidos da América do Norte.

PATENTE Nº PI 8000162 - 10 de janeiro de 1980 - para "SEPARADOR DE VAPORES DO TIPO DE CUBA LIVRE", de propriedade de TLV CO., LTD., sociedade japonesa, com sede em Tóquio, Japão.

PATENTE Nº PI 7500152 - 09 de janeiro de 1975 - para "APERFEIÇOAMENTO EM BOMBA DESTINADA A SER Mergulhada num líquido a ser sugado", de propriedade de MARC YVES VERGNET, francês, engenheiro, residente em "La Paveigne", Toulon, Var, França.

PATENTE Nº PI 7300184 - 09 de janeiro de 1973 - para "APERFEIÇOAMENTOS EM APARELHO IMPLANTADOR", de propriedade de SYNTAX CORPORATION, sociedade panamenha, com sede em Panamá, Panamá.

PATENTE Nº PI 7304575 - 20 de junho de 1973 - para "PROCESSO APERFEIÇOADO PARA A REALIZAÇÃO DE FUNDAÇÕES IMERSAS SOBRE UM FUNDO PREPARADO SEM SECAGEM PRÉVIA E DISPOSITIVO PARA EXECUTAR O PROCESSO", de propriedade de JEAN AUBERT, francês, engenheiro, residente em Paris, França, e S.P.I.E. - BATIGNOLLES, sociedade francesa, com sede em Paris, França.

PATENTE Nº PI 7307455 - 25 de setembro de 1973 - para "APERFEIÇOAMENTOS EM OU RELATIVOS A APARELHOS PARA A SEPARAÇÃO E PURIFICAÇÃO DE SÓLIDOS DE UMA SUSPENSÃO E PARA A LIXIVIAÇÃO DE PARTÍCULAS SÓLIDAS", de propriedade de GRASSO'S KONINKLIJKE MACHINEFABRIEKEN N.V., sociedade holandesa, com sede em 'Hertogenbosch, Holanda.

PATENTE Nº PI 7206061 - 19 de setembro de 1972 - para "DISPOSITIVO PARA TORREFAÇÃO DE CAFÉ EM GRÃOS", de propriedade de MASCHINENFABRIK - FERD. GOTHOT G.M.B.H., sociedade alemã, com sede em Mülheim/Ruhr, República Federal da Alemanha.

PATENTE Nº PI 7704558 - 12 de julho de 1977 - para "DISPOSITIVO ELETRO-MAGNÉTICO DE INDUÇÃO", de propriedade de INSTITUT DE RECHERCHES DE LA SIDERURGIE FRANÇAISE - IRSID, estabelecimento profissional francês, regido pela Lei de 17 de novembro de 1943, com sede em Saint-Germain-en-Laye, (Yvelines), França, e COMPAGNIE ELECTRO-MECANIQUE, sociedade francesa, com sede em Paris, França.

PATENTE Nº PI 7200987 - 23 de fevereiro de 1972 - para "APERFEIÇOAMENTOS EM PORTA-ESFERAS DE MATERIAL SINTÉTICO PARA ROLAMENTOS DE ESFERAS DE CONTATO ANGULAR", de propriedade de INA WÄLZLAGER SCHAFFLER KG., sociedade alemã, com sede em Herzogenaurach/Nuremberg, República Federal da Alemanha.

PATENTE Nº PI 7304184 - 05 de junho de 1973 - para "GUINDASTE GIRATÓRIO DUPLA", de propriedade de ORENSTEIN & KOPPEL AG., sociedade alemã, com sede em Lübeck, República Federal da Alemanha.

PATENTE Nº PI 7707863 - 25 de novembro de 1977 - para "GUINDASTE PARA NAVIO", de propriedade de O & K ORENSTEIN & KOPPEL AKTIENGESSELLSCHAFT-WERK LÜBECK, sociedade alemã, com sede em Lübeck, República Federal da Alemanha.

PATENTE Nº PI 7408655 - 17 de outubro de 1974 - para "GUINDASTE GIRATÓRIO DUPLA APERFEIÇOADO", de propriedade de O & K ORENSTEIN & KOPPEL AKTIENGESSELLSCHAFT, sociedade alemã, com sede em Lübeck, República Federal da Alemanha.

PATENTE Nº PI 7304694 - 26 de junho de 1973 - para "CORPO-SUPORTE PARA UMA RODA DE PÁS SEM CÉLULAS", de propriedade de ORENSTEIN & KOPPEL AG., sociedade alemã, com sede em Lübeck, República Federal da Alemanha.

Os interessados poderão escrever aos proprietários ou se assim o desejarem, comunicar-se com a firma DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA, Caixa Postal 2142, CEP 20.001, Rio de Janeiro - RJ.

(Nº 3.333 - 11/2/85 - Cr\$ 832.000,00)

ÍNDICE DE NORMAS

EXECUTIVO

DECRETO-LEI 2.243, 11-02-85.....	2.397
DECRETO EXECUTIVO 90.931, 11-02-85.....	2.397
DECRETO EXECUTIVO 90.932, 11-02-85.....	2.398
DECRETO EXECUTIVO 90.933, 11-02-85.....	2.398
DECRETO EXECUTIVO 90.934, 11-02-85.....	2.398
DECRETO EXECUTIVO 90.935, 11-02-85.....	2.398
DECRETO EXECUTIVO 90.936, 11-02-85.....	2.401

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

PARECER 36, SEPEC, 01-02-85.....	2.401
PARECER 42, SEPEC, 31-01-85.....	2.402
PARECER 46, SEPEC, 31-01-85.....	2.402
PORTARIA 30, SUCAD, 08-02-85.....	2.403
PORTARIA 34, SUCAD, 08-02-85.....	2.403

MINISTERIO DA AERONAUTICA

DECRETO SEM NUMERO, 07-02-85.....	2.401
EDITAL 1, CBNE, 11-02-85.....	2.434

MINISTERIO DA AGRICULTURA

ACJSTE, SG, 28-01-85.....	2.431
CONVENIO, SUDEPE, 31-12-84.....	2.432
CONTRATO, IDPF, 06-02-85.....	2.431
CONTRATO, SUDEPE, 25-01-85.....	2.432
PORTARIA 5, SENACOP, 08-02-85.....	2.410

PORTARIA 37, SG, 11-02-85.....	2.410
TERMO ADITIVO, SG, 22-01-85.....	2.431
TERMO ADITIVO, SG, 29-01-85.....	2.431
TERMO ADITIVO, SG, 04-02-85.....	2.431
TERMO ADITIVO, SG, 08-02-85.....	2.431

MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

CONTRATO, DENTEL, 11-02-85.....	2.435
PORTARIA 2, DENTEL, 03-01-85.....	2.423
PORTARIA 3, DENTEL, 08-01-85.....	2.423
PORTARIA 4, DENTEL, 08-01-85.....	2.423
PORTARIA 5, DENTEL, 09-01-85.....	2.423
PORTARIA 6, DENTEL, 10-01-85.....	2.423
PORTARIA 7, DENTEL, 11-01-85.....	2.423
PORTARIA 9, DENTEL, 17-01-85.....	2.423
PORTARIA 10, DENTEL, 17-01-85.....	2.423
PORTARIA 11, DENTEL, 17-01-85.....	2.423
PORTARIA 11, DENTEL, 07-02-85.....	2.423
PORTARIA 11, SG/SSR, 11-02-85.....	2.423
PORTARIA 12, DENTEL, 17-01-85.....	2.423
PORTARIA 13, DENTEL, 17-01-85.....	2.423
PORTARIA 15, DENTEL, 30-01-85.....	2.423
PORTARIA 16, DENTEL, 30-01-85.....	2.423
PORTARIA 18, DENTEL, 31-01-85.....	2.423
PORTARIA 19, DENTEL, 31-01-85.....	2.423
PORTARIA 20, DENTEL, 31-01-85.....	2.423
PORTARIA 21, DENTEL, 31-01-85.....	2.423
PORTARIA 22, DENTEL, 31-01-85.....	2.423
PORTARIA 23, DENTEL, 06-02-85.....	2.423
PORTARIA 24, DENTEL, 06-02-85.....	2.423
PORTARIA 756, DENTEL, 07-12-84.....	2.423

PORTARIA 757, DENTEL, 07-12-84.....	2.423
PORTARIA 759, DENTEL, 12-12-84.....	2.423
PORTARIA 760, DENTEL, 13-12-84.....	2.423
PORTARIA 761, DENTEL, 13-12-84.....	2.423
PORTARIA 762, DENTEL, 14-12-84.....	2.423
PORTARIA 763, DENTEL, 14-12-84.....	2.423
PORTARIA 764, DENTEL, 14-12-84.....	2.423
PORTARIA 766, DENTEL, 18-12-84.....	2.423
PORTARIA 767, DENTEL, 19-12-84.....	2.423
PORTARIA 768, DENTEL, 26-12-84.....	2.423
PORTARIA 769, DENTEL, 27-12-84.....	2.423
PORTARIA 770, DENTEL, 27-12-84.....	2.423
PORTARIA 771, DENTEL, 27-12-84.....	2.423
PORTARIA 772, DENTEL, 27-12-84.....	2.423
PORTARIA 773, DENTEL, 28-12-84.....	2.423
PORTARIA 774, DENTEL, 28-12-84.....	2.423
PORTARIA 775, DENTEL, 28-12-84.....	2.423

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

CONVENIO, FUB, 11-02-85.....	2.433
CONVENIO 24, CAPES, 08-02-85.....	2.432
CONVENIO 29, CAPES, 08-02-85.....	2.432
CONVENIO 30, CAPES, 08-02-85.....	2.432
CONVENIO 31, CAPES, 08-02-85.....	2.432
CONVENIO 32, CAPES, 08-02-85.....	2.432
CONTRATO, UFRJ, 11-02-85.....	2.433
EDITAL 3, UFF, 11-02-85.....	2.432
EDITAL 191, UFRS, 04-02-85.....	2.432
EDITAL 192, UFRS, 04-02-85.....	2.432
EDITAL 193, UFRS, 05-02-85.....	2.432
EDITAL 200, UFRS, 04-02-85.....	2.432

MINISTERIO DO EXERCITO

CONTRATO 45, DGS/DS, 31-01-85.....	2.430
------------------------------------	-------

MINISTERIO DA FAZENDA

ATO DECLARATORIO 2, DRF/RS, 11-02-85.....	2.407
ATO DECLARATORIO 30, SRRF/DRF, 28-01-85.....	2.407
ATO, ECB, 11-02-85.....	2.407
ATO, ECB, 11-02-85.....	2.408
GARTA CIRCULAR 1.180, ECB, 08-02-85.....	2.409
COMUNICADO 852, ECB, 07-02-85.....	2.409
COMUNICADO 853, ECB, 07-02-85.....	2.409
CONTRATO, ECB, 08-02-85.....	2.431
CONTRATO, DMF/RJ, 11-02-85.....	2.430
DESPACHO, ECB, 06-02-85.....	2.408
DESPACHO, SRF/CSF, 08-02-85.....	2.407
PORTARIA 60, SG, 08-02-85.....	2.406
PORTARIA 65, SG, 08-02-85.....	2.406
TERMO ADITIVO 1, DMF/RJ, 08-01-85.....	2.430

MINISTERIO DA INDUSTRIA E COMERCIO

AVISO, IBC, 28-01-85.....	2.434
CREDENCIAL, STI, 11-02-85.....	2.413
DESPACHO, DNRC, 31-01-85.....	2.413
PORTARIA 22, GM, 08-02-85.....	2.413
PORTARIA 23, GM, 08-02-85.....	2.413
PORTARIA 24, GM, 08-02-85.....	2.413
TERMO ADITIVO 1, STI, 06-02-85.....	2.434

MINISTERIO DO INTERIOR

CONTRATO 1, SUPRAMA, 02-01-85.....	2.435
CONTRATO 2, SUPRAMA, 04-02-85.....	2.435
PLANO DE APLICAÇÃO, SG, 07-02-85.....	2.421
PLANO DE APLICAÇÃO, SG, 07-02-85.....	2.422

MINISTERIO DA JUSTIÇA

AVISO, DIN, 11-02-85.....	2.430
DESPACHO, DFG/DPF, 11-02-85.....	2.405
EDITAL, DPF/SRPR, 06-02-85.....	2.430

MINISTERIO DAS MINAS E ENERGIA

ALVARA 980, GM, 31-01-85.....	2.415
ALVARA 981, GM, 31-01-85.....	2.415
ALVARA 982, GM, 31-01-85.....	2.415
ALVARA 983, GM, 31-01-85.....	2.415
ALVARA 984, GM, 31-01-85.....	2.415
ALVARA 985, GM, 31-01-85.....	2.415
ALVARA 986, GM, 31-01-85.....	2.416
ALVARA 987, GM, 31-01-85.....	2.416
ALVARA 988, GM, 31-01-85.....	2.416
ALVARA 989, GM, 31-01-85.....	2.416
ALVARA 990, GM, 31-01-85.....	2.416
ALVARA 991, GM, 31-01-85.....	2.416
ALVARA 992, GM, 31-01-85.....	2.416
ALVARA 993, GM, 31-01-85.....	2.416
ALVARA 994, GM, 31-01-85.....	2.416
ALVARA 995, GM, 31-01-85.....	2.416
ALVARA 996, GM, 31-01-85.....	2.416
ALVARA 997, GM, 31-01-85.....	2.417
ALVARA 998, GM, 31-01-85.....	2.417
ALVARA 999, GM, 31-01-85.....	2.417
ALVARA 1.000, GM, 05-02-85.....	2.417
ALVARA 1.001, GM, 05-02-85.....	2.417
ALVARA 1.002, GM, 05-02-85.....	2.417
ALVARA 1.003, GM, 05-02-85.....	2.417
ALVARA 1.004, GM, 05-02-85.....	2.417
ALVARA 1.005, GM, 05-02-85.....	2.417
ALVARA 1.006, GM, 05-02-85.....	2.417
ALVARA 1.007, GM, 05-02-85.....	2.418
ALVARA 1.008, GM, 05-02-85.....	2.418
ALVARA 1.009, GM, 05-02-85.....	2.418
ALVARA 1.010, GM, 05-02-85.....	2.418
ALVARA 1.011, GM, 05-02-85.....	2.418
ALVARA 1.012, GM, 05-02-85.....	2.418
ALVARA 1.013, GM, 05-02-85.....	2.418
ALVARA 1.014, GM, 05-02-85.....	2.418
ALVARA 1.015, GM, 05-02-85.....	2.418

ALVARA 1.016, GM, 05-01-85.....	2.418
ALVARA 1.017, GM, 05-01-85.....	2.419
ALVARA 1.018, GM, 05-02-85.....	2.419
ALVARA 1.019, GM, 05-01-85.....	2.419
ALVARA 1.020, GM, 05-01-85.....	2.419
ALVARA 1.021, GM, 05-02-85.....	2.419
ALVARA 1.022, GM, 05-01-85.....	2.419
ALVARA 1.023, GM, 05-02-85.....	2.419
ALVARA 1.024, GM, 05-02-85.....	2.419
ALVARA 1.025, GM, 05-01-85.....	2.419
ALVARA 1.026, GM, 05-02-85.....	2.419
ALVARA 1.027, GM, 05-02-85.....	2.419
ALVARA 1.028, GM, 05-02-85.....	2.419
ALVARA 1.029, GM, 05-02-85.....	2.420
ALVARA 1.030, GM, 05-01-85.....	2.420
ALVARA 1.031, GM, 05-02-85.....	2.420
ALVARA 1.032, GM, 05-02-85.....	2.420
ALVARA 1.033, GM, 05-02-85.....	2.420
ALVARA 1.034, GM, 05-02-85.....	2.420
ALVARA 1.035, GM, 05-02-85.....	2.420
ALVARA 1.036, GM, 05-02-85.....	2.420
DESPACHO, GM, 07-02-85.....	2.415
PORTARIA 198, GM, 07-02-85.....	2.415

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

CONTRATO, IAPAS/RS, 08-02-85.....	2.435
CONTRATO 1, INAMPS/SRCE, 01-01-85.....	2.435
CONTRATO 1, INPS/SRRM, 30-01-85.....	2.435
CONTRATO 12, INAMPS/SRHA, 02-01-85.....	2.435
DESPACHO, CRPS, 01-02-85.....	2.426
PRECECER 3, CV, 25-01-85.....	2.424
PORTARIA, CRPS, 31-01-85.....	2.426

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

ACORDO, CAL, 07-02-85.....	2.406
AVISO, DM, 11-02-85.....	2.430

MINISTERIO DO TRABALHO

AVISO, SENAR, 11-02-85.....	2.433
EDITAL, CRMDP, 12-02-85.....	2.433
RESOLUÇÃO 10, CFPA, 15-09-84.....	2.412
RESOLUÇÃO 150, DTA, 12-12-84.....	2.410
RESOLUÇÃO 152, DTM, 26-12-84.....	2.410
RESOLUÇÃO 153, DTM, 28-12-84.....	2.410
RESOLUÇÃO 223, CRTH, 11-12-84.....	2.410
RESOLUÇÃO 224, CRTH, 11-12-84.....	2.411
RESOLUÇÃO 225, CRTH, 11-12-84.....	2.411
RESOLUÇÃO 226, CRTH, 11-12-84.....	2.411
RESOLUÇÃO 227, CRTH, 11-12-84.....	2.411
RESOLUÇÃO 228, CRTH, 17-12-84.....	2.411
RESOLUÇÃO 229, CRTH, 17-12-84.....	2.411
RESOLUÇÃO 230, CRTH, 17-12-84.....	2.411
RESOLUÇÃO 232, CRTH, 19-12-84.....	2.411
RESOLUÇÃO 233, CRTH, 19-12-84.....	2.411
RESOLUÇÃO 234, CRTH, 21-12-84.....	2.412
RESOLUÇÃO 235, CRTH, 21-12-84.....	2.412
RESOLUÇÃO 236, CRTH, 21-12-84.....	2.412
RESOLUÇÃO 1.200, CFM, 10-01-85.....	2.412
RESOLUÇÃO 1.207, CFM, 10-01-85.....	2.412

MINISTERIO DOS TRANSPORTES

CONVENIO 22, GEIPOT, 31-01-85.....	2.431
RESOLUÇÃO 8.538, SUNAMAM, 11-02-85.....	2.410
TERMO ADITIVO 32, DNRE, 17-01-85.....	2.431
TERMO ADITIVO 38, DNRE, 21-01-85.....	2.431

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

CERTIFICADO, COMIN/SEI, 11-02-85.....	2.403
---------------------------------------	-------

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA

CONVENIO 65, FINEP, 11-01-85.....	2.428
CONVENIO 67, FINEP, 11-01-85.....	2.428
CONVENIO 69, FINEP, 11-01-85.....	2.428
CONVENIO 70, FINEP, 11-01-85.....	2.428
CONVENIO 71, FINEP, 11-01-85.....	2.428
CONVENIO 83, FINEP, 11-01-85.....	2.428
CONVENIO 84, FINEP, 11-01-85.....	2.428
CONVENIO 85, FINEP, 11-01-85.....	2.428
CONVENIO 86, FINEP, 11-02-85.....	2.428
CONVENIO 87, FINEP, 11-02-85.....	2.428
CONVENIO 92, FINEP, 11-01-85.....	2.428
CONVENIO 605, FINEP, 26-12-84.....	2.428
CONVENIO 606, FINEP, 26-12-84.....	2.428
CONVENIO 609, FINEP, 26-12-84.....	2.428
CONVENIO 610, FINEP, 26-12-84.....	2.428
CONVENIO 812, FINEP, 26-12-84.....	2.428
CONVENIO 822, FINEP, 26-12-84.....	2.428
CONVENIO 835, FINEP, 27-12-84.....	2.428
CONVENIO 836, FINEP, 27-12-84.....	2.428
CONVENIO 837, FINEP, 27-12-84.....	2.428
CONVENIO 840, FINEP, 27-12-84.....	2.428
CONVENIO 841, FINEP, 27-12-84.....	2.428
CONTRATO, SEAP, 31-01-85.....	2.428
TERMO ADITIVO 19, FINEP, 27-12-84.....	2.428
TERMO ADITIVO 109, FINEP, 14-01-85.....	2.428

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

CONTRATO, 08-02-85.....	2.435
-------------------------	-------

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

AVISO, 8R, 05-02-85.....	2.436
--------------------------	-------

ÍNDICE POR ASSUNTO

A	
- ACUMULAÇÃO CARGO	
PARECER 42, 31-01-85 DASP SEPEC.....	2.402
- APATITA	
PESQUISA DE MINERIO	
CPRM - CIA. PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS.	
ALVARA 982, 31-01-85 MNE GM.....	2.415
- APLICAÇÃO DE RECURSOS	
CONVENIO 65, 11-01-85 SEPLAN FINEP.....	2.428

CONVENIO 67, 11-01-85 SEPLAN FINEP.....	2.428
CONVENIO 69, 11-01-85 SEPLAN FINEP.....	2.423
CONVENIO 70, 11-01-85 SEPLAN FINEP.....	2.428
CONVENIO 71, 11-01-85 SEPLAN FINEP.....	2.428
CONVENIO 83, 11-01-85 SEPLAN FINEP.....	2.428
CONVENIO 84, 11-01-85 SEPLAN FINEP.....	2.428

.CONVENIO 85, 11-01-85 SEPLAN FINEP.....	2.428	- CHUMBO PESQUISA DE MINERIO MINERAÇÃO COLINAS LTDA. .ALVARA 980, 31-01-85 MME GH.....	2.415
.CONVENIO 86, 11-02-85 SEPLAN FINEP.....	2.428	MINERAÇÃO LAGUNA LTDA. .ALVARA 988, 31-01-85 MME GH.....	2.416
.CONVENIO 87, 11-02-85 SEPLAN FINEP.....	2.428	- CLAUSULA RETIFICAÇÃO .TERMO ADITIVO 1, 06-02-85 MIC STI.....	2.434
.CONVENIO 92, 11-01-85 SEPLAN FINEP.....	2.428	- COBALTO PESQUISA DE MINERIO MINERAÇÃO NAQUE LTDA. .ALVARA 992, 31-01-85 MME GH.....	2.416
.CONVENIO 805, 26-12-84 SEPLAN FINEP.....	2.428	- CODIGO DE ETICA .RESOLUÇÃO 10, 15-09-84 MTB CFFA.....	2.412
.CONVENIO 808, 26-12-84 SEPLAN FINEP.....	2.428	- COLUMBITA PESQUISA DE MINERIO JOAQUIM PEDRO DE OLIVEIRA. .ALVARA 1.007, 05-02-85 MME GH.....	2.418
.CONVENIO 809, 26-12-84 SEPLAN FINEP.....	2.428	BARREIRINHA - SOCIEDADE DE MINERAÇÃO BARREIRINHA LTDA. .ALVARA 1.020, 05-01-85 MME GH.....	2.419
.CONVENIO 810, 26-12-84 SEPLAN FINEP.....	2.428	BARREIRINHA - SOCIEDADE DE MINERAÇÃO BARREIRINHA LTDA. .ALVARA 1.021, 05-02-85 MME GH.....	2.419
.CONVENIO 812, 26-12-84 SEPLAN FINEP.....	2.428	BARREIRINHA - SOCIEDADE DE MINERAÇÃO BARREIRINHA LTDA. .ALVARA 1.022, 05-01-85 MME GH.....	2.419
.CONVENIO 822, 26-12-84 SEPLAN FINEP.....	2.428	BARREIRINHA - SOCIEDADE DE MINERAÇÃO BARREIRINHA LTDA. .ALVARA 1.023, 05-02-85 MME GH.....	2.419
.CONVENIO 835, 27-12-84 SEPLAN FINEP.....	2.428	- COMISSÃO INTERVENÇÃO DISPENSA .ATO, 11-02-85 MF BCB.....	2.408
.CONVENIO 836, 27-12-84 SEPLAN FINEP.....	2.428	INTERVENÇÃO NOMEAÇÃO .ATO, 11-02-85 MF BCB.....	2.407
.CONVENIO 837, 27-12-84 SEPLAN FINEP.....	2.428	.ATO, 11-02-85 MF BCB.....	2.408
.CONVENIO 840, 27-12-84 SEPLAN FINEP.....	2.428	.ATO, 11-02-85 MF BCB.....	2.408
.CONVENIO 841, 27-12-84 SEPLAN FINEP.....	2.428	.ATO, 11-02-85 MF BCB.....	2.408
.TERMO ADITIVO 19, 27-12-84 SEPLAN FINEP.....	2.428	LIQUIDAÇÃO NOMEAÇÃO .ATO, 11-02-85 MF BCB.....	2.408
.TERMO ADITIVO 109, 14-01-85 SEPLAN FINEP.....	2.428	- COMISSÃO DE INQUERITO .DECRETO EXECUTIVO 90.934, 11-02-85.....	2.398
- APOSENTADORIA SILVIO SILVA GONÇALVES. .PARECER 3, 25-01-85 MPAS CV.....	2.424	- CONCESSÃO HONORIFICA .DECRETO SEM NUMERO, 07-02-85 MAER.....	2.401
- ARGILA PESQUISA DE MINERIO CECRISA - CERAMICA CRICIUMA S.A. .ALVARA 1.000, 05-02-85 MME GH.....	2.417	- CONCORRENCIA PUBLICA .AVISO, 05-02-85 TRT 8R.....	2.436
EUCLEDES ORSI FILHO. .ALVARA 1.031, 05-02-85 MME GH.....	2.420	- CONCURSO ENSINO .EDITAL 1, 11-02-85 MAER CBMB.....	2.434
- ASSISTENCIA TECNICA ELEVADORES OTIS S/A. .CONTRATO, 11-02-85 MF DMF/RJ.....	2.430	- CONCURSO PUBLICO .EDITAL 3, 11-02-85 MEC UFF.....	2.433
- ATIVIDADE ESPECIFICA DE CONTROLE INTERNO .PARECER 48, 31-01-85 DASP SEPEC.....	2.402	.EDITAL 191, 04-02-85 MEC UFRS.....	2.432
- AUMENTO DE CAPITAL .DECRETO EXECUTIVO 90.932, 11-02-85.....	2.398	.EDITAL 192, 04-02-85 MEC UFRS.....	2.432
.DECRETO EXECUTIVO 90.936, 11-02-85.....	2.401	.EDITAL 193, 05-02-85 MEC UFRS.....	2.432
- AUTORIZAÇÃO CANCELAMENTO NAVEGAÇÃO FLUVIAL MOURA ANDRADE LTDA. .RESOLUÇÃO 8.538, 11-02-85 MTR SUNAMAM.....	2.410	.EDITAL 200, 04-02-85 MEC UFRS.....	2.432
B		- CONSULTORIA TECNICA E.C.L. ENGENHARIA CONSULTORIA E ECONOMIA S/A. .TERMO ADITIVO 32, 17-01-85 MTR DNER.....	2.431
- BANCO COMERCIAL .CARTA CIRCULAR 1.180, 08-02-85 MF BCB.....	2.409	- CONVOCACAO MEDICO .EDITAL, 12-02-85 MTB CRNDF.....	2.433
- BAUXITA PESQUISA DE MINERIO ITAGUATINGA S.A. ARTEFATOS DE PAPEL. .ALVARA 1.034, 05-02-85 MME GH.....	2.420	- COOPERAÇÃO FINANCEIRA BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - BNDES. .CONTRATO, 31-01-85 SEPLAN SEAP.....	2.428
- BENEFICIO FISCAL .PORTARIA 22, 08-02-85 MIC GH.....	2.413	- COOPERAÇÃO TECNICA SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. .CONVENIO 22, 31-01-85 MTR GEIPOT.....	2.431
.PORTARIA 23, 08-02-85 MIC GH.....	2.413	.TERMO ADITIVO, 04-02-85 MAGR SG.....	2.431
.PORTARIA 24, 08-02-85 MIC GH.....	2.413	- COOPERATIVA LIQUIDAÇÃO EXTRA JUDICIAL .PORTARIA 5, 08-02-85 MAGR SENACOP.....	2.410
- BÉRILO PESQUISA DE MINERIO ZALMNO ZIMMERRANN. .ALVARA 1.008, 05-02-85 MME GH.....	2.418	- CORRESPONDENCIA AGRUPADA SERVIÇO DE COLETA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS. .CONTRATO, 08-02-85 MPAS IAPAS/RS.....	2.435
C		- CREDENCIAMENTO .CREDENCIAL, 11-02-85 MIC STI.....	2.413
- CALCARIO PESQUISA DE MINERIO ANTONIO GANNE. .ALVARA 1.014, 05-02-85 MME GH.....	2.418	D	
FRANCISCO JOSE SEVERINO FILHO. .ALVARA 1.015, 05-02-85 MME GH.....	2.418	- DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PUBLICA .DECRETO EXECUTIVO 90.935, 11-02-85.....	2.398
CIA. INDUSTRIAIS BRASILEIRAS PORTELA. .ALVARA 1.029, 05-02-85 MME GH.....	2.420	- DEFESA SANITARIA VEGETAL .AJUSTE, 28-01-85 MAGR SG.....	2.431
ITAGUATINGA S.A. ARTEFATOS DE PAPEL. .ALVARA 1.030, 05-01-85 MME GH.....	2.420	- DESENVOLVIMENTO REGIONAL .PLANO DE APLICAÇÃO, 07-02-85 MINTER SG.....	2.421
- CALCITA PESQUISA DE MINERIO SONIA MARIA XAVIER TELES. .ALVARA 989, 31-01-85 MME GH.....	2.416	.PLANO DE APLICAÇÃO, 07-02-85 MINTER SG.....	2.421
- CALCOPIRITA PESQUISA DE MINERIO RIO VIVENDA MINERAÇÃO LTDA. .ALVARA 996, 31-01-85 MME GH.....	2.416	.PLANO DE APLICAÇÃO, 07-02-85 MINTER SG.....	2.422
- CANCELAMENTO AUTORIZAÇÃO NAVEGAÇÃO FLUVIAL MOURA ANDRADE LTDA. .RESOLUÇÃO 8.538, 11-02-85 MTR SUNAMAM.....	2.410	.PLANO DE APLICAÇÃO, 07-02-85 MINTER SG.....	2.422
- CARGO ACUMULAÇÃO .PARECER 42, 31-01-85 DASP SEPEC.....	2.402	- DESENVOLVIMENTO URBANO .PLANO DE APLICAÇÃO, 07-02-85 MINTER SG.....	2.422
- CASSITERITA PESQUISA DE MINERIO NOVA BAHIA MINERAÇÃO LTDA. .ALVARA 994, 31-01-85 MME GH.....	2.416	- DIAMANTE INDUSTRIAL PESQUISA DE MINERIO MINERAÇÃO TARAQUI LTDA. .ALVARA 999, 31-01-85 MME GH.....	2.417
METALURGICA MALTA LTDA. .ALVARA 1.028, 05-02-85 MME GH.....	2.419	- DIATOMITO PESQUISA DE MINERIO THADEU ANNONI MEDEFF. .ALVARA 1.005, 05-02-85 MME GH.....	2.417
- CAULIM PESQUISA DE MINERIO MILTON RUIVO DE SOUZA. .ALVARA 1.004, 05-02-85 MME GH.....	2.417		
- CESSÃO DE TERRENO .PORTARIA 60, 08-02-85 MF SG.....	2.406		
.PORTARIA 65, 08-02-85 MF SG.....	2.406		

- DISPENSA COMISSÃO INTERVENÇÃO .ATO, 11-02-85 MF BCB.....	2.408	- ATTO, 11-02-85 MF BCB.....	2.408
LIQUIDAÇÃO NOMEAÇÃO .ATO, 11-02-85 MF BCB.....	2.408	NOMEAÇÃO INTERVENÇÃO .ATO, 11-02-85 MF BCB.....	2.408
E		- INTERVENÇÃO INTERVENÇÃO NOMEAÇÃO .ATO, 11-02-85 MF BCB.....	2.408
- EDITAL .AVISO, 11-02-85 MTB SENAR.....	2.433	- IRRIGAÇÃO .PLANO DE APLICAÇÃO, 07-02-85 MINTER SG.....	2.421
- ELEIÇÃO .RESOLUÇÃO 1.200, 10-01-85 MTB CFM.....	2.412	L	
.RESOLUÇÃO 1.207, 10-01-85 MTB CFM.....	2.412	- LAVRA DE MINERIO FERRO VETORIAL MINERAÇÃO LTDA. .PORTARIA 198, 07-02-85 MNE GH.....	2.415
- EMPRESA DE MINERAÇÃO .DESPACHO, 08-02-85 MF SRF/CSF.....	2.407	- LICENÇA SERGIO KATSUMI OSHIRO. .RESOLUÇÃO 236, 31-12-84 MTB CRTM.....	2.412
- EMPRESTIMO COMPULSORIO ENERGIA ELETRICA S.A. WHITE MARTINS. .DESPACHO, 07-02-85 MNE GH.....	2.415	- LINHITO PESQUISA DE MINERIO CPRM - CIA. DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS. .ALVARA 997, 31-01-85 MNE GH.....	2.417
COOPERATIVA MISTA DE PESCA NIPO BRASILEIRA. .DESPACHO, 07-02-85 MNE GH.....	2.415	- LIQUIDAÇÃO NOMEAÇÃO .ATO, 11-02-85 MF BCB.....	2.408
- ENERGIA ELETRICA EMPRESTIMO COMPULSORIO S.A. WHITE MARTINS. .DESPACHO, 07-02-85 MNE GH.....	2.415	NOMEAÇÃO COMISSÃO .ATO, 11-02-85 MF BCB.....	2.408
COOPERATIVA MISTA DE PESCA NIPO BRASILEIRA. .DESPACHO, 07-02-85 MNE GH.....	2.415	NOMEAÇÃO DISPENSA .ATO, 11-02-85 MF BCB.....	2.408
- ENSINO CONCURSO .EDITAL 1, 11-02-85 MAER CBNE.....	2.434	- LIQUIDAÇÃO EXTRA JUDICIAL COOPERATIVA .PORTARIA 5, 08-03-85 MAGR SENACOP.....	2.410
- EQUIPAMENTOS MADEF S.A. - INDUSTRIA E COMERCIO. .CONTRATO, 25-01-85 MAGR SUDEPE.....	2.432	M	
- ESPODUMENIO PESQUISA DE MINERIO MINERAÇÃO TANIA LTDA. .ALVARA 1.032, 05-02-85 MNE GH.....	2.420	- MEDICO CONVOCAÇÃO .EDITAL, 12-02-85 MTB CRMDF.....	2.433
- ESTANHO PESQUISA DE MINERIO ITATINGA - MINERAÇÃO MARMORES E GRANITOS LTDA. .ALVARA 1.035, 05-02-85 MNE GH.....	2.420	- MEIO AMBIENTE .PLANO DE APLICAÇÃO, 07-02-85 MINTER SG.....	2.421
ITATINGA - MINERAÇÃO MARMORES E GRANITOS LTDA. .ALVARA 1.036, 05-02-85 MNE GH.....	2.420	- MELHORIA DE REFORMA PLANON CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A. .CONTRATO, 11-02-85 MEC UFRRJ.....	2.433
- EXPULSÃO DE ESTRANGEIRO LUIZ ALBERTO ORTEGA. .EDITAL, 06-02-85 MF DPF/SRPR.....	2.430	- MERCADO AGRICOLA INFORMAÇÃO AGROPECUARIA TERMO ADITIVO, 29-01-85 MAGR SG.....	2.431
F		- MOLIBDENIO PESQUISA DE MINERIO MINERAÇÃO URUPADI LTDA. .ALVARA 1.033, 05-02-85 MNE GH.....	2.420
- FERRO LAVRA DE MINERIO VETORIAL MINERAÇÃO LTDA. .PORTARIA 198, 07-02-85 MNE GH.....	2.415	N	
- FLUORITA PESQUISA DE MINERIO MINERAÇÃO TARAGUI LTDA. .ALVARA 998, 31-01-85 MNE GH.....	2.417	- NIQUEL PESQUISA DE MINERIO MINERAÇÃO CONCORDIA LTDA. .ALVARA 996, 31-01-85 MNE GH.....	2.416
G		MINERAÇÃO CONCORDIA LTDA. .ALVARA 995, 31-01-85 MNE GH.....	2.416
- GENEROS ALIMENTICIOS CONFEITARIA KARINA LTDA. .CONTRATO 1, 02-01-85 MINTER SUFRAMA.....	2.435	- NOMEAÇÃO COMISSÃO INTERVENÇÃO .ATO, 11-02-85 MF BCB.....	2.407
COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. .CONTRATO 45, 31-01-85 ME DGS/DS.....	2.430	.ATO, 11-02-85 MF BCB.....	2.408
.TERMO ADITIVO 38, 21-01-85 MTR DNER.....	2.431	.ATO, 11-02-85 MF BCB.....	2.408
- GRATIFICAÇÃO ADICIONAL .PARECER 36, 01-02-85 DASP SEPEC.....	2.401	.ATO, 11-02-85 MF BCB.....	2.408
I		COMISSÃO LIQUIDAÇÃO .ATO, 11-02-85 MF BCB.....	2.408
- ILMENITA PESQUISA DE MINERIO BARREIRINHA - SOCIEDADE DE MINERAÇÃO BARREIRINHA LTDA. .ALVARA 1.024, 05-02-85 MNE GH.....	2.419	DISPENSA LIQUIDAÇÃO .ATO, 11-02-85 MF BCB.....	2.408
BARREIRINHA - SOCIEDADE DE MINERAÇÃO BARREIRINHA LTDA. .ALVARA 1.025, 05-01-85 MNE GH.....	2.419	INTERVENÇÃO .ATO, 11-02-85 MF BCB.....	2.407
BARREIRINHA - SOCIEDADE DE MINERAÇÃO LTDA. .ALVARA 1.026, 05-02-85 MNE GH.....	2.419	.ATO, 11-02-85 MF BCB.....	2.408
BARREIRINHA - SOCIEDADE DE MINERAÇÃO BARREIRINHA LTDA. .ALVARA 1.027, 05-02-85 MNE GH.....	2.419	.ATO, 11-02-85 MF BCB.....	2.408
- INOVEL DA UNIÃO .PORTARIA 37, 11-02-85 MAGR SG.....	2.410	INTERVENÇÃO INTERVENÇÃO .ATO, 11-02-85 MF BCB.....	2.408
- IMPORTAÇÃO .DECRETO EXECUTIVO 90.931, 11-02-85.....	2.397	LIQUIDAÇÃO .ATO, 11-02-85 MF BCB.....	2.408
INFORMATICA .CERTIFICADO, 11-02-85 PR COMIN/SEI.....	2.403	O	
- INFORMAÇÃO AGROPECUARIA MERCADO AGRICOLA TERMO ADITIVO, 29-01-85 MAGR SG.....	2.431	- OBRA DE ENGENHARIA CONSTRUTORA BETER S.A. .CONTRATO 2, 04-02-85 MINTER SUFRAMA.....	2.435
- INFORMATICA IMPORTAÇÃO .CERTIFICADO, 11-02-85 PR COMIN/SEI.....	2.403	- OURO PESQUISA DE MINERIO RSIS AGROPECUARIA LTDA. .ALVARA 984, 31-01-85 MNE GH.....	2.415
- INTERVENÇÃO DISPENSA COMISSÃO .ATO, 11-02-85 MF BCB.....	2.408	ALONSO DE SOUZA VERAS. .ALVARA 985, 31-01-85 MNE GH.....	2.415
NOMEAÇÃO .ATO, 11-02-85 MF BCB.....	2.407	MARCOS PINHEIRO LIMA. .ALVARA 990, 31-01-85 MNE GH.....	2.416
.ATO, 11-02-85 MF BCB.....	2.408	MINERAÇÃO PARAUPAVA LTDA. .ALVARA 1.003, 05-02-85 MNE GH.....	2.417
.ATO, 11-02-85 MF BCB.....	2.408	BARREIRINHA - SOCIEDADE DE MINERAÇÃO BARREIRINHA LTDA. .ALVARA 1.016, 05-01-85 MNE GH.....	2.418
NOMEAÇÃO COMISSÃO .ATO, 11-02-85 MF BCB.....	2.407	BARREIRINHA - SOCIEDADE DE MINERAÇÃO BARREIRINHA LTDA. .ALVARA 1.017, 05-01-85 MNE GH.....	2.419
.ATO, 11-02-85 MF BCB.....	2.408	BARREIRINHA - SOCIEDADE DE MINERAÇÃO BARREIRINHA LTDA. .ALVARA 1.018, 05-02-85 MNE GH.....	2.419

BARREIRINHA - SOCIEDADE DE MINERAÇÃO BARREIRINHA LTDA. ALVARA 1.019, 05-01-85 MME GH.....	2.419
PAGAMENTO TRABALHO MARITIMO RESOLUÇÃO 153, 18-12-84 MTB DTM.....	2.410
PERMANENCIA DE ESTRANGEIRO CELSA MELGAR PAREDES GUTIERREZ. DESPACHO, 11-02-85 MJ DFJ/DPE.....	2.405
PEDRO OCTACILIO CAMPOS LUCAS. DESPACHO, 11-02-85 MJ DFJ/DPE.....	2.405
PESQUISA DE MINERIO APATITA CPRM - CIA. PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS. ALVARA 982, 31-01-85 MME GH.....	2.415
ARGILA CEGRISA - CERAMICA CRICIUMA S.A. ALVARA 1.000, 05-02-85 MME GH.....	2.417
SUCILDES ORSI FILHO. ALVARA 1.031, 05-02-85 MME GH.....	2.420
BAUXITA ITAGUATINGA S.A. ARTEFATOS DE PAPEL. ALVARA 1.034, 05-02-85 MME GH.....	2.420
BERILO ZALMINO ZIMMERMANN. ALVARA 1.008, 05-02-85 MME GH.....	2.418
CALCARIO ANTONIO GANME. ALVARA 1.014, 05-02-85 MME GH.....	2.418
FRANCISCO JOSE SEVERINO FILHO. ALVARA 1.015, 05-02-85 MME GH.....	2.418
CIA. INDUSTRIAIS BRASILEIRAS PORCELA. ALVARA 1.029, 05-02-85 MME GH.....	2.420
ITAGUATINGA S.A. ARTEFATOS DE PAPEL. ALVARA 1.030, 05-01-85 MME GH.....	2.420
CALCITA SONIA MARIA XAVIER TELES. ALVARA 989, 31-01-85 MME GH.....	2.416
CALCOPIRITA RIO VIVENDA MINERAÇÃO LTDA. ALVARA 996, 31-01-85 MME GH.....	2.416
CASSITERITA NOVA BAHIA MINERAÇÃO LTDA. ALVARA 994, 31-01-85 MME GH.....	2.416
METALURGICA MALTA LTDA. ALVARA 1.028, 05-02-85 MME GH.....	2.419
CAULIM HILTON RUIVO DE SOUZA. ALVARA 1.004, 05-02-85 MME GH.....	2.417
CHUMBO MINERAÇÃO COLINAS LTDA. ALVARA 980, 31-01-85 MME GH.....	2.415
MINERAÇÃO LAGUNA LTDA. ALVARA 988, 31-01-85 MME GH.....	2.416
COBALTO MINERAÇÃO NAQUE LTDA. ALVARA 992, 31-01-85 MME GH.....	2.416
COLUMBITA JOAQUIM PEDRO DE OLIVEIRA. ALVARA 1.007, 05-02-85 MME GH.....	2.418
BARREIRINHA - SOCIEDADE DE MINERAÇÃO BARREIRINHA LTDA. ALVARA 1.020, 05-01-85 MME GH.....	2.419
BARREIRINHA - SOCIEDADE DE MINERAÇÃO BARREIRINHA LTDA. ALVARA 1.021, 05-02-85 MME GH.....	2.419
BARREIRINHA - SOCIEDADE DE MINERAÇÃO BARREIRINHA LTDA. ALVARA 1.022, 05-01-85 MME GH.....	2.419
BARREIRINHA - SOCIEDADE DE MINERAÇÃO BARREIRINHA LTDA. ALVARA 1.023, 05-02-85 MME GH.....	2.419
DIAMANTE INDUSTRIAL MINERAÇÃO TARAGUI LTDA. ALVARA 999, 31-01-85 MME GH.....	2.417
DIATOMITO THADEU ANTONI NEDEFF. ALVARA 1.005, 05-02-85 MME GH.....	2.417
ESPODUMENIO MINERAÇÃO TANIA LTDA. ALVARA 1.032, 05-02-85 MME GH.....	2.420
ESTANHO ITATINGA - MINERAÇÃO MARMORES E GRANITOS LTDA. ALVARA 1.035, 05-02-85 MME GH.....	2.420
ITATINGA - MINERAÇÃO MARMORES E GRANITOS LTDA. ALVARA 1.036, 05-02-85 MME GH.....	2.420
FLUORITA MINERAÇÃO TARAGUI LTDA. ALVARA 998, 31-01-85 MME GH.....	2.417
ILMENITA BARREIRINHA - SOCIEDADE DE MINERAÇÃO BARREIRINHA LTDA. ALVARA 1.024, 05-02-85 MME GH.....	2.419
BARREIRINHA - SOCIEDADE DE MINERAÇÃO BARREIRINHA LTDA. ALVARA 1.025, 05-01-85 MME GH.....	2.419
BARREIRINHA - SOCIEDADE DE MINERAÇÃO LTDA. ALVARA 1.026, 05-02-85 MME GH.....	2.419
BARREIRINHA - SOCIEDADE DE MINERAÇÃO BARREIRINHA LTDA. ALVARA 1.027, 05-02-85 MME GH.....	2.419
LINHITO CPRM - CIA. DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS. ALVARA 997, 31-01-85 MME GH.....	2.417
MOLIBDENIO MINERAÇÃO URUPADI LTDA. ALVARA 1.033, 05-02-85 MME GH.....	2.420

NIQUEL MINERAÇÃO CONCORDIA LTDA. ALVARA 986, 31-01-85 MME GH.....	2.416
MINERAÇÃO CONCORDIA LTDA. ALVARA 995, 31-01-85 MME GH.....	2.416
OURO REIS AGROPECUARIA LTDA. ALVARA 984, 31-01-85 MME GH.....	2.415
ALONSO DE SOUZA VERAS. ALVARA 985, 31-01-85 MME GH.....	2.415
MARCOS PINHEIRO LIMA. ALVARA 990, 31-01-85 MME GH.....	2.416
MINERAÇÃO PARAUPAVA LTDA. ALVARA 1.003, 05-02-85 MME GH.....	2.417
BARREIRINHA - SOCIEDADE DE MINERAÇÃO BARREIRINHA LTDA. ALVARA 1.016, 05-01-85 MME GH.....	2.418
BARREIRINHA - SOCIEDADE DE MINERAÇÃO BARREIRINHA LTDA. ALVARA 1.017, 05-01-85 MME GH.....	2.419
BARREIRINHA - SOCIEDADE DE MINERAÇÃO BARREIRINHA LTDA. ALVARA 1.018, 05-02-85 MME GH.....	2.419
BARREIRINHA - SOCIEDADE DE MINERAÇÃO BARREIRINHA LTDA. ALVARA 1.019, 05-01-85 MME GH.....	2.419
PRATA SOLOSERVICE - GEOLOGIA E ENGENHARIA DO SUBSOLO S.A. ALVARA 1.009, 05-02-85 MME GH.....	2.418
SOLOSERVICE - GEOLOGIA E ENGENHARIA DO SUBSOLO S.A. ALVARA 1.010, 05-02-85 MME GH.....	2.418
SOLOSERVICE - GEOLOGIA E ENGENHARIA DO SUBSOLO S.A. ALVARA 1.011, 05-02-85 MME GH.....	2.418
SOLOSERVICE - GEOLOGIA E ENGENHARIA DO SUBSOLO S.A. ALVARA 1.012, 05-02-85 MME GH.....	2.418
SOLOSERVICE - GEOLOGIA E ENGENHARIA DO SUBSOLO S.A. ALVARA 1.013, 05-02-85 MME GH.....	2.418
QUARTZO JOÃO BOSCO RESENDE PERES. ALVARA 983, 31-01-85 MME GH.....	2.415
RUTILO REYNALDO PRESTES NOGUEIRA. ALVARA 981, 31-01-85 MME GH.....	2.415
TANTALO BORIS MARIA EMILIO JORGE POMERAN IZEFF. ALVARA 1.006, 05-02-85 MME GH.....	2.417
TOPAZIO JOAQUIM JOSE DA SILVA. ALVARA 1.002, 05-02-85 MME GH.....	2.417
ZINCO MINERAÇÃO LAGUNA LTDA. ALVARA 987, 31-01-85 MME GH.....	2.416
MINERAÇÃO LAGUNA LTDA. ALVARA 991, 31-01-85 MME GH.....	2.416
MINERAÇÃO LAGUNA LTDA. ALVARA 993, 31-01-85 MME GH.....	2.416
EMPRESA DE MINERAÇÃO CURUA LTDA. ALVARA 1.001, 05-02-85 MME GH.....	2.417
PESSOAL DECRETO EXECUTIVO 90.933, 11-02-85.....	2.398
DECRETO-LEI 2.243, 11-02-85.....	2.397
PLANO BASICO DE RADIODIFUSÃO PORTARIA 11, 11-02-85 MC SG/SSR.....	2.423
POS GRADUAÇÃO CONVENIO 24, 08-02-85 MEC CAPES.....	2.432
CONVENIO 29, 08-02-85 MEC CAPES.....	2.432
CONVENIO 30, 08-02-85 MEC CAPES.....	2.432
CONVENIO 31, 08-02-85 MEC CAPES.....	2.432
CONVENIO 32, 08-02-85 MEC CAPES.....	2.432
PRATA PESQUISA DE MINERIO SOLOSERVICE - GEOLOGIA E ENGENHARIA DO SUBSOLO S.A. ALVARA 1.009, 05-02-85 MME GH.....	2.418
SOLOSERVICE - GEOLOGIA E ENGENHARIA DO SUBSOLO S.A. ALVARA 1.010, 05-02-85 MME GH.....	2.418
SOLOSERVICE - GEOLOGIA E ENGENHARIA DO SUBSOLO S.A. ALVARA 1.011, 05-02-85 MME GH.....	2.418
SOLOSERVICE - GEOLOGIA E ENGENHARIA DO SUBSOLO S.A. ALVARA 1.012, 05-02-85 MME GH.....	2.418
SOLOSERVICE - GEOLOGIA E ENGENHARIA DO SUBSOLO S.A. ALVARA 1.013, 05-02-85 MME GH.....	2.418
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CINS FOTO GB LTDA. CONTRATO, 06-02-85 MAGR IBDF.....	2.431
CONTRATO, 08-02-85 MF BCB.....	2.431
CONTRATO, 08-02-85 TJDF.....	2.435
PREVIDENCIA SOCIAL JOSE ITALO BORTOLOZO. MARIA MADEIRA PINHEIRO NERI. DESPACHO, 01-02-85 MPAS CRPS.....	2.426
CONSTRUTORA E COMERCIO H.S. SCHULTZ E CIA LTDA. VIGORELLI DO BRASIL S/A. INDUSTRIA. PORTARIA, 31-01-85 MPAS CRPS.....	2.426
PROCESSAMENTO DE DADOS TERMO ADITIVO, 22-01-85 MAGR SG.....	2.431
TERMO ADITIVO, 22-01-85 MAGR SG.....	2.431
PROGRAMA DE ENSINO CONVENIO, 11-02-85 MEC FUB.....	2.433
PROGRAMA ESPECIAL PLANO DE APLICAÇÃO, 07-02-85 MINTER SG.....	2.422

- PRORROGAÇÃO DE PRAZO SECRETARIA DE AGRICULTURA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. .CONVENIO, 31-12-84 MAGR SUDEPE.....	2.433
CARLINO CIRELLI. .DESPACHO, 11-02-85 MJ DFJ/DPE.....	2.405
- PUBLICAÇÃO RATIFICAÇÃO CHENG DIANN JONG. .DESPACHO, 11-02-85 MJ DFJ/DPE.....	2.405
RETIFICAÇÃO JIHAD MONHAMED RAAD. .DESPACHO, 11-02-85 MJ DFJ/DPE.....	2.405
Q	
- QUARTZO PESQUISA DE MINERIO JOÃO BOSCO RESENDE PERES. .ALVARA 983, 31-01-85 MME GM.....	2.415
R	
- RADIODIFUSÃO TV STUDIOS DE BRASILIA S/C LTDA. .CONTRATO, 11-02-85 MC DENTEL.....	2.435
RADIO SÃO JERONIMO LTDA. .PORTARIA 2, 03-01-85 MC DENTEL.....	2.423
RADIO ALTO TAQUARI LTDA. .PORTARIA 3, 08-01-85 MC DENTEL.....	2.423
TELEVISÃO ALTO URUGUAI S.A. .PORTARIA 4, 08-01-85 MC DENTEL.....	2.423
RADIO AURORA LTDA. .PORTARIA 5, 09-01-85 MC DENTEL.....	2.423
RADIO PRINCESA DO JACUI LTDA. .PORTARIA 6, 10-01-85 MC DENTEL.....	2.423
RADIO VENANCIO AIRES LTDA. .PORTARIA 7, 11-01-85 MC DENTEL.....	2.423
TELEVISÃO TUIUTI S.A. .PORTARIA 9, 17-01-85 MC DENTEL.....	2.423
RADIO PROGRESSO LTDA. .PORTARIA 10, 17-01-85 MC DENTEL.....	2.423
RADIO BLAU NUNES LTDA. .PORTARIA 11, 17-01-85 MC DENTEL.....	2.423
SOCIEDADE DE CULTURA RADIO PARSCIS LTDA. .PORTARIA 11, 07-02-85 MC DENTEL.....	2.423
RADIO ALTO TAQUARI LTDA. .PORTARIA 12, 17-01-85 MC DENTEL.....	2.423
RADIO DIFUSORA DAS MISSÕES LTDA. .PORTARIA 13, 17-01-85 MC DENTEL.....	2.423
RADIO E TELEVISÃO GAUCHA S/A. .PORTARIA 15, 30-01-85 MC DENTEL.....	2.423
RADIO E TELEVISÃO GAUCHA S/A. .PORTARIA 16, 30-01-85 MC DENTEL.....	2.423
REDE RIOGRANDENSE DE EMISSORAS LTDA. .PORTARIA 18, 31-01-85 MC DENTEL.....	2.423
RADIO PANPEANA LTDA. .PORTARIA 19, 31-01-85 MC DENTEL.....	2.423
RADIO CRUZEIRO DO SUL ITAQUI LTDA. .PORTARIA 20, 31-01-85 MC DENTEL.....	2.423
RADIO E TV UNBU LTDA. .PORTARIA 21, 31-01-85 MC DENTEL.....	2.423
RADIO PRINCESA DO JACUY LTDA. .PORTARIA 22, 31-01-85 MC DENTEL.....	2.423
REDE RIOGRANDENSE DE EMISSORAS LTDA. .PORTARIA 23, 06-02-85 MC DENTEL.....	2.423
FUNDAÇÃO ISAEC DE COMUNICAÇÃO. .PORTARIA 24, 06-02-85 MC DENTEL.....	2.423
RADIO DIFUSORA FRONTEIRA LTDA. .PORTARIA 756, 07-12-84 MC DENTEL.....	2.423
REDE POPULAR DE COMUNICAÇÕES LTDA. .PORTARIA 757, 07-12-84 MC DENTEL.....	2.423
RADIO SOCIEDADE SOBRADINHO LTDA. .PORTARIA 759, 12-12-84 MC DENTEL.....	2.423
RADIO DIFUSORA DAS MISSÕES LTDA. .PORTARIA 760, 13-12-84 MC DENTEL.....	2.423
SOCIEDADE RADIO AMETISTA LTDA. .PORTARIA 761, 13-12-84 MC DENTEL.....	2.423
RADIO ITAI LTDA. .PORTARIA 762, 14-12-84 MC DENTEL.....	2.423
SOCIEDADE RADIO SINUELO LTDA. .PORTARIA 763, 14-12-84 MC DENTEL.....	2.423
RADIO JAGUARI LTDA. .PORTARIA 764, 14-12-84 MC DENTEL.....	2.423
RADIO ALTO DA SERRA LTDA. .PORTARIA 766, 16-12-84 MC DENTEL.....	2.423
FUNDAÇÃO CULTURAL DE ARATIBA - RADIO ARATIBA. .PORTARIA 767, 19-12-84 MC DENTEL.....	2.423
TELEVISÃO BAGE LTDA. .PORTARIA 768, 26-12-84 MC DENTEL.....	2.423
EMISSORAS SUL BRASILEIRAS LTDA. .PORTARIA 769, 27-12-84 MC DENTEL.....	2.423
TELEVISÃO URUGUAIANA LTDA. .PORTARIA 770, 27-12-84 MC DENTEL.....	2.423
RADIO DIFUSORA BENTO GONÇALVES LTDA. .PORTARIA 771, 27-12-84 MC DENTEL.....	2.423
REDE RIOGRANDENSE DE EMISSORAS LTDA. .PORTARIA 772, 27-12-84 MC DENTEL.....	2.423
EMISSORAS SARANDIENSE LTDA. .PORTARIA 773, 28-12-84 MC DENTEL.....	2.423

RADIO IGUAÇU LTDA. .PORTARIA 774, 28-12-84 MC DENTEL.....	2.423
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO. .PORTARIA 775, 28-12-84 MC DENTEL.....	2.423
- RATIFICAÇÃO PUBLICAÇÃO CHENG DIANN JONG. .DESPACHO, 11-02-85 MJ DFJ/DPE.....	2.405
- RECLAMAÇÃO TRABALHISTA .RESOLUÇÃO 152, 26-12-84 MTB DTH.....	2.410
SINDICATO DOS CONSERTADORES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO. .RESOLUÇÃO 228, 17-12-84 MTB CRTH.....	2.411
.RESOLUÇÃO 229, 17-12-84 MTB CRTH.....	2.411
- REFERENCIA VALOR .ATO DECLARATORIO 30, 28-01-85 MF SRRF/8RF.....	2.407
- REGISTRO NEW PORT AGENCIA MARITIMA LTDA. .RESOLUÇÃO 233, 19-12-84 MTB CRTH.....	2.411
COIMBRA GUINDASTES ELETROICA E HIDRAULICA LTDA. .RESOLUÇÃO 234, 21-12-84 MTB CRTH.....	2.412
HEMPEL TINTAS MARITIMAS S.A. .RESOLUÇÃO 235, 21-12-84 MTB CRTH.....	2.412
- REGISTRO DO COMERCIO .DESPACHO, 31-01-85 MIC DNRC.....	2.413
- RELAÇÕES DIPLOMATICAS BRASIL/SÃO MARINHO. .ACORDO, 07-02-85 MRE CAI.....	2.406
- RESIDENCIA FUNCIONAL .PORTARIA 30, 08-02-85 DASP SUCAD.....	2.403
.PORTARIA 34, 08-02-85 DASP SUCAD.....	2.403
- RETIFICAÇÃO CLAUSULA .TERMO ADITIVO 1, 06-02-85 MIC STI.....	2.434
PUBLICAÇÃO JIHAD MONHAMED RAAD. .DESPACHO, 11-02-85 MJ DFJ/DPE.....	2.405
- RUTILO PESQUISA DE MINERIO REYNALDO PRESTES NOGUEIRA. .ALVARA 981, 31-01-85 MME GM.....	2.415
S	
- SERVIÇO DE COLETA CORRESPONDENCIA AGRUPADA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS. .CONTRATO, 08-02-85 MPAS IAPAS/RS.....	2.435
- SERVIÇO DE VIGILANCIA SERVI-SAN LTDA. .CONTRATO 1, 01-01-85 MPAS INAMPS/SRCE.....	2.435
.TERMO ADITIVO 1, 08-01-85 MF DMF/RJ.....	2.430
- SERVIÇOS GERAIS EMSERG - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. .CONTRATO 1, 30-01-85 MPAS INPS/SRRN.....	2.435
NORSEGEREL-NORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA. .CONTRATO 12, 02-01-85 MPAS INAMPS/SRMA.....	2.435
- SOCIEDADE CORRETORA MIL CCV LTDA. .DESPACHO, 06-02-85 MF BCB.....	2.408
- SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DILETA DTVH LTDA. .DESPACHO, 06-02-85 MF BCB.....	2.408
- SUSPENSÃO PROVISORIA NAUTILUS AGENCIA MARITIMA LTDA. .RESOLUÇÃO 223, 11-12-84 MTB CRTH.....	2.410
T	
- TANTALO PESQUISA DE MINERIO BORIS MARIA EMILIO JORGE POMERAN IZEFF. .ALVARA 1.006, 05-02-85 MME GM.....	2.417
- TOMADA DE PREÇO .AVISO, 28-01-85 MIC IBC.....	2.434
.AVISO, 11-02-85 MJ DIN.....	2.430
.AVISO, 11-02-85 MRE DM.....	2.430
- TOPAZIO PESQUISA DE MINERIO JOAQUIM JOSE DA SILVA. .ALVARA 1.002, 05-02-85 MME GM.....	2.417
- TRABALHO MARITIMO 'ECLER' ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. .RESOLUÇÃO 224, 11-12-84 MTB CRTH.....	2.411
FORNECEDORA DE NAVIOS DOLFIN LTDA. .RESOLUÇÃO 225, 11-12-84 MTB CRTH.....	2.411
FORNECEDORA DE NAVIOS SOL NASCENTE LTDA. .RESOLUÇÃO 226, 11-12-84 MTB CRTH.....	2.411
MORAES E DAVID S/C LTDA. .RESOLUÇÃO 227, 11-12-84 MTB CRTH.....	2.411
TRANSPORTADORA CORTES LTDA. .RESOLUÇÃO 230, 17-12-84 MTB CRTH.....	2.411
TURBODINA - GT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. .RESOLUÇÃO 232, 19-12-84 MTB CRTH.....	2.411
PAGAMENTO .RESOLUÇÃO 153, 28-12-84 MTB DTH.....	2.410
- TRANSPORTE RODOVIARIO OTTHAR B. SCHULTZ S/A - TRANSPORTES RODOVIARIOS. .ATO DECLARATORIO 2, 11-02-85 MF DRF/RS.....	2.407
V	
- VALOR REFERENCIA .ATO DECLARATORIO 30, 28-01-85 MF SRRF/8RF.....	2.407

ZINCO
PESQUISA DE MINERIO
MINERAÇÃO LAGUNA LTDA.
ALVARA 987, 31-01-85 MME GM..... 2.416

MINERAÇÃO LAGUNA LTDA.
ALVARA 993, 31-01-85 MME GM..... 2.416
EMPRESA DE MINERAÇÃO CURVA LTDA.
ALVARA 1.001, 05-02-85 MME GM..... 2.417

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

PUBLICAÇÕES EDITADAS

Solicite através de correspondência encaminhada ao DIN (Setor Gráfico, Q. 6, Lote 800 — CEP 70.604), acompanhada de cheque nominal ao Departamento de Imprensa Nacional.

JURISPRUDÊNCIA TRABALHISTA

VOLUME XXVI
Divulgação nº 1.362

REVISTA DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

Nº 109 — Maio de 1984

EMENTARIO DA JURISPRUDENCIA DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

Nº 57 — Abril de 1984

SUPREMO TRIBUNAL REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA

Volume 110 ★★★ — Dezembro de 1984

PREÇOS EM VIGOR

CODIGO	TITULO	PREÇO/ ASSINATURA SEMESTRAL	VIA SUPERFICIE NACIONAL	VIA SUPERFICIE EXTERIOR	VIA AEREA NACIONAL
0001	D.O. — Seção I	104.511 +	11.880	128.040	71.280
0002	D.O. — Seção II	38.504 +	7.260	69.960	40.920
0003	Diário da Justiça	121.012 +	15.840	128.040	71.280

		ASS./SEMESTRAL
0006	Revista Trimestral de Jurisprudência STF	50.000
1323	Ementário do TFR	16.500
1346	Revista do TFR	50.000
1362	Jurisprudência Trabalhista	67.500

CODIGO	TITULO	PREÇO/AVULSO
1279	Sociedade por Ações (3ª Edição)	1.800
1319	Código de Menores	950
1340	Criminalidade e Violência I e III	3.000 cada
1359	Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal	1.800
1366	Microfilmagem no Brasil	4.000
1380	História do Direito Nacional	2.500
1381	Apontamentos para o Direito Internacional (4 vol.)	3.000 cada
1388	Manual de Sinalização de Trânsito	3.800
1393	Revista do Instituto dos Advogados Brasileiros (nº 60)	7.500
1403	Código Nacional de Trânsito	7.000
1406	Coleção das Leis (1982) — 8 volumes	26.000
	Coleção das Leis (1983) — 8 volumes	42.500
1413	Índice dos Pareceres da Consultoria Geral da República (vols. 67 a 92)	8.000
1419	Revista do Instituto dos Advogados Brasileiros (nº 61)	8.500
1420	Atos Normativos DASP/SISG	10.000
1431	Revista do Instituto dos Advogados Brasileiros (nº 62)	7.500
1432	Código Penal/84 (Partes Geral e Especial)	6.000
1433	Convênio ICM 01/84	3.000
1435	Operações Financeiras Externas da União	10.100
1436	Pareceres da Consultoria Geral da República (vol. 93)	10.000

Desejando receber a obra com porte registrado, acrescente ao total, Cr\$ 700 por exemplar, caso em que a ECT se responsabilizará por possíveis extravios.

Para quaisquer esclarecimentos favor dirigir-se aos setores abaixo:

PUBLICAÇÕES

223-4453
226-7175 — R. 313

VENDAS

226-7175
R. 305 — 309

- Comunicamos aos Senhores assinantes que o DIN e a ECT só se responsabilizam pela reposição dos Diários não recebidos quando reclamados dentro de 15 dias.
- As Assinaturas não têm efeito retroativo, valendo a partir de sua efetivação.
- Os Suplementos não integram a assinatura, podendo ser adquiridos separadamente.

RECEBA, PELO CORREIO, O DIÁRIO OFICIAL CUPOM PARA USO EXCLUSIVO DOS INTERESSADOS EM ASSINATURAS DOS DIÁRIOS OFICIAIS

(É vetada a sua exploração por terceiros)

NOME:

ENDEREÇO:

BAIRRO: CEP:

CIDADE: ESTADO:

CX. POSTAL TELEFONE:

DATA DO PEDIDO / /

CHEQUE N°: BANCO N°:

ASSINATURA

SERVIDOR PÚBLICO: SIM ☐ Anexar cópia documento probatório
NÃO ☐

CIC OU CGC:

SIGA AS INSTRUÇÕES:

- ① — No item um escolha a(s) espécie(s) de publicação(ões)
② — No item dois coloque o valor unitário da assinatura (**Semestral**).

Diário Oficial — Seção I — Cr\$ 80.640
Diário Oficial — Seção II — Cr\$ 30.240
Diário da Justiça — Cr\$ 93.870

- ③ — No item três marque a(s) quantidade(s) de assinatura(s) de cada publicação.
④ — No item quatro marque com um X que espécie de porte lhe interessa.
⑤ — O item cinco deve ser preenchido com o valor unitário referente a espécie de porte recolhido.

	Port. Sup.	Porte Aéreo	Porte Exterior
Seção I — Cr\$	11.880	71.280	128.040
Seção II — Cr\$	7.260	40.920	69.960
DJ — Cr\$	15.840	71.280	128.040

- ⑥ — No item seis coloque a(s) quantidade(s) de porte(s) referente(s) à(s) assinaturas(s)
⑦ — O item 7 — ATENÇÃO — é o subtotal: preços das assinaturas multiplicados pelas quantidades, somados aos valores dos portes multiplicados a suas quantidades.
⑧ — No item oito deverá ser colocado o valor total do pedido.

OBSERVAÇÕES:

Envie este cupom ao DIN (Setor Gráfico, Quadra 6, Lote 800 — CEP 70.604) acompanhado de cheque pagável em Brasília, nominal ao DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL.

O funcionário público gozará de 25% de desconto somente nas assinaturas. O porte deverá ser pago em seu total. Desconte nas assinaturas os 25% ao preencher o item n° 2. As Assinaturas não têm efeito retroativo, valendo a partir de sua efetivação. Os **Suplementos** não integram a assinatura, podendo ser adquiridos separadamente.

①	②	③	④ ESPÉCIE PORTE			⑤	⑥	⑦
NOME DA PUBLICAÇÃO	Preço Unitário Assinat.	Quant. Assinat.	Porte Superf.	Porte Aéreo	Porte Exterior	Preço Unitário Porte	Quant. Porte	Sub/Total Assinat + Porte
Diário Oficial — Seção I								
Diário Oficial — Seção II								
Diário da Justiça								
⑧ TOTAL GERAL								

PREÇOS DESTE EXEMPLAR: BRASÍLIA Cr\$ 478
OUTROS ESTADOS (AÉREO) Cr\$ 568